

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAODINÁRIA DA BM&FBOVESPA

28/4/2017



Visite o site da BM&FBOVESPA

bmfbovespa.com.br

São Paulo, 29 de março de 2017

Prezados Acionistas,

É com muita satisfação que, em nome do Conselho de Administração, os convido a participar das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros convocada para o dia 28 de abril de 2017, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Edital de Convocação a ser publicado no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de março de 2017.

Nesta carta introdutória, gostaria de destacar inicialmente o ano de 2016, sem dúvida um dos mais importantes na história da Companhia tendo em vista a aprovação pelos Srs. acionistas, em maio, da proposta de combinação de nossas atividades com as da CETIP S.A. – Mercados Organizados. E o ano de 2017 certamente também será um marco em nossa trajetória dada a aprovação dessa operação pelos reguladores competentes.

Cumpridas essas etapas, vamos nos dedicar com afinco e diligência para que a integração das atividades das duas companhias seja conduzida da melhor forma possível em todas as suas instâncias, sobretudo no que se refere a sinergias. Estamos certos de que a companhia combinada nos trará muitos frutos e será motivo de muito orgulho para todos nós.

A propósito, um dos temas que está sendo submetido à deliberação dos Srs. na Assembleia Geral Extraordinária é a alteração da nossa denominação social para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Acreditamos que este novo nome sintetizará os resultados da união das duas companhias: uma nova cultura, uma nova identidade, um novo posicionamento e uma infraestrutura única integrada e focada no constante desenvolvimento dos mercados de nosso país.

Estamos propondo aos Srs., ainda, outras alterações no nosso Estatuto Social das quais eu gostaria de destacar aquelas voltadas ao aprimoramento de nossa governança e à ampliação de nosso objeto social para que possa contemplar as atividades atualmente exercidas pela CETIP.

Ressalto também que, conforme detalhado mais adiante neste documento, estamos propondo aos Srs. algumas alterações no Plano de Concessão de Ações da Companhia

sobretudo no intuito de reforçar o alinhamento de longo prazo de seus beneficiários – incluindo, a partir de agora, executivos e gestores de CETIP – e de nos adequarmos às atuais práticas de mercado.

Não posso deixar de aproveitar esta oportunidade para escrever algumas palavras sobre o cenário político e econômico.

O ano de 2016 foi marcado por eventos bastante significativos, tanto internacionalmente como no Brasil. A gravidade da crise e as expectativas negativas sobre a sua dimensão e duração culminaram no processo de impeachment da Presidente da República e em mais um ano de recessão na nossa economia.

Com a transição política e conseqüente nova orientação na gestão econômica, algumas medidas de ajustes e reformas estruturais foram anunciadas com o objetivo de minimizar os desequilíbrios do país e restaurar a confiança de empresários, investidores e agentes do mercado financeiro. Com isso, já podemos observar um cenário de melhora das expectativas sobre a capacidade do governo de endereçar o déficit fiscal e aprovar as reformas anunciadas, e estamos confiantes de que 2017 será um ano muito positivo para o mercado e, conseqüentemente, para a Companhia.

Vale notar que, independentemente dos desafios do ano de 2016, a Companhia seguiu focada nos seus principais projetos e conquistou avanços significativos, a exemplo do projeto da nova Clearing, que integrará as infraestruturas de pós-negociação, e da implantação do modelo de risco CORE (*Closeout Risk Evaluation*) para o mercado de ações. Houve também considerável avanço na execução da estratégia da Companhia para a América Latina, com a realização de investimentos minoritários em bolsas da região com o objetivo de construir relacionamentos de longo prazo e explorar oportunidades de cooperação e desenvolvimento de seus mercados.

No que se refere à constante busca da Companhia pelas melhores práticas de governança corporativa, destaco a criação de três novos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração: o Comitê de Regulação de Emissores, o Comitê de TI e o Comitê de Produtos e de Precificação. O Comitê de Regulação de Emissores tem por atribuição acompanhar as atividades da Diretoria de Regulação de Emissores da Companhia. Já o Comitê de TI possui, dentre outras importantes competências, acompanhar e analisar novas tecnologias que representem oportunidades, bem como eventuais impactos no nosso negócio – a exemplo da tecnologia de *blockchain* –, e o Comitê de Produtos e de Precificação terá um papel relevante inclusive para fins dos compromissos assumidos pela Companhia junto ao CADE no âmbito da aprovação da operação com a CETIP.

Ainda falando em governança, trabalhamos intensamente na evolução dos segmentos

especiais Novo Mercado e Nível 2, conduzindo audiências públicas e restritas, e também no Programa Destaque em Governança de Estatais, este uma iniciativa que tem por objetivo precípuo contribuir para a restauração da relação de confiança entre investidores e estatais.

Aproveito para ressaltar nesta oportunidade que, conforme já divulgado ao mercado, após trabalho de avaliação de sucessores realizado pelo Comitê de Governança e Indicação de assessoramento ao Conselho de Administração, que contou com a contribuição do Diretor Presidente, Edemir Pinto, e por recomendação conjunta destes, o Conselho de Administração aprovou a eleição de Gilson Finkelsztain como futuro Presidente da companhia combinada, a partir de 1/5/2017. Gilson é o atual Diretor Presidente da CETIP e a sua chegada, alinhada ao qualificado e comprometido time de executivos de ambas as companhias, será muito importante não apenas em razão de sua trajetória na CETIP como também de toda sua carreira no mercado financeiro.

Gostaria de registrar aqui que Edemir foi fundamental para a nova companhia, tendo deixado um legado impressionante, e foi um dos principais construtores de todo o mercado financeiro e de capitais do Brasil, isso sem contar a sua inestimável contribuição para a governança corporativa no País. Edemir continuará sendo muito importante e uma referência para a Companhia e para todo o mercado.

Por fim, conforme detalhado mais adiante neste material, informo que, em linha com a disposição transitória aprovada por nossos acionistas em 20/5/2016, no sentido de ampliar o número máximo de membros do Conselho de Administração de 11 para 13 membros pelo prazo de 2 anos, a chapa que está sendo proposta pela Administração para composição do Conselho de Administração da Companhia de 2017 a 2019 inclui dois dos atuais membros independentes do Conselho de Administração da CETIP – Edgar da Silva Ramos e José Lucas Ferreira de Melo.

Além disso, também conforme se verá adiante, está sendo proposto aos Srs. que o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA possa, pelo mesmo prazo de 2 anos, contar com um membro adicional a ser indicado pelo referido órgão além desses dois candidatos, e que possua experiência e visão na área de varejo. Se assim for aprovado pelos Srs., o candidato da Administração seria José Roberto Machado Filho, cujas experiências profissionais e acadêmicas estão resumidas neste documento.

Outros dois candidatos extremamente relevantes que compõem a chapa da Administração são os Srs. Florian Bartunek e Guilherme Affonso Ferreira, representantes de investidores da Companhia, e cujas informações curriculares também estão mais adiante.

Conforme a chapa que está sendo proposta, os atuais membros do Conselho de Administração seriam reconduzidos, com exceção do Conselheiro Claudio Luiz da Silva Haddad, que infelizmente manifestou a sua intenção de deixar o órgão a partir do próximo mandato.

Feitas as considerações acima, informo que as matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária estão descritas no Edital de Convocação e no presente documento, que contempla as propostas da Administração e as orientações gerais para a participação dos acionistas nas Assembleias, ambos divulgados hoje ao mercado.

A participação efetiva dos acionistas nestas Assembleias é uma oportunidade de discutir e votar as matérias trazidas à deliberação, diante das informações divulgadas para uma tomada de decisão consciente.

Em observância ao estabelecido pela Instrução CVM nº 481/2009, a BM&FBOVESPA, disponibilizará o sistema de votação a distância, consoante já feito nas suas Assembleias realizadas no exercício social anterior. As orientações para exercício do voto por meio do boletim de voto a distância encontram-se detalhadas no decorrer desse documento.

Convido-os, portanto, a examinarem cuidadosamente o presente documento e demais documentos relativos às Assembleias que estão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.bmfbovespa.com.br/ri/), bem como no site da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Ficamos à disposição,

Pedro Pullen Parente
Presidente do Conselho de Administração

Sumário

ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES.....	7
A. Participação nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.....	8
A.1. Orientações para Participação Pessoal.....	10
A.2. Orientações para Participação mediante o envio de Boletim de voto a distância	10
A.2.1. Exercício por prestadores de serviços – sistema de voto a distância	11
A.2.2. Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia	11
A.3. Orientações para Participação por meio de procurador	12
A.3.1. Procuração Física.....	12
A.3.2. Pré-Credenciamento	18
B. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	18
B.1. Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Ordinária da BM&FBOVESPA	19
B.2. Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA	26
C. Documentos Pertinentes às Matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da BM&FBOVESPA	36

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA BM&FBOVESPA DE 28/4/2017

ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES

Este documento contém informações acerca das matérias a serem deliberadas por proposta da Administração, bem como os esclarecimentos necessários à participação dos acionistas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da BM&FBOVESPA a serem realizadas no dia 28 de abril de 2017.

Esta iniciativa busca conciliar as práticas adotadas pela Companhia de comunicação oportuna e transparente com seus acionistas e as exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481”).

Assim, em cumprimento às determinações da Lei das S.A., a BM&FBOVESPA realizará as **Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária** convocadas para:

Dia: 28 de abril de 2017

Local: Praça Antonio Prado, 48, 3º andar,
Centro, São Paulo/SP – Brasil

Horário: 11h00

Na Assembleia Geral Ordinária serão deliberadas as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016;
- (2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2016;
- (3) Definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração; e
- (4) Eleger os membros do Conselho de Administração.

As informações sobre cada uma das matérias da Assembleia Geral Ordinária estão detalhadas no item B.1 deste documento.

Na Assembleia Geral Extraordinária serão deliberadas a proposta de remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2017, bem como a ratificação dos pagamentos feitos à administração no exercício de 2016, e propostas de alteração do Plano de Concessão de Ações e do Estatuto Social da Companhia, bem como de alteração da denominação social da Companhia para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em linha com a operação de combinação de negócios com a CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP” e “Operação”), sendo que as informações sobre essas propostas estão detalhadas no item B.2 deste documento.

Lembramos que a Operação foi aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/5/2016, sob a condição suspensiva de aprovação pelas autoridades regulatórias competentes, sendo que a última autoridade regulatória a emitir parecer favorável em relação à Operação o fez em 22/3/2017. Assim, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da CETIP pela Companhia São José Holding, seguida da Incorporação da Companhia São José Holding pela BM&FBOVESPA (“Protocolo”), a Operação foi consumada na presente data.

A. PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A participação dos Acionistas nas Assembleias Gerais da Companhia é de suma importância.

Por essa razão, esclarecemos que, para a instalação da Assembleia Geral Ordinária, será necessária a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia. Já para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, será necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia dado que estão sendo propostas alterações no Estatuto Social – o que requer o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) com base no Estatuto Social em vigor. Caso esses quóruns não sejam atingidos, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária em segunda convocação, podendo ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas. Caso não seja atingido

somente o quórum necessário para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, será publicado novo Edital de Convocação anunciando a nova data para realização apenas da referida assembleia, podendo então esta ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

A **participação** dos acionistas poderá ser **pessoal, por procurador devidamente constituído ou por meio de envio de boletim de voto a distância, nos termos da Instrução CVM 481.**

Para fins de participação do acionista, será exigida a apresentação dos seguintes documentos, em sua via original ou cópia autenticada:

Para pessoas físicas

- **documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração**

Para pessoas jurídicas

- **último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista.**
- **documento de identidade com foto do representante legal**

Para fundos de investimento

- **último regulamento consolidado do fundo**
- **estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação**
- **documento de identidade com foto do representante legal**

Nota: A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas. Serão aceitos os

seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

A.1. Orientações para Participação Pessoal

Aos acionistas que desejarem participar pessoalmente das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, pedimos a gentileza de comparecerem na Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, no dia 28/4/2017, a partir das 10h30, portando os documentos mencionados acima.

A.2. Orientações para Participação mediante o envio de Boletim de voto a distância

A Companhia disponibilizará o sistema de votação a distância estabelecido pelo artigo 21-A da Instrução CVM 481.

Nesse sentido, os acionistas poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias das Assembleias:

- (i) por instruções de preenchimento transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central;
- (ii) por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, Banco Bradesco S.A., no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; e
- (iii) por boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia, conforme o Anexo I ao presente documento.

Caso haja divergência entre eventual boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação do escriturador prevalecerá, devendo o boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar pessoalmente da Assembleia Geral, portando os documentos exigidos conforme o quadro acima, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

A.2.1. Exercício por prestadores de serviços – sistema de voto a distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Os agentes de custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas à Central Depositária da BM&FBOVESPA que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado ao escriturador da Companhia.

Nos termos da Instrução CVM nº 481, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 7 dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 21/4/2017 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia ou pelo escriturador.

Vale notar que, conforme determinado pela Instrução CVM nº 481, a Central Depositária da BM&FBOVESPA, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a Instrução CVM nº 481, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

A.2.2. Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá, alternativamente,

fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Praça Antonio Prado, 48, 6º andar, Centro, CEP: 01010-901, São Paulo/SP – Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

- (i) via física do Anexo I ao presente documento devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
- (ii) cópia autenticada dos documentos descritos no quadro do item A acima, conforme o caso.

O acionista pode também, se preferir, enviar as vias digitalizadas dos documentos referidos em (i) e (ii) acima para o endereço eletrônico ri@bmfbovespa.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e da cópia autenticada dos demais documentos requeridos, até o dia 25/4/2017, para a Praça Antonio Prado, 48, 6º andar, Centro, CEP: 01010-901, São Paulo/SP – Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores.

Uma vez recebidos os documentos referidos em (i) e (ii) acima, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Instrução CVM nº 481.

Caso o boletim de voto seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, este será desconsiderado e tal informação será enviada ao acionista por meio do endereço de e-mail indicado no item 3 do boletim de voto.

Os documentos referidos em (i) e (ii) acima deverão ser protocolados na Companhia em até 3 dias antes da data das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, ou seja, até 25/4/2017 (inclusive). Eventuais boletins de voto recepcionados pela Companhia após essa data também serão desconsiderados

A.3. Orientações para Participação por meio de procurador

A.3.1. Procuração Física

As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, por instrumento físico.

O acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, em consonância com a decisão Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ2014/3578), a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas serem representados na forma de seus documentos societários.

Caso o acionista não possa ser representado por procurador de sua escolha, a Companhia disponibiliza os nomes de três procuradores que poderão representá-lo em estrita conformidade com a orientação de voto proferida pelo acionista:

1) Para votar A FAVOR nas matérias constantes da ordem do dia:

Sônia Aparecida Consiglio Favaretto, brasileira, casada, jornalista, com endereço na Praça Antonio Prado, nº 48, na Capital do Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade nº 15.895.199-2 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 091.199.808-092.

2) Para votar CONTRA nas matérias constantes da ordem do dia:

Érico Rodrigues Pilatti, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.366 e no CPF/MF sob o nº 221.402.578-20.

3) Para ABSTER-SE nas matérias constantes da ordem do dia:

André Grunspun Pitta, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.183 e no CPF/MF sob o nº 316.939.698-66.

Apresentamos, para tanto, o **modelo de instrumento de procuração abaixo**.

Notamos que a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma e/ou a consularização dos instrumentos de procuração outorgados pelos acionistas a seus respectivos representantes, tampouco exigirá a tradução juramentada das procurações e documentos lavrados ou traduzidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“**Outorgante**”), na qualidade de acionista da **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“Companhia”), nomeia e constitui como seus procuradores:

Sônia Aparecida Consiglio Favaretto, brasileira, casada, jornalista, com endereço na Praça Antonio Prado, nº 48, na Capital do Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade nº 15.895.199-2 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 091.199.808-09, para votar A FAVOR nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

Érico Rodrigues Pilatti, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.366 e no CPF/MF sob o nº 221.402.578-20, para votar CONTRA nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

André Grunspun Pitta, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.183 e no CPF/MF sob o nº 316.939.698-66, para se ABSTER nas matérias constantes da ordem do dia, de acordo com a orientação expressa abaixo proferida pelo(a) Outorgante;

outorgando-lhes poderes para comparecer, examinar, discutir, votar e assinar a ata e a lista de presença dos Acionistas, em nome do Outorgante, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia a serem realizadas no dia 28 de abril de 2017, às 11h00, na sede social da Companhia, na Praça Antonio Prado, 48, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em estrita conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

I – Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016.

A favor() Contra() Abstenção()

(2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/16, conforme Proposta da Administração da Companhia.

A favor() Contra() Abstenção()

(3) Definir que o Conselho de Administração será composto por 13 membros ou, caso seja aprovada, pela Assembleia Geral Extraordinária de 28/4/2017, a alteração da disposição transitória do Estatuto Social para ampliar de 13 para 14 o número máximo de membros do Conselho de Administração (conforme item 3(J) abaixo), que Conselho de Administração será composto por 14 membros.

A favor() Contra() Abstenção()

(4) Eleger os membros do Conselho de Administração, conforme a chapa proposta pela Administração da Companhia.

A favor() Contra() Abstenção()

II – Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) Deliberar sobre alterações no Plano de Concessão de Ações da Companhia, conforme Proposta da Administração.

A favor() Contra() Abstenção()

(2) Deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

A favor() Contra() Abstenção()

(3) Deliberar sobre as seguintes alterações do Estatuto Social da BM&FBOVESPA, conforme Proposta da Administração:

- (a) caso seja aprovada a deliberação prevista no item 2 acima, refletir a nova denominação social da Companhia por meio de alteração, considerando a nova numeração, dos artigos 1º, *caput*, §§ 1º e 2º; 24, §1º; 50, §2º, alínea “c”; 51, parágrafo único, alínea “d”; 63, §1º; 65, 66 e 73; 75, § 1º, alínea “b”; e 81;

A favor() Contra() Abstenção()

- (b) ampliar o objeto social da BM&FBOVESPA para contemplar atividades previstas no objeto social da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) em função da operação de combinação das atividades de ambas as companhias (“Operação”), mediante a inclusão dos novos incisos VII, VIII e IX no artigo 3º;

A favor() Contra() Abstenção()

- (c) refletir, mediante alteração do artigo 5º, o aumento do capital social em razão da incorporação da Companhia São José Holding aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 20/5/2016 com vistas a viabilizar a Operação, de acordo com o registro da quantidade de ações e do valor do capital social feito pelo Conselho de Administração em 28/3/2017;

A favor() Contra() Abstenção()

(d) definir uma nova estrutura para a Diretoria da Companhia, por meio de (d.1) ajuste da redação dos artigos 12, §7º; 17, *caput* e §§1º e 2º; 20, parágrafo único; 22, §2º; 26, §8º; 29, alíneas “b” e “c”; 30, §1º; 31; 32, *caput* e §§3º e 4º (nova numeração); 33; 34, *caput* e §§1º e 2º; 35, *caput* e alíneas “a”, “b”, “c”, “g” (nova numeração) e §1º; novo 37, *caput*; novo 40; novo 41; 43, novas alíneas “b” e “c” e §2º; 44; 49, parágrafo único, alínea “g”; 51, parágrafo único, alínea “e”; 52, §1º, alíneas “c” e “d” e §2º; e novo artigo 80; (d.2) inclusão da subseção da Diretoria Colegiada e do artigo 32, §§1º e 2º; dos novos artigos 36; 37, alíneas “a”, “b” e “r”; os novos artigos 38 e 39 e seus parágrafos e alíneas; 42; nova alínea “a” do artigo 43; do artigo 49, parágrafo único, alíneas “h” e “i”; e (d.3) exclusão, considerando a antiga numeração, dos artigos 10, §5º; 36; 37; 41; 42, *caput* e suas alíneas; e 43, §3º;

A favor() Contra() Abstenção()

(e) rebalancear as atribuições dos órgãos da administração da Companhia, por meio de (e.1) ajuste de redação dos artigos 29, alíneas “h”, “l”, “m” e “o”; 30, alínea “a” e §1º; 35, alíneas “b”, e nova “f”; antigo artigo 38, antigas alíneas “e”, “f” e “h”; (e.2) inclusão dos artigos 35, alíneas “l” e “m”; 37, alíneas “j” a “p”; 37, §§1º e 2º; 49, parágrafo único, alínea “p”, todos na nova numeração; (e.3) exclusão, considerando a antiga numeração, dos artigos 29, alínea “r”; 30, alíneas “h” e “i”; 35, alíneas “f”, “l”, “n” e “q” e §§3º e 4º; 38, alínea “d” e parágrafo único; artigo 52, §1º, alínea “e”;

A favor() Contra() Abstenção()

(f) replicar, no novo §2º do artigo 29, a regra do Regimento Interno do Conselho de Administração de que qualquer eleição de membro ou alteração na composição do Comitê de Produtos e de Precificação requer o voto favorável de 90% dos membros do Conselho de Administração;

A favor() Contra() Abstenção()

(g) adaptar o Estatuto Social aos termos do Acordo em Controle de Concentração aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) com relação à Operação, mediante alterações na nova alínea “g” do artigo 35 e inclusão do artigo 51, parágrafo único, novas alíneas “f” e “g”;

A favor() Contra() Abstenção()

(h) em conformidade com o Estatuto Social da CETIP, criar os Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras por meio da inclusão da alínea “g” no artigo 45 e dos novos artigos 54 a 56 e seus respectivos parágrafos e alíneas em subseção própria, denominada “Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras”;

A favor() Contra() Abstenção()
(i) com a finalidade de esclarecer o alcance da indenização pela Companhia, fazer ajustes de redação no novo artigo 83;
A favor() Contra() Abstenção()
(j) aumentar, de 13 para 14, o número máximo de membros do Conselho de Administração que vigorará por 2 anos, por meio da alteração do novo artigo 87;
A favor() Contra() Abstenção()
(k) introduzir ajustes de redação nos artigos 3º, parágrafo único, alíneas “d” e “e”; 8º, §2º; 10, <i>caput</i> ; 12, §§4º e 7º; 21, <i>caput</i> e parágrafo único; 22, <i>caput</i> ; 26, §5º; 28, §1º; 29, alíneas “j”, “m”, “o” e “p”; 30, alíneas “d”, “e” e “g”; 33, 35, nova alínea “h”; 49, <i>caput</i> ; 52, <i>caput</i> e §1º, alínea “d”; 53, <i>caput</i> ; novo artigo 60, §3º; novo artigo 63, <i>caput</i> ; novo artigo 73, parágrafo único; novo artigo 75, §5º, alíneas “a” e “c”; e novo artigo 87;
A favor() Contra() Abstenção()
(l) para fins de renumeração e ajustes ou inclusões de referências cruzadas, alterar, considerando a antiga numeração, os artigos 3º, incisos VII e VIII; 7º, <i>caput</i> ; 15, <i>caput</i> e §1º; 22, <i>caput</i> ; 29, alínea “g” e alíneas “s” a “x” e parágrafo único; 30, alíneas “e”, “j” a “l” e §2º; 32, §§1º e 2º; 34, <i>caput</i> ; 35, alíneas “g”, “h”, “j” a “m”, “o”, “p”, “r”, “s” e §1º; 38, <i>caput</i> e alíneas “a” a “h”; 39; 40; 43, alíneas “a” a “c”; 49, parágrafo único, alíneas “h” a “n”; 51, parágrafo único, alíneas “e” e “f”; artigo 52, §1º, alínea “f”; 53, parágrafo único, alínea “g”; <i>caput</i> dos artigos 54 a 71; artigo 72, <i>caput</i> e §§2º e 3º, §4º e sua alínea “a”, §5º, alínea “a” e §6º; <i>caput</i> dos artigos 73 a 84; e
A favor() Contra() Abstenção()
(m) consolidar as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia.
A favor() Contra() Abstenção()
(4) Ratificar os pagamentos feitos à administração no exercício de 2016 no valor de R\$1.360.218,02, o que representa um aumento de aproximadamente 2,76% em relação ao montante global aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 18/4/2016.
A favor() Contra() Abstenção()
(5) Fixar, para o exercício de 2017, a remuneração global dos membros do Conselho de Administração em até R\$12.494,00 mil e dos membros da Diretoria em até R\$154.345,00 mil

A favor() Contra() Abstenção()

Para os fins da outorga deste mandato, o procurador terá poderes limitados ao comparecimento às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, em primeira e segunda convocação, se for o caso, e ao lançamento de voto em conformidade com as orientações de voto acima manifestadas, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste instrumento de mandato. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade apenas para as assembleias da Companhia nele referidas, seja em primeira ou em segunda convocação.

[Cidade], [dia] de [mês] de [2017]

Outorgante
Por: [nome]
[cargo]

A.3.2. Pré-Credenciamento

Os documentos referidos em “A” e “A.3.1” podem ser entregues na sede da BM&FBOVESPA até a hora de início das Assembleias Gerais.

No entanto, visando a facilitar o acesso dos acionistas às Assembleias Gerais, solicitamos que a entrega desses documentos seja feita com a maior antecedência possível, a partir do dia 3/4/2017.

Os documentos devem ser entregues na Praça Antonio Prado, 48, 6º andar, Centro, CEP: 01010-901, São Paulo/SP – Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, e-mail: *ri@bmfbovespa.com.br*.

B. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da BM&FBOVESPA submete às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas em 28/4/2017 as propostas a seguir descritas.

B.1. Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Ordinária da BM&FBOVESPA

Nos termos da Lei das S.A., uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, há que se promover a realização de uma Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, para deliberar sobre as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido e, se for o caso, a eleição de membros do Conselho de Administração.

A seguir, encontram-se os esclarecimentos da Administração da BM&FBOVESPA acerca de cada um dos itens da proposta que devem ser deliberados na Assembleia Geral Ordinária de 28/4/2017:

Primeiro item Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016

O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia preparadas pela Administração da BM&FBOVESPA, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31/12/2016, e publicados no dia 20/2/2017 no jornal “Valor Econômico” e no dia 21/2/2017 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, foram aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 17/2/2017.

Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras expressam a situação econômico-financeira da Companhia, bem como as mutações patrimoniais ocorridas no exercício social findo, permitindo aos acionistas avaliar a situação patrimonial e o nível de lucratividade da BM&FBOVESPA.

As Demonstrações Financeiras são elaboradas tomando como base os padrões internacionais de contabilidade (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC), implantados no Brasil por meio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e suas interpretações técnicas e orientações, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários. Essas Demonstrações compreendem o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos

Fluxos de Caixa e a Demonstração do Valor Adicionado. As Demonstrações Financeiras são complementadas por notas explicativas que têm por fim auxiliar os acionistas na análise e entendimento dessas Demonstrações.

Relatório da Administração

Acompanha as Demonstrações Financeiras o Relatório da Administração, documento que apresenta informações de caráter financeiro, como, por exemplo, as principais contas da Demonstração do Resultado do exercício social encerrado e também informações de caráter não financeiro, estatísticas e operacionais, tais como informações relacionadas aos funcionários da Companhia, às suas sociedades controladas, à sua responsabilidade social, à sua governança corporativa e ao mercado de capitais de uma forma bastante abrangente.

Parecer dos Auditores Independentes

A Ernst&Young Auditores Independentes examinou as Demonstrações Financeiras e emitiu parecer concluindo que as mesmas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BM&FBOVESPA e das suas controladas em 31/12/2016.

Documentos Apresentados pela Administração da Companhia

Encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, em sua página de Relações com Investidores e nos sites da BM&FBOVESPA e da Comissão de Valores Mobiliários, os seguintes documentos relativos a esse item da ordem do dia:

- (a) Relatório da Administração;
- (b) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2016;
- (c) Comentários dos diretores sobre a situação financeira da BM&FBOVESPA requeridos pelo item 10 do Formulário de Referência, conforme Instrução nº 480, de 7/12/2009, da Comissão de Valores Mobiliários (“Instrução CVM 480”), que também constam do Anexo II ao presente documento;
- (d) Parecer dos Auditores Independentes;
- (e) Formulário DFP (Demonstrações Financeiras Padronizadas); e
- (f) Relatório do Comitê de Auditoria, que apresenta suas conclusões a respeito das atividades por ele desempenhadas no ano de 2016.

Segundo item Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2016

O lucro líquido de R\$1.446.263.098,70 auferido pela BM&FBOVESPA no exercício social encerrado em 31/12/2016 corresponde ao resultado obtido nesse exercício após dedução da provisão para o Imposto de Renda e contribuições sociais.

O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 17/2/2017, propôs destinar o referido lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2016, nos seguintes termos:

- (i) R\$900.000.000,00 à conta de dividendos obrigatórios, montante este que já foi integralmente pago aos acionistas por meio de juros sobre capital próprio relativos ao exercício de 2016; e
- (ii) R\$546.263.098,70 para constituição da reserva estatutária para investimentos e composição dos fundos e mecanismos de salvaguarda da Companhia.

As informações sobre a destinação do lucro líquido exigidas pelo Anexo 9-1-II da Instrução CVM 481 constam do Anexo III ao presente.

Terceiro item Definir o número de membros que comporá o Conselho de Administração

O atual Conselho de Administração da Companhia é composto por 10 membros.

Por ocasião da Assembleia Geral Assembleia Geral Extraordinária de 20/5/2016, em linha com o Protocolo firmado no contexto da Operação e também aprovado na referida Assembleia, foi incluído o artigo 84 no Estatuto Social da BM&FBOVESPA em vigor, o qual contém uma disposição transitória prevendo a ampliação do número máximo de membros do Conselho de Administração de 11 para 13 membros, pelo prazo de 2 anos, sendo que esses dois Conselheiros adicionais seriam indicados, após a obtenção das aprovações regulatórias da Operação junto aos órgãos competentes, pelo conselho de administração da CETIP dentre seus atuais conselheiros independentes e/ou diretores estatutários, e aprovados pelo Comitê de Governança e Indicação e pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, e subsequentemente submetidos à eleição pela Assembleia Geral da BM&FBOVESPA.

Além disso, sobretudo de modo a colaborar com o sucesso da integração e a garantir a presença de membros experientes nos negócios de CETIP, está sendo proposto, conforme o item B.2 abaixo, que a disposição transitória contida no artigo 84 do Estatuto Social da BM&FBOVESPA em vigor seja alterada para prever que, ao invés do máximo de 13 membros, o Conselho possa ser composto por até 14 membros pelo mesmo prazo de 2 anos. Assim, além dos 2 candidatos indicados pelo Conselho de Administração da CETIP, um terceiro candidato adicional, a ser indicado pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, poderia compor o referido órgão da administração da BM&FBOVESPA em caráter temporário.

Feitos os esclarecimentos acima, propõe-se que o Conselho de Administração seja composto por 13 membros ou, caso seja aprovada, pela Assembleia Geral Extraordinária de 28/4/2017, a alteração da disposição transitória do Estatuto Social para ampliar de 13 para 14 o número máximo de membros do Conselho de Administração (conforme item B.2 abaixo), que Conselho de Administração seja composto por 14 membros.

Quarto item Eleger os membros do Conselho de Administração

O atual Conselho de Administração da BM&FBOVESPA foi eleito na Assembleia Geral Ordinária de 30/3/2015, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017, com exceção do Sr. Laércio José de Lucena Cosentino que foi eleito na Assembleia Geral Ordinária de 18/4/2016 para cumprir o mesmo prazo de mandato dos demais Conselheiros.

Em paralelo, o Conselheiro Claudio Luiz da Silva Haddad manifestou a sua intenção de deixar o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA a partir do próximo mandato, e o Sr. Charles Peter Carey renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia com efeitos a partir de 20/1/2017.

Para a eleição dos membros do Conselho de Administração que cumprirão mandato desde a Assembleia Geral Ordinária de 2017 até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Conselho de Administração aprovou, segundo a recomendação do Comitê de Governança e Indicação, a chapa com os nomes dos candidatos da Administração da BM&FBOVESPA, conforme estabelece o artigo 23 do Estatuto Social da Companhia.

Vale notar que, conforme descrito acima, a disposição transitória contida no artigo 84 do Estatuto Social da BM&FBOVESPA em vigor prevê que dois Conselheiros adicionais sejam indicados pelo conselho de administração da CETIP dentre seus atuais conselheiros independentes e/ou diretores estatutários, e aprovados pelo Comitê de Governança e Indicação e pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, e subsequentemente submetidos à eleição pela Assembleia Geral da BM&FBOVESPA.

É nesse sentido que, conforme indicação do Conselho de Administração da CETIP em 27/3/2017 e posterior ratificação pelo Comitê de Governança e Indicação e pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA em 28/3/2017, compõem a chapa da Administração os Srs. Edgar da Silva Ramos e José Lucas Ferreira de Melo, que atuavam como membros independentes do Conselho de Administração da CETIP.

Além disso, como também descrito acima, está sendo proposto, conforme o item B.2 abaixo, que a disposição transitória contida no artigo 84 do Estatuto Social da BM&FBOVESPA em vigor seja alterada para prever que, ao invés do máximo de 13 membros, o Conselho possa ser composto por até 14 membros pelo mesmo prazo de 2 anos. Assim, além dos 2 candidatos indicados pelo Conselho de Administração da CETIP, um terceiro candidato adicional, a ser indicado pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, poderia compor o referido órgão da administração da BM&FBOVESPA em caráter temporário.

Para tanto, também compõe a chapa proposta pela Administração o Sr. José Roberto Machado Filho, notadamente em razão de sua experiência e visão na área de varejo. Porém, observe-se que a eficácia de sua eleição fica condicionada à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária de 28/4/2017, conforme item B.2 abaixo, da alteração da disposição transitória do Estatuto Social para ampliar de 13 para 14 o número máximo de membros do Conselho de Administração, bem como à posterior aprovação das novas disposições estatutárias pela Comissão de Valores Mobiliários. Com isso, o Sr. José Roberto Machado Filho integra a chapa de maneira condicionada.

Feitos os esclarecimentos acima, informamos que a chapa proposta pela Administração da BM&FBOVESPA é composta pelos seguintes candidatos:

Reconduções:

Candidatos a Membros Independentes do Conselho de Administração: Srs. Antonio Carlos Quintella, Laércio José de Lucena Cosentino, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Luiz Fernando Figueiredo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Pedro Pullen Parente.

Candidatos a Membros do Conselho de Administração: Srs. Denise Pauli Pavarina, Eduardo de Mazzilli Vassimon e José de Menezes Berenguer Neto.

Novas Indicações:

Candidatos a Membros Independentes do Conselho de Administração: Srs. Edgar da Silva Ramos, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira e José Lucas Ferreira de Melo.

Candidatos a Membros do Conselho de Administração: Sr. José Roberto Machado Filho.

O Conselho de Administração da Companhia deve ser composto por maioria de membros independentes, segundo a Instrução CVM nº 461/07. Para fins dessa Instrução, Conselheiro Independente é aquele que não mantém vínculo com: (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada; (iii) pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia; e (iv) sócio detentor de 10% ou mais do capital votante da Companhia.

Adicionalmente, segundo o Regulamento do Novo Mercado, segmento no qual as ações emitidas pela Companhia são negociadas, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro

(proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

O Estatuto Social da Companhia determina que o Conselheiro Independente é aquele que: (i) atende, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07; e (ii) não detenha participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 7% do capital total ou do capital votante da Companhia ou vínculo com acionista que a detenha.

Chapas concorrentes

Os Acionistas ou grupo de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração poderão fazê-lo, nos termos da regulamentação vigente.

Voto Múltiplo

Vale lembrar que os Acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo na eleição de membros para compor o Conselho de Administração, desde que o façam com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data agendada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Na eleição de Conselheiros pelo processo de voto múltiplo, são atribuídos a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho a serem eleitos, sendo permitida aos Acionistas a cumulação de votos em um só candidato, ou a distribuição entre vários. A eleição de Conselheiro pelo voto múltiplo é uma faculdade instituída pela Lei das S.A. com a finalidade de permitir que acionistas minoritários tenham maior probabilidade de eleger candidatos a vagas no Conselho de Administração, em contraposição à predominância do acionista controlador nas deliberações da Assembleia Geral. A BM&FBOVESPA é uma companhia com controle acionário difuso, de modo que não possui acionista controlador.

É importante mencionar que aqueles acionistas que exercerem o voto por meio de boletim de voto à distância poderão, se quiserem, antecipar seus votos na forma de voto múltiplo para o caso de eventual pedido ser apresentado dentro do prazo legal.

Nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 481, as informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração integrantes da chapa proposta pela

Administração, que são exigidas pelos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência previsto pela Instrução CVM 480, incluindo os seus respectivos currículos, constam do Anexo IV ao presente.

B.2. Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA

Nos termos da Lei das S.A., a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam objeto de Assembleia Geral Ordinária, quais sejam: demonstrações financeiras, destinação do lucro líquido e eleição dos membros do Conselho de Administração (se for o caso), conforme já descrito no item B.1 acima.

A presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada para deliberar sobre (i) alterações no Plano de Concessão de Ações da Companhia; (ii) a alteração da denominação social da Companhia; (iii) alterações no Estatuto Social da Companhia; (iv) a ratificação dos pagamentos feitos à administração no exercício de 2016; e (v) a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2017. A seguir, encontram-se os esclarecimentos da administração da BM&FBOVESPA acerca desses itens a serem deliberados nessa Assembleia Geral Extraordinária:

Primeiro item Alterações no Plano de Concessão de Ações da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.

O Plano de Concessão de Ações é o instrumento de remuneração de longo prazo adotado pela Companhia cujo objetivo é conceder, aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e reter administradores e empregados chave.

Instituído pela Assembleia Geral em 2014, este modelo atualmente adotado pela Companhia, demanda aprimoramentos contínuos para manter sua competitividade, eficácia de retenção e alinhamento de interesses. Desta forma, estão sendo propostas para deliberação nesta Assembleia Geral algumas alterações com o intuito de trazer mais

eficiência para esta importante parcela da remuneração global de administradores e funcionários, reforçando o alinhamento de interesses entre esses e os acionistas da Companhia.

Dentre tais propostas merecem destaque:

- a possibilidade de as ações concedidas aos Beneficiários do Plano terem direito a dividendos ou a outros proventos pagos pela Companhia, de modo a convergir os direitos que serão dos Beneficiários do Plano de Concessão com os direitos dos acionistas da Companhia no que se refere aos dividendos e outros proventos pagos, ampliando de maneira eficaz o alinhamento de interesses entre os Beneficiários do Plano de Concessão e acionistas da Companhia;
- que o Plano passe a prever, como alternativa, a possibilidade de transferência das ações no momento da concessão aos Beneficiários, desde que seja estabelecido um período de indisponibilidade de tais ações pelos Beneficiários, ou seja, desde que seja registrado um *lock-up* sobre tais ações. A possibilidade de transferência somente após os prazos de carência (*vestings*) será mantida no Plano, devendo, portanto, o Conselho de Administração, ao aprovar os programas de concessão, definir quais procedimentos de entrega poderão ser adotados; e
- que o Beneficiário possa receber, exclusivamente no caso de desligamento por iniciativa da Companhia, a quantidade pró-rata das ações concedidas cujos prazos de carência para transferência ou de indisponibilidade de negociação ainda não tenham vencido.

Informações adicionais sobre as propostas de alteração do Plano de Concessão podem ser encontradas na nova minuta de Plano e no Anexo 13 da Instrução CVM 481, constantes dos Anexos V e VI, respectivamente, ao presente.

Segundo item Deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

A consumação da Operação, com a combinação de talentos e forças da BM&FBOVESPA e da CETIP, representará um marco nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, a partir da criação de uma empresa de infraestrutura de mercado de classe mundial, com grande importância sistêmica, preparada para competir em um mercado global cada vez mais sofisticado e desafiador, aumentando a segurança, a solidez e a eficiência do mercado

brasileiro.

Nesse sentido, para refletir essa nova etapa, e para que a companhia combinada já “nasça” com uma identidade própria, propõe-se a alteração da denominação social da Companhia para B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que, uma vez aprovada, essa denominação deverá ser refletida no seu Estatuto Social.

Terceiro item Deliberar sobre alterações no Estatuto Social da BM&FBOVESPA, conforme Proposta da Administração.

Diante da consumação da Operação em 29/3/2017, a Administração propõe que sejam deliberadas pelos acionistas algumas alterações no Estatuto Social a ser adotado pela companhia combinada.

Em suma, as propostas de alteração apresentadas, além de outros ajustes de redação e de renumeração, são as seguintes:

- (i) refletir a alteração da denominação da Companhia caso esse tema seja aprovado pela Assembleia Geral conforme o segundo item da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária;
- (ii) ampliar o objeto social da Companhia para contemplar as atividades atualmente previstas no objeto social da CETIP;
- (iii) refletir o aumento do capital social em razão da incorporação da Companhia São José Holding aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 20/5/2016, o qual foi registrado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28/3/2017;
- (iv) definir uma nova estrutura para a Diretoria da Companhia, aumentando o número máximo de integrantes da Diretoria e criando um órgão colegiado que será integrante da Diretoria, a ser denominado Diretoria Colegiada, em linha com o compromisso da Companhia de sempre buscar o aprimoramento da sua governança;
- (v) rebalancear as atribuições dos órgãos da administração de modo a otimizar os processos decisório e de governança da Companhia, reforçando o compromisso

da Companhia no aprimoramento constante de sua governança;

- (vi) replicar a regra do Regimento Interno do Conselho de Administração de que qualquer eleição de membro ou alteração na composição do Comitê de Produtos e de Precificação requer o voto favorável de 90% dos membros do Conselho de Administração;
- (vii) adaptar o Estatuto Social aos termos do Acordo em Controle de Concentração aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica com relação à Operação;
- (viii) criar os Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras atualmente previstos no Estatuto Social da CETIP como órgão de assessoramento estatutário do Conselho de Administração da Companhia;
- (ix) esclarecer o alcance do compromisso de indenização pela Companhia aos administradores e funcionários que exerçam cargos de gestão na Companhia ou em suas controladas ou ainda que tenham sido indicados para cargos estatutários em entidades em que a Companhia possua participação;
- (x) aumentar, de 13 para 14, o número máximo de membros do Conselho de Administração a vigorar por 2 anos, permitindo assim que o Conselho de Administração tenha mais membros envolvidos com as atividades de integração que deverão ser tratadas com a devida prioridade.

O quadro comparativo que destaca as propostas de alteração do Estatuto Social, bem como com suas justificativas e a versão consolidada, conforme exigido pela Instrução CVM 481, encontram-se no Anexo VII e Anexo VIII deste documento.

Quarto item Ratificar os pagamentos feitos à administração no exercício de 2016 no valor de R\$1.360.218,02, o que representa um aumento de aproximadamente 2,76% em relação ao montante global aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 18/4/2016

Apesar de ter sido aprovado, na Assembleia Geral Ordinária da BM&FBOVESPA realizada em 28 de abril de 2016, um limite global de remuneração para os administradores no valor de até R\$49.227.000,00 para o Conselho de Administração e para a Diretoria, em

decorrência de eventos que não haviam sido previstos quando da formulação da proposta apresentada à Assembleia Geral, tais como desligamentos e novas contratações, indenização decorrente da descontinuidade do benefício do automóvel, e diferença entre o reajuste do acordo coletivo projetado e o efetivamente definido pelo Sindicato, a remuneração efetivamente paga aos administradores somou R\$50.587.218,02, de forma que se propõe a ratificação da referida diferença no montante de R\$1.360.218,02.

Quinto item Fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2017

Em reunião realizada no dia 24/3/2017, o Conselho de Administração da Companhia deliberou que a proposta de remuneração global anual a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária é de até R\$12.494 mil para o Conselho de Administração e de até R\$154.345 mil para a Diretoria. Tais valores de remuneração referem-se ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2017 e foram impactados por mudança na estrutura de governança da Companhia e itens não recorrentes, conforme explicado adiante.

Essa proposta toma como base na nova estrutura de governança da Companhia, conforme proposta de alteração estatutária submetida também à deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas que ocorrerá no dia 28/4/2017 e que contempla, conforme detalhado adiante: i) ampliação temporária no número de membros do Conselho de Administração; e ii) ampliação definitiva do número de Diretores Estatutários.

A proposta de remuneração da Diretoria Estatutária para o exercício de 2017 também contempla itens não recorrentes decorrentes de compromissos de retenção e de desligamento, ambos relacionados à reestruturação do quadro de Diretores da Companhia em função da combinação de negócios com a CETIP. As retenções serão efetuadas através de mecanismos de incentivo de longo prazo, com prazo de 4 anos, e buscam reforçar o alinhamento e comprometimento dos executivos em posições críticas para esse período de transição. Verbas de rescisão, por sua vez, são compostas por parcelas de curto e de longo prazo e estão atreladas a compromissos de colaboração, não competição, não solicitação e uso de informação confidencial. O montante estimado com tais eventos será de R\$81.264 mil, desconsiderando os encargos sociais (INSS e FGTS).

Desta forma, com o objetivo de permitir uma análise mais detalhada por parte dos

acionistas, apresenta-se, a seguir, o valor da referida verba proposta, considerando apenas os itens recorrentes previstos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Estatutária no exercício 2017:

Proposta de Remuneração para o Exercício de 2017 (R\$M) (desconsidera os itens Não Recorrentes da Integração)					
ADMINISTRADORES	Remuneração Fixa	Benefícios	Remuneração Variável de Curto Prazo	Remuneração Variável de Longo Prazo	TOTAL
Conselheiros	9.549	-	-	2.945	12.494
Diretores Executivos	17.132	2.099	30.890	22.960	73.081
Total	26.681	2.099	30.890	25.905	85.575

Como adiantado acima, se desconsiderados itens destacados como não recorrentes, a proposta de remuneração global anual somaria R\$85.575 mil em comparação com a soma da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária das duas companhias realizadas no exercício de 2016 que foi de R\$116.054 mil. Os principais itens que impactaram a proposta de remuneração global de 2017, já descontando esses impactos não recorrentes, seguem abaixo:

a) Ampliação do número de Diretores Estatutários: com o objetivo de aprimorar a estrutura de governança da Companhia, o número de Diretores Estatutários está sendo ampliado de até 7 para até 19 Diretores Estatutários, além do Presidente. Essas novas posições serão ocupadas por funcionários que já ocupavam cargo de diretor não-estatutário na Companhia e, como consequência seu pacote de remuneração já compunha as despesas da Companhia, mas não era submetido à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, essa alteração, além de aprimorar a estrutura de governança, não resultará em mudanças significativas nas despesas da Companhia e deve proporcionar maior visibilidade para os acionistas sobre a remuneração desse grupo. Vale destacar que essa alteração tem efeitos apenas a partir de maio de 2017, de forma que a presente proposta não considera remuneração de curto de longo prazo realizada entre janeiro e abril de 2017¹. Os valores referentes a esse período que não estão incluídos na referida proposta, são estimados em R\$20.165 mil.

¹ A remuneração fixa de curto prazo para o período entre janeiro e abril, bem como a remuneração de longo prazo por meio da concessão de ações no início de 2017 não foram consideradas na presente proposta de remuneração para o exercício de 2017.

b) Ampliação do número de membros no Conselho de Administração: também com o objetivo de aprimorar a estrutura de governança da Companhia e incluir três candidatos indicados pela CETIP, de forma a ampliar o conhecimento sobre esta no Conselho de Administração e colaborar no processo de integração entre as duas companhias, o número de candidatos que compõe a chapa proposta de Administração passa para 14 em comparação com 11 anteriormente. Essa ampliação é temporária e terá a mesma duração do mandato dos membros do Conselho de Administração, ou seja, até a Assembleia Geral de Acionista de 2019.

c) Sinergias da ordem de R\$ 22.500 mil, decorrentes da combinação de negócios com a CETIP: a combinação de negócios entre a BM&FBOVESPA e a CETIP proporcionará, dentre outros benefícios, sinergias de despesas. Para efeito de comparação, a soma da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária (já considerando a nova estrutura de governança mencionada no item “a”) das duas companhias realizadas no exercício de 2016 foi de R\$116.054 mil e se esse valor for atualizado para 2017², a proposta de remuneração global chegaria ao total de R\$ 128.240 mil.

Abaixo segue ilustração com os efeitos dos itens descritos acima:



Considerando os itens não recorrentes relacionados a compromissos de retenção e de desligamento mencionado acima, que somam R\$81.264 mil, a proposta de remuneração global para o exercício de 2017 é de R\$166.839 mil, conforme detalhado abaixo:

² A atualização do para o exercício de 2017 contempla 7,44% de acordo coletivo ponderado (8,56% de ago/16 a jul/17 e 6% de ago/17 a dez/17) e aumento para os Diretores que se tornam estatutários.

Proposta de Remuneração para o Exercício de 2017 (R\$M)

ADMINISTRADORES	Remuneração Fixa	Benefícios	Remuneração Variável de Curto Prazo	Remuneração Variável de Longo Prazo	TOTAL
Conselheiros	9.549	-	-	2.945	12.494
Diretores Executivos	17.132	2.099	54.033	86.961	154.345
Total	26.681	2.099	54.033	89.905	166.839

Remuneração Fixa

A remuneração fixa da Diretoria Executiva é composta de 13 salários ao ano e férias correspondentes, corrigida anualmente por força de acordo coletivo.

Aos membros do Conselho de Administração é atribuída uma remuneração fixa mensal, uma remuneração fixa mensal adicional àqueles que participam de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e, para o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, há uma remuneração fixa adicional semestral.

Benefícios

Pacote de benefícios, que inclui assistência médica e odontológica, seguro de vida, ticket refeição, previdência privada, benefício de uso de veículo, check up e uso de telefone celular, tendo por objetivo o oferecimento de um pacote atrativo e que seja minimamente compatível com os padrões do mercado para o desempenho de funções semelhantes.

Remuneração Variável de Curto Prazo

No que se refere à remuneração variável de curto prazo, os indicadores de desempenho que são levados em consideração para determinação da remuneração são: (i) nossa política de remuneração variável, que se baseia no conceito de múltiplos salariais que variam de acordo com o nível de cada cargo; (ii) as avaliações de desempenho individuais; e (iii) os indicadores de desempenho global da Companhia conforme descrito abaixo.

O valor total da remuneração variável de curto prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, que será paga aos administradores e funcionários da Companhia referente ao exercício de 2017, representará 4,2% do LAJIR (Lucro Antes de Juros e Imposto de Renda) ajustado da Companhia, que exclui as despesas referentes ao Plano de Concessão

de Ações da Companhia (principal e encargos trabalhistas/sociais), despesas relativas a combinação entre BM&FBOVESPA e CETIP, e outras despesas não recorrentes, considerando que a meta de despesas ajustadas, estabelecida pelo Conselho de Administração, seja efetivamente respeitada. Caso ocorra superação das despesas ajustadas orçadas para o exercício de 2017, será aplicado um redutor no percentual do LAJIR ajustado a ser distribuído aos administradores e funcionários.

Do valor total de remuneração de curto prazo, conforme descrito acima, parte será destinada à Diretoria Estatutária e sua distribuição deverá seguir a regra de múltiplos salariais por nível e desempenho individual. A proposta de R\$ 30.890 mil apresentada acima considera a possibilidade de desempenho individual em um cenário alvo, sendo certo que a avaliação de desempenho será realizada apenas ao final do exercício.

Remuneração Variável de Longo Prazo

A remuneração variável de longo prazo é estruturada por meio de concessão de ações no âmbito do Plano de Concessão de Ações aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de maio de 2014. As concessões são atribuídas em função de indicadores de resultados globais da Companhia, nível de cargo e avaliação de potencial e desempenho individual, tendo por objetivo o alinhamento de interesses dos administradores com a Companhia e seus acionistas no horizonte de longo prazo, bem como a retenção do pessoal-chave da Companhia.

Para a Diretoria executiva a concessão de ações, deverá respeitar um prazo total mínimo de 3 (três) anos entre a data de concessão das ações e a última data de transferência de ações concedidas. Ademais, deverá ser respeitado um prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses entre: (i) a data de concessão e a primeira data de transferência de qualquer lote de ações, e (ii) entre cada uma das datas de transferência de lotes de ações, após a primeira transferência.

Para aproximadamente 36% do montante total de remuneração variável de longo prazo a concessão somente ocorrerá na condição de compromisso de “matching” do Executivo através de aquisição de ações da companhia (ações próprias) e manutenção das mesmas durante o período de carência como condição para o efetivo recebimento.

Conforme deliberação do Conselho de Administração, as concessões no âmbito do Plano

de Ações para determinado exercício social sempre ocorrerão no início do exercício social seguinte. Assim, a concessão de ações referente ao exercício social de 2016 ocorreu somente em janeiro de 2017, e, portanto, produzirá efeitos nas despesas da Companhia a partir do exercício social de 2017 até a conclusão do programa.

Dessa forma, foram aprovados, pelo Conselho de Administração, 2 programas de concessão de ações para concessão em 6 de janeiro de 2017, relativos ao exercício social de 2016, quais sejam, o “Programa de Concessão de Ações BVMF 2016” e o “Programa de Concessão de Ações Adicional BVMF 2016”.

A estimativa para os Diretores Estatutários abrange um total de R\$14.770 mil no “Programa de Concessão de Ações BVMF 2016”, e de R\$8.190 mil no “Programa de Concessão de Ações Adicional BVMF 2016”, onde a concessão somente ocorrerá na condição de compromisso de “matching” do Executivo.

O Plano de Concessão de Ações prevê, ainda, um mecanismo específico de concessão de ações para os membros do Conselho de Administração, onde poderão receber anualmente, em conjunto, um total de até 172.700 ações, que representou R\$ 2.945 mil em 6 de janeiro, data da concessão, que serão distribuídas linearmente entre os membros do Conselho de Administração. A concessão é feita em lote único e deverá ser respeitado um prazo de carência de 2 anos, a contar do término do mandato como membro do Conselho de Administração para a efetiva transferência.

Especificamente em 2017, a proposta de remuneração da Diretoria Estatutária também contempla eventos não recorrentes, tais como compromissos de desligamento e retenções, necessárias em função da reestruturação do quadro de executivos, conforme mencionado acima. Desta forma, estamos prevendo neste exercício social a concessão no âmbito do Plano de Ações no montante de R\$ 64.000 mil. As retenções que serão efetuadas através de mecanismos de incentivo de longo prazo deverão respeitar um prazo total mínimo de 4 (quatro) anos entre a data de concessão das ações e a última data de transferência de ações concedidas, e estão sendo consideradas para reforçar o alinhamento e comprometimento dos Executivos / Diretores Estatutários em posições críticas para esse período de transição. No caso das situações relativas a desligamentos, estas estão atreladas aos compromissos de colaboração, não competição, não solicitação e uso de informação confidencial.

Os valores propostos como remuneração variável de longo prazo não incluem encargos sociais e trabalhistas decorrentes da efetiva transferência das ações.

Informações adicionais sobre a proposta de remuneração dos administradores para o exercício de 2017, bem como sobre a remuneração dos administradores no exercício de 2016 podem ser encontradas no item 13 do Formulário de Referência previsto pela Instrução CVM 480, constante do Anexo IX ao presente.

C. Documentos Pertinentes às Matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da BM&FBOVESPA

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.bmfbovespa.com.br/ri/), bem como nos sites da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os seguintes documentos:

- Boletim de voto a distância

- Edital de Convocação

- Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016 (Relatório de Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e Relatório do Comitê de Auditoria)

- Formulário DFP (Demonstrações Financeiras Padronizadas)

- Ata da reunião do Conselho de Administração de 17/2/2017 com a Proposta de Destinação de Lucro do exercício findo em 31/12/2016

- Informações relativas à proposta de destinação dos resultados requeridas no Anexo 9-1-II da Instrução CVM 481

- Comentários dos Diretores sobre a situação financeira da BM&FBOVESPA – item 10 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM 480

- Informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração – itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM 480

- Informações sobre a remuneração dos administradores – item 13 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM 480

-
- Informações do Anexo 13 da Instrução CVM 481 sobre as propostas de alteração do Plano de Concessão de Ações
-
- Minuta do novo Plano de Concessão de Ações
-
- Quadro comparativo do Estatuto Social e suas respectivas justificativas
-
- Versão consolidada do Estatuto Social
-

Frisamos que para solucionar qualquer dúvida deve ser contatada a Diretoria de Relações com Investidores, pelos telefones +55 11 2565-4418, 2565-4834 ou 2565-4729 ou enviado e-mail ao ri@bmfbovespa.com.br.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de Boletim de voto à distância – AGOE da BM&FBOVESPA de 28/4/2017

1. Nome do acionista
2. CNPJ ou CPF do acionista
3. Endereço de e-mail para envio ao acionista da confirmação do recebimento do boletim pela Companhia
4. Orientações de preenchimento O presente boletim deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481. Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral: <ul style="list-style-type: none">- todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos;- todas as suas páginas deverão ser rubricadas;- ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim; e- não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a sua consularização. Importante esclarecer que a “Proposta da Administração” por vezes referida neste boletim, e à qual este boletim é anexo, encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da BM&FBOVESPA, no seu site de Relações com

Investidores (www.bmfbovespa.com.br/ri), bem como nos sites da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

5. Orientações para envio do boletim

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo:

5.1. Exercício de voto por meio de prestadores de serviços – Sistema de voto à distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Os agentes de custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas à Central Depositária da BM&FBOVESPA que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado ao escriturador da Companhia.

Nos termos da Instrução CVM nº 481, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 7 dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 21/4/2017 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia ou pelo escriturador.

Vale notar que, conforme determinado pela Instrução CVM nº 481, a Central Depositária da BM&FBOVESPA, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo

mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a Instrução CVM nº 481, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

5.2. Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Praça Antonio Prado, 48, 6º andar, Centro, CEP: 01010-901, São Paulo/SP – Brasil aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

- (i) via física do presente boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
- (ii) cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - (a) para pessoas físicas:
 - documento de identidade com foto do acionista;
 - (b) para pessoas jurídicas:
 - último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e
 - documento de identidade com foto do representante legal.
 - (c) para fundos de investimento:
 - último regulamento consolidado do fundo;
 - estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
 - documento de identidade com foto do representante legal.

O acionista pode também, se preferir, enviar as vias digitalizadas deste boletim e dos documentos acima mencionados para o endereço eletrônico ri@bmfbovespa.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original deste boletim e da cópia autenticada dos documentos requeridos até o dia 25/4/2017, inclusive, para a

Praça Antonio Prado, 48, 6º andar, Centro, CEP: 01010-901, São Paulo/SP – Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores.

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Uma vez recebidos o boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Instrução CVM nº 481.

Caso este boletim seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, este será desconsiderado e o acionista será informado por meio do endereço de e-mail indicado no item 3 acima.

O boletim e demais documentos comprobatórios deverão ser protocolados na Companhia em até 3 dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 25/4/2017 (inclusive). Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após essa data também serão desconsiderados.

Deliberações/ Questões relacionadas à Assembleia Geral Ordinária

1. Aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2016.

Aprovar Rejeitar Abster-se

<p>2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2016, conforme Proposta da Administração, nos seguintes termos:</p> <p>(i) R\$900.000.000,00 à conta de dividendos obrigatórios, montante este que já foi pago aos acionistas por meio de juros sobre capital próprio relativos ao exercício de 2016; e</p> <p>(ii) R\$546.263.098,70 para constituição da reserva estatutária para investimentos e composição dos fundos e mecanismos de salvaguarda da Companhia.</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p>3. Definir que o Conselho de Administração será composto por 13 membros ou, caso seja aprovada, pela Assembleia Geral Extraordinária de 28/4/2017, a alteração da disposição transitória do Estatuto Social para ampliar de 13 para 14 o número máximo de membros do Conselho de Administração (conforme item 3(J) abaixo), que Conselho de Administração será composto por 14 membros.</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se</p>
<p>4. Eleger membros para compor o Conselho de Administração:</p> <p>Indicação de todos os nomes que compõem a chapa, conforme Proposta da Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Antonio Carlos Quintella • Denise Pauli Pavarina • Edgar da Silva Ramos • Eduardo Mazzilli de Vassimon • Florian Bartunek • Guilherme Affonso Ferreira • José de Menezes Berenguer Neto • José Lucas Ferreira de Melo • José Roberto Machado Filho^(*) • Laércio José de Lucena Cosentino • Luiz Antonio de Sampaio Campos • Luiz Fernando Figueiredo

- Luiz Nelson Guedes de Carvalho
- Pedro Pullen Parente

(*) sujeito à mudança do art. 87 do Estatuto conforme Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

4.1. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à mesma chapa?

Sim Não

5. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do Art. 141 da Lei 6.404/76?

Sim Não

5.1. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, deseja distribuir o voto adotado em percentuais para os candidatos que compõem a chapa escolhida?

Sim Não

Se houver respondido SIM, favor indicar a distribuição dos percentuais:

Distribuir os votos proporcionalmente a todos os candidatos da chapa proposta pela Administração; ou

Distribuir os votos conforme descrito abaixo:

- [_____] % - Antonio Carlos Quintella
 - [_____] % - Denise Pauli Pavarina
 - [_____] % - Edgar da Silva Ramos
 - [_____] % - Florian Bartunek
 - [_____] % - Eduardo Mazzilli de Vassimon
 - [_____] % - Guilherme Affonso Ferreira
 - [_____] % - José de Menezes Berenguer Neto
 - [_____] % - José Lucas Ferreira de Melo
 - [_____] % - José Roberto Machado Filho
 - [_____] % - Laércio José de Lucena Cosentino
 - [_____] % - Luiz Antonio de Sampaio Campos
 - [_____] % - Luiz Fernando Figueiredo
 - [_____] % - Luiz Nelson Guedes de Carvalho
 - [_____] % - Pedro Pullen Parente
- 100,0% - TOTAL

Deliberações/ Questões relacionadas à Assembleia Geral Extraordinária

1. Deliberar sobre alterações no Plano de Concessão de Ações da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

2. Deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia para “B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão”.

Aprovar Rejeitar Abster-se

3. Deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para:

A) Caso seja aprovada a deliberação prevista no item 2 acima, refletir a nova denominação social da Companhia por meio de alteração, considerando a nova numeração, dos artigos 1º, *caput*, §§ 1º e 2º; 24, §1º; 50, §2º, alínea “c”, 51, parágrafo único, alínea “d”; 63, §1º; 65, 66 e 73; 75, §º, alínea “b”; e 81.

Aprovar Rejeitar Abster-se

B) Ampliar o objeto social da BM&FBOVESPA para contemplar atividades previstas no objeto social da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) em função da operação de combinação das atividades de ambas as companhias (“Operação”), mediante a inclusão

dos novos incisos VII, VIII e IX no artigo 3º.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- C) Refletir, mediante alteração do artigo 5º, o aumento do capital social em razão da incorporação da Companhia São José Holding aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 20/5/2016 com vistas a viabilizar a Operação, de acordo com o registro da quantidade de ações e do valor do capital social feito pelo Conselho de Administração em 28/3/2017.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- D) Definir uma nova estrutura para a Diretoria da Companhia, mediante:

- i. ajuste da redação dos artigos 12, §7º; 17, *caput* e §§1º e 2º; 20, parágrafo único; 22, §2º; 26, §8º; 29, alíneas “b” e “c”; 30, §1º; 31; 32, *caput* e §§3º e 4º (nova numeração); 33; 34, *caput* e §§1º e 2º; 35, *caput* e alíneas “a”, “b”, “c”, “g” (nova numeração) e §1º; novo 37, *caput*; novo 40; novo 41; 43, novas alíneas “b” e “c” e §2º; 44; 49, parágrafo único, alínea “g”; 51, parágrafo único, alínea “e”; 52, §1º, alíneas “c” e “d” e §2º; e novo artigo 80;
- ii. inclusão da subseção da Diretoria Colegiada e do artigo 32, §§1º e 2º; dos novos artigos 36; 37, alíneas “a”, “b” e “r”; 38 e 39 e seus parágrafos e alíneas; 42; nova alínea “a” do artigo 43; do artigo 49, parágrafo único, alíneas “h” e “i”; e
- iii. exclusão, considerando a antiga numeração, dos artigos 10, §5º; 36; 37; 41; 42, *caput* e suas alíneas; e 43, §3º.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- E) Rebalancear as atribuições dos órgãos da administração da Companhia, por meio de:

- i. ajuste da redação dos artigos 29, alíneas “h”, “l”, “m” e “o”; 30, alínea “a” e §1º; 35, alíneas “b”, e nova “f”; antigo artigo 38, antigas alíneas “e”, “f” e “h”;
- ii. inclusão dos artigos 35, alíneas “l” e “m”; 37, alíneas “j” a “p”, §§1º e 2º; 49, parágrafo único, alínea “p”, todos na nova numeração; e

iii. exclusão, considerando a antiga numeração, dos artigos 29, alínea “r”; 30, alíneas “h” e “i”; 35, alíneas “f”, “i”, “n” e “q” e §§3º e 4º; 38, parágrafo único; artigo 52, §1º, alínea “e”.

Aprovar Rejeitar Abster-se

F) Replicar, no novo §2º do artigo 29, a regra do Regimento Interno do Conselho de Administração de que qualquer eleição de membro ou alteração na composição do Comitê de Produtos e de Precificação requer o voto favorável de 90% dos membros do Conselho de Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

G) Adaptar o Estatuto Social aos termos do Acordo em Controle de Concentração aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) com relação à Operação, mediante:

- i. alterações na nova alínea “g” do artigo 35; e
- ii. inclusão do artigo 51, parágrafo único, novas alíneas “f” e “g”.

Aprovar Rejeitar Abster-se

H) Em conformidade com o Estatuto Social da CETIP, criar os Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras, por meio da inclusão da alínea "g" no artigo 45 e dos novos artigos 54 a 56 e seus respectivos parágrafos e alíneas em subseção própria, denominada “Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras”;

Aprovar Rejeitar Abster-se

I) Com a finalidade de esclarecer o alcance da indenização pela Companhia, fazer ajustes de redação no novo artigo 83.

Aprovar Rejeitar Abster-se

J) aumentar, de 13 para 14, o número máximo de membros do Conselho de Administração que vigorará por 2 anos, por meio da alteração do novo artigo 87.

Aprovar Rejeitar Abster-se

K) Introduzir ajustes de redação nos artigos 3º, parágrafo único, alíneas "d" e "e"; 8º, §2º; 10, *caput*; 12, §4º; 21, *caput* e parágrafo único; 22, *caput*; 26, §5º; 28, §1º; 29, alíneas "j", "m", "o" e "p"; 30, alíneas "d", "e" e "g"; 33; 35, nova alínea "h"; 49, *caput*; 52, *caput* e §1º, alínea "d"; 53, *caput*; novo artigo 60, §3º; novo artigo 63, *caput*; novo artigo 73, parágrafo único; novo artigo 75, §5º, alíneas "a" e "c"; e novo artigo 87;

Aprovar Rejeitar Abster-se

L) Para fins de renumeração e ajustes ou inclusões de referências cruzadas, alterar, considerando a antiga numeração, os artigos 3º, incisos VII e VIII; 7º, *caput*; 15, *caput* e §1º; 22, *caput*; 29, alínea "g" e alíneas "s" a "x" e parágrafo único; 30, alíneas "e", "j" a "l" e §2º; 32, §§1º e 2º; 34, *caput*; 35, alíneas "g", "h", "j" a "m", "o", "p", "r", "s" e §1º; 38, *caput* e alíneas "a" a "h"; 39; 40; 43, alíneas "a" a "c"; 49, parágrafo único, alíneas "h" a "n"; 51, parágrafo único, alíneas "e" e "f"; artigo 52, §1º, alínea "f"; 53, parágrafo único, alínea "g"; *caput* dos artigos 54 a 71; artigo 72, *caput* e §§2º e 3º, §4º e sua alínea "a", §5º, alínea "a" e §6º; *caput* dos artigos 73 a 84; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

M) Consolidar as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

4. Ratificar os pagamentos feitos à administração no exercício de 2016 no valor de R\$1.360.218,02, o que representa um aumento de aproximadamente 2,76% em relação ao montante global aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 18/4/2016.

Aprovar Rejeitar Abster-se

5. Fixar, para o exercício de 2017, a remuneração global dos membros do Conselho de Administração em até R\$12.494,00 mil e dos membros da Diretoria em até R\$154.345,00 mil, conforme Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberações/ Questões relacionadas às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

1. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim Não

2. Em caso de segunda convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou da Assembleia Geral Extraordinária, as instruções de voto constantes neste boletim podem ser consideradas também para a realização em segunda convocação?

Sim Não

[Cidade], [data]

Nome do Acionista

Anexo II

Comentários dos Diretores sobre a situação financeira da BM&FBOVESPA.

10.1 - Comentários dos diretores sobre:

a. condições financeiras e patrimoniais gerais

EXERCÍCIOS SOCIAIS CONSOLIDADOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

O ano de 2016 destaca-se como um dos mais importantes na história da Companhia tendo em vista a aprovação pelos acionistas, em maio, da proposta de combinação de atividades com a Cetip S.A. – Mercados Organizados ("Cetip"), a qual foi aprovada pelos órgãos reguladores no dia 22 de março de 2017. Além disso, os recursos financeiros necessários para concluir a transação já foram obtidos, por meio da venda da totalidade das ações do CME Group em abr/16 e da emissão de debêntures e contratação de empréstimo em moeda estrangeira realizados no final de 2016, onde foram captados aproximadamente R\$3.400.000 mil.

No que diz respeito às condições de mercado, o ano de 2016 teve início com expectativas bastante negativas em relação ao nível de atividade econômica e ao desequilíbrio fiscal do país. A gravidade da crise e as expectativas negativas sobre seu aprofundamento e duração estavam diretamente relacionadas ao cenário político no Brasil, o qual culminou no processo de impeachment da Presidente da República. Apesar da economia ter apresentado seu terceiro ano de recessão, com a transição política e a nova orientação na gestão da economia, observou-se uma melhora relevante nas expectativas sobre a capacidade do governo de endereçar o déficit fiscal e aprovar as reformas, o que gerou uma recuperação do mercado, principalmente no segmento Bovespa. O giro de mercado passou de 72,9% em 2015 para 79,0% em 2016 e a capitalização de mercado média do período atingiu R\$2,24 trilhões, alta de 1,4% na comparação com o ano anterior. Apesar da capitalização de mercado média no ano ter se mantido praticamente estável, verificou-se forte recuperação dos preços das ações no segundo semestre, o que é evidenciado quando se comparam os finais de períodos, nos quais a capitalização de mercado atingiu R\$2,47 trilhões ao final de 2016 versus R\$1,91 trilhão ao final de 2015, alta de 29,0%. No caso do mercado de derivativos do segmento BM&F, o aumento de 12,4% no volume médio diário negociado foi neutralizado pela queda de 13,3% do preço médio cobrado pela Companhia, principalmente em decorrência de mudanças significativas no mix de contratos negociados, com aumento da participação de Mini contratos que possuem preço inferior à média.

Assim, a BM&FBOVESPA encerrou o ano de 2016 com Receita Total (antes das deduções de PIS/COFINS e ISS) de R\$2.576.426 mil, alta de 4,8% em relação a 2015. Esse aumento resulta do desempenho do segmento Bovespa, cujas receitas subiram 8,3% e de outras receitas (não ligadas à negociação e liquidação), para as quais o aumento foi de 13,9% no mesmo período. Por outro lado, as receitas do segmento BM&F caíram 2,2%

Do ponto de vista de eficiência na gestão de despesas, a administração continuou concentrando esforços no controle diligente de suas despesas. As despesas ajustadas¹ atingiram R\$653.129 mil em 2016 alta de 6,3% na comparação com 2015, em linha com a inflação média da economia. Além disso, foi mantido o compromisso de retornar capital aos acionistas por meio do pagamento de juros sobre capital próprio, sem comprometer a robustez de balanço da Companhia.

O lucro líquido (atribuído aos acionistas da BM&FBOVESPA) apresentou queda de 34,3% sobre 2015. Excluindo itens extraordinários em 2016, o lucro líquido seria de R\$1.814.899 mil², o que representaria alta de 7,1% em relação ao ano anterior.

Já a situação patrimonial da BM&FBOVESPA permaneceu sólida ao final de 2016, com ativos totais de R\$31.155.875 mil e patrimônio líquido de R\$19.076.385 mil, altas de 18,4% e 3,9%, respectivamente, sobre 2015.

¹ Despesas ajustadas pela: (i) depreciação e amortização; (ii) plano de concessão de ações – principal e encargos – e de opções de ações; (iii) custo da operação e do planejamento da combinação dos negócios com a Cetip, a qual foi aprovada pelos órgãos reguladores no dia 22 de março de 2017; e (iv) provisões, transferência de multas e programas de incentivo aos participantes de mercado.

² O lucro líquido de 2016 exclui os impactos extraordinários relacionados a alienação de ações do CME Group (R\$136.366 mil, após impostos), operação com a Cetip (R\$43.315 mil após impostos), despesa extraordinária com concessão de ações (R\$33.973 mil, após impostos) e despesas extraordinárias com provisão para contingências e *success fees* (R\$154.972 mil, após impostos). O lucro líquido de 2015 exclui os impactos extraordinários relacionados às despesas com impairment (R\$1.097.370 mil, após impostos), descontinuidade do método de equivalência patrimonial (R\$1.130.444 mil, após impostos) e a alienação do CME Group (R\$474.191 mil, após impostos).

A BM&FBOVESPA seguiu focada nos seus principais projetos, com destaque para os avanços significativos no projeto da nova Clearing BM&FBOVESPA, o aprimoramento de seus produtos e mercados e a execução da estratégia da Companhia para a América Latina. A estratégia da BM&FBOVESPA busca permitir a captura de oportunidades de crescimento, fortalecer o relacionamento com clientes, reguladores e participantes do mercado e contribuir com o desenvolvimento do mercado brasileiro, tendo como meta a geração crescente de valor para os seus acionistas no longo prazo.

EXERCÍCIOS SOCIAIS CONSOLIDADOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

Ao longo de 2015, os mercados administrados pela BM&FBOVESPA foram impactados de maneira distinta pela deterioração da economia brasileira e pelas mudanças no cenário global. A elevação do nível de volatilidade do mercado e a forte depreciação do real frente ao dólar norte-americano afetaram positivamente a receita do mercado de derivativos (Segmento BM&F), o volume médio diário negociado de contratos atingiu 2,9 milhões de contratos em 2015, alta de 10,7% em comparação ao ano anterior, com destaque para os contratos de Taxa de juros em US\$ e Mini contratos, que são referenciados em dólares, cujos crescimentos foram de 31,7% e 67,5%, respectivamente. Já nos mercados de ações e de derivativos sobre ações (Segmento Bovespa) observou-se importante redução na capitalização de mercado³ média das companhias listadas de R\$2,39 trilhões em 2014 para R\$2,21 trilhões em 2015 e consequentemente dos volumes negociados, que fechou o ano em R\$6,79 bilhões, 6,9% menor em relação ao ano anterior.

O grupo de outras receitas não relacionadas a volumes negociados nos mercados de ações ou derivativos também apresentou crescimento no ano, alta de 19,6% em relação a 2014, refletindo, notadamente, os aprimoramentos nas políticas comerciais da Companhia, o crescimento do mercado de empréstimo de ações, da plataforma Tesouro Direto e a desvalorização do câmbio que impactou positivamente as receitas de *vendors*.

Do ponto de vista de eficiência na gestão de despesas, a administração continuou concentrando esforços para manter o crescimento das despesas ajustadas⁴ abaixo da inflação média da economia, atingindo R\$614.350 mil em 2015, crescimento de 3,7% no período. Além disso, foi mantido o compromisso de retornar capital aos acionistas por meio da combinação de pagamento de proventos e recompra de ações, sem comprometer a robustez de balanço da Companhia.

Vale destacar dois importantes movimentos realizados ao longo do ano: a venda parcial de 20% do investimento em ações do CME Group, em movimento de redução de exposição a risco do balanço da Companhia; e o investimento de R\$43.633 mil para aquisição de 8,3% da Bolsa de Comercio de Santiago.

Ainda, o desempenho negativo do Segmento Bovespa, notadamente no último trimestre do ano, e a revisão de suas expectativas de crescimento levaram à redução do valor recuperável (*impairment*) do ativo Bovespa Holding no montante de R\$1.662.681 mil o que impactou negativamente os resultados da Companhia, sem efeito caixa.

O resultado operacional somou R\$1.365.978 mil, crescimento de 11,4%, enquanto que o lucro líquido (atribuído aos acionistas da BM&FBOVESPA) atingiu R\$2.202.238 mil em 2015, fortemente impactado pela alienação parcial de ações do CME Group, pela descontinuidade do método de equivalência patrimonial do investimento remanescente no CME Group e pelo *impairment* de uma parcela do ágio da Bovespa Holding.

Em resumo, a BM&FBOVESPA continua bem posicionada para capturar as oportunidades de crescimento de mercado, embora seja importante reconhecer os desafios impostos pela deterioração do cenário macroeconômico. A administração mantém o foco na condução dos investimentos em novos produtos e tecnologias e acredita que os mesmos foram determinantes para melhorar a qualidade dos serviços ofertados e diversificar as receitas da Companhia ao longo dos últimos anos.

b. estrutura de capital

A estrutura de capital da Companhia (consolidado) apresentou as seguintes composições: (i) em 31 de dezembro de 2016, 38,8% de capital de terceiros e 61,2% de capital próprio; (ii) em 31 de dezembro de

³ Resultado da multiplicação da quantidade de ações emitidas pelas empresas listadas no Segmento Bovespa pelos respectivos preços de mercado.

⁴ Despesas ajustadas pela: (i) depreciação e amortização; (ii) plano de concessão de ações – principal e encargos – e de opções de ações; (iii) impostos relacionados aos dividendos recebidos do CME Group; e (iv) provisões e transferência de multas. O objetivo desse ajuste é demonstrar as despesas operacionais da Companhia, excluindo aquelas sem impacto no caixa ou que não sejam recorrentes.

2015, 30,2% de capital de terceiros e 69,8% de capital próprio; (iii) em 31 de dezembro de 2014, 24,8% de capital de terceiros e 75,2% de capital, conforme tabela abaixo.

(em milhares de R\$, exceto porcentagens)	2016	%	2015	%	2014	%
Passivo Circulante e Não Circulante	12.079.490	38,8%	7.956.682	30,2%	6.275.079	24,8%
Patrimônio líquido	19.076.385	61,2%	18.352.213	69,8%	18.988.403	75,2%
Total do Passivo e Patrimônio líquido	31.155.875	100,0%	26.308.895	100,0%	25.263.482	100,0%

Referente ao capital de terceiros, há uma parcela de passivo oneroso relacionado à emissão de dívida no exterior em 16 de julho de 2010 e aos recursos captados em 15 e 16 de dezembro de 2016, através de emissão de debêntures e contratação de empréstimo em moeda estrangeira respectivamente (ver item 10.1.f), com o objetivo de cumprir as obrigações financeiras decorrentes da combinação de atividades com a Cetip. Sendo assim, a dívida bruta da Companhia no final de 2016 era de R\$5.869.603 mil (incluindo o principal da dívida mais juros acumulados), sendo 85,4% dos vencimentos no longo prazo e 14,6% no curto prazo.

(em milhares de R\$, exceto porcentagens)	2016	%	2015	%	2014	%
Passivo oneroso total	5.869.603	23,5%	2.454.265	11,8%	1.666.491	8,1%
Juros a pagar sobre emissão de dívida no exterior e empréstimos	58.794		70.181		47.368	
Emissão de dívida no exterior e empréstimos	1.987.669		2.384.084		1.619.123	
Empréstimos	407.868		-		-	
Debêntures	3.009.301		-		-	
Instrumentos Financeiros Derivativos	405.971		-		-	
Patrimônio líquido	19.076.385	77,7%	18.352.213	88,2%	18.988.403	91,9%
Passivo Oneroso Total e Patrimônio líquido	24.945.988	100,0%	20.806.478	100,0%	20.654.894	100,0%

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros

A BM&FBOVESPA é uma empresa que possui alta geração de caixa, o que pode ser evidenciado pelo resultado operacional consolidado, que totalizou R\$1.094.586 mil em 2016, R\$1.365.978 mil em 2015 e R\$1.226.363 mil em 2014; pela margem operacional consolidada que ficou em 47,2% em 2016, 61,6% em 2015 e 60,4% em 2014; e pelo lucro líquido atribuído aos acionistas da BM&FBOVESPA de R\$1.814.889 mil em 2016⁵, R\$1.694.973 mil em 2015⁶ e R\$977.053 mil em 2014.

As disponibilidades e aplicações financeiras consolidadas de curto e longo prazos alcançaram R\$14.847.581 mil em 2016 (47,7% do ativo total), devido aos recursos captados em dezembro de 2016 e à maior retenção da geração de caixa da Companhia, também para fazer frente às obrigações financeiras da combinação de atividades com a Cetip; R\$10.054.994 mil (38,2% do ativo total) em 2015, incluindo R\$4.853.598 mil referente a ações do CME Group e Bolsa de Comercio de Santiago; e R\$3.855.527 mil (15,3% do ativo total) em 2014. Vale destacar que as disponibilidades e aplicações financeiras incluem garantias recebidas em operações, registradas no passivo circulante, que totalizaram R\$1.653.835 mil em 2016, R\$1.338.010 mil em 2015 e R\$1.321.935 mil em 2014.

O indicador de endividamento líquido ficou em R\$7.677.911 mil negativo em 2016 e inclui R\$5.487.719 mil de caixa referente a venda das ações do CME Group realizadas em setembro de 2015 e abril de 2016 e os recursos captados em dezembro de 2016 para fazer frente a combinação de negócios com a Cetip. Em 2015 o endividamento líquido ficou em R\$6.213.495 mil negativo (incluindo R\$4.853.598 mil referente a ações do CME Group e Bolsa de Comercio de Santiago contabilizadas como aplicações financeira) e em 2014 ficou em R\$820.812 mil negativo. Também vale observar que a BM&FBOVESPA possui uma política de aplicação dos saldos em caixa que privilegia a preservação do capital, alocando recursos em investimentos altamente conservadores, com altíssima liquidez e baixíssimo risco, o que se traduz em proporção expressiva de posições que possuem risco soberano brasileiro, majoritariamente pós-fixados na taxa de juros básica (CDI/Selic).

⁵ O lucro líquido de 2016 exclui os impactos extraordinários relacionados a alienação de ações do CME Group (R\$136.366 mil, após impostos), operação com a Cetip (R\$43.315 mil após impostos), despesa extraordinária com concessão de ações (R\$33.973 mil, após impostos) e despesas extraordinárias com provisão para contingências e *success fees* (R\$154.972mil, após impostos). Ver descrição no item 10.1.h

⁶ O lucro líquido de 2015 exclui os impactos extraordinários relacionados ao impairment (R\$1.097.370 mil, após impostos) e os impactos extraordinários relacionados ao CME Group (R\$1.604.635 mil, após impostos), descritos no item 10.1.h.

Entendemos que, dada sua alta geração de caixa, a Companhia apresenta plenas condições para honrar os seus compromissos financeiros de curto e longo prazos.

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizados

A principal fonte de financiamento para capital de giro e investimento em ativos não-circulantes da Companhia é a sua própria geração de caixa operacional, a qual é suficiente para suportar as necessidades de capital de giro.

A Companhia também utiliza operações de mercado de capitais, tais como a emissão de dívida no exterior emitidas em 2010 como alternativa de financiamento de seus investimentos. Adicionalmente, em dezembro de 2016 a Companhia emitiu debentures e tomou empréstimo em moeda estrangeira com o objetivo de cumprir as obrigações financeiras decorrentes da combinação de atividades com a Cetip.

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Conforme mencionado anteriormente, a BM&FBOVESPA tem como principal fonte de financiamento para capital de giro e investimentos em ativos não-circulantes a sua própria geração de caixa operacional, inclusive no que diz respeito ao pagamento de juros e principal da dívida.

A Companhia ainda poderá avaliar alternativas complementares de fontes de financiamento por meio da contratação de empréstimos bancários, financiamentos junto a agências de fomento e do acesso aos mercados de capitais local e no exterior.

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas

i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Emissão de dívida no exterior

Em 16 de julho de 2010, a BM&FBOVESPA emitiu dívida no exterior, com valor nominal total de US\$612.000 mil, ao preço de 99,635% do valor nominal, o que resultou numa captação líquida de US\$609.280 mil (equivalentes na data a R\$1.075.323 mil). A taxa de juros é de 5,50% ao ano, com pagamento semestral nos meses de janeiro e julho e com principal vencendo em 16 de julho de 2020. O custo efetivo foi de 5,64% ao ano, o que inclui o deságio e outros custos relacionados à captação, dos quais os principais são: taxa pela classificação de crédito da emissão pelas agências de *rating* **Standard & Poor's e Moody's**, taxa dos bancos estruturadores, custos relacionados à custódia, listagem, além dos custos legais. Os recursos advindos da emissão foram utilizados para a aquisição adicional da participação acionária no CME Group na mesma data, que passou de 1,8% para 5% na época.

O saldo atualizado do empréstimo em 31 de dezembro de 2016 era de R\$2.046.463 mil que inclui o montante de R\$58.794 mil referentes aos juros da operação; em 31 de dezembro de 2015 era de R\$ 2.454.265 mil, que inclui o montante de R\$70.181 mil referentes aos juros da operação; e em 31 de dezembro de 2014 era de R\$1.666.491 mil, que inclui o montante de R\$47.368 mil referentes aos juros da operação. Já o valor justo da dívida, apurado com dados de mercado, era de R\$2.064.997 mil em 31 de dezembro de 2016 (Fonte: Bloomberg).

A partir de 16 de julho de 2010, as variações da taxa de câmbio do principal da dívida foram consideradas como instrumento de cobertura, com o objetivo de proteger o risco de variação cambial incidente sobre parte equivalente a US\$612.000 mil (*notional*) do investimento no CME Group. Em set/15, devido à descontinuidade do *hedge* de investimento líquido (Nota Explicativa nº 7(a) – Demonstração Financeira do exercício de 2015), a BM&FBOVESPA elaborou um novo documento de *hedge* (*hedge* de fluxo de caixa) para proteção de parte do risco cambial das ações do CME Group que permaneceram sob a sua titularidade. Para tanto, efetuou a designação formal das operações documentando: (i) objetivo do *hedge*, (ii) tipo de *hedge*, (iii) natureza do risco a ser coberto, (iv) identificação do objeto de cobertura (*hedged item*), (v) identificação do instrumento de cobertura (*hedging instrument*), (vi) demonstração da correlação do *hedge* e objeto de cobertura (teste de efetividade retrospectivo) e (vii) a demonstração prospectiva da efetividade.

Em set/15, a BM&FBOVESPA alienou 20% das ações detidas no CME Group (reduzindo a sua participação de 5% para 4% do capital social da bolsa norte-americana). Em abr/16, a BM&FBOVESPA alienou a totalidade das ações do CME Group que detinha (equivalente a 13.582.176 Class A Common Stocks, ou

4% do total de ações emitidas pelo CME Group).

Em mar/16 o hedge de fluxo de caixa foi desfeito e, para evitar a exposição cambial do principal da dívida, a empresa contratou operação de *hedge (swap)* no montante de US\$ 612 milhões com vencimento em 3 de abril de 2017, por meio da qual a exposição cambial do principal dessa dívida foi substituída por taxa de juros locais (CDI). O saldo do instrumento financeiro derivativo referente ao hedge do principal da dívida foi de R\$399.936 mil em 31 de dezembro de 2016.

Em set/16, a BM&FBOVESPA contratou *Non-Deliverable Forward (NDF)* para proteção (*hedge*) do risco cambial de quatro parcelas dos juros semestrais da dívida no exterior. O saldo dos instrumentos financeiros derivativos referente ao NDF dos juros semestrais da emissão de dívida no exterior foi de R\$6.035 mil em 31 de dezembro de 2016.

Empréstimo – Unsecured Loans

Para complementar os recursos necessários no contexto da combinação de operações com a Cetip, a BM&FBOVESPA contratou, em dez/16, empréstimo junto a banco de primeira linha no valor de US\$125.000 mil, com taxa de 2,57% ao ano com duração de 1 ano e 1 mês. O empréstimo será pago em 12 parcelas iguais de US\$10.417 mil, no primeiro dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela em fevereiro de 2017. Os recursos obtidos com o empréstimo em dólar foram utilizados para reforçar o caixa da BM&FBOVESPA e foram designados como instrumento de hedge para proteção do risco cambial de parte das receitas futuras indexadas ao dólar do segmento BM&F, quais sejam, os de Taxas de câmbio e Taxas de juros em US\$.

Emissão de Debêntures Série única

Para fazer frente aos recursos necessários para a combinação de operações com a Cetip, a Companhia realizou a 1ª emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações e série única. A emissão totalizou o montante de R\$3.000.000 mil e o prazo de vencimento é de 3 anos contados da data da emissão, de forma que a data de vencimento não ultrapasse dia 30 de dezembro de 2019.

A remuneração das debêntures contemplará juros remuneratórios correspondentes a 104,25% da Taxa DI com amortização do principal em parcelas iguais no 24º e no 36º mês e pagamento de juros semestral, no dia 1º dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2017 e o último em 01 de dezembro de 2019.

Os recursos líquidos obtidos com a emissão serão utilizados para cumprir com as obrigações financeiras da combinação de negócios entre a BM&FBOVESPA e a Cetip, ou na quitação dos empréstimos contraídos pela BM&FBOVESPA cujos recursos também tenham sido utilizados na operação ou no curso normal dos negócios da BM&FBOVESPA.

Abaixo apresentamos o montante do endividamento oneroso líquido da Companhia, cujos valores são inferiores às disponibilidades e aplicações financeiras⁷ da Companhia:

Indicador (em milhares de reais)	2016⁸	2015⁹	2014
Endividamento oneroso bruto	5.869.603	2.454.265	1.666.491
(-) Disponibilidades e Aplicações Financeiras (exclui "garantias recebidas em operações" e "proventos e direitos sobre títulos em custódia" e inclui dos investimentos em Latam, caixa da venda das ações do CME Group e caixa do empréstimo contratado em dezembro de 2016)	(13.141.543)	(8.667.760)	(2.487.303)
Endividamento oneroso líquido	(7.271.940)	(6.213.495)	(820.812)

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

A Companhia mantém relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com algumas das principais instituições financeiras do país, de acordo com práticas usuais do mercado financeiro, não possuindo outras relações de longo prazo além das descritas nesse formulário.

⁷ Para o cálculo do indicador de endividamento oneroso líquido, os valores das "garantias recebidas em operações" e dos "proventos e direitos sobre títulos em custódia", registrados no passivo circulante, foram deduzidos da soma das "disponibilidades" e "aplicações financeiras", registradas no ativo circulante e realizável a longo prazo, com o objetivo de melhor demonstrar a real disponibilidade de recursos da Companhia.

⁸ Disponibilidades e aplicações financeiras incluem caixa da venda das ações do CME Group, Bolsas Latam, empréstimo em moeda estrangeira e debêntures.

⁹ Disponibilidades e aplicações financeiras incluem as ações do CME Group e Bolsa de Comercio de Santiago.

iii. grau de subordinação entre as dívidas

Considerando a ordem de precedência em eventual concurso universal de credores, a subordinação entre as obrigações registradas nos passivos circulante e não-circulante dos balanços patrimoniais da Companhia é a descrita a seguir:

- Garantias recebidas em operações: os ativos depositados perante as Câmaras de Compensação e Liquidação como garantia de operações estão a elas vinculados até o limite das obrigações assumidas, e não serão afetados em caso de falência ou recuperação judicial, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 10.214/01 e 193 e 194 da Lei 11.101/05.
- Créditos fiscais e trabalhistas (salários e encargos sociais; provisão para impostos e contribuições a recolher e imposto de renda e contribuição social): estes créditos seguirão a ordem de precedência prevista no artigo 83 da Lei 11.101/05.
- As demais obrigações previstas nos passivos circulante e não-circulante das Demonstrações Financeiras da BM&FBOVESPA relativas aos exercícios sociais encerrados em 2016, 2015 e 2014 são quirografárias.

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

Os contratos que regem os endividamentos através das Debêntures, Emissão de dívida no exterior e *Empréstimo* impõem certas limitações de praxe do mercado de dívida e que a Companhia entende que não restringem sua atividade operacional e financeira. As principais são:

- Limitação de criação de obrigações com colaterais pela Companhia e por suas subsidiárias (*Limitation on Liens*);
- Limitação de venda e arrendamento mercantil de ativos imobilizados (*Limitation on Sale and Lease-Back Transactions*);
- Será permitida a criação de novas obrigações (*General Liens Basket*) mesmo com as restrições acima mencionadas desde que a soma (i) do principal consolidado de todas as obrigações garantidas por colateral, excluindo colaterais permitidos na cláusula de exceções (*Permitted Liens*), e (ii) da dívida atribuída às operações de venda e arrendamento mercantil, inclusive das subsidiárias, não exceda 20% do ativo tangível consolidado do grupo;
- Limitação de fusão, consolidação e combinação de negócio (*Limitation on Mergers, Consolidations or Business Combinations*) a menos que a companhia resultante assuma o pagamento do principal e juros sobre as notas e o cumprimento de todas as demais obrigações e condições.

A BM&FBOVESPA cumpre com todas as restrições impostas (*covenants*) em seu endividamento, não tendo havido nenhum evento que gerasse antecipação de suas dívidas (*event of default*) desde sua emissão.

g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Não aplicável, pois a Companhia não possui limites em aberto em seus financiamentos.

h. alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras consolidadas referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As demonstrações financeiras de 2016 foram impactadas pela alienação, em 7 de abril, da totalidade das ações do CME Group que a Companhia detinha (4% do total de ações emitidas pelo CME Group), pela provisão extraordinária referente à uma disputa judicial que teve sua chance de perda alterada de possível para provável e pela provisão de honorários de sucesso advocatício.

As demonstrações financeiras de 2015 foram impactadas pelo reconhecimento de *impairment* no ativo Bovespa Holding, sem impacto caixa, e pela alienação, em 9 de setembro, de 20% das ações detidas pela BM&FBOVESPA no CME Group (com redução de 5% para 4% do capital do CME Group) que, em conjunto com outros aspectos qualitativos e quantitativos, ocasionou a descontinuidade do método de equivalência do investimento no CME Group, sem impacto caixa.

A BM&FBOVESPA reapresentou em 2015 os saldos divulgados nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014, de acordo com os critérios definidos no CPC 32/IAS 12, os quais exigem a apresentação

líquida dos impostos diferidos ativos e passivos relacionados com o lucro.

Em dezembro de 2014, a BM&FBOVESPA deixou de ser associada da Bolsa Brasileira de Mercadorias ("BBM"). Como consequência, para 2014, a contribuição da BBM às receitas, despesas e resultado financeiro da BM&FBOVESPA foi reclassificada para Resultado líquido das operações descontinuadas, dentro da demonstração de resultados consolidada.

As tabelas abaixo apresentam informações financeiras selecionadas dos três últimos exercícios sociais da Companhia (encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014). Com o objetivo de proporcionar o melhor entendimento do nosso desempenho, estão sendo apresentadas, na visão da diretoria, somente as principais contas e suas variações, considerando-se os seguintes critérios de materialidade:

- i) demonstração de resultados (consolidado): linhas de receita que representaram mais do que 3,0% da receita líquida do exercício de 2016; linhas de despesas que representaram mais de 5,0% (em módulo) da receita líquida do exercício de 2016; linhas de resultados e deduções/impostos;
- ii) balanço patrimonial (consolidado): principais linhas, além daquelas que representaram mais do que 4,0% do total do ativo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e
- iii) outras linhas consideradas importantes pela administração para explicar os resultados da Companhia, incluindo fatos extraordinários e/ou não recorrentes ou demais informações que possibilitem aos investidores uma melhor compreensão das demonstrações financeiras.

Demonstrações de Resultados (consolidado) <i>(em milhares de R\$, exceto porcentagens)</i>	2016	AV (%)	2015	AV (%)	2014	AV (%)	Var. (%) 2016/2015	Var. (%) 2015/2014
Receita total	2.576.426	111,0%	2.458.847	110,9%	2.246.452	110,6%	4,8%	9,5%
Neg. e/ou Liq - BM&F	1.050.397	45,3%	1.074.531	48,5%	866.577	42,7%	(2,2%)	24,0%
Derivativos	1.030.072	44,4%	1.053.513	47,5%	850.607	41,9%	(2,2%)	23,9%
Neg. e/ou Liq. - Bovespa	977.848	42,1%	903.016	40,7%	977.373	48,1%	8,3%	(7,6%)
Negociação - emolumentos de pregão	156.613	6,7%	146.645	6,6%	162.620	8,0%	6,8%	(9,8%)
Transações - compensação e liquidação	802.558	34,6%	734.866	33,2%	793.493	39,1%	9,2%	(7,4%)
Outras receitas	548.181	23,6%	481.300	21,7%	402.502	19,8%	13,9%	19,6%
Empréstimos de valores mobiliários	103.975	4,5%	103.203	4,7%	81.203	4,0%	0,7%	27,1%
Depositária, custódia e back-office	177.706	7,7%	130.829	5,9%	117.089	5,8%	35,8%	11,7%
Vendors - cotações e informações de mercado	101.563	4,4%	98.434	4,4%	70.032	3,4%	3,2%	40,6%
Deduções da receita	(255.645)	11,0%	(242.213)	10,9%	(216.019)	10,6%	5,5%	12,1%
Receita líquida	2.320.781	100,0%	2.216.634	100,0%	2.030.433	100,0%	4,7%	9,2%
Despesas	(1.226.195)	52,8%	(850.656)	38,4%	(804.070)	39,6%	44,1%	5,8%
Pessoal e encargos	(505.105)	21,8%	(443.006)	20,0%	(354.411)	17,5%	14,0%	25,0%
Processamento de dados	(144.648)	6,2%	(122.020)	5,5%	(124.202)	6,1%	18,5%	(1,8%)
Depreciação e amortização	(98.320)	4,2%	(110.857)	5,0%	(119.133)	5,9%	(11,3%)	(6,9%)
Operação com a Cetip	(65.629)	2,8%	-	-	-	-	-	-
Diversas	(316.506)	13,6%	(84.457)	3,8%	(65.679)	3,2%	274,8%	28,6%
Resultado operacional	1.094.586	47,2%	1.365.978	61,6%	1.226.363	60,4%	(19,9%)	11,4%
Resultado de equivalência patrimonial	-	-	136.245	6,1%	212.160	10,4%	(100,0%)	(35,8%)
Descontinuidade do método de equivalência patr	-	-	1.734.889	78,3%	-	-	(100,0%)	-
Resultado de alienação de investimentos em coli	-	-	723.995	32,7%	-	-	(100,0%)	-
Redução ao valor recuperável de ativos	-	-	(1.662.681)	75,0%	-	-	(100,0%)	-
Resultado financeiro	151.984	6,5%	508.796	23,0%	208.157	10,3%	(70,1%)	144,4%
Receitas financeiras	1.167.300	50,3%	745.707	33,6%	361.761	17,8%	56,5%	106,1%
Despesas financeiras	(442.516)	19,1%	(236.911)	10,7%	(153.604)	7,6%	86,8%	54,2%
Alienação das ações do CME Group	(572.800)	24,7%	-	-	-	-	-	-
Resultado antes da tributação sobre o lucro	1.246.570	53,7%	2.807.222	126,6%	1.646.680	81,1%	(55,6%)	70,5%
Imposto de renda e contribuição social	199.494	8,6%	(603.764)	27,2%	(660.959)	32,6%	(133,0%)	(8,7%)
Corrente	(144.391)	6,2%	(45.558)	2,1%	(104.159)	5,1%	216,9%	(56,3%)
Diferido	343.885	14,8%	(558.206)	25,2%	(556.800)	27,4%	(161,6%)	0,3%
Resultado líquido das operações continuadas	1.446.064	62,3%	2.203.458	99,4%	985.721	48,5%	(34,4%)	123,5%
Resultado líquido das operações descontinuadas	-	-	-	-	(7.807)	0,4%	-	(100,0%)
Lucro líquido do período	1.446.064	62,3%	2.203.458	99,4%	977.914	48,2%	(34,4%)	125,3%
Margem Líquida	62,3%	0,0%	99,4%	0,0%	48,2%	0,0%	(37,3%)	106,4%
Atribuídos aos:								
Acionistas da BM&FBOVESPA - Operações Continu	1.446.263	62,3%	2.202.238	99,4%	977.053	48,1%	(34,3%)	125,4%

Balanco patrimonial (consolidado) <i>(em milhares de R\$, exceto porcentagens)</i>	2016	AV (%)	2015	AV (%)	2014	AV (%)	Var. (%) 2016/2015	Var. (%) 2015/2014
TIVO								
rculante	11.612.517	37,3%	8.673.786	33,0%	2.785.239	11,0%	33,9%	211,4%
Disponibilidades	319.124	1,0%	440.845	1,7%	500.535	2,0%	(27,6%)	(11,9%)
Aplicações financeiras	10.964.214	35,2%	7.798.529	29,6%	1.962.229	7,8%	40,6%	297,4%
Instrumentos financeiros derivativos	5.600	0,0%	-	-	-	-	-	-
io-circulante	19.543.358	62,7%	17.635.109	67,0%	22.478.243	89,0%	10,8%	(21,5%)
Realizável a longo prazo	3.749.282	12,0%	1.961.426	7,5%	1.522.541	6,0%	91,2%	28,8%
Aplicações financeiras	3.564.243	11,4%	1.815.620	6,9%	1.392.763	5,5%	96,3%	30,4%
Intangível	15.302.206	49,7%	15.189.954	57,7%	16.773.216	66,4%	0,7%	(9,4%)
Ágio	14.401.628	46,2%	14.401.628	54,7%	16.064.309	63,6%	-	(10,4%)
Total do ativo	31.155.875	100,0%	26.308.895	100,0%	25.263.482	100,0%	18,4%	4,1%
ASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
rculante	3.657.832	11,7%	2.096.785	8,0%	1.891.833	7,5%	74,4%	10,8%
Garantias recebidas em operações	1.653.835	5,3%	1.338.010	5,1%	1.321.935	5,2%	23,6%	1,2%
Instrumentos financeiros derivativos	405.971	1,3%	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	373.919	1,2%	-	-	-	-	-	-
Debêntures	17.495	0,1%	-	-	-	-	-	-
io-circulante	8.421.658	27,0%	5.859.897	22,3%	4.383.246	17,4%	43,7%	33,7%
Emissão de dívida no exterior	1.987.669	6,4%	2.384.084	9,1%	1.619.123	6,4%	(16,6%)	47,2%
Empréstimos	33.949	0,1%	-	-	-	-	-	-
Debêntures	2.991.806	9,6%	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.976.125	9,6%	3.272.276	12,4%	2.584.525	10,2%	(9,1%)	26,6%
trimônio líquido	19.076.385	61,2%	18.352.213	69,8%	18.988.403	75,2%	3,9%	(3,4%)
Capital social	2.540.239	8,2%	2.540.239	9,7%	2.540.239	10,1%	-	-
Reserva de capital	14.327.523	46,0%	14.300.310	54,4%	15.220.354	60,2%	0,2%	(6,0%)
Reservas de lucros	2.497.828	8,0%	1.950.980	7,4%	990.770	3,9%	28,0%	96,9%
Total do passivo e patrimônio líquido	31.155.875	100,0%	26.308.895	100,0%	25.263.482	100,0%	18,4%	4,1%

COMPARAÇÃO DAS PRINCIPAIS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

Receita Total: a BM&FBOVESPA encerrou o ano de 2016 com Receita Total (antes das deduções de PIS/COFINS e ISS) de R\$2.576.426 mil, alta de 4,8% na comparação com o mesmo período do ano anterior. Esse desempenho reflete o aumento das receitas do segmento Bovespa e de outras linhas de negócios não relacionadas a volumes.

Sistemas de negociação, compensação e liquidação - BM&F: somaram R\$1.050.397 mil (40,8% do total), 2,2% inferior a 2015, reflexo da queda de 13,3% da RPC média, que não foi totalmente compensada pelo crescimento de 12,4% do volume médio negociado diário no período.

Sistemas de negociação, compensação e liquidação - Bovespa: atingiram R\$977.848 mil (38,0% do total), alta de 8,3% em comparação com o ano anterior. As receitas ligadas a volumes negociados (negociação e pós-negociação) somaram R\$959.171 mil, 8,8% superior ao mesmo período do ano anterior, refletindo a alta de 9,2% do volume médio diário negociado.

Negociação – emolumentos de pregão: totalizaram R\$156.613 mil em 2016, alta de 6,8% comparada a 2015.

Transações – compensação e liquidação: totalizaram R\$802.558 mil em 2016, alta de 9,2% comparado a 2015.

Outras receitas: atingiram R\$548.181 mil (21,3% do total) em 2016, alta de 13,9% sobre o mesmo período do ano anterior. Os principais destaques foram:

Depositária, Custódia e Back-office: totalizaram R\$177.706 mil (6,9% do total), alta de 35,8% sobre 2015, resultado do aumento de 89,3% da receita do Tesouro Direto, que alcançou R\$65.640 mil no ano e do reajuste de preços pela inflação para alguns serviços prestados pela depositária a partir de janeiro de 2016.

Empréstimo de Valores Mobiliários: em 2016, a receita totalizou R\$103.975 mil (4,0% da receita total), estável em relação a 2015.

Vendors: totalizou R\$101.563 mil em 2016 (3,9% da receita total), crescimento de 3,2% sobre o mesmo período do ano anterior. Esse resultado é reflexo da entrada em vigor, em jul/15, da nova política comercial e da desvalorização do Real frente ao Dólar, dado que 53,4% dessa linha de receita estava denominada na moeda norte-americana.

Deduções da Receita: somaram R\$255.645 mil em 2016, aumento de 5,5% em relação a 2015, em linha com o aumento da receita total.

Receita Líquida: devido às variações citadas acima, a receita líquida apresentou alta de 4,7%, de R\$2.216.634 mil em 2015 para R\$2.320.781 mil em 2016.

Despesas: totalizaram R\$1.226.195 mil, alta de 44,1% em relação ao ano anterior, explicada, principalmente, por: (i) despesas extraordinárias, sem impacto caixa, relacionadas a provisões para processos judiciais de R\$231.305 mil; (ii) despesas relacionadas à combinação de operações com a Cetip de R\$65.629 mil; e (iii) R\$51.474 mil de despesas não recorrentes com concessão de ações. Excluindo esses itens extraordinários, as despesas totais teriam atingido R\$877.786 mil, o que representaria aumento de 3,2% sobre 2015.

Pessoal e encargos: totalizaram R\$505.105 mil em 2016, alta de 14,0% na comparação com 2015. Este aumento é resultado do impacto do dissídio anual de 8,6%, aplicado sobre a base salarial da Companhia a partir de agosto de 2016, e do crescimento das despesas com concessão de ações. Se excluído o impacto relacionado às despesas com plano de concessão de ações, a linha de pessoal e encargos teria somado R\$359.888 milhões, o que representaria alta de 4,6%.

As despesas com o plano concessão de ações atingiram R\$145.217 mil em 2016, alta de 46,7% sobre o ano anterior. Desse montante, as despesas recorrentes somaram R\$93.747 mil, compostas por R\$48.906 mil em principal e R\$44.836 mil de provisionamento de encargos que serão recolhidos quando da entrega de ações aos beneficiários, o qual foi impactado pela alta no preço da ação da BM&FBOVESPA. Já as despesas extraordinárias – principal e encargos – somaram R\$51.474 mil, compostas por: (i) R\$24.974 mil relacionadas a rescisões; e (ii) provisão de R\$26.500 mil por conta de adequação na metodologia de apropriação de despesas relacionadas às concessões de ações que ainda não cumpriram seu prazo de carência, conforme condições estabelecidas no plano de concessões de ações da Companhia.

Depreciação e amortização: totalizaram R\$98.320 mil em 2016, queda de 11,3% sobre 2015 devido a (i) conclusão da depreciação e amortização de equipamentos e sistemas; e (ii) aumento do período de vida útil utilizado para cálculo de depreciação e amortização de certos equipamentos e sistemas.

Operação com a Cetip: somaram R\$65.629 mil em 2016, referente às despesas extraordinárias relacionadas à combinação de operações com a Cetip, sendo R\$50.303 mil referentes aos custos de realização da operação¹⁰ e R\$15.327 mil relacionado ao planejamento da integração de operações¹¹.

Processamento de dados: somaram R\$144.648 mil, alta de 18,5% em relação ao ano anterior, explicada, principalmente por: (i) reajustes de preços nos contratos de manutenção de TI; e (ii) impacto da apreciação do Dólar norte-americano frente ao Real, entre jan/15 e dez/15, dado que foi feito, nesses meses, hedge de fluxo de caixa¹² para parte dos contratos denominados em moeda estrangeira e com competência em 2015 e 2016, respectivamente.

Diversas: totalizaram R\$316.506 mil, aumento de 274,8% na comparação ano contra ano e incluem: (i) R\$183.936 mil de provisão extraordinária referente à uma disputa judicial que teve sua chance de perda alterada de possível para provável; (ii) R\$47.369 mil referente à provisão de honorários de sucesso **advocático ("success fee") que**, a partir do 3T16, passou a ser feita para processos jurídicos classificados como chance de perda possível ou remota, já que no caso de êxito desses processos a Companhia deverá realizar os pagamentos de *success fee* contratados); e (iii) transferência de R\$18.000 mil para a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados ("BSM"), ocorrida no 4T16, com o objetivo de custear as atividades dessa instituição.

¹⁰ Inclui despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados como assessores na operação de combinação com a Cetip.

¹¹ Inclui despesas com consultorias contratadas para auxiliar no planejamento da integração de operações com a Cetip. A combinação das atividades entre BM&FBOVESPA e Cetip foi aprovada no dia 22 de março de 2017.

¹² A Companhia designou parte de seu caixa em moeda estrangeira para cobertura dos impactos de variação cambial de compromissos firmes assumidos em moeda estrangeira com fornecedores ou prestadores de serviços, sendo que para os compromissos cujos pagamentos ocorreram em 2015, o hedge foi feito, principalmente, em janeiro de 2015, enquanto que para os pagamentos em 2016, o hedge foi feito, principalmente, em dezembro de 2015. Assim, as despesas relacionadas a esses compromissos e reconhecidas em 2015 tiveram como referência a taxa de câmbio de janeiro de 2015, enquanto aquelas reconhecidas em 2016 tiveram como referência dezembro de 2015 e foram impactadas pela desvalorização do Real frente ao Dólar norte-americano entre janeiro de 2015 e dezembro de 2015. Nas demonstrações financeiras, ver nota 4 – letra d – Hedge de Fluxo de Caixa.

Resultado operacional: o resultado operacional, receita líquida depois de subtraídas as despesas, somou R\$1.094.586 mil, 19,9% inferior aos R\$1.365.978 mil de 2015. Excluindo os itens extraordinários anteriormente citados, o resultado operacional seria R\$1.442.995 mil, o que representaria aumento de 5,6% sobre 2015.

Resultado financeiro: o resultado financeiro totalizou R\$151.984 mil em 2016 e foi impactado, principalmente, pela contabilização da venda de participação acionária no CME Group, pela emissão de debêntures e pela contratação do empréstimo, conforme descrito abaixo:

Receita Financeira: totalizou R\$1.167.300 mil no ano, alta de 56,5% em relação a 2015, explicada, principalmente pelo aumento do caixa médio no período, que inclui: (i) os recursos oriundos das vendas, em set/15 e abr/16, da totalidade das ações do CME Group detidas pela Companhia, cujo montante total era de R\$5.487.719 mil; e (ii) os recursos oriundos da emissão de debêntures de R\$3.000.000 mil e da contratação do empréstimo equivalente a USD125.000 mil, ambos realizados em dez/16.

Despesas financeiras: totalizaram R\$442.516 mil em 2016, alta de 86,8% em relação ao ano anterior, principalmente explicada por: (i) R\$189.818 mil referentes a operações de proteção (hedge) contra variação cambial sobre a dívida em moeda estrangeira com vencimento em 2020; (ii) R\$17.610 mil referentes à apropriação dos juros do cupom da emissão de debêntures realizada em dez/16; e (iii) R\$16.350 mil referentes ao IOF incidente na internalização dos recursos da venda das ações do CME Group; e (iv) despesas no valor de R\$20.586 mil relacionadas a manutenção de linhas de financiamento no valor de R\$2.700.000 mil contratadas, porém não utilizadas (*stand-by facility*), relacionadas à combinação de negócios com a Cetip.

Alienação das ações do CME Group: totalizou resultado negativo de R\$572.800 mil em 2016, não recorrentes, sendo: i) R\$460.509 mil, sem efeito caixa, relacionados à contabilização das variações no preço da ação do CME Group e na cotação do Dólar norte-americano versus o Real, entre set/15 e o dia do desinvestimento total no CME Group; e (ii) R\$112.291 mil, com impacto caixa, referente ao PIS e COFINS incidentes sobre o ganho de capital gerado na venda de 4% das ações do CME Group.

Resultado antes da tributação sobre o lucro: foi de R\$1.246.570 mil em 2016, queda de 55,6% sobre os R\$2.807.222 mil em 2015, devido principalmente aos impactos extraordinários nas despesas relacionados à venda de ações do CME Group realizadas em 2015 e 2016 e ao *impairment* em 2015.

Imposto de renda e contribuição social: A linha de imposto de renda e contribuição social somou R\$199.494 mil (positivo), impactada, principalmente, por: (i) reversão de provisão de impostos a pagar no montante de R\$477.150 mil (positivo), resultante da reavaliação da composição do custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital tributável na alienação das ações do CME Group realizadas em set/15 e abr/16, o que resultou em reversão de parte das provisões contabilizadas; (ii) redução de imposto no valor de R\$306.000 mil resultante da distribuição de R\$900.000 mil em juros sobre capital próprio ao longo do exercício de 2016; e (iii) impacto negativo de R\$144.674 mil em reversão de ativo referente a impostos acumulados no exterior, em decorrência da venda das ações do CME Group, uma vez que esse ativo fiscal só poderia ser compensado com ganhos no exterior.

O imposto caixa totalizou R\$21.452 mil em 2016, dos quais R\$7.302 mil pagos pelo Banco BM&FBOVESPA. Os itens que impactaram o imposto caixa foram: (i) imposto a pagar de R\$439.326 mil sobre o ganho de capital na venda de ações do CME Group, já considerando o ajuste de base mencionado acima; (ii) mudança do regime tributário de variações cambiais registradas no balanço, de caixa para competência, que reduziu o imposto devido em R\$337.599 mil; e (iii) redução de base fiscal, decorrente da amortização do ágio de R\$541.159 mil.

Lucro líquido do exercício: atingiu R\$1.446.064 mil em 2016, ante R\$2.203.458 mil em 2015. Descontados os impactos extraordinários¹³ de 2015 e 2016, o lucro líquido foi de R\$1.814.690 mil em 2016 e R\$1.696.193 mil em 2015, alta de 7,0%.

Lucro líquido atribuído aos acionistas da BM&FBOVESPA: atingiu R\$1.446.263 mil em 2016, ante R\$2.202.238 mil em 2015. Descontados os impactos extraordinários de 2015 e 2016, o lucro líquido atribuído aos acionistas da BM&FBOVESPA foi de R\$1.814.889 mil em 2016 e R\$1.694.973 mil em 2015, alta de 7,1%.

¹³ O lucro líquido de 2016 exclui os impactos extraordinários relacionados a alienação de ações do CME Group (R\$136.366 mil, após impostos), operação com a Cetip (R\$43.315 mil após impostos), despesa extraordinária com concessão de ações (R\$33.973 mil, após impostos) e despesas extraordinárias com provisão para contingências e *success fees* (R\$154.972mil, após impostos). O lucro líquido de 2015 exclui os impactos extraordinários relacionados as despesas com *impairment* (R\$1.097.370 mil, após impostos), descontinuidade do método de equivalência patrimonial (R\$1.130.444 mil, após impostos) e a alienação do CME Group (R\$474.191mil, após impostos).

COMPARAÇÃO DAS PRINCIPAIS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

Receita Total: a BM&FBOVESPA encerrou 2015 com Receita Total (antes das deduções de PIS/COFINS e ISS) de R\$2.458.847 mil, alta de 9,5% em relação a 2014. Esse desempenho é explicado pelo aumento das receitas do Segmento BM&F e de outras linhas de negócios não relacionadas a volumes (não ligadas à negociação e liquidação).

Sistemas de negociação, compensação e liquidação - BM&F: atingiram R\$1.074.531 mil (43,7% da receita total), alta de 24,0% sobre 2014, resultado do crescimento de 10,7% no volume médio negociado diário combinado com a alta de 12,3% da RPC média.

Sistemas de negociação, compensação e liquidação - Bovespa: somaram R\$903.016 mil em 2015 (36,7% da receita total), 7,6% inferior a 2014, refletindo a queda de 6,9% no volume financeiro médio diário e a redução da representatividade do volume de derivativos no total do segmento.

Negociação – emolumentos de pregão: totalizaram R\$146.645 mil em 2015, de R\$162.620 mil em 2014, queda de 9,8%.

Transações – compensação e liquidação: totalizaram R\$734.866 mil em 2015, de R\$793.493 mil em 2014, queda de 7,4%.

Outras receitas: atingiram R\$481.300 mil (19,6% da receita total), alta de 19,6% em relação a 2014. As principais variações nessas linhas de receitas não ligadas a volumes negociados foram:

Empréstimo de Valores Mobiliários: em 2015, a receita totalizou R\$103.203 mil (4,2% da receita total), alta de 27,1% sobre 2014, resultado da elevação de 18,3% do volume financeiro dos contratos em aberto combinada com a alteração de políticas comerciais para alguns grupos de clientes, em jan/15.

Depositária, Custódia e Back-office: totalizou R\$130.829 mil em 2015 (5,3% da receita total), aumento de 11,7% na comparação com 2014, devido, principalmente, ao crescimento de 20,3% das receitas geradas pelo Tesouro Direto, que atingiram R\$34.668 mil em 2015, e às alterações nas políticas comerciais adotadas pela depositária a partir de abr/15.

Vendors: totalizou R\$98.434 mil em 2015 (4,0% da receita total), crescimento de 40,6% sobre o mesmo período do ano anterior. Esse resultado é reflexo da entrada em vigor, em jul/15, da nova política comercial e da desvalorização do Real frente ao Dólar, dado que 62,0% dessa linha de receita estava denominada na moeda norte-americana.

Deduções da Receita: somaram R\$242.213 mil em 2015, aumento de 12,1% em relação a 2014, em linha com o aumento da receita total.

Receita Líquida: devido às variações citadas acima, a receita líquida apresentou alta de 9,2%, de R\$2.030.433 mil em 2014 para R\$2.216.634 mil em 2015.

Despesas: totalizaram R\$850.656 mil em 2015, alta de 5,8% em relação ao ano anterior, significativamente abaixo da inflação do período de 10,7¹⁴%. Os principais destaques foram:

Pessoal e encargos: atingiram R\$443.006 mil, aumento de 25,0% em relação ao ano anterior, resultado, principalmente, dos impactos do dissídio anual de aproximadamente 9%, aplicado a partir de ago/15, e da adoção em 2015, da concessão de ações como instrumento de incentivo de longo prazo da Companhia. As despesas do plano de concessão de ações atingiram R\$98.981 mil em 2015 e incluem: (i) despesas recorrentes de R\$40.325 mil referentes ao valor do principal concedido aos beneficiários e de R\$26.442 mil referentes ao provisionamento do valor dos encargos que serão recolhidos quando da entrega de ações aos beneficiários; e (ii) despesas não recorrentes de R\$32.213 mil relativas ao cancelamento do plano de outorga de opções, como detalhado no Comunicado ao Mercado de 4 de fevereiro de 2015. Excluído o impacto com programas de incentivo de longo prazo em 2014 e 2015, as despesas com pessoal e encargos teriam crescido 5,7% no período, refletindo os esforços da Companhia na administração do quadro de funcionários.

Processamento de dados: somaram R\$122.020 mil, queda de 1,8% sobre 2014.

¹⁴ Fonte: IBGE – 2015: IPCA de 12 meses acumulado - <http://www.ibge.gov.br/>

Depreciação e amortização: totalizaram R\$110.857 mil, queda de 6,9% explicada pela conclusão da depreciação e amortização de equipamentos e sistemas combinada com a recapitalização de equipamentos utilizados no desenvolvimento da segunda fase da nova Clearing integrada da BM&FBOVESPA.

Comunicações: atingiram R\$5.749 mil, queda de 57,0% em relação a 2014, consequência da bem sucedida implantação de mudanças e racionalização do processo de envio dos extratos de custódia e avisos de negociação aos investidores.

Impostos e taxas: atingiram R\$8.212 mil, queda de 85,2% em relação a 2014, refletindo principalmente a mudança na contabilização dos impostos sobre dividendos recebidos do CME Group, que passaram a impactar a base de cálculo de imposto de renda e contribuição social da BM&FBOVESPA.

Diversas: as despesas diversas atingiram R\$84.457 mil, alta de 28,6% em relação a 2014, resultado: i) da alta do custo de energia elétrica; ii) do crescimento de R\$3.616 mil do valor de provisões; e iii) da baixa de investimento (não recorrente) de R\$6.401 mil no 3T15.

Resultado operacional: o resultado operacional, receita líquida depois de subtraídas as despesas, somou R\$1.365.978 mil, 11,4% superior aos R\$1.226.363 mil de 2014.

Redução ao valor recuperável de ativos (impairment): o ágio gerado na aquisição da Bovespa Holding em 2008 está fundamentado em expectativa de rentabilidade futura e por laudo de avaliação econômico-financeira do investimento. Conforme apontado em laudo de avaliação econômico-financeira do investimento apresentado por especialista externo e independente, foi reconhecida uma redução do valor recuperável desse ativo intangível, no montante de R\$1.662.681 mil, sem efeito caixa, refletindo a deterioração do cenário macroeconômico que afetou o Segmento Bovespa, através da redução do valor de mercado das companhias listadas e conseqüentemente dos volumes negociados, notadamente no último trimestre do ano. Por conseqüente, e também associado à piora das projeções da taxa de juros e do risco país para o curto e longo prazos, foi contabilizada a redução da expectativa de rentabilidade futura do Segmento Bovespa

Equivalência patrimonial: o resultado da equivalência patrimonial do investimento no CME Group somou R\$136.245 mil em 2015. A comparação com 2014 é impactada por duas mudanças: i) a partir de jan/15, a equivalência patrimonial passou a ser calculada com base no resultado após impostos do CME Group (até 2014, a base de cálculo era antes de impostos); e ii) por conta da descontinuidade do método de equivalência patrimonial (conforme mencionado no início deste item), o resultado da equivalência patrimonial foi reconhecido até 14 de setembro de 2015.

Impactos extraordinários relacionados ao CME Group: os recursos oriundos da venda de parte do investimento no CME Group totalizaram R\$1.201.346 mil e impactaram positivamente o caixa da Companhia. O resultado bruto dessa venda (resultado da alienação de investimento em coligadas) somou R\$723.995 mil e foi considerado como base para impostos que totalizaram R\$249.804 mil, gerando resultado líquido de R\$474.191 mil.

A Companhia deixou de reconhecer o investimento em ações do CME Group por meio do método de equivalência patrimonial e passou a tratá-lo como um ativo financeiro disponível para venda (ver Nota Explicativa 7 das demonstrações financeiras de 2015). Os impactos nas demonstrações financeiras são:

- Balanço patrimonial: i) o investimento deixa de ser tratado como ativo não-circulante (investimentos - participação de coligada) e passa a ser registrado como ativo financeiro disponível para venda no ativo circulante (aplicações financeiras); ii) o investimento passa ser mensurado a valor justo (mercado a mercado), sendo que as variações decorrentes dessa mensuração agora impactam o patrimônio líquido; e iii) a rubrica imposto de renda e contribuição social diferidos do passivo não-circulante passa a incluir provisão de imposto sobre potencial ganho a ser gerado por esse investimento.
- Demonstração de resultados: i) reconhecimento de resultado da descontinuidade do método de equivalência patrimonial e imposto diferido, no montante de R\$1.734.889 mil e de R\$604.445 mil, respectivamente, ambos sem impacto caixa; e ii) a partir do 4T15 a linha de equivalência patrimonial não contempla mais o CME Group e os dividendos recebidos passam a ser contabilizados na linha de receitas financeiras, compondo a base de impostos da Companhia.

Resultado financeiro: em 2015, o resultado financeiro alcançou R\$508.796 mil, alta de 144,4% sobre 2014. As receitas financeiras cresceram 106,1%, para R\$745.707 mil, principalmente como reflexo: (i) do aumento da taxa de juros e do caixa médio no período; e (ii) do recebimento de dividendos do CME Group no valor de R\$173.370 mil que, após a descontinuidade do método de equivalência patrimonial, passaram a ser

contabilizados como receita financeira. Por outro lado, as despesas financeiras cresceram 54,2%, atingindo R\$236.911 mil, devido à apreciação da moeda norte-americana frente ao Real neste período, que impactou o montante dos juros relacionados à dívida emitida no exterior. Ainda, a variação cambial afetou as outras linhas do ativo e do passivo do balanço e, conseqüentemente, as receitas e despesas financeiras da Companhia, sem efeito relevante no resultado financeiro.

Resultado antes da tributação sobre o lucro: foi de R\$2.807.222 mil em 2015, alta de 70,5% sobre os R\$1.646.680 mil de 2014, devido aos impactos extraordinários relacionados ao CME Group e *impairment* descritos anteriormente.

Imposto de renda e contribuição social: totalizaram R\$603.764 mil em 2015, queda de 8,7% na comparação com 2014 explicada, principalmente, pelos impactos extraordinários relacionados ao CME Group, pelos créditos tributários gerados pela distribuição de juros sobre capital próprio (JCP) e pelo *impairment* de ativo intangível.

Imposto corrente:

O imposto corrente somou R\$45.558 mil em 2015, incluindo R\$5.787 mil em impostos pago pelo Banco BM&FBOVESPA, com impacto caixa. A diferença será compensada com impostos retidos no exterior, sem impacto caixa.

Vale destacar que os impostos sobre o resultado da alienação parcial de ações do CME Group, no valor de R\$249.804 mil foram neutralizados pela redução de base fiscal proporcionada pela distribuição de JCP em 2015 e, portanto, não tiveram impacto caixa.

Imposto diferido:

O imposto diferido somou R\$558.206 mil no ano de 2015, composto por:

- Reversão de passivo fiscal diferido no montante de R\$15.208 mil (positivo), calculado como a diferença líquida entre R\$550.101 mil em imposto diferido sobre diferenças temporárias da amortização fiscal do ágio e reversão de passivo fiscal diferido no valor de R\$565.312 mil, decorrente do *impairment* sobre o ágio, ambos sem impacto caixa;
- Descontinuidade do método de equivalência patrimonial no montante de R\$604.445 mil relacionados ao reconhecimento de imposto diferido, sem impacto caixa; e
- Reversões/constituição de outros créditos fiscais de R\$31.028 mil (positivo), sem impacto caixa.

Lucro líquido do exercício: atingiu R\$2.203.458 mil em 2015, ante R\$977.914 mil em 2014. Descontados os impactos líquidos de imposto com *impairment* (R\$1.097.370 mil) e os impactos extraordinários relacionados ao CME Group (R\$1.604.635 mil), o lucro líquido foi de R\$1.696.193 mil, alta de 73,6% sobre 2014.

Lucro líquido atribuído aos acionistas da BM&FBOVESPA: o resultado atribuído aos acionistas da BM&FBOVESPA atingiu R\$2.202.238 mil em 2015. Descontados os impactos líquidos de imposto com *impairment* e os impactos extraordinários relacionados ao CME Group, o lucro líquido foi de R\$1.694.973 mil, alta de 73,5% sobre 2014, sendo esse crescimento parcialmente explicado pela redução da base de imposto gerada pela distribuição de JCP em 2015.

COMPARAÇÃO DAS PRINCIPAIS CONTAS PATRIMONIAIS CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

ATIVO TOTAL: apresentou crescimento de 18,4%, passando de R\$26.308.895 mil em 2015 para R\$31.155.875 mil em 2016.

Ativo Circulante: alta de 33,9%, de R\$8.673.786 mil em 2015 para R\$11.612.517 mil em 2016 (37,3% do ativo total), principalmente por conta: i) da venda da totalidade das ações do CME Group, cujos recursos recebidos estão em aplicações financeiras; e ii) da maior retenção da geração de caixa da Companhia, também para fazer frente às obrigações financeiras da combinação de atividades com a Cetip.

Disponibilidades e Aplicações Financeiras (considerando as linhas do ativo circulante e não-circulante): totalizaram R\$14.847.581 mil, alta de 47,7% na comparação com 2015, devido aos recursos captados em dezembro de 2016 e pela maior retenção da geração de caixa da Companhia, também para fazer frente às obrigações financeiras da combinação de atividades com a Cetip.

Ativo não-circulante: aumentou 10,8%, passando de R\$17.635.109 mil em 2015 para R\$19.543.348 mil em 2016 (62,7% do ativo total), principalmente impactado pelo aumento de disponibilidades e aplicações financeiras mencionado acima.

Intangível: estável em 0,7%, de R\$15.189.954 mil em 2015 para R\$15.302.206 mil em 2016. O ativo intangível é composto, principalmente, pelo ágio por expectativa de rentabilidade futura gerado na aquisição da Bovespa Holding.

Passivo circulante: apresentou alta de 74,4%, passando de R\$2.096.785 mil em 2015 para R\$3.657.832 mil em 2016. As variações mais relevantes ocorreram nas linhas: (i) instrumentos financeiros derivativos, referente ao hedge do principal da dívida realizado no final de mar/16, que totalizou R\$405.971 mil (zero em dez/15), impactada pela apreciação do Real frente ao Dólar norte-americano; (ii) empréstimos que totalizou R\$373.919 mil (zero em dez/15) composto por empréstimo de um ano de prazo em dólar contratado em dez/16; e (iv) dividendos e juros sobre capital próprio a pagar de R\$318.827 mil referentes a juros sobre capital próprio pagos em 12 de janeiro de 2017. Além disso, o saldo de garantias depositadas em dinheiro por participantes do mercado, contabilizado na linha de garantias recebidas em operações, atingiu R\$1.653.835 mil (R\$1.338.010 mil em 2015).

Passivo não-circulante: totalizou R\$8.412.658 mil em 2016, alta de 43,7% comparado com R\$5.859.897 mil em 2015. As variações mais relevantes foram: (i) criação da linha Debêntures que somou R\$2.991.806 mil; (ii) redução da linha emissão de dívida no exterior para R\$1.987.699 mil (R\$2.384.084 mil em dez/15), que foi impactada pela valorização do Real frente ao Dólar norte-americano (contrapartida dessa variação está na linha instrumentos financeiros derivativos); (iii) redução na linha imposto de renda e contribuição social diferidos, composta principalmente pelo imposto diferido decorrente da amortização fiscal do ágio, para R\$2.976.125 mil (R\$3.272.276 mil em dez/15), em decorrência da baixa de R\$920.874 mil em imposto diferido relacionado à venda das ações do CME Group, reconhecido em setembro de 2015; e (iv) aumento na linha de provisão para riscos tributários, cíveis, trabalhistas e outras devido a alteração da chance de perda de processos judiciais para provável e provisionamento de honorários de sucesso advocatício ("*success fees*") relacionados a processos classificados como chance de perda possível ou remota.

Endividamento: A dívida bruta da Companhia no final de 2016 era de R\$5.463.632 mil (incluindo o principal da dívida mais juros acumulados), sendo 91,8% dos vencimentos no longo prazo e 8,2% no curto prazo. Em dez/16, para fazer frente às obrigações financeiras decorrentes da combinação de atividades com a Cetip, a BM&FBOVESPA aumentou o nível do seu endividamento por meio da emissão de debêntures e contratação de empréstimo em moeda estrangeira. As características do endividamento da Companhia estão detalhadas no item 10.f.i acima:

Patrimônio Líquido: aumentou 3,9%, passando de R\$18.352.213 mil em 2015 para R\$19.076.385 mil em 2016, composto principalmente, pela Reserva de Capital de R\$14.327.523 mil e pelo Capital Social de R\$2.540.239 mil.

COMPARAÇÃO DAS PRINCIPAIS CONTAS PATRIMONIAIS CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

ATIVO TOTAL: apresentou crescimento de 4,1%, passando de R\$25.263.482 mil em 2014 para R\$26.308.895 mil em 2015.

Ativo Circulante: alta de 211,4%, de R\$2.785.239 mil em 2014 para R\$8.673.786 mil em 2015 (33,0% do ativo total), principalmente por conta: i) da venda parcial de ações do CME Group, cujos recursos recebidos estão em aplicações financeiras; ii) da descontinuidade da equivalência patrimonial do investimento no CME Group, de forma que o valor desse investimento foi reclassificado da rubrica participação em coligadas para a rubrica aplicações financeiras.

Disponibilidades e Aplicações Financeiras (considerando as linhas do ativo circulante e não-circulante): totalizaram R\$10.054.994 mil em 2015, alta de 160,8% em relação aos R\$3.855.527 mil em 2014, devido, principalmente, aos impactos extraordinários relacionados ao CME Group, conforme já mencionado.

Ativo não-circulante: caiu 21,5%, passando de R\$22.478.243 mil em 2014 para R\$17.635.109 mil em 2015 (67,0% do ativo total).

Investimentos: apresentou queda de 99,2%, passando de R\$3.761.300 mil em 2014 para R\$30.635 mil em 2015. Conforme já mencionado, essa linha foi impactada essencialmente pela venda parcial de ações do CME Group e pela descontinuidade da equivalência patrimonial do investimento no CME Group, que ao ser reclassificado, saiu da linha Participação em Coligadas.

Intangível: caiu 9,4%, de R\$16.773.216 mil em 2014 para R\$15.189.954 mil em 2015. O ativo intangível é composto, principalmente, pelo ágio por expectativa de rentabilidade futura gerado na aquisição da Bovespa

Holding, o qual sofreu redução do valor recuperável de R\$1.662.682 mil, como mencionado anteriormente.

Passivo circulante: apresentou alta de 10,8%, passando de R\$1.891.833 mil em 2014 para R\$2.096.785 mil em 2015, refletindo, principalmente, a captações realizadas pelo Banco BM&FBOVESPA.

Passivo não-circulante: totalizou R\$5.859.897 mil em 2015, alta de 33,7% comparado com R\$4.383.246 mil em 2014.

Emissão de dívida no exterior e empréstimos: passaram de R\$1.619.123 mil em 2014 para R\$2.384.084 mil em 2015, alta de 47,2%, devido à depreciação do real em relação ao dólar norte-americano no período.

Imposto de renda e contribuição social diferidos: passaram de R\$2.584.525 mil em 2014 para R\$3.272.276 mil em 2015, alta de 26,6% impactado pela constituição de imposto diferido decorrente da amortização fiscal do ágio e pela descontinuidade da equivalência patrimonial do CME Group.

Patrimônio Líquido: apresentou queda de 3,4%, passando de R\$18.988.403 mil em 2014 para R\$18.352.213 mil em 2015, impactado, principalmente, pela redução do valor recuperável do ágio, conforme mencionado anteriormente.

10.2 - Resultado operacional e financeiro

a. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

Entre 2015 e 2016, a Receita Total apresentou alta de 4,8%, de R\$2.458.847 mil para R\$2.576.426 mil.

Sistemas de negociação, compensação e liquidação - BM&F: somaram R\$1.050.397 mil (40,8% do total), 2,2% inferior a 2015, reflexo da queda de 13,3% da RPC média, que não foi totalmente compensada pelo crescimento de 12,4% do volume médio negociado diário no período.

Sistemas de negociação, compensação e liquidação - Bovespa: atingiram R\$977.848 mil (38,0% do total), alta de 8,3% em comparação com o ano anterior. As receitas ligadas a volumes negociados (negociação e pós-negociação) somaram R\$959.171 mil, 8,8% superior ao mesmo período do ano anterior, refletindo a alta de 9,2% do volume médio diário negociado.

Receitas não ligadas à negociação/liquidação: atingiram R\$548.181 mil (21,3% do total) em 2016, alta de 13,9% sobre o mesmo período do ano anterior, reflexo, principalmente, do desempenho do serviço da depositária (+35,8%).

EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

Entre 2014 e 2015, a Receita Total apresentou alta de 9,5%, de R\$2.246.452 mil para R\$2.458.847 mil.

Sistemas de negociação, compensação e liquidação - BM&F: atingiram R\$1.074.531 mil (43,7% da receita total), alta de 24,0% sobre 2014, resultado do crescimento de 10,7% no volume médio negociado combinado com a alta de 12,3% da RPC média.

Sistemas de negociação, compensação e liquidação - Bovespa: R\$903.016 mil em 2015 (36,7% da receita total), 7,6% inferior à de 2014, refletindo a queda de 6,9% no volume financeiro médio diário e pela redução de 19,4% da participação de derivativos de ações no volume financeiro médio diário do segmento.

Receitas não ligadas à negociação/liquidação: atingiram R\$481.300 mil (19,6% da receita total), alta de 19,6% em relação a 2014, reflexo do desempenho de certos serviços: *vendors* (+40,6%), empréstimo de ativos (+27,1%) e depositária (+11,7%).

b. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

Ao longo de 2016, os mercados administrados pela BM&FBOVESPA foram impactados pelas mudanças no cenário político e nas expectativas econômicas, tanto internacionalmente como no Brasil. Essa melhora nas expectativas, mesmo com a economia ainda em recessão, teve impacto direto no desempenho do mercado

de ações do segmento Bovespa, que apresentou aumento tanto no giro de mercado como na capitalização de mercado das companhias listadas. No caso do mercado de derivativos do segmento BM&F, o aumento de volume foi neutralizado pela queda do preço médio cobrado pela Companhia, principalmente em decorrência de mudanças significativas no mix de contratos negociados, com aumento da participação de Mini contratos que possuem preço inferior à média.

O grupo de outras receitas não relacionadas a volumes negociados nos mercados de ações e derivativos também apresentou crescimento no ano, alta de 13,9% em relação a 2015, refletindo, notadamente, o crescimento da receita relacionada ao produto Tesouro Direto, impactada pelo aumento do estoque médio em custódia e crescimento do número médio de investidores pessoas-física que negociam títulos públicos federais por meio dessa plataforma.

EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

Ao longo de 2015, os mercados administrados pela BM&FBOVESPA foram impactados de maneira distinta pela deterioração da economia brasileira e pelas mudanças no cenário global. A elevação do nível de volatilidade do mercado e a forte depreciação do real frente ao dólar norte-americano afetaram positivamente a receita do Segmento BM&F, o volume médio diário negociado de contratos atingiu 2,9 milhões de contratos em 2015, alta de 10,7% em comparação ao ano anterior, com destaque para os contratos de Taxa de juros em US\$ e Mini contratos, que são referenciados em dólares, cujos crescimentos foram de 31,7% e 67,5%, respectivamente. Já no Segmento Bovespa observou-se importante redução no valor de mercado das companhias listadas de R\$2,39 trilhões em 2014 para R\$2,21 trilhões em 2015 e consequentemente dos volumes negociados, que fechou o ano em R\$6,79 bilhões, 6,9% menor em relação ao ano anterior.

O grupo de outras receitas não relacionadas a volumes negociados nos mercados de ações e derivativos também apresentou crescimento no ano, alta de 19,6% em relação a 2014, refletindo, notadamente, os aprimoramentos nas políticas comerciais da Companhia, o crescimento do mercado de empréstimo de ações, da plataforma Tesouro Direto e a desvalorização do câmbio que impactou positivamente as receitas de *vendors*.

c. variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

- *Sistemas de negociação, compensação e liquidação - BM&F*: essa linha de receita apresentou queda de 2,2% em 2016 na comparação com 2015, sendo impactada pela queda na RPC média, em função: (i) da maior participação dos Mini contratos no volume total (de 18,3% em 2015 para 30,6% em 2016), uma vez que a RPC média desses contratos é substancialmente menor que a RPC média dos demais contratos do segmento; e (ii) do aumento na participação das operações day trade e de investidores de alta frequência, para os quais os preços cobrados também são inferiores, impactando negativamente a RPC média. Excluindo o impacto dos Mini contratos, a RPC média seria 1,2% inferior à verificada em 2015, influenciada principalmente pela: (i) queda da RPC dos contratos de Índice de ações, devido ao aumento da participação das operações day trade nesse grupo de contratos; e (ii) queda da RPC dos contratos de Taxa de juros em US\$, devido à redução no prazo médio desses contratos.
- *Sistemas de negociação, compensação e liquidação - Bovespa*: essa linha de receita foi impactada positivamente pela alta de 9,2% no volume financeiro médio diário.
- *Depositária*: essa linha de receita foi impactada positivamente pelo crescimento do Tesouro Direto, cujo estoque médio registrado cresceu 82,2%, enquanto o número médio de investidores cresceu 83,8%. Vale destacar que além disso os preços dos serviços da depositária foram reajustados pela inflação a partir de jan/16.
- *Vendors*: crescimento de 3,2% sobre o mesmo período do ano anterior, impactado positivamente pela entrada em vigor, em jul/15, de nova política comercial e pela depreciação do Real frente ao dólar, dado que 53,4% dessa linha de receita estava denominada na moeda norte-americana. Por outro lado verificou-se uma queda no número de usuários e migração de clientes para pacotes de serviços de dados com preço inferior.

EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

- Sistemas de negociação, compensação e liquidação - BM&F: além do aumento de 10,7% do volume de contratos negociados, essa linha de receita foi impactada positivamente: (i) pelo aumento na RPC média de contratos cujos preços são referenciados em dólares, notadamente, taxa de câmbio (+37,6%) e taxa de juros em dólar (+42,2%), uma vez que houve valorização de 40,7%¹⁵ do dólar médio; e (ii) pela alteração da política comercial para investidores que utilizam ferramentas de acesso eletrônico direto ("DMA", do inglês Direct Market Access) realizada a partir de jan/15.
- Sistemas de negociação, compensação e liquidação - Bovespa: essa linha de receita foi impactada negativamente pela queda de 6,9% no volume financeiro médio diário.
- Empréstimo de ativos: essa linha de receita foi impactada positivamente pela elevação de 18,3% do volume financeiro dos contratos em aberto combinada com a alteração de políticas comerciais para alguns grupos de clientes a partir de jan/15.
- Depositária: essa linha de receita foi impactada positivamente: (i) pelo crescimento do Tesouro Direto, cujo estoque médio registrado cresceu 46,8% e (ii) por alterações nas políticas comerciais adotadas pela depositária a partir de abr/15.
- Vendors: essa receita foi impactada positivamente: (i) pela entrada em vigor, em jul/15, de nova política comercial e pela desvalorização do Real frente ao dólar, dado que 62,0% dessa linha de receita estava denominada na moeda norte-americana.

d. impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro, quando relevante

A elevação da taxa de juros teve impacto positivo no resultado financeiro da Companhia, pois foi base de remuneração de aplicações financeiras que totalizavam R\$14.699.766 mil em 31 de dezembro de 2016, (exclui R\$191.581 mil em ações da Bolsa de Comercio de Santiago, Bolsa do México e Bolsa da Colômbia e inclui os recursos captados para fazer frente à combinação de atividades com a Cetip), R\$5.201.396 mil em 31 de dezembro de 2015 (exclui R\$4.853.598 mil em ações do CME Group e da Bolsa de Comercio de Santiago), e R\$3.354.992 mil em 31 de dezembro de 2014.

A desvalorização do real frente ao dólar norte-americano (considerando a cotação média do ano) trouxe, principalmente, os seguintes efeitos para 2016:

- (ii) aumento da receita de Vendors, considerando que cerca de metade da receita vêm de clientes estrangeiros que pagam na moeda norte-americana, conforme item 10.2.c.
- (iii) impacto positivo no preço médio dos contratos derivativos (futuro) de câmbio, taxa de juros em dólar e algumas commodities, uma vez que esses contratos são referenciados na moeda norte-americana.

Em mar/16 e set/16 a Companhia contratou Swaps e NDFs (*non-deliverable forwards*) para proteger o principal e certos juros semestrais da emissão de dívida no exterior, conforme item 10.1.f desse Formulário, contra variações na taxa de câmbio. Dessa forma, os impactos da variação do Real em relação ao dólar norte-americano foram substituídos por juros em moeda local.

A inflação tem influência nas despesas da Companhia, principalmente aquelas relacionadas a Pessoal e encargos, conforme item 10.1.h deste Formulário. Em razão do acordo coletivo realizado em agosto de cada ano, os salários e encargos são majorados basicamente em linha com a inflação do período, medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA")** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE").

10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

a. introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve introdução ou alienação de segmento operacional nas atividades durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 que tenha causado ou se espera que venha a causar efeito relevante

¹⁵ Considera a variação da média da PTAX de fechamento no final dos meses de dez/13 até nov/14 (base para 2014) e dez/14 até nov/15 (base para 2015).

nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Em 8 abril de 2016, a BM&FBOVESPA anunciou a conclusão das tratativas para a combinação de negócios com a Cetip através de uma reestruturação societária. Os termos da proposta de combinação foram submetidos e aprovados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20 de maio de 2016.

Em 28 de junho de 2016, a transação foi submetida ao Cade ("Conselho Administrativo de Defesa Econômica") para análise do ato de concentração entre as duas Companhias, a qual, em 22 de março de 2017, obteve a competente aprovação.

Com o objetivo de obter recursos para fazer frente às necessidades financeiras da BM&FBOVESPA no contexto da combinação de negócios com a Cetip, em abr/16, a BM&FBOVESPA alienou a totalidade das ações do CME Group que detinha (equivalente a 13.582.176 Class A Common Stocks, ou 4% do total de ações emitidas pelo CME Group) pelo montante de R\$4.309.172 mil, conforme informou em 7 de abril de 2016, por meio de fato relevante (adicionalmente, a Companhia já havia alienado 1% em set/15 pelo montante de R\$1.201.345 mil).

Vale destacar que a venda das ações do CME Group não implica em alterações nos termos da parceria estratégica entre a BM&FBOVESPA e o CME Group, a qual já rendeu valiosos frutos no desenvolvimento de tecnologias, aquisição de know-how, roteamento de ordens, listagem cruzada de produtos e aproximação a clientes globais que operam em nosso mercado atualmente.

Adicionalmente, em 2016, a BM&FBOVESPA adquiriu participação de 4,1% da Bolsa Mexicana de Valores, 9,9% da Bolsa de Valores da Colômbia e aumentou sua participação na Bolsa de Comercio de Santiago para aproximadamente 10,4%, totalizando investimento de R\$232 milhões. Adicionalmente, em janeiro de 2017, a BM&FBOVESPA adquiriu 8,59% das ações ordinárias (equivalente a 8,19% do capital total) na Bolsa de Valores de Lima, pelo equivalente a R\$49 milhões, além de indicar um representante para compor o conselho de administração desta.

c. eventos ou operações não usuais

Em 2016, não ocorreram eventos ou operações não usuais com o emissor, além dos eventos já demonstrados no item 10.3.b.

10.4 - Comentários dos diretores sobre:

a. mudanças significativas nas práticas contábeis

No exercício de 2016 não ocorreram mudanças significativas nas práticas contábeis.

b. efeitos significativos das alterações em práticas contábeis

No exercício de 2016 não ocorreram mudanças significativas nas práticas contábeis.

c. ressalvas e ênfases presentes no relatório do auditor

No exercício de 2016 não existem ressalvas e ênfases no relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.

10.5 - Políticas contábeis críticas

- a. estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não-circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros**

Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma

perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o seu valor em uso.

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para a verificação de *impairment*, e indícios de possível *impairment* são reavaliados em períodos menores.

O ágio gerado na aquisição da Bovespa está fundamentado em expectativa de rentabilidade futura e por laudo de avaliação econômico-financeira do investimento.

De acordo com as diretrizes do CPC 01/IAS 36, o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) deve ser anualmente submetido ao teste de redução ao valor recuperável (*impairment*), ou em prazos mais curtos quando houver indicadores de *impairment*. O ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. Perdas por *impairment* reconhecidas sobre o ágio não são passíveis de reversão.

A BM&FBOVESPA utiliza especialista externo e independente para auxiliar na mensuração do valor recuperável do ativo (valor em uso). O laudo apresentado pelo especialista não revelou a necessidade de ajuste negativo ao valor contábil do ágio em 31 de dezembro de 2016.

As premissas adotadas para a projeção dos fluxos de caixa futuros da BM&FBOVESPA, no segmento BOVESPA (Unidade Geradora de Caixa – UGC), foram baseadas na análise de sua performance nos últimos anos, e nas expectativas de crescimento do seu mercado de atuação (fundamentada em estimativa de remuneração média do mercado de capitais no longo prazo), além das expectativas e estratégias da Administração.

Tendo como base as expectativas de crescimento do segmento Bovespa, foi projetado o fluxo de caixa que considera as receitas e despesas relacionadas às atividades do segmento. O período de projeção desses fluxos se estende de dez/16 até dez/26. Já a perpetuidade foi apurada através da extrapolação do fluxo de caixa de 2026 por uma taxa de crescimento equivalente à esperada para o PIB nominal no longo prazo, de 6,60% ao ano.

A Administração entende que um período de projeção de dez anos (e não cinco) se fundamenta na percepção de que o mercado de capitais brasileiro, no segmento de renda variável, deve experimentar um crescimento prolongado, refletindo o tempo necessário para que indicadores tais como participação de ações nas carteiras de investidores, e relação Market Cap/PIB do Brasil, dentre outros, possam atingir patamares observados em outros países, indicando que se atingiu a maturidade de longo prazo.

Para se determinar o valor presente do fluxo projetado utilizou-se em 2016 uma taxa média de desconto após impostos de 14,81% ao ano, equivalente a 16,88% antes dos impostos.

As três principais variáveis que afetam o valor em uso calculado são as taxas de desconto, taxa de crescimento da receita líquida e taxa de crescimento da perpetuidade. A Administração da BM&FBOVESPA realizou análises de sensibilidade para determinar os impactos de mudanças nessas variáveis sobre o valor em uso calculado: aumento de 90bps na taxa de desconto antes dos impostos (um desvio padrão das taxas de desconto dos últimos cinco anos); redução de 180bps na taxa de crescimento médio anual da receita no período de 2017 a 2026 (15% de redução); e redução de 60bps na taxa de crescimento da perpetuidade (um desvio padrão das médias de séries de 10 anos da variação do PIB real brasileiro). Os cenários de sensibilidade revelaram valores em uso da UGC entre 4% e 14% inferiores ao valor em uso estimado no laudo do especialista externo.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A BM&FBOVESPA e suas controladas figuram como réus em processos judiciais e administrativos de natureza trabalhista, tributária e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

Os processos judiciais e administrativos são classificados por probabilidade de perda em provável, possível ou remota, mediante avaliação da BM&FBOVESPA e de seus consultores jurídicos, na qual se utilizam parâmetros como as decisões judiciais e o histórico de perdas em ações semelhantes.

Os processos em que as expectativas de perda são prováveis, que estão provisionados, compõem-se principalmente da seguinte forma:

- Os processos trabalhistas, em sua maioria, referem-se a reclamações apresentadas por ex-empregados da BM&FBOVESPA e funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados, em razão do suposto descumprimento de normas trabalhistas;
- Os processos cíveis versam sobre questões atinentes à responsabilidade civil da BM&FBOVESPA e suas controladas;
- Os processos tributários versam em sua quase totalidade sobre a incidência de PIS e Cofins sobre (i) receitas da BM&FBOVESPA e (ii) recebimento de juros sobre capital próprio.

A BM&FBOVESPA figura como ré em ação cível movida por uma corretora de mercadorias em regime falimentar que operava na antiga BM&F. Em razão do resultado desfavorável do julgamento do recurso de apelação, a probabilidade de perda do processo avaliada pela BM&FBOVESPA e seus assessores jurídicos foi alterada, requerendo, portanto, seu provisionamento no trimestre findo em 30 de setembro de 2016, conforme as práticas contábeis aplicáveis. O valor provisionado totalizou R\$186.305 mil, composto por i) estimativa de valor referente a entrega de 3.278.554 ações BVMF3, acrescida dos proventos correspondentes; ii) valor de indenização no montante de R\$32.589 mil, atualizados; e iii) honorários advocatícios relacionados.

No caso dos processos cuja expectativa de perda é possível, que não estão provisionados, os valores envolvidos somavam R\$909.548 mil em 31 de dezembro de 2016, sendo R\$18.173 mil trabalhistas, R\$324.388 mil cíveis e R\$566.987 mil tributários, detalhados na Nota Explicativa nº14 das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

No caso dos processos cuja expectativa de perda é remota, que não estão provisionados, vale destacar o questionamento da Receita Federal do Brasil sobre a amortização, para fins fiscais, do ágio gerado quando da incorporação de ações da Bovespa Holding S.A. pela BM&FBOVESPA. Os valores envolvidos nessas discussões, referentes ao benefício fiscal obtido entre os exercícios de 2008/2009 e 2010/2011 somavam R\$3.532.367 mil em 31 de dezembro de 2016.

Classificação de instrumentos financeiros

A BM&FBOVESPA classifica seus ativos e passivos financeiros no momento inicial, de acordo com a sua característica e finalidade da aquisição.

Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa incluem dinheiro em caixa e depósitos bancários. A BM&FBOVESPA classifica seus ativos financeiros no momento inicial, dependendo da finalidade da aquisição dos ativos, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, recebíveis e disponíveis para venda.

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação ativa e frequente ou ativos designados pela entidade, no reconhecimento inicial. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo desses instrumentos financeiros são apresentados na demonstração do resultado em "resultado financeiro" no período em que ocorrem.

Recebíveis

Incluem-se nessa categoria os ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. Os recebíveis da BM&FBOVESPA compreendem, principalmente, contas a receber de clientes. São contabilizados pelo custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são "não derivativos" designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma outra categoria, são contabilizados pelo valor justo. Os juros de títulos disponíveis para venda, calculados com o uso do método da taxa de juros efetiva, são reconhecidos na demonstração do resultado como receitas financeiras. A parcela correspondente à variação no valor justo é lançada contra o resultado abrangente líquido de impostos, sendo realizada contra resultado quando da sua liquidação ou por redução em seu valor recuperável (*impairment*).

Empréstimos e debêntures

São reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

Garantias recebidas em operações

São valores recebidos dos participantes do mercado como garantia contra a inadimplência ou insolvência. Montantes recebidos em dinheiro são registrados como um passivo e demais garantias que não em dinheiro são controladas gerencialmente. Ambos os tipos de garantias recebidas não estão sujeitos a juros ou quaisquer outros encargos.

Incentivo com base em instrumentos patrimoniais

A BM&FBOVESPA mantém um plano de incentivo de longo prazo. Até 2014 a BM&FBOVESPA outorgava opções de compra de ações, no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da BM&FBOVESPA – stock option (“Plano de Opção”), e disso decorre um estoque remanescente de opções em aberto ainda não exercidas. A partir de 2015 a BM&FBOVESPA passou a conceder ações, no âmbito do Plano de Concessão de Ações da BM&FBOVESPA (“Plano de Ações”). O objetivo é conceder, aos administradores e a determinados colaboradores da BM&FBOVESPA e de suas sociedades controladas, a oportunidade de se tornarem acionistas da BM&FBOVESPA, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos acionistas, bem como possibilitar à BM&FBOVESPA e às suas controladas atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados. O valor justo das opções e das ações concedidas é reconhecido como despesa, durante o período no qual o direito é adquirido (período durante o qual as condições específicas de aquisição de direitos devem ser atendidas). Na data do balanço, a BM&FBOVESPA revisa suas estimativas da quantidade de opções e de ações cujos direitos devem ser adquiridos com base nas condições estabelecidas.

A BM&FBOVESPA reconhece o impacto da revisão das estimativas iniciais, se houver, na demonstração do resultado, em contrapartida a reserva de capital no patrimônio líquido.

Plano de opção de compra de ações (Stock Grant)

Conforme o Comunicado ao Mercado datado de 04 de fevereiro de 2015, a BM&FBOVESPA decidiu oferecer aos beneficiários de outorgas realizadas no âmbito do Plano de Opções de Compra de Ações da BM&FBOVESPA a alternativa de (i) permanecer titular de suas opções, ou (ii) cancelar o saldo de opções, recebendo valor em dinheiro para o caso das opções que já cumpriram o prazo de carência (opções *vested*) e ações de emissão da BM&FBOVESPA a serem transferidas aos beneficiários em datas futuras, no caso das opções que ainda não cumpriram tal prazo (opções não-*vested*).

Para informações relativas ao Plano de opção de compra de ações vide item 10.3.c.

Assistência médica pós-emprego

A BM&FBOVESPA oferece benefício de assistência médica pós-emprego para empregados que adquiriram este direito até mai/09. O direito a esses benefícios está condicionado à permanência do empregado no emprego até a idade de aposentadoria e a conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o período do emprego ou da expectativa de usufruto do benefício, usando metodologia atuarial que considera a expectativa de vida do grupo em questão, aumento dos custos decorrente da idade e da inflação médica, inflação e taxa de desconto. Destes custos são deduzidas as contribuições que os participantes efetuam conforme regra específica do Plano de Assistência Médica. Os ganhos e as perdas atuariais apurados no plano de extensão de assistência médica pós-emprego são reconhecidos em conformidade com as regras da IAS 19 e do CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente.

Para mais informações referentes ao plano de assistência médico pós-emprego da BM&FBOVESPA, ver Nota Explicativa nº 18 das Demonstrações Financeiras do período encerrado em 31 de dezembro de 2016.

10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

- a. os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*)**

Garantias recebidas em operações: as operações nos mercados da BM&FBOVESPA estão garantidas por depósitos de margem em moeda, títulos públicos e privados, cartas de fiança e ações, dentre outros. Estas garantias não aparecem no balanço patrimonial, exceto as garantias recebidas em moeda. Informações mais detalhadas encontram-se descritas no item 10.7 abaixo.

i. arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos

Não há itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

ii. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

A Companhia não possui carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais mantenha riscos e responsabilidades.

iii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

iv. contratos de construção não terminada

A Companhia não possui contratos de construção não evidenciados nas demonstrações financeiras.

v. contratos de recebimentos futuros de financiamentos

A Companhia não possui contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

O Banco BM&FBOVESPA administra o Fundo BM&FBOVESPA Margem Garantia Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento que possui um patrimônio líquido de R\$44.668 mil em 31 de dezembro de 2016 (R\$165.794 mil, 2015; R\$136.331 mil, 2014).

Na atividade de custodiante, o Banco BM&FBOVESPA é responsável pela custódia de: (i) títulos de investidores não residentes que, em 31 de dezembro de 2016, totalizaram R\$672.963 mil (R\$493.331 mil, 2015; R\$365.548 mil, 2014); e (ii) títulos do agronegócio registrados no Sistema de Registro de Custódia de Títulos do Agronegócio da BM&FBOVESPA no montante de R\$0 mil em 31 de dezembro de 2016 (R\$0 mil, 2015; R\$15.079 mil, 2014).

10.7 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

- i. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia**
- ii. natureza e o propósito da operação**
- iii. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação**

Garantias recebidas em operações

A BM&FBOVESPA administra quatro *clearings* consideradas sistemicamente importantes pelo Banco Central do Brasil: Clearing BM&FBOVESPA (futuros, termo, opções e *swaps*); ações e renda fixa privada (operações à vista, termo, opções, futuros e empréstimo de títulos); câmbio (dólar pronto); e ativos (operações à vista e a termo, definitivas e compromissadas, bem como empréstimos de títulos).

Por intermédio de suas *clearings*, a BM&FBOVESPA atua como **contraparte central** ("CCP") garantidora das operações realizadas nesses mercados. Em outras palavras, ao exercer o papel de *clearing*, a BM&FBOVESPA torna-se responsável pela boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em seus sistemas.

A atuação da BM&FBOVESPA como CCP a expõe ao risco de crédito dos participantes que utilizam seus sistemas de liquidação. Caso um participante não realize os pagamentos devidos ou a entrega dos ativos ou das mercadorias devidas, caberá à BM&FBOVESPA acionar seus mecanismos de garantia, de forma a

assegurar a boa liquidação das operações registradas, no prazo e na forma previstos. Em caso de falha ou insuficiência dos mecanismos de garantia das *clearings*, a BM&FBOVESPA pode ter de recorrer a seu próprio patrimônio como último recurso capaz de assegurar a boa liquidação das operações.

Para a adequada mitigação dos riscos assumidos, cada *clearing* da BM&FBOVESPA conta com sistema de gerenciamento de risco e estrutura de salvaguardas próprias. Essas estruturas de salvaguardas baseiam-se, em larga medida, no modelo de repartição de perdas denominado *defaulter pays*, no qual o montante de garantias depositadas por cada participante deve ser capaz de absorver, com elevado grau de confiança, as potenciais perdas associadas ao seu inadimplemento. Consequentemente, o valor exigido em garantia dos participantes constitui o elemento de maior importância na estrutura de gerenciamento dos potenciais riscos de mercado advindos de atuação da bolsa como CCP garantidora.

As operações nos mercados da BM&FBOVESPA estão garantidas por depósitos de margem em moeda, títulos públicos e privados, cartas de fiança e ações, dentre outros. Em 31 de dezembro 2016 o total das garantias depositadas era de R\$266.552.910 mil (R\$305.162.253 mil em 31 de dezembro de 2015 e R\$242.079.177 mil em 31 de dezembro de 2014), sendo que desse total R\$264.899.075 mil (R\$303.824.243 mil em 31 de dezembro de 2015 e R\$240.757.242 mil em 31 de dezembro de 2014) eram controlados fora do balanço da Companhia.

Para mais informações referentes às garantias recebidas em operações e às estruturas de salvaguardas das *clearings* da BM&FBOVESPA, ver Nota Explicativa nº 17 das Demonstrações Financeiras do período encerrado em 31 de dezembro de 2016.

10.8 - Plano de negócios

a. investimentos

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Desde o início de 2010, a Companhia vem realizando significativos investimentos para modernizar-se e trazer mais eficiência para os participantes de mercado e clientes, além de capturar e potencializar oportunidades de crescimento existentes no país. A execução desses investimentos fortalecerá ainda mais o posicionamento estratégico e diferencial competitivo da BM&FBOVESPA.

Entre 2010 e 2016, a Companhia realizou R\$1.710.907 mil em investimentos, dos quais foram realizados R\$ 223.689 mil em 2016, R\$227.008 mil em 2015, R\$240.220 mil em 2014, R\$289.224 mil em 2013, R\$258.363 mil em 2012, R\$204.041 mil em 2011, e R\$268.362 mil em 2010, sendo a maior parte concentrada em tecnologia. Para 2017, o orçamento de investimentos da Companhia é entre R\$165.000 mil e R\$195.000 mil.

Por fim, a BM&FBOVESPA acredita em seu potencial e entende o importante papel que desempenha no processo de fortalecimento e desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, tendo certeza de que seus investimentos em produtos e tecnologias serão determinantes para melhorar a qualidade dos serviços ofertados e para ampliar a transparência e solidez do mercado.

Desenvolvimentos Tecnológicos

Um dos objetivos estratégicos da BM&FBOVESPA é oferecer aos participantes do mercado serviços de excelência na área de tecnologia da informação (TI). Para isso, o investimento total em TI foi de R\$210.262 mil em 2016, R\$221.433 mil em 2015, R\$231.315 mil em 2014, R\$278.607 mil em 2013, R\$231.722 mil em 2012, R\$183.444 mil em 2011 e R\$219.261 mil em 2010, sendo que os principais projetos em andamento ou concluídos são:

Plataforma de negociação - PUMA Trading System

A primeira etapa do PUMA Trading System, que abrangeu a negociação de derivativos financeiros e de mercadorias e câmbio à vista, entrou em operação no segundo semestre de 2011, o módulo de ações entrou em produção no primeiro semestre de 2013 e o módulo de renda fixa privada migrou para o novo sistema no final do primeiro semestre de 2014. Ao longo do ano de 2015, foram desenvolvidas e adicionadas novas funcionalidades, como exercício programado de opções, proteção ao mercado e túneis de preço médio ponderado do ativo para o segmento BM&F e de proteção durante o leilão para contratos e operações estruturadas. Em 2016 a funcionalidade de mercado anônimo foi desenvolvida e implementada para derivativos de commodities e o túnel de proteção foi estendido para o segmento Bovespa. Vale destacar

que no final de 2017 será implantada uma atualização tecnológica na infraestrutura do PUMA já no novo Data Center da BM&FBOVESPA, localizado em Santana do Parnaíba.

Integração da Pós-Negociação

Desde a fusão das duas bolsas, em 2008, um dos projetos mais importantes da BM&FBOVESPA é integrar suas *clearings*. Essa integração proporcionará maior eficiência para a Companhia e, principalmente, para os participantes do mercado, pois possibilitará a otimização do uso de capital para liquidação das operações (única janela de liquidação e resultado líquido multilateral, considerando as operações de todos os mercados) e para a alocação de colaterais para cobertura de exposição a risco (novo modelo de risco que considera riscos opostos assumidos nos diferentes mercados).

O programa de integração das *clearings* ganhou corpo com o anúncio do licenciamento do *software* RTC, da empresa sueca Cinnober, ocorrido no final de 2011. O RTC será a espinha dorsal da nova *clearing* integrada e trará grande inovação tecnológica por ter a essência de sistema de negociação, ou seja, prezar pelo desempenho, processamento em tempo real, disponibilidade e estabilidade sem abrir mão da segurança e mantendo a robustez dos modelos atuais.

No final de 2012, foi apresentado oficialmente ao mercado o IPN da BM&FBOVESPA para a criação da nova câmara de compensação integrada, que contará com o novo sistema de gerenciamento de riscos, pioneiro no mercado internacional. Isso ampliará os diferenciais competitivos da BM&FBOVESPA ao oferecer um único sistema de administração de risco e de garantias, o que trará maior eficiência na alocação de capital para o depósito de garantias em carteiras multimercados e multiativos.

Em ago/14 a nova Clearing BM&FBOVESPA entrou em produção para todo o mercado de derivativos do Segmento BM&F. Além da nova infraestrutura tecnológica, foi implantado o novo sistema de cálculo de risco CORE. Essa nova *clearing* integrada trouxe maior eficiência na alocação de capital para o depósito de garantias relacionadas a carteiras multimercados e multiativos, ampliando os diferenciais competitivos da BM&FBOVESPA. Por exemplo, na data de lançamento da Clearing BM&FBOVESPA no mercado de derivativos, para as mesmas posições em aberto e sem aumentar o risco do sistema, o montante de garantias requeridas foi reduzido em R\$20 bilhões.

Em 2015 a BM&FBOVESPA seguiu o plano da segunda fase da nova Clearing integrada da BM&FBOVESPA, que contempla a integração dos processos de pós-negociação dos mercados de ações e renda fixa corporativa com os implantados na primeira fase, a de derivativos. O desenvolvimento tecnológico foi concluído no 4T15 e os testes integrados e a certificação com os participantes do mercado foram iniciados.

Em 2016 foram concluídas importantes etapas da segunda fase da nova Clearing Integrada da BM&FBOVESPA. Os testes integrados, iniciados no 4T15, foram finalizados no decorrer do ano e foi dado início à fase de produção paralela, que replica no novo ambiente de produção da Clearing BM&FBOVESPA todas as transações realizadas no ambiente de produção desses mercados. Desde jul/16, foram realizados 12 ciclos de produção paralela, os quais terão continuidade em 2017, e a expectativa é de que os sistemas e processos da BM&FBOVESPA e dos participantes de mercados atingirão os níveis de prontidão e estabilidade desejados em meados de 2017, quando então será possível concluir essa fase da integração.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

Atualmente, a principal fonte de financiamento dos investimentos da Companhia é sua geração de caixa operacional. A Companhia ainda poderá avaliar alternativas complementares de fontes de financiamento por meio da contratação de empréstimos bancários, financiamentos junto a agências de fomento e do acesso aos mercados de capitais local e no exterior e eventual venda de ativos.

Em 2010, a Companhia utilizou operações de mercado de capitais (emissão de dívida no exterior) como alternativa de financiamento de seus investimentos.

Em dezembro de 2016 a Companhia aumentou o nível do seu endividamento por meio da emissão de debêntures e contratação de empréstimo em moeda estrangeira para fazer frente às obrigações financeiras decorrentes da combinação de atividades com a Cetip, a qual foi aprovada pelos órgãos reguladores no dia 22 de março de 2017.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável, pois a Companhia não possui desinvestimentos relevantes em andamento ou previstos.

b. aquisições já divulgadas de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

Em 8 abril de 2016, a BM&FBOVESPA anunciou a conclusão das tratativas para a combinação de negócios com a Cetip através de uma reestruturação societária. Os termos da proposta de combinação foram submetidos e aprovados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20 de maio de 2016.

Em 28 de junho de 2016, a transação foi submetida ao Cade ("Conselho Administrativo de Defesa Econômica") para análise do ato de concentração entre as duas Companhias, a qual, em 22 de março de 2017, obteve a competente aprovação.

c. novos produtos e serviços

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável, pois as pesquisas em andamento estão consideradas no item 10.8.a (i) acima.

ii. montantes totais gastos pela Companhia em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, pois os montantes gastos em pesquisas estão considerados no item 10.8.a (i) acima.

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

Não há outros projetos em desenvolvimento já divulgados além dos citados no item 10.8.a (i) acima.

iv. montantes totais gastos pela Companhia no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, pois os montantes gastos no desenvolvimento de novos produtos ou serviços estão considerados no item 10.8.a (i) acima.

10.9 - Outros fatores com influência relevante

Alguns eventos ocorridos em 2016 e 2017 podem impactar substancialmente as Informações Trimestrais e Demonstrações Financeira de 2017, tais como:

- a. Conclusão das tratativas para a combinação de negócios com a Cetip, a qual foi aprovada pelos órgãos reguladores em 22 de março de 2017;
- b. Aquisição, em 26 de janeiro de 2017 de participação acionária equivalente a 8,19% da **Bolsa de Valores de Lima ("BVL")**, em um investimento de 50,7 milhões de Nuevos Soles Peruanos (aproximadamente R\$49 milhões).

Anexo III

Informações relativas à proposta de destinação dos resultados requeridas no Anexo 9-1-II da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009

1. Informar o lucro líquido do exercício.

O lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 é de R\$1.446.263.098,70.

2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados.

O montante global distribuído à conta de dividendos é de R\$900.000.000,00.

Descrição	Bruto por ação (R\$)	Valor Total Bruto
Juros sobre o capital próprio	0,094973	169.663.000,00
Juros sobre o capital próprio	0,120618	215.592.000,00
Juros sobre o capital próprio	0,082090	146.730.000,00
Juros sobre o capital próprio	0,205891	368.015.000,00
Total distribuído com relação ao exercício de 2016	0,503570	900.000.000,00

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído.

O percentual do lucro líquido distribuído com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 é de 62,2%.

4. Informar o montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores.

Não há proposta de distribuição de dividendos com base no lucro de exercícios anteriores.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

- a. O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe;**
- b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio;**
- c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio;**
- d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento;**

Não aplicável. Não há proposta de distribuição adicional de dividendos com base no lucro líquido do exercício social de 2016.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores:

a. Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados;

Vide tabela do item 'b' abaixo.

b. Informar a data dos respectivos pagamentos.

Descrição	Deliberação	Pagamento	Bruto por ação (R\$)	Valor total bruto
Juros sobre o capital próprio	RCA BVMF - 12/05/2016	06/06/2016	0,094973	169.663.000,00
Juros sobre o capital próprio	RCA BVMF - 11/08/2016	06/09/2016	0,120618	215.592.000,00
Juros sobre o capital próprio	RCA BVMF - 11/11/2016	02/12/2016	0,082090	146.730.000,00
Juros sobre o capital próprio	RCA BVMF - 16/12/2016	12/01/2017	0,205891	368.015.000,00
Total distribuído no exercício de 2016				900.000.000,00

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

a. Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores;

Para fins de divulgação do lucro por ação, o lucro básico por ação é calculado pela divisão do lucro atribuível aos acionistas da BM&FBOVESPA, pela quantidade média ponderada de ações em aberto durante o período, de acordo com os critérios estabelecidos no pronunciamento contábil CPC 41 – Lucro por Ação, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

	2016	2015	2014
Lucro líquido do exercício	1.446.263.098,70	2.202.238.045,10	977.053.025,26
Quantidade média ponderada de ações em circulação - ON	1.786.929.084	1.791.892.507	1.837.383.111
Lucro básico por ação (R\$)	0,809357	1,229001	0,531763

b. Dividendo e juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores;

Descrição	Bruto por ação (R\$)	Tipo de ação	Valor total bruto
Dividendos	0,111538	ON	204.914.000,00
Dividendos	0,109381	ON	200.061.000,00
Dividendos	0,104814	ON	190.726.000,00
Dividendos	0,103218	ON	185.941.000,00
Total distribuído no exercício de 2014			781.642.000,00

Descrição	Bruto por ação (R\$)	Tipo de ação	Valor total bruto
Dividendos	0,124110	ON	223.581.000,00
Juros sobre o capital próprio	0,142749	ON	254.392.000,00
Juros sobre o capital próprio	0,176557	ON	314.641.000,00
Juros sobre o capital próprio	0,252512	ON	450.000.000,00
Total distribuído no exercício de 2015			1.242.614.000,00

Descrição	Bruto por ação (R\$)	Tipo de ação	Valor total bruto
Juros sobre o capital próprio	0,094973	ON	169.663.000,00

Juros sobre o capital próprio	0,120618	ON	215.592.000,00
Juros sobre o capital próprio	0,082090	ON	146.730.000,00
Juros sobre o capital próprio	0,205891	ON	368.015.000,00
Total distribuído no exercício de 2016			900.000.000,00

Observe-se que a Companhia emite apenas ações ordinárias.

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal:

a. Identificar o montante destinado à reserva legal;

Conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei 6.404/76, não foi proposta a constituição de reserva legal com base no resultado apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, uma vez que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da referida Lei, representa R\$14.330.975.969,12 e, portanto, excede 30% do capital social da Companhia.

b. Detalhar a forma de cálculo da reserva legal.

Nos termos dos artigos 56 e 57 do Estatuto Social, a reserva legal seria constituída pela destinação de 5% do lucro líquido do exercício, já deduzidos os eventuais prejuízos e a provisão do Imposto de Renda.

Nota-se que não há proposta de destinação da parcela do resultado para formação de reserva legal, conforme descrito no item 'a' acima.

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos:

a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos;

b. Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos;

c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa;

d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais;

e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe

Não aplicável. A Companhia emite apenas ações ordinárias.

10. Em relação ao dividendo obrigatório:

a. Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto;

Conforme artigo 57 do estatuto social da Companhia, após a constituição de reserva legal, o lucro que remanescer deverá ser ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso. Do saldo remanescente, 25%, no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório.

b. Informar se ele está sendo pago integralmente;

O dividendo obrigatório está sendo pago integralmente. Ressalte-se que o Conselho de Administração propôs a distribuição de 62,2% do lucro líquido societário referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.

c. Informar o montante eventualmente retido.

Não há proposta de retenção de dividendos.

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia:

- a. Informar o montante da retenção;**
- b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos;**
- c. Justificar a retenção dos dividendos.**

Não aplicável, tendo em vista que não há proposta de retenção de dividendos.

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências:

- a. Identificar o montante destinado à reserva;**
- b. Identificar a perda considerada provável e sua causa;**
- c. Explicar porque a perda foi considerada provável;**
- d. Justificar a constituição da reserva.**

Não aplicável. Não há proposta de destinação do lucro líquido para constituição de reserva de contingências.

13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar:

- a. Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar;**
- b. Informar a natureza dos lucros não realizados que deram origem à reserva.**

Não aplicável. Não há proposta de destinação do lucro líquido para constituição de reserva de lucros a realizar.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias:

- a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva;**

Conforme artigo 57 do Estatuto Social da Companhia, após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, deverá ser distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) a totalidade do lucro líquido remanescente será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.

O valor total destinado à reserva estatutária não poderá ultrapassar o capital social da Companhia.

O Conselho também poderá, considerando que o montante da reserva estatutária seja suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à assembleia geral que seja destinado à formação da aludida reserva, em determinado exercício social percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido pelo estatuto; (ii) deliberar conforme descrito no estatuto; e (iii) propor que parte dos valores integrantes da reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

- b. Identificar o montante destinado à reserva;**

O montante do resultado proposto para destinação à reserva é de R\$546.263.098,70. Este montante não inclui o valor de R\$585.804,96 relativos à realização de reserva de reavaliação.

c. Descrever como o montante foi calculado.

	R\$
Lucro líquido do exercício 2016	1.446.263.098,70
Juros sobre o capital próprio	(900.000.000,00)
Reserva Estatutária	546.263.098,70*

*Conforme mencionado no item acima, esse montante não inclui o valor de R\$585.804,96 relativos à realização de reserva de reavaliação

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital:

- a. Identificar o montante da retenção;**
- b. Fornecer cópia do orçamento de capital.**

Não aplicável. Não há proposta de retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais:

- a. Informar o montante destinado à reserva;**
- b. Explicar a natureza da destinação.**

Não aplicável. Não há proposta de destinação de lucro líquido para reserva de incentivos fiscais.

Anexo IV

Informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração – itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, conforme Instrução CVM 480

12.5 / 12.6 - Composição e experiência profissional da administração e conselho fiscal

Conselho de Administração

	Antonio Carlos Quintella	Denise Pauli Pavarina	Eduardo Mazzilli de Vassimon	Edgar da Silva Ramos	Florian Bartunek	Guilherme Affonso Ferreira	José de Menezes Berenguer Neto
Data de Nascimento	16/2/1966	14/4/1963	7/10/1958	15/12/1948	22/4/1969	9/5/1951	10/9/1966
Profissão	Economista	Bancária	Economista	Economista	Administrador de Empresas	Empresário	Bancário
CPF	864.614.277-91	076.818.858-03	033.540.748-09	156.899.567-91	004.672.367-63	762.604.298-00	079.269.848-76
Cargo	Conselheiro Independente	Conselheira	Conselheiro	Conselheiro Independente	Conselheiro Independente	Conselheiro Independente	Conselheiro
Data de Eleição	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017
Data da Posse	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017
Prazo do Mandato	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018
Outros Cargos	Coordenador do Comitê de Regulação de Emissores; Membro do Comitê de Riscos e Financeiro; Membro do Comitê de Governança e Indicação; Coordenador do Comitê de Produtos e de Precificação e Coordenador do Comitê de Acompanhamento da Integração	Coordenadora do Comitê de Assessoramento para o Setor da Intermediação; Membro do Comitê de TI e Membro do Comitê de Acompanhamento da Integração	Membro do Comitê de Riscos e Financeiro	-	-	-	Membro do Comitê de Remuneração; Membro do Comitê de Riscos e Financeiro e Membro do Comitê de Acompanhamento da Integração
Eleito por Controlador	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Membro Independente	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
Número de mandatos consecutivos	2	2	2	0	0	0	3

	José Lucas Ferreira de Melo	José Roberto Machado Filho	Laércio José de Lucena Cosentino	Luiz Antonio de Sampaio Campos	Luiz Fernando Figueiredo	Luiz Nelson Guedes de Carvalho	Pedro Pullen Parente
Data de Nascimento	30/12/1956	25/8/1968	11/8/1960	9/6/1970	15/1/1964	18/11/1945	21/2/1953
Profissão	Contador	Engenheiro Eletrônico	Engenheiro elétrico	Advogado	Administrador de Empresas	Professor Universitário, Economista e Contador	Empresário
CPF	117.307.901-78	116.001.028-59	032.737.678-39	011.084.707-50	013.124.158-35	027.891.838-72	059.326.371-53
Cargo	Conselheiro Independente	Conselheiro	Conselheiro Independente	Conselheiro Independente	Conselheiro Independente	Conselheiro Independente	Conselheiro Independente
Data de Eleição	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017
Data da Posse	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017	28/4/2017
Prazo do Mandato	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018	Até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2018
Outros Cargos	-	-	Membro do Comitê de Auditoria e Coordenador do Comitê de TI	Membro do Comitê de Assessoramento para o Setor da Intermediação e Membro do Comitê de Produtos e de Precificação	Coordenador do Comitê de Riscos e Financeiro; Membro do Comitê de Regulação de Emissores	Coordenador do Comitê de Auditoria	Coordenador do Comitê de Governança e Indicação e do Comitê de Remuneração;
Eleito por Controlador	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Membro Independente	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Número de mandatos consecutivos	0	0	2	2	3	3	4

Currículo dos Conselheiros

- Currículo
- Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais) envolvendo administradores

Antonio Carlos Quintella - Membro do Conselho de Administração (Independente)

É sócio fundador da Canvas Capital. Foi Chairman do Credit Suisse Hedging-Griffo (2012-14), CEO do Credit Suisse Américas, membro do Executive Board do Credit Suisse Group (2010-12) e CEO do Credit Suisse Brasil (2003-10).

Ingressou no Credit Suisse em 1997, como banqueiro de Relacionamento Sênior da divisão de *Investment Banking* e foi nomeado CEO das operações da Credit Suisse Brasil em 2003. Como CEO do Credit Suisse Brasil, supervisionou a expansão da presença desse banco no mercado, incluindo a aquisição da Hedging-Griffo em 2007. É membro do Conselho de Administração da Fundação OSESP, do Conselho Deliberativo do Instituto Credit Suisse Hedging Griffo, do Global Advisory Board da London Business School e do International Advisory Board da New York Philharmonic. É formado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e MBA pela London Business School (Universidade de Londres).

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Membro do Conselho de Administração da Fundação OSESP e membro do Conselho Deliberativo do Instituto Credit Suisse Hedging Griffo. Não atua como administrador em nenhuma companhia aberta no Brasil, com exceção de ser membro do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Denise Pauli Pavarina - Membro do Conselho de Administração

Formada em Economia pela Faculdade Armando Álvares Penteado - FAAP e em Direito pela Universidade Paulista - UNIP, com

MBA Executivo em Finanças pelo Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa e AMP – Advanced Management Program pelo IESE Business School. Iniciou a carreira em março de 1985, no Banco Bradesco de Investimento S.A., instituição financeira, que em novembro de 1992, foi incorporada pelo Banco Bradesco S.A. No Bradesco, exerceu os cargos de Gerente de *Underwriting* e Gerente do Departamento de Administração de Carteiras. Em setembro de 1996, foi promovida ao cargo de Superintendente Executiva, sendo eleita Diretora Departamental em janeiro de 2001. Em junho de 2006, foi eleita Diretora do Banco Bradesco BBI S.A. e, em janeiro de 2007, Diretora Gerente, permanecendo até dezembro de 2009, ocasião em que retornou ao Bradesco, sendo eleita Diretora Departamental. Em janeiro de 2012, foi eleita Diretora Executiva Adjunta e, em fevereiro de 2015, Diretora Executiva Gerente, cargo que ocupa atualmente. É, também, Diretora Gerente da Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, tendo ocupado anteriormente o cargo de Diretora Superintendente. É Membro da Mesa Regedora da Fundação Bradesco e Membro do Conselho de Administração da Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição (FIMADEN) e Membro do Comitê de Conduta Ética. Além dessas atividades, é Membro do Conselho de Administração da Vale S.A., Membro do Conselho de Administração da 2bCapital S.A., Membro do Comitê Consultivo da BSM, membro do Comitê de Investimentos do NEO Capital Mezanino Fundo de Investimento e Participações, Membro do Conselho de Administração do Instituto BRAiN - Brasil Investimentos & Negócios, e Vice-Chair da Task Force on Climate-related Financial Disclosure.

Foi Presidente da Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, Membro do Conselho de Representantes da CNF – Confederação Nacional das Instituições Financeiras, Membro do Conef – Comitê Nacional de Educação Financeira, Membro do Conselho de Administração da Cielo S.A., Bica de Pedra Industrial S.A., Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, CPM Braxis S.A., Latasa S.A. e São Paulo Alpargatas S.A., Membro Suplente do Conselho Diretor da ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas, Membro do Conselho Consultivo da ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias, Diretora da UGB Participações S.A., e Diretora de Relações Institucionais e Conselheira da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC São Paulo.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Diretora Executiva Gerente do Banco Bradesco S.A. Diretora Gerente da Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Membro da Mesa Regedora da Fundação Bradesco e Membro do Conselho de Administração da Fundação Instituto de Moléstias do Aparelho Digestivo e da Nutrição (FIMADEN). Membro do Conselho Administrativo da 2bCapital S.A., Membro do Conselho de Administração do Instituto BRAiN - Brasil Investimentos & Negócios, e Membro Suplente do Conselho de Administração da Sete Brasil Participações S.A.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Edgar da Silva Ramos - Membro do Conselho de Administração (Independente)

Economista formado pela UFRJ e pós-graduado em Mercado de Capitais pela FGV do Rio de Janeiro. Iniciou sua trajetória profissional em 1971 como operador de renda fixa da M. Marcello Leite Barbosa CCVM. Foi sócio diretor da Stock DTVM, Patente Corretora e da Lecca DTVM, entre 1981 e 1986. Em 1987, fundou a Senior DTVM (atual Ágora CTVM S.A.). A sua participação em Bolsas e Associações inclui: a Presidência da CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, indicado como membro efetivo pelos Associados da Companhia, entre março de 2000 e maio de 2009, acumulando interinamente o cargo de Diretor-Geral entre setembro de 2008 e janeiro de 2009; Diretor e Presidente da ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (de 1994 a 2009); o Conselho da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – BVRJ (de 2002 a 2011); o Conselho da Confederação Nacional das Instituições Financeiras CNF (de 2000 a 2005); o Conselho da Bolsa de Mercadorias e Futuros BM&F (de 1995 a 2002); e o Conselho da Bolsa de Santos (de 1998 a 2000). É acionista da XP Investimentos desde 2015. Em 8 de maio de 2009, foi eleito Presidente do Conselho de Administração da CETIP S.A. – Mercados Organizados e em 17 de abril de 2012, 28 de abril de 2017 e 19 de abril de 2016, foi reeleito como Presidente do Conselho de Administração e Membro Independente do Conselho da referida companhia.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Membro do Conselho de Administração da CETIP.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Eduardo Mazzilli de Vassimon - Membro do Conselho de Administração

Formado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo – USP e em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, ambas concluídas em 1980, e pós-graduado pela EAESP/FGV e pela École des Hautes Études Commerciales – França, ambas em 1982. É, desde dezembro de 2016, Diretor-Geral do Itaú Unibanco Holding S.A. e desde 2013, Diretor Vice-Presidente do Itaú Unibanco S.A. Foi Diretor Vice-Presidente, no período de abril de 2015 a dezembro de 2016, e Diretor Executivo (2013-2015) do Itaú Unibanco Holding S.A. Foi Diretor Vice-Presidente do Banco Itaú BBA S.A., no período de abril de 2003 a dezembro de 2008, responsável pelas áreas internacional, instituições financeiras, produtos, mesa clientes e tesouraria; Diretor da Área Internacional do Banco BBA-Creditanstalt S.A. no período de 1992 a 2003; Diretor Adjunto de Câmbio do Banco BBA-Creditanstalt S.A. no período de 1990 a 1991; e Gerente Geral de Câmbio do Itaú Unibanco S.A. no período de 1980 a 1990.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: É Diretor Geral do Itaú Unibanco Holding S.A. e Diretor Vice-Presidente do Itaú Unibanco S.A.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Florian Bartunek - Membro do Conselho de Administração (Independente)

Sócio fundador e CEO da Constellation Investimentos. Antes de fundar a Constellation, foi sócio e diretor executivo do Banco Pactual, onde foi chefe de research, trader proprietário, responsável pelo Asset Management e gestor dos fundos e portfólios de ações do banco. Florian iniciou sua carreira no Banco Nacional em 1989. É formado em administração de empresas pela Pontifícia Universidade Católica – PUC Rio (1990). Florian participou do programa Harvard Business School-YPO de 2010 a 2016 e completou o curso de Value Investing na Columbia University (2013), o Executive Program na Singularity University (2015) e Behavioral Finance Program da Harvard Kennedy School (2016). Foi professor do curso de Value Investing no IBMEC-SP (atual Insper), presidente do Capítulo Paulista do YPO (Young Presidents Organization) e diretor internacional da ANBID. Florian é vice-presidente do Instituto ProA e participa dos conselhos da Fundação Lemann, da Fundação Estudar, da Somos Educação e da Revista Nova Escola.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Sócio fundador e CEO da Constellation Investimentos, vice-presidente do Instituto ProA e participação nos conselhos da Fundação Lemann, da Fundação Estudar, da Somos Educação e da Revista Nova Escola.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Guilherme Affonso Ferreira - Membro do Conselho de Administração (Independente)

Membro do Conselho de Administração da Petrobras desde abril de 2015 e presidente do Comitê Financeiro da mesma empresa, membro do Conselho de Administração da Sul América desde 2010 e membro do seu Comitê de Remuneração, membro do Conselho de Administração da Valid desde 2012, membro do Conselho de Administração da Arezzo desde 2013 e presidente do seu Comitê de Auditoria, membro do Conselho de Administração da Gafisa desde 2011 e membro do seu Comitê de Governança e também membro do Conselho de Administração da Time for Fun. É sócio/gestor da Teorema Gestão de Ativos desde 1988. Também atua no Conselho Administrativo de entidades beneméritas como o Instituto de Cidadania Empresarial, Esporte Solidário e Sitawi, além de Conselheiro da Sociedade Harmonia de Tênis. Graduiu-se em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da USP, frequentou também cursos de Economia e Política no Macalester College nos EUA e de extensão na James Cook University na Austrália.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Membro do Conselho de Administração da Petrobras e presidente do Comitê Financeiro da mesma empresa, membro do Conselho de Administração da Sul América e membro do seu Comitê de Remuneração, membro do Conselho de Administração da Valid, membro do Conselho de Administração da Arezzo e presidente do seu Comitê de Auditoria, membro do Conselho de Administração da Gafisa e membro do seu Comitê de Governança e também membro do Conselho de Administração da Time for Fun. Sócio/gestor da Teorema Gestão de Ativos, atuação no Conselho Administrativo do Instituto de Cidadania Empresarial, Esporte Solidário e Sitawi e Conselheiro da Sociedade Harmonia de Tênis

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

José de Menezes Berenguer Neto - Membro do Conselho de Administração

Bacharel em Direito, formado em 1989 pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É Presidente do JP Morgan no Brasil desde 2013. É Presidente da A.B.B.I. – Associação Brasileira de Bancos Internacionais, Membro do Conselho e da Diretoria Executiva da Febraban – Federação Brasileira de Bancos. Foi o CEO da Gávea Crédito Estruturado. Esteve, no período de 2007 a 2012, no Banco Santander S.A., onde atuou como CEO nos segmentos de Varejo, Private Banking, Asset Management e Global Markets e Produtos, tendo sido Membro efetivo da Comissão Executiva e, até setembro de 2012, Membro efetivo do Conselho de Administração do Banco Santander no Brasil. Antes de suas posições no Santander, entre 2002 e 2007, atuou como Vice Presidente Executivo no segmento de Corporate no Banco ABN / Real, responsável direto pelas áreas de Global Markets, Private Banking, Produtos, Finanças e ALCO. Atuou, no período de 1999 a 2002, como Diretor Executivo do Banco BBA S.A., sendo responsável pela gestão de: Balance Sheet Proprietary Trading. Foi Sócio Fundador juntamente com o Grupo GP da Utor Investimentos-NY/São Paulo. Entre 1997 e 1998, atuou como Co-Head of Emerging Markets e High Yield Fixed Income, no Banco ING – New York, como Membro do Comitê Executivo do Corporate e Investment e também membro do Regional Management Committee of the Americas. No período de 1994 a 1997, respondeu como Diretor pela gestão dos segmentos: Head of Fixed Income, Equities Trading, Sales and Research no ING Barings Brasil. Foi Membro dos Conselhos de Administração da Gávea Investimentos S.A., da FEBRABAN, da ANBIMA, da Fundação Brasileira de Proteção da Juventude e Infância, da Emerging Markets Traders Association.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Diretor Presidente do J.P. Morgan no Brasil, Membro da Central de Exposição de Derivativos, da New Ventures Brasil e do Instituto Akatu. Não atua como administrador em nenhuma companhia aberta no Brasil, com exceção do cargo de membro do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

José Lucas Ferreira de Melo - Membro do Conselho de Administração (Independente)

Bacharel em Ciências Contábeis pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF). É membro do Conselho de Administração da International Meal Company Alimentação S.A. desde 18 de fevereiro de 2011 e sócio da Lucas Melo e Associados Ltda. desde 12 de dezembro de 2008. Foi membro do Conselho de Administração (2010 a 2016) e Coordenador do Comitê de Auditoria da Dufry AG (2013 a 2016), membro do Conselho de Administração da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A. (2013 – 2016) e da DASA - Diagnósticos da América S.A. (2009 a 2012). Foi Diretor Executivo da Febraban (2005 a 2007) e Diretor Setorial de Auditoria e Compliance (2001 a 2002), responsável pela Comissão Nacional de Auditoria do Ibracon

(1996 e 1997), Diretor da Bienal de São Paulo (2009 a 2011), membro do Comitê de Auditoria (especialista financeiro) do Bradesco S.A. (2009 a 2014), membro do Conselho de Administração da Dufry South America (2009 e 2010), membro do Conselho de Administração da Dibens Leasing (2007 a 2009), Diretor Executivo da Unibanco Holdings (2003 a 2007), Diretor Executivo e posteriormente Vice-presidente do Unibanco S.A. (1999 a 2007), sócio da Global Control (1998 e 1999), Sócio da Price Waterhouse (1993 a 1997), e Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (1992). Foi membro do Comitê de Auditoria da CETIP, na qualidade de membro externo e independente, com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (2013 a 2015). Foi eleito, em 28 de abril de 2014, para ocupar o cargo de Membro Independente do Conselho de Administração da CETIP, cargo que ocupo até o momento.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Auditoria da Dufry AG, membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Auditoria da International Meal Company Holdings S.A. (IMC), membro do Conselho de Administração da Restoque S.A. e da CETIP.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

José Roberto Machado Filho - Membro do Conselho de Administração

Bacharel em Engenharia Elétrica pela Faculdade de Engenharia Industrial (FEI) de São Paulo e Mestre em Administração de Empresas, Economia e Finanças pela Universidade de São Paulo. Foi engenheiro da Keumkang Limited de 1990 a 1991, gerente de câmbio de 1992 a 1995 e gerente de mesa de operações de mercados emergentes de 1992 a 1996 do Banco CCF Brasil S.A. Também foi diretor executivo do Banco Rabobank Internacional Brasil S.A. de 1998 a 2003 (setor financeiro) e foi diretor executivo do Banco Real de 2003 a 2009 (setor financeiro). Atualmente, ele é responsável pela área de Negócios de Pessoa Física do Banco Santander. É também diretor executivo do Banco Bandepe S.A. (empresa integra o grupo econômico do Banco Santander) e membro do Conselho de Administração da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., da Zurich Santander Brasil Seguros S.A., da Super Pagamentos e Administração de Meios Eletrônicos (empresa integra o grupo econômico do Banco Santander) e da CETIP.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Responsável pela área de Negócios de Pessoa Física do Banco Santander, diretor executivo do Banco Bandepe S.A., e membro do Conselho de Administração da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., da Zurich Santander Brasil Seguros S.A., da Super Pagamentos e Administração de Meios Eletrônicos e da CETIP.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Laércio José de Lucena Cosentino - Membro do Conselho de Administração (Independente)

Fundador e CEO da TOTVS, maior empresa de software de gestão, plataforma e consultoria da América Latina. Formado em Engenharia Eletrotécnica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP). Sua carreira e história consolidaram-se no setor de TI, especialmente com a fundação da TOTVS em 1983. Desde então tornou-a líder absoluta no Brasil e presente em 41 países. Hoje, Cosentino é um dos principais líderes do mercado brasileiro de software, ativo na defesa e fortalecimento da indústria de TI. Além de comandar a companhia, é presidente do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), presidente do Conselho da Mendelics, Conselheiro do IOS – Instituto de Oportunidade Social, dentre outras atividades.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: É Conselheiro e CEO da TOTVS S.A.; Conselheiro do IOS – Instituto de Oportunidade Social.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Luiz Antonio de Sampaio Campos - Membro do Conselho de Administração (Independente)

Advogado. Sócio Fundador de Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados. Foi Diretor da Comissão de Valores Mobiliários de 2001 a 2004. Integrou o Conselho de Administração e Conselho Fiscal de companhias abertas e fechadas. Integrou a Comissão de Regulação da Bolsa Mercantil de Futuros (BM&F). Integra a Comissão de Mercado de Capitais do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Foi Professor da Fundação Getúlio Vargas. Autor de diversos artigos e obras coletivas na área do Direito.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Sócio Fundador do escritório de advocacia Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Luiz Fernando Figueiredo - Membro do Conselho de Administração (Independente)

Administrador de empresas, com especialização em Finanças pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP), tendo sido Professor do Curso de MBA desta mesma instituição. É Sócio Fundador e Gestor Head da Mauá Capital Investimentos e ocupa atualmente o cargo de Diretor da ANBIMA. No passado, ocupou cargos de Conselheiro do Grupo Pão de Açúcar, Presidente da AMEC e Conselheiro das Indústria Romi. Foi Sócio Fundador da Gávea Investimentos, e Sócio e Diretor Tesoureiro do Banco BBA. Entre 1999 e 2003 foi Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil. Ocupou ainda posições de direção no Banco Nacional, JP Morgan e corretoras locais, em funções de trading, câmbio, commodities e renda variável.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Sócio Fundador e Gestor Head da Mauá Capital Investimentos e ocupa atualmente o cargo de Diretor da ANBIMA. Não atua como administrador

em nenhuma companhia aberta no Brasil, com exceção do cargo de membro do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA. Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Luiz Nelson Guedes de Carvalho - Membro do Conselho de Administração (Independente)

Doutor em Contabilidade e Controladoria pela FEA/USP, onde leciona. Especialista em litígios envolvendo questões de Contabilidade Societária e Contabilidade Internacional, Gestão de Riscos, e Auditoria. Membro de Conselhos de Administração e de Comitês de Auditoria de Companhias Abertas. Membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC. Foi agraciado pelo CRC SP com a medalha "Hilário Franco" e pela FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado com o título de "Doutor Honoris Causa". Foi Presidente do Conselho Consultivo do IASB (2005-2008), Auditor Independente (1965-1990), Diretor da CVM (1990-1991) e do Banco Central (1991-1993).

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Presidente do Conselho de Administração da Petrobras. Coordenador do Comitê de Auditoria da Cia. Brasileira de Distribuição/ Grupo Pão de Açúcar, Membro do Conselho Fiscal da ONG Fundação Amazônia Sustentável, Membro Independente do Conselho de Autorregulação da FEBRABAN, Sócio gerente da NISA Soluções Empresariais Ltda., e da NCV Consultoria Empresarial Ltda.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

Pedro Pullen Parente - Membro do Conselho de Administração (Independente)

Iniciou a carreira no serviço público no Banco do Brasil em 1971, foi transferido para o Banco Central em 1973, em ambos os casos por concurso público. Foi consultor do Fundo Monetário Internacional e de instituições públicas no País, incluindo Secretarias de Estado e a Assembleia Nacional Constituinte de 1988, tendo atuado em diversos cargos na área econômica do Governo. Foi Ministro de Estado (1999-2002), tendo sido o coordenador da equipe de transição do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso para o Presidente Lula. Neste período, relevante também a atuação como Presidente da Câmara de Gestão da Crise de Energia de 2001/2002. No período de 2003 até 2009, foi Vice-Presidente Executivo (COO) do Grupo RBS e de janeiro de 2010 a abril de 2014 foi Presidente e CEO da Bunge Brasil. Atualmente é Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras Sócio Licenciado do grupo de empresas Prada de consultoria e assessoria financeira.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor: Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

Não existem quaisquer processos disciplinares e judiciais, nos últimos cinco anos, em que tenha sido condenado por qualquer decisão, transitada em julgado ou não.

12.8 - Percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Conselho de Administração

Membro	Total de reuniões realizadas após a posse até dezembro de 2016	% de participação nas reuniões realizadas
Antonio Carlos Quintella	18	83,33%
Denise Pauli Pavarina	18	83,33%
Eduardo Mazzilli de Vassimon	18	94,44%
José de Menezes Berenguer Neto	18	83,33%
Laércio José de Lucena Cosentino	15	80%
Luiz Antonio de Sampaio Campos	18	83,33%
Luiz Fernando Figueiredo	18	88,88%
Luiz Nelson Guedes de Carvalho	18	88,88%
Pedro Pullen Parente	18	100%

Nota: Item não aplicável aos candidatos a primeira eleição ao Conselho de Administração da Companhia, a ser deliberada por meio da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 28 de abril de 2017, quais sejam: Srs. Edgar da Silva Ramos, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, José Lucas Ferreira de Melo e José Roberto Machado Filho.

12.7 / 12.8 Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Não aplicável, visto que a nova composição dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração somente será definida em um momento posterior, pelos próprios Conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2017, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

12.9. Relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. administradores da Companhia

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia.

- b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre administradores da Companhia e administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.

- c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui controladores.

- d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui controladores.

12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor

Não há relação de subordinação, prestação de serviços ou controle entre administradores da Companhia e sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.

- b. controlador direto ou indireto do emissor

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui acionistas controladores.

- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não aplicável, tendo em vista que não há fornecedor, cliente, devedor ou credor relevante caracterizado como relevante.

Anexo V

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES

aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2014 e alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em [] -de [] -de 2017.

1. Objetivo da Concessão de Ações

1.1. O objetivo do **Plano de Concessão de Ações** da **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“Companhia” ou “BM&FBOVESPA”), instituído de acordo com a legislação e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis (“Plano de Concessão”), é conceder, aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano de Concessão), a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

1.2. São elegíveis para participar do Plano de Concessão os administradores e empregados da Companhia e de sociedades controladas (“Beneficiários”), observado o disposto no item 12 deste Plano de Concessão.

2. Ações Incluídas no Plano de Concessão

2.1. Poderão ser concedidas ações no âmbito deste Plano de Concessão, até o máximo de 2,5% do total de ações do capital da Companhia, verificado na data de sua concessão.

2.1.1. Não serão consideradas no limite estabelecido no item 2.1 as ações efetivamente transferidas e aquelas transferidas com períodos de indisponibilidade nos termos deste plano e os saldos remanescentes de outros Planos em vigor na data de aprovação deste Plano de Concessão.

2.2. Para os fins do presente Plano de Concessão, a Companhia utilizará ações existentes em tesouraria, observadas as regras da CVM.

3. Administração do Plano de Concessão

3.1. O Plano de Concessão será administrado diretamente pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, pelo Comitê de Remuneração da Companhia (“Comitê”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, definirão, anualmente, -o número total de ações que serão concedidas aos Beneficiários em função dos resultados alcançados pela Companhia em cumprimento de metas objetivas de desempenho, as quais deverão incluir, ao menos, metas de resultados e de despesas previstas para o respectivo exercício conforme determinadas pelo

Conselho de Administração.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão conceder para um exercício anual, observadas as condições do item 3.2, o máximo de até 0,8% do total de ações do capital da Companhia, verificado na data de sua concessão.

3.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Concessão e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração do Plano de Concessão e das concessões de ações.

3.4.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Concessão: *(i)* aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas; *(ii)* ~~alterar ou~~ prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente, sem o consentimento do Beneficiário; *(iii)* alterar as regras relativas às concessões de ações ao Conselho de Administração, conforme definido no item 12 abaixo.

3.5. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.4.1: *(i)* alterar ou extinguir o Plano de Concessão; *(ii)* estabelecer, por proposta do Diretor Presidente, metas relacionadas ao desempenho dos empregados e diretores da Companhia e de suas controladas, de forma a estabelecer critérios para a eleição dos Beneficiários ou a determinação do número de ações a lhes serem atribuídas; *(iii)* ressalvado o disposto no item 10.2 deste Plano de Concessão, antecipar eventuais prazos para transferência das ações ou períodos de indisponibilidade das ações; *(iv)* aditar Programas vigentes para adaptá-los a eventuais alterações do Plano posteriormente aprovadas pela Assembleia Geral; e *(v)* estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

3.6. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da CVM e no Plano de Concessão, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns, observadas as particularidades de cada caso.

3.7. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano de Concessão.

4. Termos e Condições para a concessão das ações

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, Programas de Concessão de Ações (“Programas”), nos quais serão definidos: *(i)* os Beneficiários; *(ii)* o número total de ações da Companhia objeto de concessão, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3; *(iii)* critérios para eleição dos Beneficiários e determinação do número de ações a serem atribuídas, observado o disposto no item 4.1.2 e 4.1.3; *(iv)* a divisão das ações em lotes, observado o disposto no item 4.1.1; *(v)* períodos de carência para realização da transferência das ações, observado o disposto no item 4.1.1, ou ~~;~~ ~~(vi) eventuais restrições à transferência~~ períodos de indisponibilidade das ações recebidas pelos Beneficiários, observado o disposto no item 4.1.1 e nos termos do item 6 abaixo; e ~~(vii)~~ eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. Para cada Programa, deverá ser respeitado um prazo total mínimo de 3 (três) anos contados entre a data de concessão das ações daquele Programa e a última data de transferência de ações concedidas ou, conforme o caso, a última data de vencimento dos períodos de indisponibilidade das ações para o

mesmo Programa. Ademais, deverá ser respeitado um prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses entre: (i) a data de concessão de um Programa e a primeira data de transferência de qualquer lote de ações ou, conforme o caso, a primeira data de vencimento dos períodos de indisponibilidade das ações daquele Programa, e (ii) entre cada uma das datas de transferência de lotes de ações ou cada uma das datas de vencimento dos períodos de indisponibilidade das ações daquele Programa, ~~após a primeira transferência.~~

4.1.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecerão as faixas de quantidade de ações que deverão estar vinculadas à expectativa de resultado da Companhia, observado o item 3.2, e ao nível de responsabilidade e importância estratégica da função que o Beneficiário exerce.

4.1.3. A concessão de ações terá como condições o atingimento de metas pelos Beneficiários e a avaliação individual de desempenho e potencial.

4.1.4. A concessão de ações a membros do Conselho de Administração sujeita-se às disposições previstas no item 12 abaixo.

4.2. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições para a concessão das ações em Contrato de Concessão de Ações (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir pelo menos as seguintes condições:

a) o número de ações que o Beneficiário terá direito a receber, de acordo com o Programa, desde que cumpridos os prazos e condições ali estabelecidos;

b) o prazo e as condições para a transferência das ações, observado o item 4.1.1.;

⇒ ou eventuais regras e prazos aplicáveis ~~a~~ sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas (período de indisponibilidade das ações) e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; e

⇒ c) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano de Concessão ou o respectivo Programa.

4.3. Salvo se o Programa estabelecer período de indisponibilidade das ações pelo Beneficiário, a transferência das ações para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano de Concessão, nos Programas e nos Contratos, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento, com exceção daqueles estabelecidos no Plano de Concessão e nos respectivos Programas e Contratos.

4.3.1. Caso o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, defina o período mínimo de indisponibilidade das ações mencionado no item 6.1 abaixo no âmbito do Programa, as ações concedidas aos respectivos Beneficiários poderão ser transferidas a eles na própria data de concessão.

~~4.3.-~~

4.4. As ações concedidas terão os direitos estabelecidos no Plano de Concessão e nos respectivos Programas e Contratos, sendo certo que o Beneficiário ~~não~~ fará jus ao recebimento (i) ainda que antes da transferência definitiva de tais ações, de montante equivalente ~~de~~ aos dividendos ou quaisquer outros proventos pagos pela Companhia; e/ou (ii) no caso das ações transferidas e sujeitas a períodos de indisponibilidade, dos dividendos ou quaisquer outros proventos, propriamente ditos, pagos pela Companhia, podendo em qualquer caso o Conselho de Administração ou, por delegação deste, o Comitê

definir mecanismos de reajuste ~~antes da transferência definitiva de tais ações.~~

4.5. Nenhuma ação será transferida ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.6. Nenhuma disposição do Plano de Concessão, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.7. As ações concedidas nos termos do Plano de Concessão não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

~~4.8. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano de Concessão, no momento da concessão do direito ao recebimento das ações objeto do respectivo Programa e Contrato. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da definitiva transferência das ações.~~

5. Transferência das ações objeto do Contrato

5.1. As ações serão transferidas aos Beneficiários de acordo com as quantidades e prazos ~~os lotes e nos períodos fixados~~ previstos no respectivo Contrato, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano de Concessão, no Programa e no Contrato.

5.1.1. Caberá à administração da Companhia, tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das ações objeto do Contrato.

5.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

5.2.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar a suspensão do recebimento das ações objeto do Contrato, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

6. Restrições à Transferência de Ações

6.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das ações da Companhia recebidas no âmbito do Plano de Concessão, bem como aquelas que venham a ser por ele recebidas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios do Beneficiário, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano de Concessão.

6.1.1. Na hipótese de períodos de indisponibilidade aplicáveis a ações concedidas e efetivamente transferidas, ~~O~~ Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão, a seu critério, dispensar os Beneficiários do referido período mínimo de indisponibilidade ~~mencionado no item 6.1 acima.~~

6.1.2. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, a alienação das ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item 6.1 acima, acarretará para o Beneficiário (i) a perda, sem direito a indenização, do direito a receber todas as ações ainda não transferidas a que teria direito no âmbito do mesmo Programa e Contrato; e/ou (ii) a obrigação de devolver o montante equivalente a todas as ações que tenham sido efetivamente transferidas para o Beneficiário e que ainda estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade estabelecidos no âmbito do mesmo Programa e Contrato, incluindo a quantidade de ações eventualmente alienada sem autorização, montante este que deverá ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia anterior à data de devolução.

6.2. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as ações, ~~se~~ sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano de Concessão.

6.3. A Companhia registrará transferência de ações vinculadas ao Plano de Concessão no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa, conforme aplicável.

7. Destituição ou Demissão por Justa Causa

7.1. A destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições do administrador ou de demissão do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, acarretará (i) na perda, sem indenização, do direito ao recebimento de todas as ações que seriam recebidas no âmbito do Plano de Concessão, que ainda não tenham sido transferidas; e/ou (ii) na obrigação de devolver à Companhia o montante equivalente a todas as ações que tenham sido efetivamente transferidas ao Beneficiário no âmbito do Plano de Concessão e que ainda estavam sujeitas a períodos de indisponibilidade, conforme previsto no item 6.1 acima, devendo o referido montante ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia do desligamento.

~~7.1.~~

8. Renúncia, Destituição, Desligamento Voluntário, Demissão sem Justa Causa ou Aposentadoria

8.1. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Comitê, ~~conforme o caso,~~ ou ainda, por delegação destes órgãos, do Diretor Presidente, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de destituição do mandato de administrador ou, de demissão sem justa causa, ~~de renúncia ou de desligamento voluntário do Beneficiário,~~ não abrangidos pelo disposto no item 7.1, o Beneficiário: (i) deverá receber a quantidade pró-rata de ações a ele concedidas no âmbito deste Plano e ainda não transferidas, relativas ao período trabalhado no ano do desligamento, dos lotes vencidos todas as ações; e/ou (ii) ficarão livres para negociar a quantidade pró-rata de ações que já tenham sido transferidas e que ainda estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade, sendo que o montante equivalente ao restante das ações já transferidas e ainda sujeitas ao período de indisponibilidade deverá ser devolvido à Companhia, devendo o referido montante ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia do desligamento. ~~—cujo prazo para transferência pela Companhia já tenha decorrido, nos termos do respectivo Programa ou Contrato; e (ii) perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujos prazos de transferência ainda não tenham decorrido~~

~~8.1.~~ 8.1.1. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Comitê ou ainda, por delegação destes órgãos, do Diretor Presidente, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de renúncia ou desligamento voluntário, o Beneficiário: (i) deverá receber todas as ações cujo prazo de transferência pela Companhia já tenha decorrido, nos termos

do respectivo Programa ou Contrato; (ii) perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujos prazos de transferência ainda não tenham decorrido; e/ou (iii) deverá devolver à Companhia o montante equivalente a todas as ações efetivamente já transferidas para sua titularidade no âmbito do Plano de Concessão e que ainda estavam sujeitas a períodos de indisponibilidade, conforme previsto no item 6.1 acima, devendo o referido montante ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia do desligamento ou renúncia.

~~8.1.1.~~ 8.1.2. O Conselho de Administração ou, por delegação deste, o Comitê, ~~conforme o caso,~~ ou, por delegação destes órgãos, o Diretor Presidente, poderão manter ou antecipar os prazos para transferência de ações concedidas a determinados Beneficiários ou o vencimento dos prazos dos períodos de indisponibilidade, no todo ou em parte, cujo vínculo com a Companhia seja terminado nos termos do item 8.1.1.

8.1.3. No caso de o Beneficiário possuir simultaneamente vínculo estatutário e vínculo trabalhista com a Companhia, deverão ser observadas as regras que regem o vínculo trabalhista previstas neste item 8.

8.2. Na hipótese de aposentadoria, o Beneficiário: (i) deverá receber todas as ações cujo prazo para transferência pela Companhia já tenha decorrido; e (ii) perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujo prazo de transferência pela Companhia ainda não tenha decorrido, exceto no caso de o Beneficiário se comprometer a não prestar serviços, durante, no mínimo, 12 (doze) meses, com ou sem vínculo empregatício, a empresas e instituições que, mesmo de forma indireta, atuem em mercados coincidentes ao da Companhia.

~~8.2.~~ 8.2.1. No caso de o Beneficiário firmar o compromisso mencionado no item 8.2., as ações somente serão transferidas após o término do prazo do referido compromisso.

8.2.2. Caso o Beneficiário seja titular de ações que estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade, no caso de aposentadoria, o montante equivalente a tais ações deverá ser devolvido à Companhia a menos que o Beneficiário firme o compromisso mencionado no item 8.2. acima, e, nessa hipótese, os períodos de indisponibilidade vigorarão até o vencimento do prazo do compromisso firmado pelo Beneficiário.

9. Falecimento e Invalidez Permanente

9.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador ou empregado, o direito ao recebimento das ações concedidas, será assegurado ao Beneficiário ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso. As ações concedidas serão transferidas tendo ou não decorrido os prazos previstos no Contrato e aquelas efetivamente transferidas que ainda estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade não precisarão ser devolvidas à Companhia e ficarão livres para negociação. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores receberão as ações na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

9.2. Nos casos previstos no item 9.1, estarão livres e desembaraçadas para transferência, venda ou alienação, a qualquer momento, as ações que vierem a ser recebidas pelo Beneficiário, por seus herdeiros ou sucessores.

10. Ajustamentos

10.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos

Beneficiários.

10.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 10.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

10.2. Ressalvado o disposto no item 10.2.1., Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; ou (ii) ter seus prazos de carência para transferência ou vencimento dos períodos de indisponibilidade antecipados.

10.2.1. Na hipótese de o controle acionário da Companhia ser alterado ou transferido, os Contratos dos Programas em vigência, a exclusivo critério do Conselho de Administração, poderão ter seus prazos de carência para transferência ou vencimento dos períodos de indisponibilidade antecipados.

10.3. Os Beneficiários serão comunicados com razoável antecedência sobre a ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos ~~itens~~ itens 10.2 e 10.2.1.

11. Vigência do Plano de Concessão

11.1. O Plano de Concessão entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo: (i) da prevalência das restrições à negociabilidade das ações; (ii) ao disposto no item 3.4.1; e (iii) do recebimento das ações objeto dos Programas e Contratos ainda não transferidas, podendo neste caso o Conselho de Administração estabelecer um prazo para a respectiva transferência aos Beneficiários.

12. Concessão de Ações aos Membros do Conselho de Administração

12.1. As concessões de ações para membros do Conselho de Administração no âmbito deste Plano de Concessão deverão observar as disposições gerais contidas neste Plano de Concessão e, em especial, o disposto neste item 12 (“Concessão ao Conselho”).

12.1.1. As regras previstas neste item 12 prevalecerão em caso de conflito com as demais regras deste Plano de Concessão e o disposto neste item 12 não poderá ser alterado pelo Conselho de Administração ou Comitê, em virtude do exercício das atribuições previstas nos itens 3.4 e 3.5.

12.2. São elegíveis para serem beneficiários da Concessão ao Conselho os membros do Conselho de Administração a partir da data da Assembleia Geral que os eleger para o cargo, ou outro prazo que a Assembleia Geral venha a fixar.

12.2.1. Serão elegíveis, ainda, os Conselheiros eventualmente nomeados pelo próprio Conselho de Administração, no caso de vacância de cargos, conforme prevê o Estatuto Social da Companhia, e que exerçam o cargo, no mínimo, por 6 meses no ano do mandato.

12.3. Serão concedidas anualmente, ~~aos~~ cada Beneficiários membros do Conselho de Administração, ~~em conjunto, um total de~~ até 1572.700 ações de emissão da Companhia, ressalvada a hipótese descrita no item 12.3.1 ~~que serão distribuídas linearmente entre os membros do Conselho de Administração,~~ conforme deliberação em Assembleia Geral. As medidas para a efetivação das concessões e para a assinatura dos respectivos Contratos serão tomadas pela Diretoria Executiva.

12.3.1. A eventual renúncia ao direito ao recebimento de ações por um membro do Conselho de Administração deverá ser manifestada por escrito e necessariamente antes da assinatura do respectivo Contrato. Na hipótese de renúncia ao recebimento das ações por qualquer membro do Conselho de Administração, a quantidade de ações que seria concedida ao referido Beneficiário membro do Conselho de Administração deverá ser distribuída linearmente aos demais Beneficiários membros do Conselho de Administração.

12.4. As Concessões ao Conselho serão feitas em lote único, nas mesmas datas em que houver a aprovação dos Programas para a concessão de ações aos demais Beneficiários deste Plano de Concessão.

12.5. As ações concedidas objeto dos Contratos de Beneficiários membros do Conselho de Administração serão transferidas ao respectivo Beneficiário após 2 anos, a contar do término de cada mandato como membro do Conselho de Administração no qual houve a celebração do Contrato, ressalvadas as hipóteses descritas no item 12.6 abaixo.

~~12.6.~~12.5.1. As ações concedidas aos Beneficiários membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de montante equivalente aos dividendos e quaisquer outros proventos pagos pela Companhia, desde a data de sua concessão até a data da transferência definitiva.

~~12.7.~~12.6. No caso de destituição, renúncia, término do mandato sem reeleição ou término do mandato em virtude de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, aplicar-se-ão as regras previstas nos subitens deste 12.6, em detrimento do disposto nos itens 7, 8 e 9 deste Plano de Concessão.

~~12.7.1.~~12.6.1. Em caso de destituição por violação de seus deveres e atribuições, conforme a legislação comercial ou motivo equivalente à justa causa na legislação trabalhista, caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento de todas as ações ainda não transferidas;

~~12.7.2.~~12.6.2. Em caso de renúncia caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento das ações objeto de Programa aprovado para o ano do mandato em que ocorrer a renúncia. Todas as demais ações cujo direito tenha sido concedido anteriormente serão transferidas ao Beneficiário observando-se os respectivos prazos de transferência, conforme estabelecido no item 12.5. Neste caso, a contagem do prazo de transferência será feita como se o Beneficiário não houvesse renunciado, ou seja, a ação será transferida após 2 anos a contar da data em que ocorreria o término do mandato, caso o Beneficiário não houvesse renunciado.

~~12.7.3.~~12.6.3. Em caso de término do mandato sem reeleição, todas as ações serão transferidas para o Beneficiário, observando-se os respectivos prazos de transferência, conforme estabelecido no item 12.5 acima.

~~12.7.4.~~12.6.4. Em caso de término do mandato em virtude de falecimento ou invalidez permanente, todas as ações concedidas que ainda não tiverem sido transferidas para o Beneficiário serão transferidas a este ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

13. Obrigações Complementares

13.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano de Concessão e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

13.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano de Concessão, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Concessão e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

13.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Concessão ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118, da Lei nº 6.404/76.

13.6. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Concessão, aos Programas e/ou aos Contratos.

13.7. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer ação concedida de acordo com o Plano de Concessão fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

Anexo VI

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ANEXO 13 DA ICVM 481/09

1. Fornecer cópia do plano proposto

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES

aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2014 e alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em [] de [] de 2017.

1. Objetivo da Concessão de Ações

1.1. O objetivo do **Plano de Concessão de Ações** da **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“Companhia” ou “BM&FBOVESPA”), instituído de acordo com a legislação e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis (“Plano de Concessão”), é conceder, aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano de Concessão), a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

1.2. São elegíveis para participar do Plano de Concessão os administradores e empregados da Companhia e de sociedades controladas (“Beneficiários”), observado o disposto no item 12 deste Plano de Concessão.

2. Ações Incluídas no Plano de Concessão

2.1. Poderão ser concedidas ações no âmbito deste Plano de Concessão, até o máximo de 2,5% do total de ações do capital da Companhia, verificado na data de sua concessão.

2.1.1. Não serão consideradas no limite estabelecido no item 2.1 as ações efetivamente transferidas e aquelas transferidas com períodos de indisponibilidade nos termos deste

plano e os saldos remanescentes de outros Planos em vigor na data de aprovação deste Plano de Concessão.

2.2. Para os fins do presente Plano de Concessão, a Companhia utilizará ações existentes em tesouraria, observadas as regras da CVM.

3. Administração do Plano de Concessão

3.1. O Plano de Concessão será administrado diretamente pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, pelo Comitê de Remuneração da Companhia (“Comitê”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, definirão, anualmente, o número total de ações que serão concedidas aos Beneficiários em função dos resultados alcançados pela Companhia em cumprimento de metas objetivas de desempenho, as quais deverão incluir, ao menos, metas de resultados e de despesas previstas para o respectivo exercício conforme determinadas pelo Conselho de Administração.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão conceder para um exercício anual, observadas as condições do item 3.2, o máximo de até 0,8% do total de ações do capital da Companhia, verificado na data de sua concessão.

3.4. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Concessão e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração do Plano de Concessão e das concessões de ações.

3.4.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Concessão: *(i)* aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas; *(ii)* prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente, sem o consentimento do Beneficiário; *(iii)* alterar as regras relativas às concessões de ações ao Conselho de Administração, conforme definido no item 12 abaixo.

3.5. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.4.1: *(i)* alterar ou extinguir o Plano de Concessão; *(ii)* estabelecer, por proposta do Diretor Presidente, metas relacionadas ao desempenho dos empregados e diretores da Companhia e de suas controladas, de forma a estabelecer critérios para a eleição dos Beneficiários ou a determinação do número de ações a lhes serem atribuídas; *(iii)* ressalvado o disposto no item 10.2 deste Plano de Concessão, antecipar eventuais prazos para transferência das ações ou períodos de indisponibilidade das ações; *(iv)* aditar Programas vigentes para adaptá-los a eventuais alterações do Plano posteriormente aprovadas pela Assembleia Geral; e *(v)* estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

3.6. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da CVM e no Plano de Concessão, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam

aplicáveis apenas a algum ou alguns, observadas as particularidades de cada caso.

3.7. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano de Concessão.

4. Termos e Condições para a concessão das ações

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, Programas de Concessão de Ações (“Programas”), nos quais serão definidos: *(i)* os Beneficiários; *(ii)* o número total de ações da Companhia objeto de concessão, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3; *(iii)* critérios para eleição dos Beneficiários e determinação do número de ações a serem atribuídas, observado o disposto no item 4.1.2 e 4.1.3; *(iv)* a divisão das ações em lotes, observado o disposto no item 4.1.1; *(v)* períodos de carência para realização da transferência das ações, observado o disposto no item 4.1.1, ou períodos de indisponibilidade das ações recebidas pelos Beneficiários, observado o disposto no item 4.1.1 e nos termos do item 6 abaixo; e *(vi)* eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. Para cada Programa, deverá ser respeitado um prazo total mínimo de 3 (três) anos contados entre a data de concessão das ações daquele Programa e a última data de transferência de ações concedidas ou, conforme o caso, a última data de vencimento dos períodos de indisponibilidade das ações para o mesmo Programa. Ademais, deverá ser respeitado um prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses entre: *(i)* a data de concessão de um Programa e a primeira data de transferência de qualquer lote de ações ou, conforme o caso, a primeira data de vencimento dos períodos de indisponibilidade das ações daquele Programa, e *(ii)* entre cada uma das datas de transferência de lotes de ações ou cada uma das datas de vencimento dos períodos de indisponibilidade das ações daquele Programa.

4.1.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecerão as faixas de quantidade de ações que deverão estar vinculadas à expectativa de resultado da Companhia, observado o item 3.2, e ao nível de responsabilidade e importância estratégica da função que o Beneficiário exerce.

4.1.3. A concessão de ações terá como condições o atingimento de metas pelos Beneficiários e a avaliação individual de desempenho e potencial.

4.1.4. A concessão de ações a membros do Conselho de Administração sujeita-se às disposições previstas no item 12 abaixo.

4.2. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições para a concessão das ações em Contrato de Concessão de Ações (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir pelo menos as seguintes condições:

- a) o número de ações que o Beneficiário terá direito a receber, de acordo com o Programa, desde que cumpridos os prazos e condições ali estabelecidos;

- b) o prazo e as condições para a transferência das ações, observado o item 4.1.1,

ou eventuais regras e prazos aplicáveis a quaisquer restrições à transferência das ações recebidas (período de indisponibilidade das ações) e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; e

- c) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano de Concessão ou o respectivo Programa.

4.3. Salvo se o Programa estabelecer período de indisponibilidade das ações pelo Beneficiário, a transferência das ações para o Beneficiário somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano de Concessão, nos Programas e nos Contratos, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Beneficiário quaisquer direitos sobre as ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento, com exceção daqueles estabelecidos no Plano de Concessão e nos respectivos Programas e Contratos.

4.3.1. Caso o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, defina o período mínimo de indisponibilidade das ações mencionado no item 6.1 abaixo no âmbito do Programa, as ações concedidas aos respectivos Beneficiários poderão ser transferidas a eles na própria data de concessão.

4.4. As ações concedidas terão os direitos estabelecidos no Plano de Concessão e nos respectivos Programas e Contratos, sendo certo que o Beneficiário fará jus ao recebimento (i) ainda que antes da transferência definitiva de tais ações, de montante equivalente aos dividendos ou quaisquer outros proventos pagos pela Companhia; e/ou (ii) no caso das ações transferidas e sujeitas a períodos de indisponibilidade, dos dividendos ou quaisquer outros proventos, propriamente ditos, pagos pela Companhia, podendo em qualquer caso o Conselho de Administração ou, por delegação deste, o Comitê definir mecanismos de reajuste.

4.5. Nenhuma ação será transferida ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.6. Nenhuma disposição do Plano de Concessão, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.7. As ações concedidas nos termos do Plano de Concessão não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

5. Transferência das ações objeto do Contrato

5.1. As ações serão transferidas aos Beneficiários de acordo com as quantidades e prazos previstos no respectivo Contrato, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano de Concessão, no Programa e no Contrato.

5.1.1. Caberá à administração da Companhia, tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das ações objeto do Contrato.

5.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

5.2.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar a suspensão do recebimento das ações objeto do Contrato, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

6. Restrições à Transferência de Ações

6.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das ações da Companhia recebidas no âmbito do Plano de Concessão, bem como aquelas que venham a ser por ele recebidas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios do Beneficiário, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano de Concessão.

6.1.1. Na hipótese de períodos de indisponibilidade aplicáveis a ações concedidas e efetivamente transferidas, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão, a seu critério, dispensar os Beneficiários do referido período mínimo de indisponibilidade.

6.1.2. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, a alienação das ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item 6.1 acima, acarretará para o Beneficiário (i) a perda, sem direito a indenização, do direito a receber todas as ações ainda não transferidas a que teria direito no âmbito do mesmo Programa e Contrato; e/ou (ii) a obrigação de devolver o montante equivalente a todas as ações que tenham sido efetivamente transferidas para o Beneficiário e que ainda estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade estabelecidos no âmbito do mesmo Programa e Contrato, incluindo a quantidade de ações eventualmente alienada sem autorização, montante este que deverá ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia anterior à data de devolução.

6.2. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as ações sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano de Concessão.

6.3. A Companhia registrará transferência de ações vinculadas ao Plano de Concessão no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa, conforme aplicável.

7. Destituição ou Demissão por Justa Causa

7.1. A destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições do administrador ou de demissão do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, acarretará (i) na perda, sem indenização, do direito ao recebimento de todas as ações que seriam recebidas no âmbito do Plano de Concessão, que ainda não tenham sido transferidas; e/ou (ii) na obrigação de devolver à Companhia o montante equivalente a todas as ações que tenham sido efetivamente transferidas ao Beneficiário no âmbito do Plano de Concessão e que ainda estavam sujeitas a períodos de indisponibilidade, conforme previsto no item 6.1 acima, devendo o referido montante ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia do desligamento.

8. Renúncia, Destituição, Desligamento Voluntário, Demissão sem Justa Causa ou Aposentadoria

8.1. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Comitê, ou ainda, por delegação destes órgãos, do Diretor Presidente, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de destituição do mandato de administrador ou de demissão sem justa causa, não abrangidos pelo disposto no item 7.1, o Beneficiário: (i) deverá receber a quantidade pró-rata de ações a ele concedidas no âmbito deste Plano e ainda não transferidas, relativas ao período trabalhado no ano do desligamento, dos lotes vincendos ; e/ou (ii) ficarão livres para negociar a quantidade pró-rata de ações que já tenham sido transferidas e que ainda estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade, sendo que o montante equivalente ao restante das ações já transferidas e ainda sujeitas ao período de indisponibilidade deverá ser devolvido à Companhia, devendo o referido montante ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia do desligamento.

8.1.1. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Comitê ou ainda, por delegação destes órgãos, do Diretor Presidente, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de renúncia ou desligamento voluntário, o Beneficiário: (i) deverá receber todas as ações cujo prazo de transferência pela Companhia já tenha decorrido, nos termos do respectivo Programa ou Contrato; (ii) perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujos prazos de transferência ainda não tenham decorrido; e/ou (iii) deverá devolver à Companhia o montante equivalente a todas as ações efetivamente já transferidas para sua titularidade no âmbito do Plano de Concessão e que ainda estavam sujeitas a períodos de indisponibilidade, conforme previsto no item 6.1 acima, devendo o referido montante ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia do desligamento ou renúncia.

8.1.2. O Conselho de Administração ou, por delegação deste, o Comitê, ou, por delegação destes órgãos, o Diretor Presidente, poderão manter ou antecipar os prazos para transferência de ações concedidas a determinados Beneficiários ou o vencimento dos prazos dos períodos de indisponibilidade, no todo ou em parte, cujo vínculo com a Companhia seja terminado nos termos do item 8.1.1.

8.1.3. No caso de o Beneficiário possuir simultaneamente vínculo estatutário e vínculo trabalhista com a Companhia, deverão ser observadas as regras que regem o vínculo trabalhista previstas neste item 8.

8.2. Na hipótese de aposentadoria, o Beneficiário: (i) deverá receber todas as ações cujo prazo para transferência pela Companhia já tenha decorrido; e (ii) perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujo prazo de transferência pela Companhia ainda não tenha decorrido, exceto no caso de o Beneficiário se comprometer a não prestar serviços, durante, no mínimo, 12 (doze) meses, com ou sem vínculo empregatício, a empresas e instituições que, mesmo de forma indireta, atuem em mercados coincidentes ao da Companhia.

8.2.1. No caso de o Beneficiário firmar o compromisso mencionado no item 8.2., as ações somente serão transferidas após o término do prazo do referido compromisso.

8.2.2. Caso o Beneficiário seja titular de ações que estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade, no caso de aposentadoria, o montante equivalente a tais ações deverá ser devolvido à Companhia a menos que o Beneficiário firme o compromisso mencionado no item 8.2. acima, e, nessa hipótese, os períodos de indisponibilidade vigorarão até o vencimento do prazo do compromisso firmado pelo Beneficiário.

9. Falecimento e Invalidez Permanente

9.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador ou empregado, o direito ao recebimento das ações concedidas, será assegurado ao Beneficiário ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso. As ações concedidas serão transferidas tendo ou não decorrido os prazos previstos no Contrato e aquelas efetivamente transferidas que ainda estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade não precisarão ser devolvidas à Companhia e ficarão livres para negociação. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores receberão as ações na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

9.2. Nos casos previstos no item 9.1, estarão livres e desembaraçadas para transferência, venda ou alienação, a qualquer momento, as ações que vierem a ser recebidas pelo Beneficiário, por seus herdeiros ou sucessores.

10. Ajustamentos

10.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Beneficiários.

10.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 10.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

10.2. Ressalvado o disposto no item 10.2.1., na hipótese de dissolução, transformação,

incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; ou (ii) ter seus prazos de carência para transferência ou vencimento dos períodos de indisponibilidade antecipados.

10.2.1. Na hipótese de o controle acionário da Companhia ser alterado ou transferido, os Contratos dos Programas em vigência, a exclusivo critério do Conselho de Administração, poderão ter seus prazos de carência para transferência ou vencimento dos períodos de indisponibilidade antecipados.

10.3. Os Beneficiários serão comunicados com razoável antecedência sobre a ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos itens 10.2 e 10.2.1.

11. Vigência do Plano de Concessão

11.1. O Plano de Concessão entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo: (i) da prevalência das restrições à negociabilidade das ações; (ii) ao disposto no item 3.4.1; e (iii) do recebimento das ações objeto dos Programas e Contratos ainda não transferidas, podendo neste caso o Conselho de Administração estabelecer um prazo para a respectiva transferência aos Beneficiários.

12. Concessão de Ações aos Membros do Conselho de Administração

12.1. As concessões de ações para membros do Conselho de Administração no âmbito deste Plano de Concessão deverão observar as disposições gerais contidas neste Plano de Concessão e, em especial, o disposto neste item 12 (“Concessão ao Conselho”).

12.1.1. As regras previstas neste item 12 prevalecerão em caso de conflito com as demais regras deste Plano de Concessão e o disposto neste item 12 não poderá ser alterado pelo Conselho de Administração ou Comitê, em virtude do exercício das atribuições previstas nos itens 3.4 e 3.5.

12.2. São elegíveis para serem beneficiários da Concessão ao Conselho os membros do Conselho de Administração a partir da data da Assembleia Geral que os eleger para o cargo, ou outro prazo que a Assembleia Geral venha a fixar.

12.2.1. Serão elegíveis, ainda, os Conselheiros eventualmente nomeados pelo próprio Conselho de Administração, no caso de vacância de cargos, conforme prevê o Estatuto Social da Companhia, e que exerçam o cargo, no mínimo, por 6 meses no ano do mandato.

12.3. Serão concedidas anualmente, a cada Beneficiário membro do Conselho de Administração, até 15.700 ações de emissão da Companhia, ressalvada a hipótese descrita no item 12.3.1 conforme deliberação em Assembleia Geral. As medidas para a efetivação das concessões e para a assinatura dos respectivos Contratos serão tomadas pela Diretoria Executiva.

12.3.1. A eventual renúncia ao direito ao recebimento de ações por um membro do Conselho de Administração deverá ser manifestada por escrito e necessariamente antes da assinatura do respectivo Contrato. Na hipótese de renúncia ao recebimento das ações por qualquer membro do Conselho de Administração, a quantidade de ações que seria concedida ao referido Beneficiário membro do Conselho de Administração deverá ser distribuída linearmente aos demais Beneficiários membros do Conselho de Administração.

12.4. As Concessões ao Conselho serão feitas em lote único, nas mesmas datas em que houver a aprovação dos Programas para a concessão de ações aos demais Beneficiários deste Plano de Concessão.

12.5. As ações concedidas objeto dos Contratos de Beneficiários membros do Conselho de Administração serão transferidas ao respectivo Beneficiário após 2 anos, a contar do término de cada mandato como membro do Conselho de Administração no qual houve a celebração do Contrato, ressalvadas as hipóteses descritas no item 12.6 abaixo.

12.5.1. As ações concedidas aos Beneficiários membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de montante equivalente aos dividendos e quaisquer outros proventos pagos pela Companhia, desde a data de sua concessão até a data da transferência definitiva.

12.6. No caso de destituição, renúncia, término do mandato sem reeleição ou término do mandato em virtude de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, aplicar-se-ão as regras previstas nos subitens deste 12.6, em detrimento do disposto nos itens 7, 8 e 9 deste Plano de Concessão.

12.6.1. Em caso de destituição por violação de seus deveres e atribuições, conforme a legislação comercial ou motivo equivalente à justa causa na legislação trabalhista, caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento de todas as ações ainda não transferidas;

12.6.2. Em caso de renúncia caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento das ações objeto de Programa aprovado para o ano do mandato em que ocorrer a renúncia. Todas as demais ações cujo direito tenha sido concedido anteriormente serão transferidas ao Beneficiário observando-se os respectivos prazos de transferência, conforme estabelecido no item 12.5. Neste caso, a contagem do prazo de transferência será feita como se o Beneficiário não houvesse renunciado, ou seja, a ação será transferida após 2 anos a contar da data em que ocorreria o término do mandato, caso o Beneficiário não houvesse renunciado.

12.6.3. Em caso de término do mandato sem reeleição, todas as ações serão transferidas para o Beneficiário, observando-se os respectivos prazos de transferência, conforme estabelecido no item 12.5 acima.

12.6.4. Em caso de término do mandato em virtude de falecimento ou invalidez permanente, todas as ações concedidas que ainda não tiverem sido transferidas para o Beneficiário serão transferidas a este ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de

disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

13. Obrigações Complementares

13.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano de Concessão e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

13.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano de Concessão, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Concessão e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

13.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Concessão ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118, da Lei nº 6.404/76.

13.6. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Concessão, aos Programas e/ou aos Contratos.

13.7. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer ação concedida de acordo com o Plano de Concessão fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. *Potenciais beneficiários*

Na forma como dispõe o PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2014 e atualmente em vigor, os potenciais beneficiários do Plano de Concessão de Ações (“Plano de Concessão”) proposto são os administradores, incluindo os membros do Conselho de Administração, e empregados da Companhia e das sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente. No caso dos membros do Conselho de Administração, o Plano de Concessão define que todos os membros deste órgão serão beneficiários, respeitadas as condições específicas salientadas nos itens do próprio Plano de Concessão. No âmbito dos demais administradores e empregados, o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração da Companhia (“Comitê”), conforme o caso, escolherá, por meio dos Programas de Concessão de Ações (“Programas”) e de acordo com os critérios estabelecidos para eleição dos beneficiários, aqueles que farão jus à concessão de ações.

Não está sendo proposta alteração em relação a essa regra.

b. *Número máximo de ações a serem concedidas e Número máximo de ações abrangidas pelo plano*

O número máximo de ações a serem concedidas no âmbito do Plano de Concessão e ao longo de sua vigência poderá abranger o limite máximo de ações representativas de até 2,5% do capital social da Companhia na respectiva data de concessão, observadas as condições previstas no Plano. Tomando como base a quantidade de ações que compõem o capital social da Companhia atualmente, o total de ações abrangidas pelo Plano poderá ser de 51.478.462 ações.

Não serão consideradas no limite mencionado acima as ações efetivamente transferidas nos termos do Plano e aquelas já transferidas com períodos de indisponibilidade, e os saldos remanescentes de outros planos em vigor na data de aprovação do Plano de Concessão.

No âmbito da concessão aos demais administradores e aos empregados da Companhia, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, definirão, por meio dos Programas, anualmente, o número total de ações que poderão ser concedidas aos Beneficiários em função dos resultados alcançados pela Companhia em cumprimento de metas objetivas de desempenho, conforme determinadas pelo Conselho de Administração. O total de ações a serem concedidas em um exercício social não poderá exceder o máximo de 0,8% do total de ações do capital social da Companhia verificado na data de sua concessão.

No âmbito do Conselho de Administração, propõe-se que o Plano estabeleça a quantidade máxima individual que pode ser concedida a cada Beneficiário membro do Conselho de Administração. Nesse sentido, serão concedidas anualmente, a cada Beneficiário membro do Conselho de Administração, até 15.700 ações de emissão da Companhia, ressalvada a hipótese de renúncia ao recebimento das ações por qualquer

membro do Conselho de Administração, ocasião em que a quantidade de ações que seria concedida ao referido Beneficiário membro do Conselho de Administração deverá ser distribuída linearmente aos demais Beneficiários membros do Conselho de Administração. Adicionalmente, propõe-se incluir, no Plano, a regra de elegibilidade para os membros do Conselho de Administração receberem ações, estabelecendo que são elegíveis à concessão de ações os Conselheiros que exerçam o cargo, no mínimo, por 6 meses no ano do mandato.

Para fins de cumprimento do Plano, como já atualmente nele previsto, a Companhia utilizará ações existentes em tesouraria, observadas as regras da CVM.

c. Condições de aquisição

As regras do Plano de Concessão têm, dentre outros, o objetivo de conceder ações da Companhia mantidas em tesouraria a determinados beneficiários em virtude do cumprimento de metas determinadas nos Programas e Contratos de Concessão de Ações a serem celebrados entre a Companhia e cada beneficiário (“Contratos”), relacionadas às suas atividades desempenhadas na Companhia ou em suas sociedades controladas, conforme o caso.

No âmbito da concessão aos demais administradores e aos empregados, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, Programas nos quais serão definidos:

- (i) os Beneficiários;
- (ii) o número total de ações da Companhia objeto de concessão, observado o limite anual de até 0,8% do capital social da Companhia e as condições de desempenho da Companhia no exercício em questão;
- (iii) os critérios para eleição dos Beneficiários e determinação do número de ações a serem atribuídas, considerando como condições o atingimento de metas pelos Beneficiários e a avaliação individual de desempenho e potencial;
- (iv) a divisão das ações em lotes, sendo certo que, para cada Programa, deverá ser respeitado um prazo total mínimo de 3 (três) anos contados entre a data de concessão das ações daquele Programa e a última data de transferência de ações concedidas para o mesmo Programa. Ademais, deverá ser respeitado um prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses entre: i) a data de concessão de um Programa e a primeira data de transferência de qualquer lote de ações daquele Programa, e ii) entre cada uma das datas de transferência de lotes de ações daquele Programa, após a primeira transferência;
- (v) os períodos de carência para realização da transferência das ações; e
- (vi) eventuais disposições sobre penalidades.

Estas regras serão mantidas, e está sendo proposta a inclusão da possibilidade de transferência das ações para os Beneficiários no momento da concessão, desde que sejam estabelecidos períodos de indisponibilidade das referidas ações, observadas as

mesmas regras aplicáveis aos prazos de carência.

Conforme atualmente previsto, as ações concedidas terão os direitos estabelecidos no Plano de Concessão e nos respectivos Programas e Contratos, sendo que se propõe que o Beneficiário faça jus ao recebimento (i) ainda que antes da transferência definitiva das ações, de montante equivalente aos dividendos ou quaisquer outros proventos pagos pela Companhia; e/ou (ii) no caso das ações transferidas e sujeitas a períodos de indisponibilidade, dos dividendos ou quaisquer outros proventos, propriamente ditos, pagos pela Companhia, podendo em qualquer caso o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, definir mecanismos de reajuste.

Os Beneficiários membro do Conselho de Administração também farão jus ao recebimento de montante equivalente aos dividendos e quaisquer outros proventos pagos pela Companhia, desde a data de sua concessão até a transferência definitiva das ações, sendo certo que, nesse caso, não é aplicável a competência relacionada à definição de mecanismo de reajuste.

d. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não aplicável. O Plano de Concessão tem, dentre outros, o objetivo de conceder ações da Companhia mantidas em tesouraria a determinados beneficiários em virtude do cumprimento de metas determinadas nos Programas e Contratos, relacionadas às suas atividades desempenhadas na Companhia ou em suas sociedades controladas. Não se trata, portanto, de um plano de opção de compra de ações, nos moldes do art. 168, § 3º da Lei nº 6.404/76, mas de remuneração baseada na entrega de ações, mantidas em tesouraria, diretamente aos beneficiários, conforme prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

e. Critérios para fixação do prazo de exercício

No âmbito dos demais administradores e dos empregados, as ações serão concedidas a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, de acordo com os lotes, prazos e períodos fixados em cada Programa e nos respectivos Contratos, e desde que observadas todas as condições estabelecidas, sendo certo que, para cada Programa, deverá ser respeitado um prazo total mínimo de 3 (três) anos contados entre a data de concessão das ações daquele Programa e a última data de transferência de ações concedidas para o mesmo Programa. Ademais, deverá ser respeitado um prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses entre: i) a data de concessão de um Programa e a primeira data de transferência de qualquer lote de ações daquele Programa, e ii) entre cada uma das datas de transferência de lotes de ações daquele Programa, após a primeira transferência.

Conforme já reportado no item “c” acima, estas regras serão mantidas, sendo incluída a possibilidade de transferência das ações aos Beneficiários no momento da concessão, desde que sejam estabelecidos períodos de indisponibilidade das ações, observadas as regras aplicáveis aos prazos de carência.

No âmbito do Conselho de Administração, as regras serão mantidas como atualmente previsto e, portanto, as ações objeto dos Contratos de Beneficiários serão transferidas ao respectivo Beneficiário após 2 (dois) anos, a contar do término de cada mandato

como membro do Conselho de Administração no qual houve a celebração do Contrato.

Nota-se que não há previsão no Plano de prazos de exercício, mas sim de prazos de carência.

f. Forma de liquidação das ações

Conforme mencionado no item “d” acima, o Plano de Concessão tem, dentre outros, o objetivo de conceder ações da Companhia mantidas em tesouraria a determinados beneficiários mediante ao cumprimento de metas relacionadas às suas atividades desempenhadas na Companhia ou em suas sociedades controladas, conforme o caso, sem contraprestação financeira por ação concedida. De tal forma, uma vez atendidas as condições previstas no Plano de Concessão, nos Programas e no Contrato, o beneficiário fará jus ao recebimento de tais ações, cabendo à administração da Companhia, tomar todas as providências necessárias para formalizar a respectiva transferência ou, conforme está sendo ora proposto, o vencimento dos períodos de indisponibilidade estabelecidos nas hipóteses em que as ações sejam transferidas na data de concessão.

As regras do Plano de Concessão preveem ainda que a Companhia poderá determinar a suspensão temporária do recebimento das ações objeto do respectivo Programa e/ou Contrato, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações pelos beneficiários.

O Plano de Concessão, conforme sua redação atual, já prevê regras para as situações de desligamento do Beneficiário da Companhia, antes dos prazos e condições estabelecidos, contudo, propõe-se as seguintes inclusões:

Em caso de Destituição ou Demissão por Justa Causa, propõe-se a inclusão da previsão da devolução à Companhia, do montante equivalente a todas as ações que tenham sido efetivamente transferidas ao Beneficiário no âmbito do Plano de Concessão e que ainda estavam sujeitas a períodos de indisponibilidade, devendo o referido montante ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia do desligamento.

Em caso de destituição do mandato de administrador ou de demissão sem justa causa, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Comitê, ou ainda, por delegação destes órgãos, do Diretor Presidente, o Beneficiário deverá receber a quantidade pró-rata de ações a ele concedidas no âmbito deste Plano e ainda não transferidas, relativas ao período trabalhado no ano do desligamento, dos lotes vincendos, e/ou ficarão livres para negociar a quantidade pró-rata de ações que já tenham sido transferidas e que ainda estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade, sendo que o montante equivalente ao restante das ações já transferidas e ainda sujeitas ao período de indisponibilidade deverá ser devolvido à Companhia, devendo o referido montante ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia do desligamento.

Em caso de renúncia ou desligamento voluntário, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Comitê, ou ainda, por delegação destes órgãos, do Diretor Presidente, o Beneficiário deverá receber todas as ações cujo prazo de transferência pela Companhia já tenha decorrido, nos termos do

respectivo Programa ou Contrato, e perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujos prazos de transferência ainda não tenham decorrido, e/ou deverá devolver à Companhia o montante equivalente a todas as ações efetivamente já transferidas para sua titularidade no âmbito do Plano de Concessão e que ainda estavam sujeitas a períodos de indisponibilidade, devendo o referido montante ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia do desligamento.

Na hipótese de aposentadoria e caso o Beneficiário tenha assinado compromisso de não prestar serviços, durante, no mínimo, 12 (doze) meses, com ou sem vínculo empregatício, a empresas e instituições que, mesmo de forma indireta, atuem em mercados coincidentes ao da Companhia, as ações concedidas serão transferidas após o término do prazo do referido compromisso, tendo ou não decorrido os prazos previstos no Contrato, e, caso o Beneficiário seja titular de ações que estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade, os períodos vigorarão até o vencimento do prazo do compromisso firmado. Caso o Beneficiário não assine, ou assine, mas não cumpra o com o referido compromisso, perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujo prazo de transferência pela Companhia ainda não tenha decorrido, e devolverá à Companhia o montante equivalente a todas as ações que tenham sido efetivamente transferidas ao Beneficiário no âmbito do Plano de Concessão e que ainda estavam sujeitas a períodos de indisponibilidade, devendo o referido montante ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia do desligamento.

g. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano de Concessão poderá ser alterado ou extinto, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações, e sem alteração dos direitos e obrigações de qualquer acordo em vigor sobre a concessão de ações e das regras relativas às concessões de ações aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Plano de Concessão.

O Plano de Concessão prevê ainda que nas hipóteses de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia após a qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos Programas vigentes, a critério do Conselho de Administração ou por proposta do Comitê, conforme o caso, poderão ser transferidos para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência ou vencimento dos períodos de indisponibilidade antecipados.

Por fim, está sendo incluída a previsão de que, na hipótese de o controle acionário da Companhia ser alterado ou transferido, os Contratos dos Programas em vigência, a exclusivo critério do Conselho de Administração, poderão ter seus prazos de carência para transferência ou vencimento dos períodos de indisponibilidade antecipados.

h. Restrições às transferências das ações

O Plano de Concessão determina que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das ações da Companhia recebidas no âmbito do Plano de Concessão, bem como aquelas

que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios do beneficiário, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano de Concessão.

A este item propõe-se que, na hipótese de períodos de indisponibilidade aplicáveis a ações concedidas e efetivamente transferidas, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão, a seu critério, dispensar os Beneficiários do referido período mínimo de indisponibilidade.

Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, a alienação das ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido acima, acarretará para o beneficiário a perda, sem direito a indenização, do direito a receber todas as ações a que teria direito, conforme os termos do respectivo Programa e Contrato, e/ou, em decorrência das propostas de alteração ao Plano ora apresentadas, a obrigação de devolver o montante equivalente a todas as ações que tenham sido efetivamente transferidas para o Beneficiário e que ainda estejam sujeitas a períodos de indisponibilidade estabelecidos no âmbito do mesmo Programa e Contrato, incluindo a quantidade de ações eventualmente alienada sem autorização, montante este que deverá ser calculado com base no preço de fechamento da ação do dia anterior à data de devolução.

O beneficiário se obriga, ainda, no âmbito do Plano de Concessão, a não onerar as ações sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto no Plano de Concessão.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Principais objetivos do plano

Estimular a expansão da Companhia e o êxito no desempenho de seu objeto social e dos interesses de seus acionistas, alinhando interesses ao permitir que executivos e empregados se tornem acionistas da Companhia, incentivando sua integração com a Companhia e os seus acionistas, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a elas administradores e empregados.

b. Forma como o plano contribui para esses objetivos

A concessão de ações no âmbito do Plano de Concessão permite que os beneficiários sintam-se estimulados ao se tornarem acionistas da Companhia, em virtude do cumprimento de metas relacionadas ao desempenho de suas atividades. Com isso, serão estimulados a desempenhar suas atividades no melhor interesse da Companhia e, conseqüentemente, de seus acionistas, gerando valor para esta. Ao mesmo tempo, a concessão de ações, no âmbito do Plano de Concessão, é estruturada de maneira a permitir que os potenciais ganhos decorrentes da venda de tais ações sejam realizados, se for o caso, no longo prazo, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou Comitê, e caso o beneficiário permaneça vinculado à Companhia, assim atuando

para estimular sua permanência, no sentido de lograr o objetivo de retenção dos administradores e empregados da Companhia e suas sociedades controladas direta ou indiretamente.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano de Concessão veicula o mecanismo de remuneração variável de longo prazo da Companhia, destacando-se que a maior parte da remuneração dos executivos da Companhia é variável, com especial atenção aos incentivos de longo prazo.

O foco na remuneração variável de longo prazo visa acompanhar as práticas do mercado e oferecer pacotes atrativos, mas que, por outro lado, cuidem dos interesses da Companhia da forma mais eficiente. O Plano de Concessão tem por objetivo fortalecer o foco nessa forma de remuneração, oferecendo a possibilidade de retornos competitivos, e por outro lado exigindo uma forte demonstração de comprometimento pelos beneficiários, que deverão cumprir as metas relacionadas ao desempenho de suas atividades, na forma estabelecida pelos respectivos Programas e Contratos.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano de Concessão prevê mecanismos que permitem o alinhamento de interesses dos beneficiários em diferentes horizontes de tempo, o que deve ser feito especialmente por meio dos períodos de carência durante os quais as ações não serão transferidas aos beneficiários e do prazo de indisponibilidade das ações concedidas. A divisão da concessão das ações em lotes, com a transferência ao longo do tempo, serve como estímulo para a retenção do profissional durante tais prazos, permitindo que vá se tornando acionista da Companhia com participação progressivamente maior e que possa auferir um ganho que será tanto maior quanto mais tempo fique na Companhia e nela trabalhe no sentido de gerar valor e resultados satisfatórios. Por outro lado, a restrição à transferência das ações permite que se module esse alinhamento de interesses por prazo mais longo, de forma que qualquer ganho só possa ser realizado após o transcurso de tal período.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

O número máximo de ações a serem concedidas no âmbito do Plano de Concessão e ao longo de sua vigência poderá abranger o limite máximo de ações representativas de até 2,5% do capital social da Companhia na respectiva data de concessão, observadas as condições previstas no Plano. Tomando como base a quantidade de ações que compõem o capital social da Companhia atualmente, o total de ações abrangidas pelo Plano poderá ser de 51.478.462 ações.

Anualmente, no âmbito dos administradores e empregados, as regras do Plano de Concessão determinam que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, os Programas, nos quais estará estabelecido o limite

máximo de concessão anual, respeitadas as condições de desempenho do exercício, de até 0,8% do capital social da Companhia. Tomando como base a quantidade de ações que compõem o capital social da Companhia atualmente, o total de ações abrangidas pelos Programas poderá ser de até 16.473.108 ações a cada ano.

No âmbito do Conselho de Administração, conforme proposta ora apresentada, serão concedidas anualmente, a cada Beneficiário membro do Conselho de Administração, até 15.700 ações de emissão da Companhia, ressalvada a hipótese de renúncia ao recebimento das ações por qualquer membro do Conselho de Administração, onde a quantidade de ações que seria concedida ao referido Beneficiário membro do Conselho de Administração deverá ser distribuída linearmente aos demais Beneficiários membros do Conselho de Administração.

Nesse sentido, cada concessão de ações no âmbito do Plano de Concessão representará, ao longo da vigência de cada Programa, despesa no montante equivalente ao valor de mercado das ações concedidas.

Anexo VII

Quadro Comparativo do Estatuto Social

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Estatuto Atual	Propostas de Alteração do Estatuto	Justificativa/Comentários
<p><u>CAPÍTULO I</u> <u>DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO</u></p>		
<p>Artigo 1º. A BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.</p>	<p>Artigo 1º. A BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS <u>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão</u> (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.</p>	<p>Proposta de nova denominação social da Companhia, em linha com a operação de combinação de atividades com a Cetip S.A. – Mercados Organizados.</p>
<p>§1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).</p>	<p>§1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).</p>	<p>Ajustes em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.</p>
<p>§2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários</p>	<p>§2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à</p>	<p>Ajustes em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.</p>

admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela BM&FBOVESPA.	negociação nos mercados organizados administrados pela BM&FBOVESPA <u>B3</u> .	
Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.	Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria <u>Colegiada</u> , abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:		
I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;		
II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado;		

<p>III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos:</p>		
<p>(a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens “I” e “II” acima; ou</p>		
<p>(b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação,</p>		
<p>IV – Prestação de serviços de depositária central e de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;</p>		
<p>V – Prestação de serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, biblioteca e software sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados;</p>		
<p>VI – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, bem como exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;</p>		

<i>Disposição Inexistente</i>	<u>VII – Prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de constituição de garantia, nos termos da regulamentação aplicável;</u>	Incluir, no objeto social, a previsão de atividades que são atualmente exercidas pela Companhia e pela CETIP.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>VIII – Prestação de serviços associados ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, inclusive por meio do desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, envolvendo, dentre outros, o segmento de veículos automotores e o setor imobiliário, nos termos da regulamentação aplicável;</u>	Incluir, no objeto social, a previsão de atividades que são atualmente exercidas pela CETIP.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>IX – Constituição de banco de dados e atividades correlatas;</u>	Incluir, no objeto social, a previsão de atividades que são atualmente exercidas pela CETIP.
VII – Exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hígidez; e	VII – Exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hígidez; e	Renumeração.
VIII – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada, na posição de	VIII – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada, na	Renumeração.

<p>acionista controladora ou não, e que tenham como foco principal de suas atividades as expressamente mencionadas neste Estatuto Social, ou que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hígidez.</p>	<p>posição de acionista controladora ou não, e que tenham como foco principal de suas atividades as expressamente mencionadas neste Estatuto Social, ou que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hígidez.</p>	
<p>Parágrafo Único. No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:</p>		
<p>(a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”), estabelecendo os termos, condições e procedimentos para a concessão de tais autorizações em regulamento de acesso aos referidos mercados (“Regulamento de Acesso”);</p>		
<p>(b) estabelecer normas visando à preservação de princípios equitativos de comércio e de negociação e de elevados padrões éticos para as pessoas que atuem nos mercados por ela administrados, direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais envolvendo os detentores das Autorizações de Acesso aos mesmos mercados;</p>		

<p>(c) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia;</p>		
<p>(d) estabelecer mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento dos detentores de Autorização de Acesso a seus mercados das obrigações assumidas, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;</p>	<p>(d) estabelecer, <u>quando aplicável</u>, mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento <u>das obrigações assumidas</u> e pelos detentores de Autorização de Acesso a seus mercados das obrigações assumidas, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p>(e) fiscalizar as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;</p>	<p>(e) fiscalizar, <u>nos termos das atribuições definidas pela legislação, pela regulamentação ou pelos normativos editados pela Companhia</u>, as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;</p>	<p>Ajustes de redação.</p>
<p>(f) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas; e</p>		
<p>(g) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar.</p>		

<p>Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>		
<p><u>CAPÍTULO II</u> <u>CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS</u></p>		
<p>Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.540.239.563,88, integralizado e dividido em 1.815.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.</p>	<p>Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.540.239.563,88<u>3.198.655.563,88</u>, integralizado e dividido em 1.815.000.000<u>2.059.138.490</u> ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.</p>	<p>Alteração do capital social em razão da incorporação da Cia. São José Holding, aprovada na AGE de 20/5/2016, para viabilizar a Operação e de acordo com o registro da quantidade de ações feita pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28/3/2017.</p>
<p>Artigo 6º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.</p>		
<p>Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.</p>		
<p>Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 75) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em</p>	<p>Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 75<u>78</u>) poderá exercer votos em número superior a</p>	<p>Ajuste de referência.</p>

que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 72.	7% do número de ações em que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 72 5.	
§1º. No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 2º, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o caput deste Artigo.		
§2º. É vedada a pré-constituição de maioria de acionistas em Assembleia Geral mediante acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto, arquivados ou não na sede da Companhia, que forme bloco com número de votos superior ao limite individual fixado no caput deste Artigo.		
§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.		
§4º. Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados neste Artigo.		
Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.		

<p>§1º. Na hipótese prevista no caput deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.</p>		
<p>§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.</p>	<p>§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; e(iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; <u>e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.</u></p>	<p>Incluir a possibilidade de o Conselho deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, nos termos da Lei das S.A., conforme alterada.</p>
<p>Artigo 9º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.</p>		
<p>Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações</p>	<p>Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações</p>	<p>Fazer referência à regulamentação de forma genérica, de modo a evitar que mudanças na regulamentação</p>

<p>previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia.</p>	<p>previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002 na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia.</p>	<p>impliquem em mudanças no Estatuto Social.</p>
<p>§1º. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a publicação, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.</p>		
<p>§2º. As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.</p>		
<p>§3º. Os acionistas ou Grupos de Acionistas também deverão informar, na forma prevista no caput deste Artigo, a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo anterior a cada</p>		

vez que a sua participação no capital social se reduzir em 5% do total de ações emitidas pela Companhia.		
§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (i) e no Artigo 18.		
§5º. O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar as comunicações previstas neste Artigo, assim que recebidas, à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários emitidos pela Companhia.	§5º. O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar as comunicações previstas neste Artigo, assim que recebidas, à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários emitidos pela Companhia.	As competências individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. Além disso, as atribuições do Diretor de Relações com Investidores são de forma geral descritas na regulamentação da CVM.
Artigo 11. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.		
<u>CAPÍTULO III</u> <u>ASSEMBLEIA GERAL</u>		

<p>Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.</p>		
<p>§1º. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.</p>		
<p>§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.</p>		
<p>§3º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.</p>		
<p>§4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.</p>	<p>§4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.</p>	<p>Ajuste formal de redação.</p>

<p>§5º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.</p>		
<p>§6º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.</p>		
<p>§7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.</p>	<p>§7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente <u>do Conselho de Administração</u>, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.</p>	<p>Ajuste de redação em decorrência da nova denominação proposta para os cargos da Diretoria da Companhia, conforme se verá nos artigos 31 e seguintes.</p>
<p>§8º. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.</p>		
<p>Artigo 13. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro</p>		

de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.		
§1º. O “Livro de Presença de Acionistas” será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.		
§2º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do “Livro de Presença de Acionistas” poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.		
Artigo 14. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até 5 dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.		
Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se	Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes,	Ajuste de referência.

computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º e no Parágrafo 2º do Artigo 65.	não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º e no Parágrafo 2º do Artigo 65 <u>8</u> .	
§1º. A deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 71, que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 71, será tomada com observância da limitação do direito de voto prevista no Artigo 7º.	§1º. A deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 71 <u>4</u> , que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 71 <u>4</u> , será tomada com observância da limitação do direito de voto prevista no Artigo 7º.	Ajuste de referência.
§2º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.		
§3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.		
Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:		
(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;		
(b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;		
(c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;		

(d) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;		
(e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;		
(f) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;		
(g) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;		
(h) escolher empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico e elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no CAPÍTULO VIII, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;		
(i) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;		

(j) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures, quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência;		
(k) deliberar sobre a alienação de ativos imobilizados ou de marcas da Companhia que representem valor igual ou superior a três vezes o Valor de Referência;		
(l) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do artigo 136 da Lei n. 6.404/76, a redução de quórum para tais deliberações; e		
(m) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.		
Artigo 17. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.	Artigo 17. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.
§1º. Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do caput deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e este determinará a remuneração individual de cada Diretor.	§1º. Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do caput deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor —Presidente e este	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.

	determinará a remuneração individual de cada Vice-Presidente e de cada Diretor.	
§2º. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.	§2º. Os membros do Conselho de Administração e esda Diretor ies somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.
Artigo 18. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.		
§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no caput deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.		
§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.		
§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.		

<p>Artigo 19. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.</p>		
<p style="text-align: center;"><u>CAPÍTULO IV</u> <u>ADMINISTRAÇÃO</u></p>		
<p style="text-align: center;">Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração</p>		
<p>Artigo 20. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.</p>		
<p>Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.</p>
<p>Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.</p>	<p>Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.</p>	<p>Excluir a necessidade de investidura em até 30 dias contados da eleição dado que existe a possibilidade de a Assembleia Geral (no caso de eleição de membros do Conselho de Administração) e de o Conselho de Administração (no caso de eleição de membros da Diretoria) estabelecerem prazo diverso para a investidura.</p>

<p>Parágrafo Único. Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual das Políticas de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários, mediante assinatura do Termo respectivo.</p>	<p>Parágrafo Único. Os administradores da Companhia deverão aderir às ao Manual das Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários <u>de emissão da Companhia</u>, mediante assinatura do Termo respectivo.</p>	<p>Ajustar a denominação das políticas mencionadas no dispositivo.</p>
<p><u>Seção II – Conselho de Administração</u> <u>Subseção I – Composição</u></p>		
<p>Artigo 22. Observado o disposto no Artigo 84, o Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 13 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>Artigo 22. Observado o disposto no Artigo 84<u>7</u>, o Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 13<u>1</u> membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>Ajuste de referência e de redação dado que a disposição do artigo 87 abaixo é transitória.</p>
<p>§1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.</p>		
<p>§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.</p>	<p>§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a <u>Diretoria Colegiada, com a</u> Diretoria e <u>com os</u> demais órgãos sociais.</p>	<p>Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.</p>
<p>§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos Conselheiros nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24.</p>		

<p>§4º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:</p>		
<p>(a) tenham idade superior a 25 anos;</p>		
<p>(b) possuam ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas, bem como outros conhecimentos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração;</p>		
<p>(c) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas;</p>		
<p>(d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu; e</p>		
<p>(e) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, independentemente dos cargos que</p>		

<p>eventualmente ocupem em outras entidades, como membros de Conselho de Administração e/ou como executivos.</p>		
<p>§5º. Para fins da alínea (d) do Parágrafo 4º deste Artigo 22, considera-se ter eleito Conselheiro (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia.</p>		
<p>§6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:</p>		
<p>(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07;</p>		
<p>(b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 7% do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.</p>		

<p>§7º. Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.</p>		
<p>§8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro.</p>		
<p>§9º. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) dos Conselheiros da Companhia serão Conselheiros que mantenham vínculo com titular de Autorização de Acesso, escolhidos dentre aqueles titulares de Autorização de Acesso com efetiva representatividade e liderança nos mercados em que atuem.</p>		
<p>§10º. Para efeitos do disposto neste Artigo, conceitua-se como vínculo:</p>		
<p>(a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;</p>		
<p>(b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; ou</p>		
<p>(c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.</p>		

<p>§11. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser imediatamente substituídos.</p>		
<p>Subseção II – Eleição</p>		
<p>Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.</p>		
<p>§1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.</p>		
<p>§2º. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado,</p>		

<p>como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976.</p>		
<p>§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente.</p>		
<p>§4º. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22.</p>		
<p>§5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.</p>		
<p>§6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</p>		

<p>§7º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.</p>		
<p>Artigo 24. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam no mínimo, 48 horas antes da Assembleia.</p>		
<p>§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.</p>	<p>§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.</p>	<p>Ajustes em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.</p>
<p>§2º. Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.</p>		
<p>§3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo,</p>		

<p>deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.</p>		
<p>§4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.</p>		
<p>§5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.</p>		
<p>§6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.</p>		
<p>§7º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no</p>		

<p>Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23.</p>		
<p>Artigo 25. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.</p>		
<p>Subseção III – Reuniões e Substituições</p>		
<p>Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado aos seus membros no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.</p>		
<p>§1º. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.</p>		
<p>§2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo</p>		

destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.		
§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.		
§4º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.		
§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.	§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração <u>da Companhia ou das sociedades por ela controladas</u> , exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia <u>ou de suas controladas</u> , nos termos da lei.	Ajustar a redação para prever que os membros do Conselho também não poderão acessar informações ou participar de deliberações dos órgãos da administração das sociedades controladas ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas.
§6º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da		

<p>maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.</p>		
<p>§7º. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.</p>		
<p>§8º. O Diretor Presidente, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.</p>	<p>§8º. O Diretor Presidente <u>da Companhia</u>, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.</p>	<p>Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.</p>
<p>Artigo 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 24 e observado o previsto no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os</p>		

<p>substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.</p>		
<p>Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.</p>		
<p>Artigo 28. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.</p>		
<p>§1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso.</p>	<p>§1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; <u>ou</u> (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.</p>		

<p>§3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.</p>		
<p>Subseção IV – Competência</p>		
<p>Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:</p>		
<p>(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;</p>		
<p>(b) eleger e destituir os Diretores, avaliar a sua performance e estruturar um plano de sucessão com relação a estes, bem como aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;</p>	<p>(b) <u>(i)</u> eleger e destituir os <u>membros da Diretoria</u>es, <u>(ii)</u> avaliar a sua performance <u>o desempenho do Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria</u>-e, <u>(iii)</u> estruturar um plano de sucessão com relação a <u>o Presidente</u>estes e <u>avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada</u>, bem como <u>(iv)</u> aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;</p>	<p>Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.</p> <p>Esclarecer que a competência do Conselho é avaliar o desempenho do Presidente, estruturar um plano de sucessão com relação a ele e apreciar as avaliações de desempenho dos demais Diretores que são conduzidas pelo Presidente.</p>
<p>(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como</p>	<p>(c) fiscalizar a gestão dos da <u>Diretoria</u>es, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre</p>	<p>Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.</p>

solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;	contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;	
(d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;		
(e) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;		
(f) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;		
(g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “g” do Artigo 38;	(g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “ gk ” do Artigo 38 7 ;	Ajuste de referência.
(h) aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;	(h) aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual, <u>observado o disposto na alínea (o) abaixo</u> ;	Rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.
(i) aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de suas controladas em valor		

superior ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;		
(j) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;	(j) autorizar a Diretoria a adquirir <u>ou</u> , alienar, e <u>ou</u> <u>ainda</u> constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;	Ajuste de redação.
(k) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas;		
(l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades de que a Companhia participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e estatutos sociais, quando os valores desta participação forem superiores ao Valor de Referência, ressalvado o disposto na alínea (j) do Artigo 16;	(l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais <u>(a) das sociedades das sociedades controladas, para quaisquer matérias quando os valores da participação da Companhia forem superiores ao Valor de Referência; e (b) de quaisquer entidades de que a Companhia participe, para as matérias consideradas de natureza estratégica</u> de que a Companhia participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e estatutos sociais, quando os valores desta participação forem superiores ao Valor de Referência, ressalvado o disposto na alínea (j) do Artigo 16;	Rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.

<p>(m) indicar a Diretoria das sociedades controladas, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a do Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de 75% dos Conselheiros;</p>	<p>(m) indicar a Diretoria <u>administradores</u> das sociedades controladas, <u>quando os valores da participação da Companhia forem superiores ao Valor de Referência</u>, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a de <u>indicação feita pelo</u> Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de 75% dos Conselheiros;</p>	<p>Rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.</p> <p>Ajuste de redação.</p>
<p>(n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;</p>		
<p>(o) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência;</p>	<p>(o) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência <u>ou quando a participação representar a aquisição do controle da investida, independentemente do valor da participação, exceto no que se refere a participações abrangidas pela política de aplicações financeiras da Companhia e as referidas na alínea (j) do Artigo 16;</u></p>	<p>Ajustar a denominação da política da Companhia que trata de suas aplicações financeiras.</p> <p>Rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.</p>
<p>(p) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer valor, quando não relacionadas às atividades operacionais da Companhia ou dela decorrentes, especialmente no seu papel de</p>	<p>(p) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer <u>valor igual ou superior a 10% do Valor de Referência estabelecido neste Estatuto Social, exceto com relação a</u></p>	<p>Ajuste de modo a esclarecer que o Conselho de Administração teria competência para deliberar sobre qualquer outorga de garantia a</p>

contraparte Central das liquidações por ela promovidas ou por suas controladas;	<u>obrigações de entidades controladas pela Companhia ou entidades em que a Companhia participe como fundador ou mantenedor</u> , quando não relacionadas às atividades operacionais da Companhia ou dela decorrentes, especialmente no seu papel de contraparte Central das liquidações por ela promovidas ou por suas controladas;	obrigações de terceiros que seja em valor igual ou superior a 10% do Valor de Referência, com exceção das obrigações de controladas e outras entidades de que a Companhia participe como fundador ou mantenedor.
(q) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no parágrafo 2º do Artigo 65;		
(r) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;	(r) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;	Rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração.
(s) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;	(rs) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;	Renumeração.
(t) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;	(st) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;	Renumeração e ajuste de referência.
(u) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele constituídos;	(tu) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele constituídos;	Renumeração.
(v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que	(vu) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de	Renumeração.

<p>tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e</p>	<p>ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e</p>	
<p>(x) apreciar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regulamento, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.</p>	<p>(vx) apreciar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regulamento, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Parágrafo único. Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.</p>	<p>Parágrafo único §1º. Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p>§2º. Qualquer eleição de membro(s) ou alteração na composição do Comitê de Produtos e de</p>	<p>Replicar no Estatuto Social regra constante do Regimento Interno do</p>

	Precificação dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.	Conselho de Administração da Companhia.
Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:		
(a) aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso, e, ainda, as demais normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;	(a) aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso, e, ainda, as demais normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;	Rebalanceamento das atribuições dos órgãos da administração.
(b) aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários, títulos e contratos e respectivos emissores, quando for o caso;		
(c) aprovar os regulamentos relativos às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;		
(d) aprovar a Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito;	(d) aprovar a diretriz de negócio de balcão e de suporte às operações de crédito da Companhia (“Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito”);	Ajuste formal.

<p>(e) aprovar a Diretriz de Preço de Produtos e Serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (h), itens (i), (ii) e (iii);</p>	<p>(e) aprovar a Ddiretriz de Preço de Produtos e Serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (hg), itens (i), (ii), e (iii) <u>e (iv) (“Diretriz de Preço de Produtos e Serviços”)</u>;</p>	<p>Ajuste formal e de referência.</p>
<p>(f) aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados administrados pela Companhia, o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento dos mercados, e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nestes mercados, bem como regular o funcionamento e a composição do Comitê de Ética e eleger seus membros;</p>		
<p>(g) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às normas aprovadas pelo Conselho de Administração;</p>	<p>(g) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às normas-<u>regras</u> aprovadas pelo Conselho de Administração;</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>(h) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão à Assembleia Geral, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;</p>	<p>(h) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão à Assembleia Geral, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;</p>	<p>Realocação da competência para o Presidente da Companhia conforme permitido pela ICVM 461/07, em linha com o rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.</p>
<p>(i) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;</p>	<p>(i) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;</p>	<p>Realocação da competência para o Presidente da Companhia conforme permitido pela ICVM 461/07, em linha com o rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.</p>

<p>(j) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;</p>	<p>(hj) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>(k) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e</p>	<p>(lk) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e</p>	<p>Renumeração</p>
<p>(l) deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.</p>	<p>(lj) deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.</p>	<p>Renumeração</p>
<p>§1º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos, financeiros e operacionais complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) deste Artigo.</p>	<p>§1º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria <u>Colegiada</u> da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos <u>e</u> financeiros e operacionais complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) deste Artigo.</p>	<p>Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.</p> <p>Rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.</p>
<p>§2º. Qualquer alteração da Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito e da Diretriz de Preço de Produtos e Serviços a que se refere o Artigo 35,</p>	<p>§2º. Qualquer alteração da Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito e da Diretriz de Preço de Produtos e Serviços a que se</p>	<p>Ajuste de referência em razão das alterações propostas na alínea (g) do Artigo 35.</p>

<p>alínea (h), itens (i), (ii) e (iii), dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.</p>	<p>refere o Artigo 35, alínea (hg), itens (i), (ii), e (iii) <u>e (iv)</u>, dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.</p>	
<p>Seção III – Diretoria</p>		
<p>Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete aos Diretores: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.</p>	<p>Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete aos <u>a cada um dos membros da Diretoria</u>es, <u>no âmbito de suas funções e atribuições conforme previstas neste Estatuto e/ou definidas pelo Conselho de Administração</u>: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.</p>	<p>Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Artigos 32 e 36 abaixo.</p>
<p>Artigo 32. A Diretoria será composta de 5 a 9 Diretores, sendo um Diretor Presidente e até 8 Diretores Executivos. Todos os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.</p>	<p>Artigo 32. A Diretoria será composta <u>por no mínimo 6 e no máximo de 5 a 9</u>20 Diretores, sendo um Diretor Presidente, e até 8 <u>5</u> Diretores Executivos <u>Vice-Presidentes e até 14 Diretores</u>. Todos os <u>membros da Diretoria</u>es são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.</p>	<p>Proposta de nova estrutura da Diretoria da Companhia.</p> <p>A proposta contempla ainda uma Diretoria Colegiada, dentro do âmbito da Diretoria, composta pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes (conforme artigo 36 abaixo).</p>

<i>Disposição Inexistente</i>	<u>§1º. Compete aos Vice-Presidentes e aos Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração e coordenação dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social, conforme o caso, de forma individual ou colegiada.</u>	Em função da nova estrutura da Diretoria, esclarecer as competências dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como prever expressamente que cumpre ao Conselho de Administração definir as suas atribuições além daquelas previstas no Estatuto Social.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>§2º. Aos Vice-Presidentes compete também orientar e coordenar a atuação dos Diretores que reportem diretamente a eles com base na estrutura organizacional da Companhia.</u>	Em função da nova estrutura da Diretoria, esclarecer as competências dos Vice-Presidentes no que se refere ao reporte dos Diretores, quando for o caso.
§1º. O Diretor Presidente da Companhia somente poderá exercer o referido cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ficando a critério do Conselho de Administração estabelecer eventuais exceções a esta regra.	§13º. O Diretor Presidente da Companhia somente poderá exercer o referido cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ficando a critério do Conselho de Administração estabelecer eventuais exceções a esta regra.	Renumeração Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.
§2º. O Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente, designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores.	§24º. O Conselho de Administração, por proposta do Diretor <u>da Companhia</u> , designará, dentre os Diretores-Vice-Presidentes ou Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as <u>funções</u> de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores.	Renumeração Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.

		Ajuste de redação dado que (i) não necessariamente o mesmo Diretor exercerá as funções de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores e (ii) do ponto de vista regulatório, apenas a função de Diretor de Relações com Investidores é obrigatória.
Artigo 33. Os Diretores devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 10 do Artigo 22, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) com companhias abertas; (v) com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários; (vi) com Investidores Institucionais.	Artigo 33. Os <u>membros da Diretoria</u> es devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 10 do Artigo 22, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) com companhias abertas; (v) com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários; <u>e</u> (vi) com Investidores Institucionais.	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III. Ajustes formais de redação.
Artigo 34. Somente podem ser eleitas como Diretor Presidente pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo 22, e observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 e no §1º do Artigo 32.	Artigo 34. Somente podem ser eleitas como Director Presidente <u>da Companhia</u> pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III. Ajuste de referência.

	22, e observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 e no §31º do Artigo 32.	
§1º. Todos os demais Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.	§1º. Todos os demais <u>Vice-Presidentes e</u> Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente <u>da Companhia</u> . Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.
§2º. O Diretor Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.	§2º. O Diretor Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer <u>Vice-Presidente ou</u> Diretor da Companhia.	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.
Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:	Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente <u>da Companhia</u> , além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.
(a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	(a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria <u>Colegiada</u> ;	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.
(b) propor ao Conselho de Administração o Regimento e a composição da Diretoria;	(b) propor ao <u>Comitê de Governança e Indicação, para posterior recomendação ao</u> Conselho de Administração, e Regimento e a composição da Diretoria, <u>bem como as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia</u> ;	Esclarecer que a proposta de composição da Diretoria, bem como as atribuições de seus respectivos membros, deverá ser primeiramente apresentada ao Comitê de Governança e Indicação, o qual por sua vez faria a recomendação ao Conselho de Administração. Esclarecer, ainda, que

		<p>cabe ao Presidente propor ao referido Comitê as atribuições daqueles que a ele reportam diretamente nos termos da estrutura organizacional da Companhia.</p> <p>Realocação das atribuições entre os órgãos da administração.</p>
(c) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;	(c) orientar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes demais Diretores que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia ;	Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.
(d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;		
(e) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;		
(f) criar o Comitê Técnico de Risco de Mercado e o Comitê Técnico de Risco de Crédito, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Comitê de Remuneração;	(f) criar o Comitê Técnico de Risco de Mercado e o Comitê Técnico de Risco de Crédito, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros,	Rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.

	observados os parâmetros definidos pelo Comitê de Remuneração;	
(g) criar outros Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;	(gf) criar outros Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento <u>relacionados a temas de sua competência exclusiva</u> , definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;	Renumeração. Restringir a criação de órgãos de assessoramento pelo Presidente apenas para temas relacionados com as respectivas competências exclusivas.
(h) observadas as limitações do presente inciso, fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados. No caso de alteração de preços (i) dos produtos derivativos listados e de balcão referenciados a: a) taxa de juros nominal em reais; b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e d) IBOVESPA; (ii) para registro de produtos de captação bancária; e (iii) dos serviços relacionados à Unidade de Financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário), caberá ao Diretor Presidente a sua fixação, mediante consulta ao Comitê de Produtos e	(hg) observadas as limitações do presente inciso, fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados. No caso de alteração de preços (i) dos produtos derivativos listados e de balcão referenciados a: a) taxa de juros nominal em reais; b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e d) IBOVESPA; (ii) para registro de produtos de captação bancária; e (iii) dos serviços relacionados à Unidade de Financiamento (segmento de veículos e	Renumeração. Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III. Adaptação aos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado perante o Cade.

<p>de Precificação. Caberá ao Conselho de Administração decidir questões envolvendo a fixação de preços quando houver divergência entre a proposta do Diretor Presidente e o Comitê de Produtos e de Precificação;</p>	<p>segmento imobiliário); <u>e (iv) de qualquer outro produto e/ou serviços que o Comitê de Produtos e de Precificação assim demandar</u>, caberá ao Diretor Presidente a sua fixação, mediante consulta ao Comitê de Produtos e de Precificação. Caberá ao Conselho de Administração decidir questões envolvendo a fixação de preços quando houver divergência entre a proposta do Diretor Presidente e o Comitê de Produtos e de Precificação;</p>	
<p>(i) propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;</p>	<p>(i) propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;</p>	<p>Rebalanceamento de atribuições entre os órgãos da administração.</p>
<p>(j) definir os valores mobiliários, títulos e contratos que serão admitidos à negociação, registro, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;</p>	<p>(h_j) definir os valores mobiliários, títulos, <u>inclusive de propriedade e respectivos gravames</u>, e contratos que serão admitidos à negociação, registro, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;</p>	<p>Renumeração e inclusão de títulos que atualmente são registrados pela CETIP.</p>

(k) promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;	(k) promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;	Renumeração.
(l) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	(l) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	Renumeração.
(m) em caso de grave emergência, decretar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;	(m) em caso de grave emergência, decretar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;	Renumeração.
<i>Movido do Artigo 30, alínea (h).</i>	<u>(l) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão ao Conselho de Administração, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;</u>	Realocação da competência anteriormente atribuída ao Conselho de Administração para o Presidente da Companhia, conforme permitido pela ICVM 461/07, em linha com o rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração.
<i>Movido do Artigo 30, alínea (i).</i>	<u>(m) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das</u>	Realocação da competência anteriormente atribuída ao Conselho de Administração para o Presidente da Companhia, conforme permitido pela

	sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;	ICVM 461/07, em linha com o rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração.
(n) determinar cautelarmente a suspensão, pelo prazo máximo de 90 dias, das atividades dos titulares de Autorizações de Acesso, nos casos previstos no Regulamento de Acesso ou nas demais normas editadas pelo Conselho de Administração, ou, ainda, em hipótese de aparente violação do Código de Ética, comunicando imediatamente a suspensão à CVM e ao Banco Central do Brasil;	(n) determinar cautelarmente a suspensão, pelo prazo máximo de 90 dias, das atividades dos titulares de Autorizações de Acesso, nos casos previstos no Regulamento de Acesso ou nas demais normas editadas pelo Conselho de Administração, ou, ainda, em hipótese de aparente violação do Código de Ética, comunicando imediatamente a suspensão à CVM e ao Banco Central do Brasil;	Conforme previsão da ICVM 461/07, dada a realocação da competência para deliberação sobre as autorizações de acesso, bem como sua suspensão ou seu cancelamento, para o Presidente da Companhia, não é mais necessária a competência de suspensão cautelar.
(o) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	(on) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	Renumeração.
(p) cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	(po) cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;	Renumeração.

<p>(q) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;</p>	<p>(q) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;</p>	<p>Realocação da competência para a Diretoria Colegiada, em linha com o rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração.</p>
<p>(r) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e</p>	<p>(r) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>(s) enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.</p>	<p>(s) enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>§1º. Das decisões tomadas pelo Diretor Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (n) a (q) do caput deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.</p>	<p>§1º. Das decisões tomadas pelo Diretor Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (n) a (q) do caput deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.</p> <p>Ajuste de referência.</p>
<p>§2º. O prazo e os efeitos da interposição do recurso previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.</p>		
<p>§3º. O Comitê Técnico de Risco de Mercado a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por</p>	<p>§3º. O Comitê Técnico de Risco de Mercado a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por</p>	<p>Movido para o novo artigo 37, §2º.</p>

<p>Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá como atribuição fazer recomendações sobre os seguintes temas: (i) avaliação do cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; (ii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; (iii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixação das modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) análise do nível de alavancagem do sistema; (vii) análise e sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (viii) realização de outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.</p>	<p>Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá como atribuição fazer recomendações sobre os seguintes temas: (i) avaliação do cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; (ii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; (iii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixação das modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) análise do nível de alavancagem do sistema; (vii) análise e sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (viii) realização de outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.</p>	
<p>§4º. O Comitê Técnico de Risco de Crédito a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá como atribuição fazer recomendações</p>	<p>§4º. O Comitê Técnico de Risco de Crédito a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá como atribuição</p>	<p>Movido para o novo artigo 37, §2º.</p>

<p>sobre os seguintes temas: (i) definição de critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (ii) os limites de risco atribuídos aos participantes das clearings da Companhia; (iii) acompanhamento e avaliação, periodicamente, do risco de contraparte representado pelos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (iv) definição dos critérios e parâmetros para a exigência de garantias adicionais participantes, sempre que for o caso; e (v) realização de outras análises e deliberações que entender necessárias sobre as matérias descritas nos itens anteriores.</p>	<p>fazer recomendações sobre os seguintes temas: (i) definição de critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (ii) os limites de risco atribuídos aos participantes das clearings da Companhia; (iii) acompanhamento e avaliação, periodicamente, do risco de contraparte representado pelos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (iv) definição dos critérios e parâmetros para a exigência de garantias adicionais participantes, sempre que for o caso; e (v) realização de outras análises e deliberações que entender necessárias sobre as matérias descritas nos itens anteriores.</p>	
<p>Artigo 36. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor Financeiro: (i) planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Companhia, anuais ou plurianuais relativos às atividades da Companhia; (ii) responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior; (iii) administrar e investir os recursos financeiros da Companhia, e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas sociedades controladas da Companhia; e (iv) dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia.</p>	<p>Artigo 36. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor Financeiro: (i) planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Companhia, anuais ou plurianuais relativos às atividades da Companhia; (ii) responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior; (iii) administrar e investir os recursos financeiros da Companhia, e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas sociedades controladas da Companhia; e (iv) dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia.</p>	<p>As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.</p>

<p>Artigo 37. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação.</p>	<p>Artigo 37. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação.</p>	<p>As competências individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Além disso, as atribuições do Diretor de Relações com Investidores são de forma geral descritas na regulamentação da CVM.</p>
<p><i>Disposição Inexistente</i></p>	<p>Subseção I – Diretoria Colegiada</p>	<p>Previsão de um Diretoria Colegiada, em linha com a proposta de nova estrutura da Diretoria.</p>
<p><i>Disposição Inexistente</i></p>	<p>Artigo 36. A Diretoria Colegiada é composta exclusivamente pelo Presidente da Companhia e pelos Vice-Presidentes.</p>	<p>Definir que a Diretoria Colegiada é composta por parte dos membros da Diretoria.</p>
<p>Artigo 38. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:</p>	<p>Artigo 387. A Diretoria Colegiada exercerá as seguintes atribuições:</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.</p>
<p><i>Movido do artigo 35, alínea (b).</i></p>	<p>(a) propor ao Conselho de Administração os Regimentos da Diretoria Colegiada e da Diretoria;</p>	<p>Considerando a nova estrutura proposta para a governança da Companhia, incluir a competência da Diretoria Colegiada para propor ao Conselho de Administração os Regimentos Internos da própria Diretoria Colegiada e da Diretoria.</p>

<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(b) propor ao Comitê de Governança e Indicação as atribuições dos Diretores a serem recomendadas ao Conselho de Administração;</u>	Considerando a nova estrutura proposta para a governança da Companhia, incluir a competência da Diretoria Colegiada para propor ao Comitê de Governança e Indicação as atribuições dos Diretores.
(a) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;	(ca) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;	Renumeração.
(b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;	(db) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;	Renumeração.
(c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;	(ce) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;	Renumeração.
(d) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia	(df) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a	Renumeração.

real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único do Artigo 29;	concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único do Artigo 29;	
(e) aprovar as regras operacionais relativas às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;	(ge) aprovar, <u>com base nos Regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração,</u> as regras <u>normas</u> operacionais relativas <u>aos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas, bem como</u> às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;	Renumeração. Realocar a competência para aprovação de normas operacionais do Conselho de Administração para a Diretoria Colegiada, em linha com o rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração.
(f) deliberar sobre as recomendações do Comitê Técnico de Risco de Mercado e do Comitê Técnico de Risco de Crédito, observado o parágrafo único deste artigo;	(hf) <u>revisar, a seu exclusivo critério, as decisões e os processos de deliberação</u> deliberar sobre as recomendações do Comitê Técnico de Risco de Mercado e do Comitê Técnico de Risco de Crédito, observado o parágrafo único deste artigo;	Renumeração. Ajustar a redação, dada a proposta de alteração dos dispositivos relacionados à competência dos Comitês Técnicos de Risco de Mercado e de Risco de Crédito.
(g) autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido; e	(ig) autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido; e	Renumeração e ajuste de redação.

<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(j) criar comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis, atribuições e responsabilidades;</u>	Incluir, também dentre as competências da Diretoria Colegiada – e não mais apenas do Presidente –, a possibilidade de criar comitês e grupos de trabalho de assessoramento à Diretoria naquilo que não se refira a competências privativas do Presidente.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(k) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem inferiores ao Valor de Referência e quando não representarem a aquisição do controle da investida;</u>	Rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(l) indicar administradores das sociedades controladas quando os valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, bem como das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação, independentemente do valor da participação;</u>	Rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(m) orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais (i) das controladas, em matérias ordinárias, quando os valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, e (ii) das demais sociedades e</u>	Rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.

	<u>associações em que a Companhia possua participação para matérias que não sejam de cunho estratégico, independentemente de seu valor;</u>	
<i>Movido do artigo 29, antiga alínea (r).</i>	<u>(n) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;</u>	Realocação da competência anteriormente atribuída ao Conselho de Administração, em linha com o rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração.
<i>Movido do artigo 35, antiga alínea (i).</i>	<u>(o) propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos, inclusive de propriedade e respectivos gravames, e contratos admitidos à negociação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;</u>	Realocação da competência anteriormente atribuída ao Presidente da Companhia, em linha com o rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração.
<i>Movido do artigo 35, antiga alínea (q).</i>	<u>(p) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;</u>	Realocação da competência anteriormente atribuída ao Presidente da Companhia, em linha com o rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração.

<p>(h) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.</p>	<p>(g) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, <u>ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria;</u> e</p>	<p>Renumeração e rebalanceamento de atribuições dos órgãos da administração da Companhia.</p>
<p><i>Disposição inexistente</i></p>	<p><u>(r) decidir sobre qualquer outra matéria cuja competência lhes tenha sido atribuída pelo Conselho de Administração.</u></p>	<p>Prever expressamente que o Conselho de Administração poderá atribuir à Diretoria Colegiada outras atribuições além das previstas no Artigo 37.</p>
<p>Parágrafo único. A Diretoria poderá delegar a competência prevista na alínea (f) deste artigo ao Comitê Técnico de Risco de Mercado e ao Comitê Técnico de Risco de Crédito, conforme o caso.</p>	<p>Parágrafo único. A Diretoria poderá delegar a competência prevista na alínea (f) deste artigo ao Comitê Técnico de Risco de Mercado e ao Comitê Técnico de Risco de Crédito, conforme o caso.</p>	<p>Exclusão do dispositivo tendo em vista os ajustes sugeridos nos parágrafos que tratam da competência dos Comitês Técnicos de Risco de Mercado e de Risco de Crédito.</p>
<p><i>Movido do antigo artigo 35, §3º.</i></p>	<p><u>§1º. O Comitê Técnico de Risco de Mercado a que se refere a alínea (i) deste Artigo será formado por membros da Diretoria e funcionários da Companhia indicados pela Diretoria Colegiada, e terá como atribuição deliberar sobre os seguintes temas: (i) <u>avaliação do cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua;</u> (ii) <u>definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem;</u> (iii) <u>definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização</u></u></p>	<p>Realocação do dispositivo relacionado às atribuições do Comitê Técnico de Risco de Mercado, considerando que a competência para revisão das decisões será da Diretoria Colegiada.</p> <p>Ajustes de redação para permitir que o Comitê delibere sobre os temas descritos nesse parágrafo.</p>

	<p><u>dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixação das modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) análise do nível de alavancagem do sistema; (vii) análise e sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (viii) realização de outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.</u></p>	
<p><i>Movido do antigo artigo 35, §4º</i></p>	<p><u>§2º. O Comitê Técnico de Risco de Crédito a que se refere a alínea (i) deste Artigo será formado por membros da Diretoria e funcionários da Companhia indicados pela Diretoria Colegiada, e terá como atribuição deliberar sobre os seguintes temas: (i) definição de critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (ii) os limites de risco atribuídos aos participantes das clearings da Companhia; (iii) acompanhamento e avaliação, periodicamente, do risco de contraparte representado pelos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (iv) definição dos critérios e parâmetros para a exigência de garantias</u></p>	<p>Realocação do dispositivo relacionado às atribuições do Comitê Técnico de Risco de Crédito, considerando que a competência para revisão das decisões será da Diretoria Colegiada.</p> <p>Ajustes de redação para permitir que o Comitê delibere sobre os temas descritos nesse parágrafo.</p>

	<u>adicionais participantes, sempre que for o caso; e (v) realização de outras análises e deliberações que entender necessárias sobre as matérias descritas nos itens anteriores.</u>	
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>Artigo 38. A Diretoria Colegiada se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e, observado o disposto no artigo 39 abaixo, delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade.</u>	Incluir regra sobre os quóruns de instalação e deliberação das reuniões da Diretoria Colegiada.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>Parágrafo Único. O Diretor Jurídico da Companhia, ou seu substituto, participará, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, ausentando-se quando solicitado.</u>	Prever expressamente que o Diretor Jurídico participará das reuniões da Diretoria Colegiada.
Movido do antigo artigo 41.	<u>Artigo 39. As decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião da Diretoria Colegiada na qual deverão estar presentes os Vice-Presidentes que forem responsáveis direta ou indiretamente pelas atribuições, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração:</u>	Determinar as matérias técnicas que somente poderão ser deliberadas na reunião da Diretoria Colegiada se o Vice-Presidente da respectiva área técnica estiver presente.
Movido do antigo artigo 41.	<u>(a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;</u>	Idem justificativa apresentada no <i>caput</i> .
Movido do antigo artigo 41.	<u>(b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou</u>	Idem justificativa apresentada no <i>caput</i> .

	<u>indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;</u>	
Movido do antigo artigo 41.	<u>(c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias;</u> <u>e</u>	Idem justificativa apresentada no <i>caput</i> .
Movido do antigo artigo 41.	<u>(d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes da liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.</u>	Idem justificativa apresentada no <i>caput</i> .
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>Parágrafo único. As decisões mencionadas nesse artigo poderão ser delegadas a um comitê criado pela Diretoria Colegiada para exercício dessas funções, devendo ser observada a participação dos Vice-Presidentes e/ou Diretores das áreas responsáveis.</u>	Prever expressamente que a Diretoria Colegiada poderá delegar as competências previstas nesse Artigo.
Subseção I – Substituição e Vacância da Diretoria	Subseção <u>I</u> – Substituição e Vacância da Diretoria	Renumeração.
Artigo 39. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, pelo Diretor designado pelo Conselho de	Artigo 3940. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro <u>um Vice-Presidente ou</u> Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e	Renumeração. Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.

<p>Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.</p>	<p>inferior a 120 dias, pele <u>por um Vice-Presidente ou</u> Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.</p>	
<p>Artigo 40. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.</p>	<p>Artigo 401. Os demais-Diretores<u>Vice-Presidentes</u> serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor<u>Vice-Presidente ou Diretor</u> indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor<u>Vice-Presidente</u>, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajustes de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.</p>
<p><i>Dispositivo inexistente</i></p>	<p><u>Artigo 42. Os Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor indicado pelo Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para</u></p>	<p>Inclusão de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.</p>

	promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.	
Subseção II – Reuniões da Diretoria	Subseção II – Reuniões da Diretoria	
Artigo 41. Ressalvado o disposto no Artigo 42 abaixo, a Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade.	Artigo 41. Ressalvado o disposto no Artigo 42 abaixo, a Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade	As regras da Diretoria Colegiada, órgão integrante da Diretoria, já foram definidas no Artigo 38.
Artigo 42. Sem prejuízo das atribuições específicas do Diretor Presidente e dos demais Diretores, as decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião na qual deverão estar presentes os Diretores das respectivas áreas responsáveis:	Artigo 42. Sem prejuízo das atribuições específicas do Diretor Presidente e dos demais Diretores, as decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião na qual deverão estar presentes os Diretores das respectivas áreas responsáveis:	Movido para novo artigo 39.
(a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;	(a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;	Movido para novo artigo 39.
(b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;	(b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;	Movido para novo artigo 39.
(c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de	(c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de	Movido para novo artigo 39.

Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e	Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e	
(d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes a liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.	(d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes a liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.	Movido para novo artigo 39.
Subseção III – Representação da Companhia		
Artigo 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:		
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(a) do Presidente em conjunto com um Vice-Presidente ou Diretor;</u>	Ajustes de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.
(a) de dois Diretores;	(a) de dois Directores <u>Vice-Presidentes</u> ;	Renumeração. Ajustes de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.
(b) de qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou	(b) <u>do Presidente ou</u> de qualquer Diretor <u>Vice-Presidente ou Diretor</u> em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou	Renumeração. Ajustes de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.
(c) de dois procuradores com poderes específicos.	(c) de dois procuradores com poderes específicos.	Renumeração.

<p>§1º. Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.</p>		
<p>§2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:</p>	<p>§2º. A Companhia poderá ser representada por <u>apenas isoladamente pelo Presidente, por um Diretor Vice-Presidente</u> ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:</p>	<p>Ajustes de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme esta Seção III.</p>
<p>(a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;</p>		
<p>(b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;</p>		
<p>(c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou</p>		
<p>(d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.</p>		
<p>§3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.</p>	<p>§3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.</p>	<p>Exclusão do item dado que as hipóteses de representação isolada já estão expressamente previstas no artigo 43 (nova numeração), §2º.</p>
<p>Artigo 44. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, estabelecerão os</p>	<p>Artigo 44. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por <u>2 membros da Diretoria Colegiada</u> dois Diretores, sendo um deles</p>	<p>Excluir a necessidade de o Presidente assinar todas as procurações emitidas</p>

poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.	obrigatoriamente o Diretor Presidente, <u>que</u> estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.	pela Companhia, de modo a agilizar os seus processos internos.
Seção IV – Órgãos Auxiliares da Administração		
Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:	Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:	
(a) Comitê de Auditoria;		
(b) Comitê de Governança e Indicação;		
(c) Comitê do Setor da Intermediação;		
(d) Comitê de Produtos e de Precificação;		
(e) Comitê de Remuneração; e	(e) Comitê de Remuneração; e	Ajuste de redação
(f) Comitê de Riscos e Financeiro.	(f) Comitê de Riscos e Financeiro; e	Ajuste de redação
<i>Disposição Inexistente.</i>	<u>(g) Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras.</u>	Criar os Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras conforme atualmente previsto no Estatuto Social da CETIP.
§1º. Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Companhia participe.		
§2º. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.		

<p>§3º. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.</p>		
<p>Subseção I – Comitê de Auditoria</p>		
<p>Artigo 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por até 6 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e no máximo 2 serão Conselheiros Independentes, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p>		
<p>§1º. Ressalvado o disposto no §2º deste Artigo, os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Governança e Indicação e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 anos para o exercício do cargo.</p>		
<p>§2º. Na hipótese em que 2 Conselheiros Independentes sejam designados como membros do Comitê de Auditoria, um deles deverá cumprir mandato de até 1 ano, não sendo admitida a recondução.</p>		

<p>§3º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:</p>		
<p>(a) possuir conhecimentos em auditoria, compliance/controles, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades;</p>		
<p>(b) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;</p>		
<p>(c) não ser acionista da Companhia, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da Companhia;</p>		
<p>(d) não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da Companhia ou de suas controladas;</p>		
<p>(e) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos administradores da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; (iii) titulares de Autorizações de Acesso; e (iv) acionistas ou Grupo de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia;</p>		
<p>(f) não ser ou ter sido, nos últimos 5 anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) responsável técnico</p>		

da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição;		
(g) não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “f” acima; e		
(h) atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22, bem como aos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76.		
§4º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:		
(a) morte ou renúncia;		
(b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou		
(c) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 5 Conselheiros, sendo que, a maioria dos Conselheiros votantes deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no Parágrafo 6º do Artigo 22.		
§5º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Governança e Indicação, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.		

<p>§6º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.</p>		
<p>Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 47, competindo-lhe, entre outras matérias:</p>		
<p>(a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;</p>		
<p>(b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;</p>		
<p>(c) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do diretor responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias;</p>		

(d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;		
(e) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;		
(f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;		
(g) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;		
(h) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;		
(i) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;		
(j) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de		

subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;		
(k) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;		
(l) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;		
(m) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;		
(n) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.		
§1º. O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no		

<p>período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.</p>		
<p>§2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria.</p>		
<p>§3º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.</p>		

<p>Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.</p>		
<p>Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional, bem como de dotação orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.</p>		
<p>Subseção II – Comitê de Governança e Indicação</p>		
<p>Artigo 49. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Governança e Indicação, que deverá ser formado por 3 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes.</p>	<p>Artigo 49. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Governança e Indicação, que deverá ser formado por 3 <u>ou 4</u> membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes.</p>	<p>Ajuste de redação dado que os comitês previstos no Estatuto Social já são permanentes.</p> <p>Prever a possibilidade de que o Comitê de Governança e Indicação possa ser composto também por 4 membros do Conselho de Administração caso este órgão entenda pertinente.</p>
<p>Parágrafo Único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e</p>		

de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:		
(a) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;		
(b) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;		
(c) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral;		
(d) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o número de membros, composição e funcionamento, e dedicar especial atenção no que se refere à disponibilidade dos Conselheiros que ocupem cargos em outras entidades, conforme o disposto no Artigo 22, §4º, alínea “e” acima;		
(e) recomendar ao Conselho de Administração a composição de seus comitês e grupos de trabalho (comissões) e revisar periodicamente que as		

competências e experiências necessárias para o Conselho estão contempladas, assim como as características relativas à diversidade e estilo de liderança;		
(f) apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal de avaliação dos conselheiros, da presidência do conselho e do conselho como órgão colegiado, a ser realizado com periodicidade mínima anual, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração;		
(g) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Diretor Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos demais Diretores Executivos;	(g) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Diretor –Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos <u>Vice-Presidentes e</u> demais –Diretores Executivos ;	Ajustes de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme a Seção III.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(h) recomendar ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente da Companhia, as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores que reportem diretamente ao Presidente com base na estrutura organizacional da Companhia;</u>	Incluir, dentre as competências do Comitê de Governança e Indicação, a recomendação ao Conselho de Administração quanto às atribuições dos Vice-Presidentes e Diretores que reportem diretamente ao Presidente.
<i>Disposição Inexistente</i>	<u>(i) recomendar ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Colegiada, as atribuições dos Diretores que reportem diretamente aos Vice-Presidentes;</u>	Incluir, dentre as competências do Comitê de Governança e Indicação, a recomendação ao Conselho de Administração quanto às atribuições

		dos Diretores que não reportem diretamente ao Presidente.
(h) promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;	(h) promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;	Renumeração.
(i) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia (Regimentos, Códigos e Políticas);	(i) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia (Regimentos, Códigos e Políticas);	Renumeração.
(j) elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta, aplicável aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, segundo os valores da ética, da igualdade de direitos, do respeito à diversidade e da prestação de contas;	(j) elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta, aplicável aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, segundo os valores da ética, da igualdade de direitos, do respeito à diversidade e da prestação de contas;	Renumeração.
(k) promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;	(k) promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;	Renumeração.
(l) promover e acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos, da diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social;	(l) promover e acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos, da	Renumeração.

	diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social;	
(m) avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia; e	(om) avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia; e	Renumeração e ajuste de redação
<i>Disposição inexistente</i>	(p) <u>diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente dos executivos chave, em especial do Presidente e dos Vice-Presidentes; e</u>	Realocação da competência anteriormente atribuída ao Comitê de Remuneração para o Comitê de Governança e Indicação, que é o comitê que assessora o Conselho de Administração com a seleção de possíveis candidatos aos cargos dos principais executivos.
(n) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade corporativa em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas.	(gn) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade corporativa em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas.	Renumeração.
Subseção III – Comitê do Setor da Intermediação		
Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê do Setor da Intermediação, que deverá ser formado por até 9 membros, sendo, no mínimo, 1 e, no máximo, 2 membros do Conselho de Administração, independentes ou não, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas com a atuação destacada no setor de intermediação ou		

que possuam elevada capacitação e ampla experiência profissional em assuntos relacionados ao setor.		
§1º. Dentre os membros externos, deverão ser eleitos para compor o Comitê do Setor da Intermediação, além de um membro independente, pessoas que representem, no mínimo, instituições intermediárias (a) de pequeno, médio e grande porte, (b) que sejam ligadas a grupos econômicos nacionais e estrangeiros, (c) voltadas ao agronegócio, e (d) voltadas a investidores institucionais.		
§2º. Ao Comitê do Setor da Intermediação competirá:		
(a) estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao Conselho de Administração da Companhia, disponibilizando material necessário ao exame pelo Conselho;		
(b) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;		
(c) discutir e avaliar os problemas que afetam as instituições intermediárias que são participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA; e	(c) discutir e avaliar os problemas que afetam as instituições intermediárias que são participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA B3 ; e	Ajustes em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.
(d) propor ao Conselho de Administração sugestões de atuação com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de tais instituições intermediárias.		

Subseção IV – Comitê de Produtos e de Precificação		
Artigo 51. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Produtos e de Precificação, que deverá ser formado por, no mínimo, 6 e, no máximo, 9 membros, sendo 2 Conselheiros Independentes, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas (a) com notório conhecimento em produtos de tesouraria, operações de crédito e gestão de recursos e (b) que representem instituições financeiras nacionais e internacionais.		
Parágrafo único. Ao Comitê de Produtos e de Precificação competirá:		
(a) acompanhar os planos de investimento e de desenvolvimento de produtos de bolsa, balcão e de suporte às operações de crédito, visando assegurar o cumprimento da Diretriz de Negócios;		
(b) acompanhar o desenvolvimento da unidade de negócio de suporte ao financiamento de veículos, notadamente no que diz respeito à evolução da participação de mercado;		
(c) acompanhar a implementação das políticas de descontos comerciais praticadas pela Companhia;		
(d) avaliar a estrutura de preços da BM&FBOVESPA, comparando-os aos preços praticados pelas principais bolsas internacionais;	(d) avaliar a estrutura de preços da BM&FBOVESPA ^{B3} , comparando-os aos preços praticados pelas principais bolsas internacionais;	Ajustes em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.

<p>(e) manifestar-se perante o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva em relação aos itens de “a” a “d” acima, e, perante o Conselho de Administração, com relação às propostas apresentadas pelo Diretor Presidente para alteração no preço dos produtos e serviços relacionados no Artigo 35, alínea (h), itens (i), (ii) e (iii); e</p>	<p>(e) manifestar-se perante o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva<u>Colegiada</u> em relação aos itens de “a” a “d” acima, e, perante o Conselho de Administração, com relação às propostas apresentadas pelo Diretor Presidente <u>da Companhia</u> para alteração no preço dos produtos e serviços relacionados no Artigo 35, alínea (h<u>g</u>), itens (i), (ii), e (iii) <u>e</u> (iv); e</p>	<p>Ajuste de redação em função da nova estrutura proposta para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.</p> <p>Ajuste de referência.</p>
	<p><u>(f) propor a seu critério, ao Presidente, que considere avaliar alterar a precificação e a estrutura de preços de: (i) produtos derivativos, listados e de balcão, referenciados em: (i.a) taxa de juros nominal em Reais; (i.b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; (i.c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e (i.d) IBOVESPA; (ii) registro de produtos de captação bancária; (iii) serviços relacionados à unidade de financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) de qualquer outro produto e/ou serviço que o Comitê assim demandar;</u></p>	<p>Adaptação aos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado perante o Cade.</p>
	<p><u>(g) solicitar ao Presidente que providencie estudos, pareceres, análises técnicas e informações com o fim de propor alteração de preços que afete: (i) os produtos derivativos, listados e de balcão, referenciados em: (i.a) taxa de juros nominal em Reais; (i.b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; (i.c) taxa de câmbio de</u></p>	<p>Adaptação aos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado perante o Cade.</p>

	<u>Reais para Dólares dos Estados Unidos; e (i.d) IBOVESPA; (ii) o registro de produtos de captação bancária; (iii) os serviços relacionados à unidade de financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) qualquer outro produto e/ou serviço que o Comitê assim demandar; e</u>	
(f) avaliar qualquer proposta de alteração no Comitê de Produtos e de Precificação, notadamente aquelas relacionadas a composição, governança, atribuições e competências e manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação às mudanças propostas, além de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração em seu Regimento Interno.	(hf) avaliar qualquer proposta de alteração no Comitê de Produtos e de Precificação, notadamente aquelas relacionadas a composição, governança, atribuições e competências e manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação às mudanças propostas, além de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração em seu Regimento Interno.	Renumeração
Subseção V – Comitê de Remuneração		
Artigo 52. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	Artigo 52. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	Ajuste de redação dado que os comitês previstos no Estatuto Social já são permanentes.
§1º. Ao Comitê de Remuneração competirá:		
(a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos		

membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;		
(b) propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;		
(c) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor Presidente e realizar avaliação de seu desempenho;	(c) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor -Presidente e <u>propor ao Conselho o resultado da</u> realizar avaliação de seu desempenho;	Ajuste de redação em função da proposta de nova estrutura para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III. Ajuste da competência em vista das atribuições do Conselho de Administração previstas no artigo 29(b).
(d) revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Diretor Presidente para as metas e objetivos relativas aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar o processo comandado pelo Diretor Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes;	(d) revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Diretor -Presidente para as metas e objetivos relativos <u>as</u> aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar o processo comandado pelo Diretor -Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes; <u>e</u>	Ajuste de redação em função da proposta de nova estrutura para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III. Ajuste de redação.
(e) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e	(e) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e	Movido para o Comitê de Governança e Indicação.
(f) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de	(ef) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um	Renumeração.

competências e liderança, atração, retenção e motivação alinhado com seus planos estratégicos.	modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação alinhado com seus planos estratégicos.	
§2º. O Diretor Presidente será convidado a participar das reuniões do Comitê de Remuneração sempre que necessário.	§2º. O Diretor Presidente <u>da Companhia</u> será convidado a participar das reuniões do Comitê de Remuneração sempre que necessário.	Ajuste de redação em função da proposta de nova estrutura para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.
Subseção VI – Comitê de Riscos e Financeiro		
Artigo 53. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Riscos e Financeiro, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	Artigo 53. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Riscos e Financeiro, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 deverão ser Conselheiros Independentes.	Ajuste de redação dado que os comitês previstos no Estatuto Social já são permanentes
Parágrafo único. Ao Comitê de Riscos e Financeiro competirá:		
(a) acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Companhia em suas diversas modalidades, com enfoque estratégico e estrutural;		
(b) avaliar e sugerir periodicamente ao Conselho de Administração estratégias e diretrizes para a administração dos riscos da Companhia em suas diversas modalidades e, quando necessário, propor limites específicos;		
(c) no que se refere especificamente a Risco de Contraparte Central, submeter periodicamente ao		

Conselho de Administração relatório contendo informações agregadas sobre a exposição aos fatores de risco, a qualidade das garantias depositadas, e os resultados de testes de estresse do caixa;		
(d) no que se refere especificamente a Risco Corporativo, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório sobre os resultados do monitoramento dos riscos corporativos da Companhia, inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar o atendimento aos seus objetivos;		
(e) auxiliar o Conselho de Administração na análise da conjuntura econômica e de seus potenciais reflexos na posição financeira da Companhia;		
(f) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, a política de endividamento, a estrutura de capital da Companhia e os seus programas de recompra de ações, bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta; e		
(g) fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias previstas no Artigo 58 abaixo e avaliar propostas de constituição de reservas de capital.	(g) fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias previstas no Artigo 58 <u>61</u> abaixo e avaliar propostas de constituição de reservas de capital.	Ajuste de referência.
<i>Disposição Inexistente.</i>	Subseção VII – Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras	Replicar no Estatuto Social da Companhia a previsão de Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras que

		existe atualmente no Estatuto Social da CETIP.
<i>Disposição Inexistente.</i>	<u>Artigo 54. O Conselho de Administração poderá criar, com base no §2º do artigo 45, Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras, para cada câmara de pagamento, liquidação ou custódia no âmbito do SPB com que a Companhia venha a celebrar contratos de prestação de serviços.</u>	
<i>Disposição Inexistente.</i>	<u>§1º. Cada Comitê de Gestão de Serviços para as Câmaras será composto por, no mínimo, 4 membros, sendo 2 membros do Conselho de Administração, dos quais 1 deverá ser Conselheiro Independente, o Presidente e 1 membro indicado pela câmara de pagamento, liquidação ou custódia para a qual o comitê foi criado.</u>	
<i>Disposição Inexistente.</i>	<u>§2º. Cada Comitê de Gestão de Serviços para as Câmaras permanecerá em funcionamento enquanto o contrato de prestação de serviços firmado entre a Companhia e a respectiva câmara, no âmbito do SBP, estiver em vigor.</u>	
<i>Disposição Inexistente.</i>	<u>Artigo 55. Aos Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras competirá:</u>	
<i>Disposição Inexistente.</i>	<u>(a) acompanhar o fiel cumprimento pela Companhia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e a câmara de pagamento, liquidação ou custódia em questão; e</u>	

<i>Disposição Inexistente.</i>	(b) quando for o caso, acompanhar o bom funcionamento dos sistemas operacionais administrados pela Companhia exclusivamente para fins do contrato de prestação de serviços firmado entre a Companhia e a respectiva câmara de pagamento, liquidação ou custódia, no âmbito do SBP.	
<i>Disposição Inexistente.</i>	Artigo 56. As decisões dos Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros antes de serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração.	
<u>CAPÍTULO V</u> <u>CONSELHO FISCAL</u>		
Artigo 54. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quorum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.	Artigo 5457. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quorum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.	Renumeração.
§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e		

<p>seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.</p>		
<p>§2º. Se a Companhia vier a estar sob o controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/1976.</p>		
<p>§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>		
<p>§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.</p>		
<p>§5º. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.</p>		

<u>CAPÍTULO VI</u>		
<u>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS</u>		
Artigo 55. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.	Artigo 5558. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.	Renumeração.
§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.		
§2º. Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também deverá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.		
Artigo 56. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.	Artigo 5659. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.	Renumeração.
Parágrafo único. Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% sobre o resultado remanescente, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.		

<p>Artigo 57. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.</p>	<p>Artigo 5760. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>§1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.</p>		
<p>§2º. O valor total destinado à Reserva prevista em (ii) do Parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.</p>		

<p>§3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso (ii) do Parágrafo 1º deste Artigo; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.</p>	<p>§3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso (ii) do Parágrafo 1º deste Artigo; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.</p>	<p>Ajuste de redação para que o Conselho de Administração possa propor à Assembleia a reversão de quaisquer valores da Reserva.</p>
<p>§4º. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.</p>		
<p>§5º. O dividendo previsto na alínea (i) do Parágrafo 1º deste Artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.</p>		
<p>§6º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo serão registrados</p>		

como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.		
Artigo 58. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:	Artigo 5861. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:	Renumeração.
(a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;		
(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;		
(c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e		
(d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.		
Artigo 59. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	Artigo 5962. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à	Renumeração.

	disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	
<u>CAPÍTULO VII</u>		
<u>ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</u>		
Artigo 60. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação deste Estatuto, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 73.	Artigo 603. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas nos Artigos 69 e 70 deste Estatuto, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 763 .	Renumeração e ajuste de referência. Ajuste de redação.
§1º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à BM&FBOVESPA; e (v) à CVM.	§1º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à BM&FBOVESPAB3 ; e (v) à CVM.	Ajustes em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.
§2º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a		

<p>solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.</p>		
<p style="text-align: center;"><u>CAPÍTULO VIII</u> <u>ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA</u></p>		
<p style="text-align: center;">Seção I – Alienação de Controle</p>		
<p>Artigo 61. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p>	<p>Artigo 6164. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>Artigo 62. A oferta pública referida no Artigo 61 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que seja titular do Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	<p>Artigo 625⁴. A oferta pública referida no Artigo 61⁴ será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que seja titular do Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA^{B3} o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	<p>Renumeração e ajuste de referência.</p> <p>Ajustes em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.</p>
<p>Artigo 63. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 61; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido</p>	<p>Artigo 636⁶. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 67⁷⁰; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de referência.</p> <p>Ajuste em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.</p>

<p>vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	<p>realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPAB3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	
<p>Artigo 64. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a ser titular(es) do Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 6467. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a ser titular(es) do Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>§1º. A Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência referido no caput deste Artigo.</p>		
<p>§2º. Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 61 acima, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 6 meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.</p>		
<p>Artigo 65. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem: (i) o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de</p>	<p>Artigo 6568. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem: (i) o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	
<p>§1º. Os laudos de avaliação referidos no caput deste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os</p>		

<p>requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.</p>		
<p>§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>		
<p>§3º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>		
<p>Artigo 66. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do caput do Artigo 65, a saída estará condicionada à</p>	<p>Artigo 6669. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do caput</p>	<p>Renumeração e ajuste de referência.</p>

<p>realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 65 acima.</p>	<p>do Artigo 65<u>68</u>, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 65<u>68</u> acima.</p>	
<p>§1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>		
<p>§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>		
<p>Artigo 67. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 65 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Artigo 67<u>70</u>. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 65<u>68</u> deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Renumeração e ajuste de referência.</p>

<p>§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.</p>		
<p>§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.</p>		
<p>§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer por ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p>		
<p>§4º. Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is),</p>		

presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.		
Artigo 68. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	Artigo 6871. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	Renumeração.
Artigo 69. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Artigo 6972. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Renumeração.
Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária		
Artigo 70. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se	Artigo 703. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda	Renumeração.

<p>tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo.</p>	<p>adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da BM&FBOVESPA^{B3} e os termos deste Capítulo.</p>	<p>Ajuste em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.</p>
<p>Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista na Instrução CVM nº 358/2002.</p>	<p>Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista na Instrução nas normas da CVM nº 358/2002.</p>	<p>Ajuste de redação para excluir a referência à norma regulamentar específica.</p>
<p>Artigo 71. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo</p>	<p>Artigo 741. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.</p>	<p>Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.</p>	
<p>Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.</p>		
<p>Artigo 72. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 71 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.</p>	<p>Artigo 725. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 71<u>4</u> acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.</p>	<p>Renumeração.</p>

<p>§1º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:</p>		
<p>(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;</p>		
<p>(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;</p>	<p>(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPAB3;</p>	<p>Ajustes em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.</p>
<p>(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;</p>		
<p>(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;</p>		
<p>(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e</p>		
<p>(f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia elaborado na forma do caput deste Artigo.</p>		
<p>§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 71 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria</p>	<p>§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 714 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou,</p>	<p>Ajuste de referência.</p>

Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.	se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.	
§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 61 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.	§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 64 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.	Ajuste de referência.
§4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 71 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência:	§4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 71 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência:	Ajuste de referência.
(a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos dos Parágrafos do Artigo 65; ou	(a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos dos Parágrafos do Artigo 68 65 ; ou	Ajuste de referência.
(b) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.		
§5º. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia,		

<p>formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:</p>		
<p>(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 65, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e</p>	<p>(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 685, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e</p>	<p>Ajuste de referência e de redação.</p>
<p>(b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 29, alínea “v”, deste Estatuto.</p>		
<p>(c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 20 dias,</p>	<p>(c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia, deverá convocar Assembleia Geral</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

<p>destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;</p>	<p>Extraordinária, a realizar-se no prazo de 20 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;</p>	
<p>(d) a limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (c), acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e</p>		
<p>(e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Parágrafo 5º e à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Artigo 7º.</p>		
<p>§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 71, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do</p>	<p>§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 71⁴, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate</p>	<p>Ajuste de referência.</p>

capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	
Artigo 73. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.	Artigo 736. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.	Renumeração
Artigo 74. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Artigo 7477. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.	Renumeração.
<u>CAPÍTULO IX</u> <u>DEFINIÇÕES</u>		
Artigo 75. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:	Artigo 7578. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:	Renumeração.
(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa		

<p>natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja Controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que Controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja Controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;</p>		
<p>(b) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou</p>		

<p>escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos</p>		
--	--	--

dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;		
(c) “Conselheiro Independente” tem o significado atribuído nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22; e		
(d) “Investidor Institucional” significa todo aquele que: (i) atenda aos requisitos da CVM para qualificar-se como investidor qualificado; e (ii) tenha por objetivo, cumulativa ou isoladamente, por força de seus atos constitutivos ou de disposição legal ou regulamentar, a aplicação de recursos próprios em valores mobiliários de emissão de companhias abertas.		
Parágrafo único. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.		
<u>CAPÍTULO X</u> <u>LIQUIDAÇÃO</u>		
Artigo 76. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as	Artigo 7679. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.	Remuneração.

formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.		
<u>CAPÍTULO XI</u> <u>AUTORREGULAÇÃO</u>		
Artigo 77. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Diretor Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.	Artigo 7780. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Diretor Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.	Renumeração. Ajuste de redação em função da proposta de nova estrutura para a Diretoria da Companhia, conforme Seção III.
<u>CAPÍTULO XII</u> <u>ARBITRAGEM</u>		
Artigo 78. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em	Artigo 7881. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles,	Renumeração. Ajustes em linha com a proposta de nova denominação social da Companhia.

<p>especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.</p>	<p>relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPAB3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.</p>	
<p><u>CAPÍTULO XIII</u> <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u></p>		
<p>Artigo 79. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.</p>	<p>Artigo 7982. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário</p>	<p>Renumeração.</p>

	ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.	
Artigo 80. A Companhia indenizará e manterá indenés seus Administradores e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.	Artigo 803. A Companhia indenizará e manterá indenés seus Administradores, <u>membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Artigo 46</u> e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia <u>ou em suas controladas</u> (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”) <u>e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”)</u> , na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.	Renumeração. Esclarecer o alcance da indenização prevista neste artigo.
§1º - Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.		
§2º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Comitê de		

<p>Governança e Indicação do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.</p>		
<p>Artigo 81. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.</p>	<p>Artigo 814. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 82. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.</p>	<p>Artigo 825. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 83. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Artigo 836. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p><u>CAPÍTULO XIII</u> <u>DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA</u></p>		

<p>Artigo 84. O número máximo de 13 membros no Conselho de Administração a que se refere o Artigo 22 deve vigorar pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data da eleição do 12º e do 13º membros do referido órgão, limitado ao término do mandato então em vigor.</p>	<p>Artigo 8487. <u>A partir da data em que se tornar eficaz a aprovação da operação de combinação de negócios com a CETIP por todos os reguladores competentes.</u> O número máximo de 13 membros no Conselho de Administração a que se refere o Artigo 22 <u>será aumentado para 14</u> vigorar, <u>devendo assim vigorar</u> pelo prazo de até 2 (dois) anos contados <u>do início do mandato desses membros,</u> <u>mas</u> limitado ao término do mandato <u>do Conselho de Administração</u> então em vigor.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de redação em linha com o ajuste proposto no Artigo 22 acima.</p> <p>Aumento, de 13 para 14, do número máximo de Conselheiros que vigorará pelo prazo de 2 anos.</p>
--	--	--

Anexo VIII

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

§1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria Colegiada, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:

I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;

II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado;

III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos:

(a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens “I” e “II” acima; ou

(b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação,

IV – Prestação de serviços de depositária central e de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;

V – Prestação de serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, biblioteca e software sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados;

VI – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, bem como exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;

VII – Prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de constituição de garantia, nos termos da regulamentação aplicável;

VIII – Prestação de serviços associados ao suporte a operações de crédito, financiamento e arrendamento mercantil, inclusive por meio do desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, envolvendo, dentre outros, o segmento de veículos automotores e o setor imobiliário, nos termos da regulamentação aplicável;

IX – Constituição de banco de dados e atividades correlatas;

X – Exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez; e

XI – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada, na posição de acionista controladora ou não, e que tenham como foco principal de suas atividades as expressamente mencionadas neste Estatuto Social, ou que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do

interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez.

Parágrafo Único. No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:

(a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”), estabelecendo os termos, condições e procedimentos para a concessão de tais autorizações em regulamento de acesso aos referidos mercados (“Regulamento de Acesso”);

(b) estabelecer normas visando à preservação de princípios equitativos de comércio e de negociação e de elevados padrões éticos para as pessoas que atuem nos mercados por ela administrados, direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais envolvendo os detentores das Autorizações de Acesso aos mesmos mercados;

(c) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia;

(d) estabelecer, quando aplicável, mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento das obrigações assumidas pelos detentores de Autorização de Acesso, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;

(e) fiscalizar, nos termos das atribuições definidas pela legislação, pela regulamentação ou pelos normativos editados pela Companhia, as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;

(f) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas; e

(g) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$-3.198.655.563,88, integralizado e dividido em 2.059.138.490 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Artigo 6º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.

Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 78) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 75.

§1º. No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 2º, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o caput deste Artigo.

§2º. É vedada a pré-constituição de maioria de acionistas em Assembleia Geral mediante acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto, arquivados ou não na sede da Companhia, que forme bloco com número de votos superior ao limite individual fixado no caput deste Artigo.

§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

§4º. Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados neste Artigo.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§1º. Na hipótese prevista no caput deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da

Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 9º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

§1º. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a publicação, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

§2º. As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

§3º. Os acionistas ou Grupos de Acionistas também deverão informar, na forma prevista no caput deste Artigo, a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo anterior a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em 5% do total de ações emitidas pela Companhia.

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (i) e no Artigo 18.

Artigo 11. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§3º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

§4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

§5º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§6º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§8º. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 13. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§1º. O “Livro de Presença de Acionistas” será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

§2º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do “Livro de Presença de Acionistas” poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 14. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até 5 dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º e no Parágrafo 2º do Artigo 68.

§1º. A deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 74, que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 74, será tomada com observância da limitação do direito de voto prevista no Artigo 7º.

§2º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;

(c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;

(d) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;

(e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;

(f) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;

(g) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;

(h) escolher empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico e elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no CAPÍTULO VIII, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;

(i) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;

(j) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures, quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência;

(k) deliberar sobre a alienação de ativos imobilizados ou de marcas da Companhia que representem valor igual ou superior a três vezes o Valor de Referência;

(l) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do artigo 136 da Lei n. 6.404/76, a redução de quórum para tais deliberações; e

(m) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.

§1º. Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do caput deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Presidente e este determinará a remuneração individual de cada Vice-Presidente e de cada Diretor.

§2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 18. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no caput deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 19. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 20. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e do Termo de

Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 22. Observado o disposto no Artigo 87, o Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.

§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria Colegiada, com a Diretoria e com os demais órgãos sociais.

§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos Conselheiros nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24.

§4º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

(a) tenham idade superior a 25 anos;

(b) possuam ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas, bem como outros conhecimentos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração;

(c) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas;

(d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também

tenha eleito Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu; e

(e) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros de Conselho de Administração e/ou como executivos.

§5º. Para fins da alínea (d) do Parágrafo 4º deste Artigo 22, considera-se ter eleito Conselheiro (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia.

§6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:

(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07;

(b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 7% do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.

§7º. Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.

§8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro.

§9º. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) dos Conselheiros da Companhia serão Conselheiros que mantenham vínculo com titular de Autorização de Acesso, escolhidos dentre aqueles titulares de Autorização de Acesso com efetiva representatividade e liderança nos mercados em que atuem.

§10º. Para efeitos do disposto neste Artigo, conceitua-se como vínculo:

(a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;

(b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; ou

(c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.

§11. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser imediatamente substituídos.

Subseção II – Eleição

Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976.

§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente.

§4º. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22.

§5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§7º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.

Artigo 24. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam no mínimo, 48 horas antes da Assembleia.

§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§2º. Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.

§3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.

§4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.

§6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.

§7º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23.

Artigo 25. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Subseção III – Reuniões e Substituições

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado aos seus membros no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.

§1º. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§4º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da lei.

§6º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, enviada

imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.

§7º. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

§8º. O Presidente da Companhia, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.

Artigo 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 24 e observado o previsto no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Artigo 28. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; ou (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso.

§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.

§3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Subseção IV – Competência

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

- (a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;
- (b)** (i) eleger e destituir os membros da Diretoria, (ii) avaliar o desempenho do Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, (iii) estruturar um plano de sucessão com relação ao Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada, bem como (iv) aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- (c)** fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- (e)** submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (f)** apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (g)** autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “j” do Artigo 37;
- (h)** aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual, observado o disposto na alínea (o) abaixo;
- (i)** aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de suas controladas em valor superior ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- (j)** autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar, ou ainda constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre, os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (k)** autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas;

(l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais (a) das sociedades controladas, para quaisquer matérias quando os valores da participação da Companhia forem superiores ao Valor de Referência; e (b) de quaisquer entidades de que a Companhia participe, para as matérias consideradas de natureza estratégica;

(m) indicar administradores das sociedades controladas quando os valores da participação da Companhia forem superiores ao Valor de Referência, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a indicação feita pelo Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de 75% dos Conselheiros;

(n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(o) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência ou quando a participação representar a aquisição do controle da investida, independentemente do valor da participação, exceto no que se refere a participações abrangidas pela política de aplicações financeiras da Companhia e as referidas na alínea (j) do Artigo 16;

(p) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em valor igual ou superior a 10% do Valor de Referência estabelecido neste Estatuto Social, exceto com relação a obrigações de entidades controladas pela Companhia ou entidades em que a Companhia participe como fundador ou mantenedor;

(q) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no parágrafo 2º do Artigo 65;

(r) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(s) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;

(t) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele constituídos;

(u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos

acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

(v) apreciar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regulamento, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.

§1º. Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.

§2º. Qualquer eleição de membro(s) ou alteração na composição do Comitê de Produtos e de Precificação dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:

(a) aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso, e, ainda, as demais normas regulamentares que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;

(b) aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários, títulos e contratos e respectivos emissores, quando for o caso;

(c) aprovar os regulamentos relativos às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;

(d) aprovar a diretriz de negócio de balcão e de suporte às operações de crédito da Companhia (“Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito”);

(e) aprovar a diretriz de preço de produtos e serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv) (“Diretriz de Preço de Produtos e Serviços”);

(f) aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados administrados pela Companhia, o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento dos mercados, e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nestes mercados, bem como regular o funcionamento e a composição do Comitê de Ética e eleger seus membros;

(g) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às regras aprovadas pelo Conselho de Administração;

(h) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;

(i) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e

(j) deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.

§1º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Colegiada da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos e financeiros complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) deste Artigo.

§2º. Qualquer alteração da Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito e da Diretriz de Preço de Produtos e Serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv), dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.

Seção III – Diretoria

Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete a cada um dos membros da Diretoria, no âmbito de suas funções e atribuições conforme previstas neste Estatuto e/ou definidas pelo Conselho de Administração: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.

Artigo 32. A Diretoria será composta por no mínimo 6 e no máximo 20 Diretores, sendo um Presidente, até 5 Vice-Presidentes e até 14 Diretores. Todos os membros da Diretoria são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.

§1º. Compete aos Vice-Presidentes e aos Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração e coordenação dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social, conforme o caso, de forma individual ou colegiada.

§2º. Aos Vice-Presidentes compete também orientar e coordenar a atuação dos Diretores que reportem diretamente a eles com base na estrutura organizacional da Companhia.

§3º. O Presidente da Companhia somente poderá exercer o referido cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ficando a critério do Conselho de Administração estabelecer eventuais exceções a esta regra.

§4º. O Conselho de Administração, por proposta do Presidente da Companhia, designará, dentre os Vice-Presidentes ou Diretores da Companhia, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 33. Os membros da Diretoria devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 10 do Artigo 22, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) com companhias abertas, (v) com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários, e (vi) com Investidores Institucionais.

Artigo 34. Somente podem ser eleitas como Presidente da Companhia pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo 22, e observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 e no §3º do Artigo 32.

§1º. Todos os Vice-Presidentes e Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Presidente da Companhia. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º. O Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Vice-Presidente ou Diretor da Companhia.

Artigo 35. Compete ao Presidente da Companhia, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

(a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

(b) propor ao Comitê de Governança e Indicação, para posterior recomendação ao Conselho de Administração, a composição da Diretoria, bem como as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;

(c) orientar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes e Diretores que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;

(d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;

(e) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

(f) criar outros Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento relacionados a temas de sua competência exclusiva, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;

(g) observadas as limitações do presente inciso, fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados. No caso de alteração de preços (i) dos produtos derivativos listados e de balcão referenciados a: a) taxa de juros nominal em reais; b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e d) IBOVESPA; (ii) para registro de produtos de captação bancária; (iii) dos serviços relacionados à Unidade de Financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) de qualquer outro produto e/ou serviços que o Comitê de Produtos e de Precificação assim demandar, caberá ao Presidente a sua fixação, mediante consulta ao Comitê de Produtos e de Precificação. Caberá ao Conselho de Administração decidir questões envolvendo a fixação de preços quando houver divergência entre a proposta do Presidente e o Comitê de Produtos e de Precificação;

(h) definir os valores mobiliários, títulos, inclusive de propriedade e respectivos gravames, e contratos que serão admitidos à negociação, registro, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;

(i) promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;

(j) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(k) em caso de grave emergência, decretar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;

(l) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão ao Conselho de Administração, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;

(m) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;

(n) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(o) cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(p) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e

(q) enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.

§1º. Das decisões tomadas pelo Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (l) a (o) do caput deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.

§2º. O prazo e os efeitos da interposição do recurso previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Subseção I – Diretoria Colegiada

Artigo 36. A Diretoria Colegiada é composta exclusivamente pelo Presidente da Companhia e pelos Vice-Presidentes.

Artigo 37. A Diretoria Colegiada exercerá as seguintes atribuições:

(a) propor ao Conselho de Administração os Regimentos da Diretoria Colegiada e da Diretoria;

(b) propor ao Comitê de Governança e Indicação as atribuições dos Diretores a serem recomendadas ao Conselho de Administração;

(c) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;

(d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

(f) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único do Artigo 29;

(g) aprovar, com base nos Regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração, as normas operacionais relativas aos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas, bem como às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;

(h) revisar, a seu exclusivo critério, as decisões e os processos de deliberação do Comitê Técnico de Risco de Mercado e do Comitê Técnico de Risco de Crédito;

(i) autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido;

(j) criar comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis, atribuições e responsabilidades;

(k) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem inferiores ao Valor de Referência e quando não representarem a aquisição do controle da investida;

(l) indicar administradores das sociedades controladas quando os valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, bem como das demais sociedades e

associações em que a Companhia possua participação, independentemente do valor da participação;

(m) orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais (i) das controladas, em matérias ordinárias, quando os valores da participação da Companhia forem inferiores ao Valor de Referência, e (ii) das demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação para matérias que não sejam de cunho estratégico, independentemente de seu valor;

(n) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(o) propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos, inclusive de propriedade e respectivos gravames, e contratos admitidos à negociação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;

(p) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;

(q) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria; e

(r) decidir sobre qualquer outra matéria cuja competência lhes tenha sido atribuída pelo Conselho de Administração.

§1º. O Comitê Técnico de Risco de Mercado a que se refere a alínea (i) deste Artigo será formado por membros da Diretoria e funcionários da Companhia indicados pela Diretoria Colegiada, e terá como atribuição deliberar sobre os seguintes temas: (i) avaliação do cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; (ii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; (iii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixação das modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) análise do nível de alavancagem do sistema; (vii) análise e sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (viii) realização de outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.

§2º. O Comitê Técnico de Risco de Crédito a que se refere a alínea (i) deste Artigo será formado por membros da Diretoria e funcionários da Companhia indicados pela Diretoria Colegiada, e

terá como atribuição deliberar sobre os seguintes temas: (i) definição de critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (ii) os limites de risco atribuídos aos participantes das clearings da Companhia; (iii) acompanhamento e avaliação, periodicamente, do risco de contraparte representado pelos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (iv) definição dos critérios e parâmetros para a exigência de garantias adicionais participantes, sempre que for o caso; e (v) realização de outras análises e deliberações que entender necessárias sobre as matérias descritas nos itens anteriores.

Artigo 38. A Diretoria Colegiada se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e, observado o disposto no artigo 39 abaixo, delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O Diretor Jurídico da Companhia, ou seu substituto, participará, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, ausentando-se quando solicitado.

Artigo 39. As decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião da Diretoria Colegiada na qual deverão estar presentes os Vice-Presidentes que forem responsáveis direta ou indiretamente pelas atribuições, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração:

(a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;

(b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;

(c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e

(d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes da liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.

Parágrafo único. As decisões mencionadas nesse artigo poderão ser delegadas a um comitê criado pela Diretoria Colegiada para exercício dessas funções, devendo ser observada a participação dos Vice-Presidentes e/ou Diretores das áreas responsáveis.

Subseção II – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 40. O Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e (iii) em

caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 41. Os Vice-Presidentes serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Vice-Presidente ou Diretor indicado pelo Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Vice-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.

Artigo 42. Os Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por um Vice-Presidente ou Diretor indicado pelo Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.

Subseção III – Representação da Companhia

Artigo 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

(a) do Presidente em conjunto com um Vice-Presidente ou Diretor;

(b) de dois Vice-Presidentes;

(c) do Presidente ou de qualquer Vice-Presidente ou Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou

(d) de dois procuradores com poderes específicos.

§1º. Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§2º. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Presidente, por um Vice-Presidente ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

(a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;

(b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

(c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou

(d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Artigo 44. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 membros da Diretoria Colegiada, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Seção IV – Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:

- (a) Comitê de Auditoria;
- (b) Comitê de Governança e Indicação;
- (c) Comitê do Setor da Intermediação;
- (d) Comitê de Produtos e de Precificação;
- (e) Comitê de Remuneração;
- (f) Comitê de Riscos e Financeiro; e
- (g) Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras.

§1º. Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Companhia participe.

§2º. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

§3º. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Subseção I – Comitê de Auditoria

Artigo 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por até 6 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e no máximo 2 serão Conselheiros Independentes, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no

Parágrafo 3º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º. Ressalvado o disposto no §2º deste Artigo, os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Governança e Indicação e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 anos para o exercício do cargo.

§2º. Na hipótese em que 2 Conselheiros Independentes sejam designados como membros do Comitê de Auditoria, um deles deverá cumprir mandato de até 1 ano, não sendo admitida a recondução.

§3º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:

(a) possuir conhecimentos em auditoria, compliance/controles, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades;

(b) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;

(c) não ser acionista da Companhia, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da Companhia;

(d) não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da Companhia ou de suas controladas;

(e) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos administradores da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; (iii) titulares de Autorizações de Acesso; e (iv) acionistas ou Grupo de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia;

(f) não ser ou ter sido, nos últimos 5 anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição;

(g) não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea "f" acima; e

(h) atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22, bem como aos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

§4º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

(a) morte ou renúncia;

(b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou

(c) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 5 Conselheiros, sendo que, a maioria dos Conselheiros votantes deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no Parágrafo 6º do Artigo 22.

§5º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Governança e Indicação, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

§6º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 47, competindo-lhe, entre outras matérias:

(a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;

(b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

(c) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do diretor responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias;

(d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;

(e) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;

(f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

(g) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

(h) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;

(i) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;

(j) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(k) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(l) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(m) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;

(n) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

§1º. O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

§2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando

necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria.

§3º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional, bem como de dotação orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Subseção II – Comitê de Governança e Indicação

Artigo 49. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Governança e Indicação, que deverá ser formado por 3 ou 4 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo Único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:

(a) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;

(b) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

(c) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral;

(d) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o número de membros, composição e funcionamento, e dedicar especial atenção no que se refere à disponibilidade dos Conselheiros que ocupem cargos em outras entidades, conforme o disposto no Artigo 22, §4º, alínea “e” acima;

(e) recomendar ao Conselho de Administração a composição de seus comitês e grupos de trabalho (comissões) e revisar periodicamente que as competências e experiências necessárias para o Conselho estão contempladas, assim como as características relativas à diversidade e estilo de liderança;

- (f)** apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal de avaliação dos conselheiros, da presidência do conselho e do conselho como órgão colegiado, a ser realizado com periodicidade mínima anual, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (g)** apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos Vice-Presidentes e Diretores;
- (h)** recomendar ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente da Companhia, as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores que reportem diretamente ao Presidente com base na estrutura organizacional da Companhia;
- (i)** recomendar ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Colegiada, as atribuições dos Diretores que reportem diretamente aos Vice-Presidentes;
- (j)** promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- (k)** elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia (Regimentos, Códigos e Políticas);
- (l)** elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta, aplicável aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, segundo os valores da ética, da igualdade de direitos, do respeito à diversidade e da prestação de contas;
- (m)** promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;
- (n)** promover e acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos, da diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social;
- (o)** avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia;
- (p)** diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente dos executivos chave, em especial do Presidente e dos Vice-Presidentes; e

(q) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade corporativa em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas.

Subseção III – Comitê do Setor da Intermediação

Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê do Setor da Intermediação, que deverá ser formado por até 9 membros, sendo, no mínimo, 1 e, no máximo, 2 membros do Conselho de Administração, independentes ou não, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas com a atuação destacada no setor de intermediação ou que possuam elevada capacitação e ampla experiência profissional em assuntos relacionados ao setor.

§1º. Dentre os membros externos, deverão ser eleitos para compor o Comitê do Setor da Intermediação, além de um membro independente, pessoas que representem, no mínimo, instituições intermediárias (a) de pequeno, médio e grande porte, (b) que sejam ligadas a grupos econômicos nacionais e estrangeiros, (c) voltadas ao agronegócio, e (d) voltadas a investidores institucionais.

§2º. Ao Comitê do Setor da Intermediação competirá:

- (a) estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao Conselho de Administração da Companhia, disponibilizando material necessário ao exame pelo Conselho;
- (b) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- (c) discutir e avaliar os problemas que afetam as instituições intermediárias que são participantes dos mercados administrados pela B3; e
- (d) propor ao Conselho de Administração sugestões de atuação com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de tais instituições intermediárias.

Subseção IV – Comitê de Produtos e de Precificação

Artigo 51. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Produtos e de Precificação, que deverá ser formado por, no mínimo, 6 e, no máximo, 9 membros, sendo 2 Conselheiros Independentes, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas (a) com notório conhecimento em produtos de tesouraria, operações de crédito e gestão de recursos e (b) que representem instituições financeiras nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Ao Comitê de Produtos e de Precificação competirá:

(a) acompanhar os planos de investimento e de desenvolvimento de produtos de bolsa, balcão e de suporte às operações de crédito, visando assegurar o cumprimento da Diretriz de Negócios;

(b) acompanhar o desenvolvimento da unidade de negócio de suporte ao financiamento de veículos, notadamente no que diz respeito à evolução da participação de mercado;

(c) acompanhar a implementação das políticas de descontos comerciais praticadas pela Companhia;

(d) avaliar a estrutura de preços da B3, comparando-os aos preços praticados pelas principais bolsas internacionais;

(e) manifestar-se perante o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada em relação aos itens de “a” a “d” acima, e, perante o Conselho de Administração, com relação às propostas apresentadas pelo Presidente da Companhia para alteração no preço dos produtos e serviços relacionados no Artigo 35, alínea (g), itens (i), (ii), (iii) e (iv);

(f) propor a seu critério, ao Presidente, que considere avaliar alterar a precificação e a estrutura de preços de: (i) produtos derivativos, listados e de balcão, referenciados em: (i.a) taxa de juros nominal em Reais; (i.b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; (i.c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e (i.d) IBOVESPA; (ii) registro de produtos de captação bancária; (iii) serviços relacionados à unidade de financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) de qualquer outro produto e/ou serviço que o Comitê assim demandar;

(g) solicitar ao Presidente que providencie estudos, pareceres, análises técnicas e informações com o fim de propor alteração de preços que afete: (i) os produtos derivativos, listados e de balcão, referenciados em: (i.a) taxa de juros nominal em Reais; (i.b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; (i.c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e (i.d) IBOVESPA; (ii) o registro de produtos de captação bancária; (iii) os serviços relacionados à unidade de financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário); e (iv) qualquer outro produto e/ou serviço que o Comitê assim demandar; e

(h) avaliar qualquer proposta de alteração no Comitê de Produtos e de Precificação, notadamente aquelas relacionadas a composição, governança, atribuições e competências e manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação às mudanças propostas, além de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração em seu Regimento Interno.

Subseção V – Comitê de Remuneração

Artigo 52. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.

§1º. Ao Comitê de Remuneração competirá:

(a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;

(b) propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

(c) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Presidente e propor ao Conselho o resultado da avaliação de seu desempenho;

(d) revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Presidente para as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar o processo comandado pelo Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes; e

(e) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação alinhado com seus planos estratégicos.

§2º. O Presidente da Companhia será convidado a participar das reuniões do Comitê de Remuneração sempre que necessário.

Subseção VI – Comitê de Riscos e Financeiro

Artigo 53. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Riscos e Financeiro, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo único. Ao Comitê de Riscos e Financeiro competirá:

(a) acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Companhia em suas diversas modalidades, com enfoque estratégico e estrutural;

(b) avaliar e sugerir periodicamente ao Conselho de Administração estratégias e diretrizes para a administração dos riscos da Companhia em suas diversas modalidades e, quando necessário, propor limites específicos;

(c) no que se refere especificamente a Risco de Contraparte Central, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório contendo informações agregadas sobre a exposição aos fatores de risco, a qualidade das garantias depositadas, e os resultados de testes de estresse do caixa;

(d) no que se refere especificamente a Risco Corporativo, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório sobre os resultados do monitoramento dos riscos corporativos da Companhia, inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar o atendimento aos seus objetivos;

(e) auxiliar o Conselho de Administração na análise da conjuntura econômica e de seus potenciais reflexos na posição financeira da Companhia;

(f) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, a política de endividamento, a estrutura de capital da Companhia e os seus programas de recompra de ações, bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta; e

(g) fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias previstas no Artigo 61 abaixo e avaliar propostas de constituição de reservas de capital.

Subseção VII – Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras

Artigo 54. O Conselho de Administração poderá criar, com base no §2º do artigo 45, Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras, para cada câmara de pagamento, liquidação ou custódia no âmbito do SPB com que a Companhia venha a celebrar contratos de prestação de serviços.

§1º. Cada Comitê de Gestão de Serviços para as Câmaras será composto por, no mínimo, 4 membros, sendo 2 membros do Conselho de Administração, dos quais 1 deverá ser Conselheiro Independente, o Presidente e 1 membro indicado pela câmara de pagamento, liquidação ou custódia para a qual o comitê foi criado.

§2º. Cada Comitê de Gestão de Serviços para as Câmaras permanecerá em funcionamento enquanto o contrato de prestação de serviços firmado entre a Companhia e a respectiva câmara, no âmbito do SBP, estiver em vigor.

Artigo 55. Aos Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras competirá:

(a) acompanhar o fiel cumprimento pela Companhia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e a câmara de pagamento, liquidação ou custódia em questão; e

(b) quando for o caso, acompanhar o bom funcionamento dos sistemas operacionais administrados pela Companhia exclusivamente para fins do contrato de prestação de serviços firmado entre a Companhia e a respectiva câmara de pagamento, liquidação ou custódia, no âmbito do SBP.

Artigo 56. As decisões dos Comitês de Gestão de Serviços para as Câmaras deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros antes de serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 57. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quorum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

§2º. Se a Companhia vier a estar sob o controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/1976.

§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 58. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.

§2º. Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também deverá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.

Artigo 59. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo único. Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% sobre o resultado remanescente, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.

Artigo 60. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

§1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.

§2º. O valor total destinado à Reserva prevista em (ii) do Parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.

§3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso (ii) do Parágrafo 1º deste Artigo; e/ou (ii) propor que valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

§4º. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

§5º. O dividendo previsto na alínea (i) do Parágrafo 1º deste Artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.

§6º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 61. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

(a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;

(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;

(c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

(d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 62. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 63. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação das obrigações previstas nos Artigos 69 e 70 deste Estatuto, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 76.

§1º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 dias, mencionar tal

circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à B3; e (v) à CVM.

§2º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I – Alienação de Controle

Artigo 64. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 65. A oferta pública referida no Artigo 64 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que seja titular do Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 66. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 70; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 67. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a ser titular(es) do Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§1º. A Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência referido no caput deste Artigo.

§2º. Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 61 acima, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 6 meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 68. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem: (i) o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. Os laudos de avaliação referidos no caput deste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§3º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 69. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do caput do Artigo 68, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 68 acima.

§1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 70. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 68 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer por ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§4º. Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização

da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 71. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 72. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 73. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista nas normas da CVM.

Artigo 74. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 75. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 74 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§1º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

(b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

(c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;

(d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;

(e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e

(f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia elaborado na forma do caput deste Artigo.

§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 74 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 64 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 74 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência:

(a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja

proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos dos Parágrafos do Artigo 68; ou

(b) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.

§5º. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 68, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e

(b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 29, alínea “v”, deste Estatuto.

(c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 20 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;

(d) a limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (c), acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e

(e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Parágrafo 5º e à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Artigo 7º.

§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 74, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações

em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 76. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 77. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DEFINIÇÕES

Artigo 78. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja Controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que Controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja Controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;

(b) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou

superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(c) “Conselheiro Independente” tem o significado atribuído nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22; e

(d) “Investidor Institucional” significa todo aquele que: (i) atenda aos requisitos da CVM para qualificar-se como investidor qualificado; e (ii) tenha por objetivo, cumulativa ou isoladamente, por força de seus atos constitutivos ou de disposição legal ou regulamentar, a aplicação de recursos próprios em valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Parágrafo único. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 79. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO XI

AUTORREGULAÇÃO

Artigo 80. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade

controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XII

ARBITRAGEM

Artigo 81. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 82. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.

Artigo 83. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores, membros externos do Comitê de Auditoria previsto no Artigo 46 e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia.

§1º. Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§2º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Comitê de Governança e Indicação do

Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 84. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.

Artigo 85. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.

Artigo 86. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 87. A partir da data em que se tornar eficaz a aprovação da operação de combinação de negócios com a CETIP por todos os reguladores competentes, o número máximo de membros no Conselho de Administração a que se refere o Artigo 22 será aumentado para 14, devendo assim vigorar pelo prazo de até 2 (dois) anos contados do início do mandato desses membros, mas limitado ao término do mandato do Conselho de Administração então em vigor.

Anexo IX

Remuneração dos administradores – Item 13 do Formulário de Referência

13. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Como nota introdutória, informamos que os números ora apresentados para o exercício de 2017 representam a proposta de remuneração considerando (i) a aprovação da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a Cetip S.A. – Mercados Organizados (“Operação”) pelas autoridades governamentais competentes, sendo que a última aprovação foi obtida em 22 de março de 2017; e (ii) a alteração na estrutura da Diretoria que serão submetidas à deliberação da mesma Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a proposta de remuneração.

13.1 Política de remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e não Estatutária, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários e dos Comitês de Auditoria, de Risco, Financeiro e de Remuneração, abordando os seguintes aspectos:

a. Objetivos da política ou prática de remuneração

Nossa política de remuneração visa a estimular o alinhamento dos objetivos da Companhia, a produtividade e a eficiência dos administradores e funcionários, bem como manter a competitividade no mercado em que atuamos.

b. Composição da remuneração

(i) Descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um

Conselho de Administração: a remuneração do Conselho de Administração é composta por uma remuneração fixa mensal e, para o seu Presidente e Vice Presidente, há uma remuneração fixa adicional semestral. O componente fixo tem por objetivo compensar adequadamente os conselheiros pela sua participação nas reuniões e pelas suas contribuições ao Conselho de Administração e à Companhia, sendo a remuneração fixa adicional do Presidente e do Vice Presidente paga em contrapartida ao maior número de funções exigidas por aqueles que exercem tais cargos. Adicionalmente, a título de incentivo de longo prazo, o Plano de Ações estabelece um mecanismo específico de concessão de ações da Companhia para os membros do Conselho de Administração. Para o Presidente do Conselho de Administração é concedido a disponibilidade do uso de veículo da Companhia.

Diretoria Estatutária e Não Estatutária: quanto à Diretoria, a remuneração total é composta de:

- Salário base mensal, composto de treze pagamentos mensais ao ano, tendo por objetivo a compensação direta pelos serviços prestados, em linha com as práticas do mercado;
- Pacote de benefícios, que inclui assistência médica e odontológica, seguro de vida, ticket refeição, previdência privada, *check up* e uso de telefone celular, tendo por objetivo o oferecimento de um pacote atrativo e que seja compatível com os padrões do mercado para o desempenho de funções semelhantes. Para o Diretor Presidente é concedida a disponibilidade do uso de veículo da Companhia e vaga de estacionamento;
- Remuneração variável anual constituída e paga por meio do nosso Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), que define potenciais de múltiplos de salário mensal atribuídos em função de indicadores de resultados globais da Companhia, nível de cargo e avaliação de desempenho individual, tendo por objetivo alinhar os administradores com os resultados de curto e médio prazo da Companhia; e
- Incentivo de longo prazo estruturado por meio de concessão de ações com base no Plano de Ações. As concessões são atribuídas em função de indicadores de resultados globais da Companhia, nível de cargo e avaliação de desempenho individual, tendo por objetivo o alinhamento de interesses dos administradores com a Companhia e seus acionistas no horizonte de longo prazo, bem como a retenção do pessoal-chave da Companhia.

Comitês: os membros externos de alguns dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração fazem jus a uma remuneração fixa mensal. Os membros do Conselho de Administração que participam de comitês de assessoramento da Companhia fazem jus a uma remuneração fixa mensal adicional à remuneração recebida pelo cargo de Conselheiro. Atualmente, temos como comitês de assessoramento do Conselho de Administração: o Comitê de Auditoria, o Comitê de Governança e Indicação, o Comitê de Remuneração, o Comitê de Riscos e Financeiro, o Comitê de Regulação com Emissores, o Comitê de TI, o Comitê de Acompanhamento da Integração, o Comitê de Produtos e Precificação e o Comitê de Assessoramento para o Setor da Intermediação, sendo que os membros externos destes dois últimos comitês não fazem jus a nenhuma remuneração. Os Diretores, Estatutários ou Não Estatutários, bem como qualquer outro funcionário, não farão jus a nenhuma remuneração adicional pela participação em Comitês.

Conselho Fiscal: a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado. A política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se e quando instalado, será estabelecida em conformidade com a legislação aplicável. Vale notar, contudo, que a

Companhia conta com a atuação do Comitê de Auditoria.

(ii) Proporção de cada elemento na remuneração total em relação aos 3 últimos exercícios sociais

As proporções médias de cada elemento da remuneração no ano de 2016, 2015 e 2014 encontram-se nas tabelas abaixo, considerando a política de remuneração em vigor.

2016	Salário e Pró-labore	Participação em Comitês	Benefícios	Remuneração Variável de Curto Prazo (PLR)	Remuneração Variável de Longo Prazo	Total
Conselho de Administração	67,48%	10,83%	0,00%	0,00%	21,69%	100%
Diretoria Estatutária e Não Estatutária	25,75%	0,00%	6,27%	30,90%	37,08%	100%
Comitês	100%	--	0%	0%	0%	100%

2015	Salário e Pró-labore	Participação em Comitês	Benefícios	Remuneração Variável de Curto Prazo (PLR)	Remuneração Variável de Longo Prazo	Total
Conselho de Administração	69,02%	9,78%	0%	0%	21,20%	100%
Diretoria Estatutária e Não Estatutária	25,91%	0%	4,24%	30,23%	39,62%	100%
Comitês	100%	--	0%	0%	0%	100%

2014	Salário e Pró-labore	Participação em Comitês	Benefícios	Remuneração Variável de Curto Prazo (PLR)	Remuneração Variável de Longo Prazo	Total
Conselho de Administração	75,39%	9,61%	0%	0%	15,00%	100%
Diretoria Estatutária e Não Estatutária	25,41%	0%	4,26%	27,05%	43,27%	100%
Comitês	100%	--	0%	0%	0%	100%

Os referidos percentuais poderão variar a cada ano, tendo em vista especialmente a composição baseada em elementos variáveis.

(iii) Metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária é reavaliada anualmente pelo Comitê de Remuneração, nos termos das suas atribuições, e submetida à aprovação do Conselho de Administração e, por proposta deste, à Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia. O Comitê de Remuneração também reavalia anualmente a remuneração dos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, e submete sua proposta à aprovação do Conselho de Administração. No caso da Diretoria Estatutária e Não Estatutária, a remuneração fixa mensal é corrigida em função de dissídio coletivo definido em acordo coletivo com o Sindicato e, eventualmente, pode ocorrer aumento dentro da política salarial definida pela Companhia por mérito individual. No que tange à política de remuneração variável de curto e médio prazo (PLR) e ao incentivo de longo prazo (Programas de Ações, estabelecidos de acordo com as diretrizes do Plano de Ações), as respectivas regras e definições são propostas pelo Comitê de Remuneração, no âmbito de suas competências, e aprovadas pelo Conselho de Administração.

A Companhia realiza periodicamente pesquisas salariais para garantir alinhamento com as melhores práticas de mercado e manter a competitividade de sua estratégia de remuneração, fixa e variável, de curto, médio e de longo prazo. Estas pesquisas levam em consideração uma amostra de empresas do mercado financeiro e de serviços, de porte semelhante ao da Companhia. A partir dos resultados das pesquisas, é realizado o procedimento de *job matching* com relação aos correspondentes cargos e funções existentes na Companhia, para eventuais ajustes dos montantes gerais pagos aos diferentes cargos e níveis de forma comparativa.

No que se refere aos benefícios, é constantemente realizada uma revisão das práticas de mercado e, eventualmente, ajustes são efetuados de modo a alinhar a competitividade.

(iv) Razões que justificam a composição da remuneração

Nossa estratégia de remuneração visa balancear elementos de curto, médio e longo prazo que garantam alinhamento com os objetivos da Companhia, manutenção de uma remuneração competitiva frente ao mercado, atratividade para reter nossos executivos e remunerar os profissionais conforme as responsabilidades atribuídas a seus respectivos cargos e conforme o seu desempenho. Dessa forma, nossa estratégia de remuneração posiciona a remuneração fixa dos Diretores da Companhia na mediana de mercado e o diferencial se dá por meio da remuneração variável de curto e médio prazo, bem como de incentivos de longo prazo, os quais estão atrelados ao desempenho global da Companhia e ao desempenho individual dos Diretores.

(v) existência de membros não remunerados e as razões para esse fato

O representante indicado pelo CME Group, nos termos da parceria estratégica, para atuar no Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, que renunciou ao cargo em 20 de janeiro de 2017, não fazia jus a qualquer remuneração pela participação no conselho de administração.

c. Principais indicadores de desempenho levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

No que se refere à remuneração variável de curto e médio prazo e aos incentivos de longo prazo, respectivamente PLR e Programas de Ações, os indicadores de desempenho que são levados em consideração para determinação da remuneração são: (i) as avaliações de desempenho individuais dos Diretores, as quais consideram fatores próprios de cada função (como por exemplo, nível de cargo), e (ii) os indicadores do desempenho global da Companhia. Tais indicadores são levados em conta tanto na determinação do valor global de PLR a ser distribuído, quanto na definição da elegibilidade e volume das concessões de ações da Companhia a serem realizadas.

Até o ano de 2015, o valor total da remuneração variável de curto e médio prazo foi de 3,5% do Lucro Líquido Ajustado, considerando-se o limite de despesas previsto no orçamento do respectivo exercício social. Caso ocorresse superação das despesas orçadas para o exercício, seria aplicado um redutor no percentual do Lucro Líquido Ajustado acima citado, na proporção de 5% a cada 1% excedente de despesa realizada versus a despesa orçada. Do valor a ser distribuído, uma parte foi destinada à Diretoria Estatutária e Não Estatutária, observada a regra de múltiplos salariais e diferenciação baseada no desempenho individual. Os limites de despesa operacional previstos para os últimos 3 exercícios ficaram dentro do esperado.

A partir de 2016, o valor total da remuneração variável de curto e médio prazo passou a ser de 4,2% do resultado do LAJIR da Companhia, isto é, Lucro antes dos Juros e Imposto de Renda (EBIT, que é a sigla em inglês para *Earning Before Interest and Taxes*), excluídas as despesas referentes ao Plano de Ações da Companhia (principal e encargos trabalhistas/sociais) e outras despesas não recorrentes, denominado daqui em diante como LAJIR Ajustado, considerando-se o limite de despesas previsto no orçamento do respectivo exercício social (despesas ajustadas). Caso ocorra superação das despesas orçadas para o exercício, é aplicado um redutor no percentual do LAJIR acima citado, na proporção de 5% a cada 1% excedente de despesa realizada versus a despesa orçada. Do valor a ser distribuído, uma parte é destinada à Diretoria Estatutária e Não Estatutária, observada a regra de múltiplos salariais e diferenciação baseada no desempenho individual. O limite de despesa operacional previsto para o exercício de 2016 ficou dentro do esperado.

No caso dos Programas de Ações, vale notar que o potencial de ganho dos respectivos beneficiários está sujeito de forma significativa à valorização das ações de emissão da Companhia no mercado.

No que se refere à remuneração fixa e aos benefícios, não são levados em conta indicadores de desempenho para sua determinação. Tais elementos de remuneração estão atrelados aos cargos exercidos, e no caso específico da remuneração fixa, também é considerada a qualificação do profissional para o exercício da função.

d. Estrutura da remuneração para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

De acordo com a política de remuneração variável de curto e médio prazo e incentivo de longo prazo, os valores globais (*pool*) de PLR e dos Programas de Ações são afetados pelo alcance das metas globais da Companhia de LAJIR ajustado e Despesa Operacional para o exercício respectivo.

Adicionalmente, a política prevê níveis diferenciados de remuneração em função do desempenho individual de cada um dos Diretores Estatutários e Não Estatutários, considerando os respectivos cargos, funções e responsabilidades.

e. Alinhamento da política de remuneração aos interesses da Companhia de curto, médio e longo prazo

A Companhia visa manter sua remuneração competitiva frente ao mercado, de modo a reter e atrair talentos que permitam atingir

seus objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo. Dado o modelo de negócio da Companhia, é crucial a retenção de profissionais qualificados e capacitados para as funções de cada cargo e, nesse sentido, a estratégia de remuneração da Companhia deve conter mecanismos que estimulem a permanência e engajamento dos profissionais.

De acordo com essa estratégia de remuneração, há um equilíbrio entre a remuneração fixa representada pelo salário-base, a remuneração de curto e médio prazo (PLR) e o incentivo de longo prazo (concedido por meio dos Programas de Ações). Dessa forma, o funcionário é incentivado a atingir e superar suas metas semestrais e anuais, vinculadas ao programa de PLR, assim como a implementar ações de longo prazo que gerem valor agregado para a Companhia e que serão refletidas na valorização de suas ações no mercado.

f. Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Com a aprovação da Operação pelas autoridades governamentais competentes, foram eleitos pelo Conselho de Administração 2 (dois) Diretores Executivos, que cumprirão mandato até 30/4/2017, e possuem remuneração paga pela Cetip S.A que, na presente data, é considerada uma subsidiária da Companhia. Esclarecemos, no entanto, que a remuneração a ser paga a esses dois Diretores Executivos pela Cetip, a partir da data da consumação da Operação, está contemplada no montante global da remuneração dos administradores que será submetida à deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

g. Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia

Não existe remuneração ou benefício vinculados à ocorrência de qualquer evento societário envolvendo a Companhia, tais como alienação do controle societário, e/ou efetivação de parcerias estratégicas.

Não obstante, vale mencionar que está sendo proposta uma alteração no Plano de Concessão de Ações da Companhia no sentido de prever que, em caso de o controle acionário da Companhia ser alterado ou transferido, as concessões em vigor poderão, a exclusivo critério do Conselho de Administração, ter os prazos de carência ou períodos de indisponibilidade antecipados.

13.2 Remuneração reconhecida no resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015 e em 31 de dezembro de 2016 e remuneração prevista para o exercício social corrente do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da Companhia:

As tabelas e notas abaixo apresentam a remuneração anual atribuída ao Conselho de Administração, à Diretoria Estatutária e ao Comitê de Auditoria da Companhia (observando-se que a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado, mas que suas funções são exercidas pelo Comitê de Auditoria estatutário e de funcionamento permanente): (i) reconhecida no resultado dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, considerando a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, conforme indicado nos quadros abaixo; e (ii) prevista para o exercício social corrente.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2016		
Número de Membros em cada Órgão		
<u>Mês</u>	<u>Conselho de Administração</u>	<u>Diretoria Estatutária</u>
Jan	10	5
Fev	10	5
Mar	11	5
Abr	11	5
Mai	11	5
Jun	11	5
Jul	11	4
Ago	11	4
Set	11	5
Out	11	6
Nov	11	6
Dez	11	6
Total	130	61
Média	10,83	5,08

Conforme deliberação do Conselho de Administração, as concessões no âmbito do Plano de Ações para determinado exercício social sempre ocorrerão no início do exercício social seguinte. Assim, a concessão de ações referente ao exercício social de 2015 ocorreu somente em janeiro de 2016 e, portanto, produziu efeitos sobre o exercício social de 2016 e continuará produzindo efeitos até a conclusão dos programas lançados naquele ano. A mesma lógica aplica-se aos anos seguintes.

Foram aprovados, pelo Conselho de Administração, dois programas de concessão de ações (**Programas de Ações**) para concessão em 08 de janeiro de 2016, no âmbito do Plano de Ações, relativos ao exercício social de 2015, quais sejam, o "Programa de Concessão de Ações BVMF 2015" e o "Programa de Concessão de Ações Adicional BVMF 2015". A quantidade de ações concedidas no âmbito do Plano de Ações relativas ao exercício social de 2015 e com efeito somente no exercício de 2016 para os Diretores Estatutários abrangeu um total de 1.255.701 ações no "Programa de Concessão de Ações BVMF 2015" que representam 0,02% do total de ações emitidas pela Companhia, e de 396.413 ações no "Programa de Concessão de Ações Adicional BVMF 2015", que representam 0,01% do total de ações emitidas pela Companhia.

Já a concessão de 172.697 ações aos membros do Conselho de Administração referente ao exercício social de 2015 ocorreu em 08 de janeiro de 2016, com efeitos, portanto, a partir do exercício social de 2016 até a conclusão do programa.

Vale ressaltar que para os Programas de Ações, não há o cálculo do preço justo; para este efeito, é considerado o valor de fechamento da ação na data da concessão, que ocorreu em 8 de janeiro de 2016. Nesta data, o preço de fechamento da ação de emissão da Companhia era R\$ 10,52.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2016

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal*	Total
Número total de membros	10,83	5,08	n/a	15,92
Número de membros remunerados	9,83	5,08	n/a	14,92
Remuneração fixa anual (em R\$)	R\$ 7.999.663,83	R\$ 10.524.038,20	n/a	R\$ 18.523.702,03
Salário ou pró-labore	R\$ 5.652.575,36	R\$ 5.985.533,87	n/a	R\$ 11.638.109,23
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 2.500.005,07	n/a	R\$ 2.500.005,07
Remuneração por participação em Comitês	R\$ 907.004,57	n/a	n/a	R\$ 907.004,57
Outros	R\$ 1.440.083,90	R\$ 2.038.499,26	n/a	R\$ 3.478.583,16
Remuneração Variável (em R\$)	n/a	R\$ 11.665.114,55	n/a	R\$ 11.665.114,55
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação nos resultados	n/a	R\$ 10.065.114,55	n/a	R\$ 10.065.114,55
Remuneração por participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros (1)	n/a	R\$ 1.600.000,00	n/a	R\$ 1.600.000,00
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações, inclusive opções	R\$ 1.816.719,84	R\$ 22.060.264,76	n/a	R\$ 23.876.984,60
Valor da remuneração	R\$ 9.816.383,67	R\$ 44.249.417,51	n/a	R\$ 54.065.801,18

(1) Gratificações adicionais de contratações realizadas.

* Conforme descrito no item 13.1 deste Formulário de Referência, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado. Contudo, a Companhia conta com o Comitê de Auditoria e a remuneração paga aos membros externos do referido Comitê em 2016 totalizou R\$ 1.506.493,59, montante este não considerado na tabela acima. Os encargos sociais (INSS) sobre este valor foram de R\$ 338.961,07.

A Companhia reconheceu em 2016 o montante de R\$ 3.478.583,16 relativos a encargos sociais (INSS e FGTS), reflexo da remuneração fixa do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária. Este montante está considerado no quadro acima, no campo "Outros" da Remuneração Fixa. Os encargos trabalhistas (13º Salário e Férias), quando aplicáveis, já estão sendo considerados na tabela acima, na linha Salário ou pró-labore.

Ressaltamos que em relação ao incentivo de longo prazo, no âmbito do Plano de Ações, conforme deliberação do Conselho de Administração, a concessão de ações referente ao exercício social de 2015 ocorreu somente em janeiro de 2016, com efeitos, portanto, a partir do exercício social de 2016 até a conclusão do referido Programa de Ações. A tabela acima apresenta informações sobre remuneração baseada em ações atribuída aos membros do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária e este montante, quando aplicável, será acrescido de encargos sociais (INSS/FGTS) e encargos trabalhistas (13º Salário e Férias), equivalentes a 60,12% do montante financeiro equivalente à quantidade de ações transferida, multiplicada pelo preço de mercado

na data da respectiva transferência. Dessa forma, os valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas sobre a remuneração baseada em ações não estão considerados no quadro acima, pois tais valores serão reconhecidos gradualmente nas demonstrações financeiras, de acordo com o prazo de carência do Programa de Ações, e seu valor final só poderá ser calculado na data efetiva da transferência das ações, com base na cotação de mercado desse dia.

Por fim, vale mencionar que a proposta de remuneração apresentada à Assembleia Geral realizada em 18/4/2016 previa o montante global de remuneração de R\$49.227.000,00. Em decorrência de eventos que não haviam sido previstos quando da formulação da proposta apresentada à Assembleia Geral, tais como desligamentos e novas contratações, indenização decorrente da descontinuidade do benefício do automóvel, e diferença entre o reajuste do acordo coletivo projetado e o efetivamente definido pelo Sindicato, a remuneração efetivamente paga aos administradores durante o exercício de 2016 somou R\$50.587.218,02.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015		
<u>Mês</u>	<u>Conselho de Administração</u>	<u>Diretoria Estatutária</u>
Jan	11	5
Fev	10	5
Mar	10	5
Abr	11	5
Mai	11	5
Jun	11	5
Jul	11	5
Ago	11	5
Set	11	5
Out	11	5
Nov	11	5
Dez	10	5
Total	129	60
Média	10,75	5

Foram aprovados, pelo Conselho de Administração, dois programas de concessão de ações para concessão em 2 de janeiro de 2015, no âmbito do Plano de Ações, relativos ao exercício social de 2014, quais sejam, o "Programa de Concessão de Ações BVMF 2014" e o "Programa de Concessão de Ações Adicional BVMF 2014". A quantidade de ações concedidas no âmbito do Plano de Ações relativas ao exercício social de 2014 e com efeito somente no exercício de 2015 para os Diretores Estatutários abrangeu um total de 1.349.476 ações no "Programa de Concessão de Ações BVMF 2014" que representam 0,071% do total de ações emitidas pela Companhia, e de 507.269 ações no "Programa de Concessão de Ações Adicional BVMF 2014", que representam 0,027% do total de ações emitidas pela Companhia.

Já a concessão de 172.700 ações aos membros do Conselho de Administração referente ao exercício social de 2014 ocorreu em 2 de janeiro de 2015, com efeitos, portanto, a partir do exercício social de 2015 até a conclusão do programa.

Vale ressaltar que para os Programas de Ações, não há o cálculo do preço justo; para este efeito, é considerado o valor de fechamento da ação na data da concessão, que ocorreu em 2 de janeiro de 2015. Nesta data, o preço de fechamento da ação de emissão da Companhia era R\$9,50.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015

	<u>Conselho de Administração</u>	<u>Diretoria Estatutária</u>	<u>Conselho Fiscal*</u>	<u>Total</u>
Número total de membros	10,75	5	n/a	15,75
Número de membros remunerados	9,75	5	n/a	14,75
Remuneração fixa anual (em R\$)	R\$ 7.369.846,20	R\$ 8.186.652,20	n/a	R\$ 15.556.498,40
Salário ou pró-labore	R\$ 5.340.215,91	R\$ 5.333.815,08	n/a	R\$ 10.674.030,99
Benefícios diretos e indiretos	N/A	R\$ 984.009,63	n/a	R\$ 984.009,63
Remuneração por participação em Comitês	R\$ 756.414,49	N/A	n/a	R\$ 756.414,49
Outros	R\$ 1.273.215,80	R\$ 1.868.827,49	n/a	R\$ 3.142.043,29
Remuneração Variável (em R\$)	N/A	R\$ 9.807.760,22	n/a	R\$ 9.807.760,22
Bônus	N/A	N/A	n/a	N/A
Participação nos resultados	N/A	R\$ 9.807.760,22	n/a	R\$ 9.807.760,22
Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	n/a	N/A

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal*	Total
Comissões	N/A	N/A	n/a	N/A
Outros	N/A	N/A	n/a	N/A
Benefícios pós-emprego	N/A	N/A	n/a	N/A
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	n/a	N/A
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	R\$ 1.640.574,00	R\$ 17.639.077,50	n/a	R\$ 19.279.651,50
Valor da remuneração	R\$ 9.010.420,20	R\$ 35.633.489,92	n/a	R\$ 44.643.910,12

* Conforme descrito no item 13.1 deste Formulário de Referência, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado. Contudo, a Companhia conta com o Comitê de Auditoria e a remuneração paga aos membros externos do referido Comitê em 2015 totalizou R\$ 1.420.614,57, montante este não considerado na tabela acima. Os encargos sociais (INSS) sobre este valor foram de R\$344.262,72.

A Companhia reconheceu em 2015 o montante de R\$ 3.142.043,29 relativos a encargos sociais (INSS e FGTS), reflexo da remuneração fixa do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária. Este montante está considerado no quadro acima, no campo "Outros" da Remuneração Fixa. Os encargos trabalhistas (13º Salário e Férias), quando aplicável, já estão sendo considerados na tabela acima, na linha Salário ou pró-labore.

Ressaltamos que em relação ao incentivo de longo prazo, no âmbito do Plano de Concessão de Ações, conforme deliberação do Conselho de Administração, a outorga de ações referente ao exercício social de 2014 ocorreu somente em janeiro de 2015, com efeitos, portanto, a partir do exercício social de 2015 até a conclusão do programa. A tabela acima apresenta informações sobre remuneração baseada em ações atribuída aos membros do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária e este montante, quando aplicável, será acrescido de encargos sociais (INSS/FGTS) e encargos trabalhistas (13º Salário e Férias) equivalentes a 60,3% do montante financeiro equivalente à quantidade de ações transferida, multiplicada pelo preço de mercado na data da respectiva transferência. Dessa forma, os valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas sobre a remuneração baseada em ações não estão considerados no quadro acima, pois tais valores serão reconhecidos gradualmente nas demonstrações financeiras, de acordo com o prazo de carência do programa, e seu valor final só poderá ser calculado na data efetiva da transferência das ações, com base na cotação de mercado desse dia.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2014

<u>Mês</u>	<u>Conselho de Administração</u>	<u>Diretoria Estatutária</u>
Jan	11	5
Fev	11	5
Mar	11	5
Abr	11	5
Mai	11	5
Jun	11	5
Jul	11	5
Ago	11	5
Set	11	5
Out	11	5
Nov	11	5
Dez	11	5
Total	132	60
Média	11	5

Em 2014 foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2014 o Plano de Ações, que substituiu o mecanismo de outorga de opções de compra de ações do Plano de Opção como instrumento de incentivo de longo prazo. Não obstante, o incentivo de longo prazo, no âmbito do Plano de Opção, outorgado com referência ao exercício social de 2013 ocorreu somente em janeiro de 2014, com efeitos, portanto, a partir do exercício social de 2014 até a conclusão dos respectivos programas de opção, razão pela qual é considerado na tabela abaixo referente ao exercício de 2014.

Ocorreram duas outorgas de opções à Diretoria Estatutária relativas ao exercício social de 2013, sendo uma por meio do "Programa de Opções BVMF 2013" e outra por meio do "Programa de Opções Adicionais BVMF 2013". A quantidade de opções outorgadas no âmbito do Plano de Opção com efeito no exercício social de 2014 para os Diretores Estatutários, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, abrangeu um total de 3.500.000 ações no "Programa de Opções BVMF 2013", que representaram 0,184% do total de ações emitidas pela Companhia na data da outorga, e de 1.477.340 ações no "Programa de Opções Adicionais

BVMF 2013”, que representaram 0,078% do total de ações emitidas pela Companhia, também na data da outorga.

Vale ressaltar que o cálculo do preço justo da outorga do Programa de Opções BVMF 2013 e do Programa de Opções Adicionais BVMF 2013 considerou as variáveis de mercado à época da outorga, bem como as características específicas de cada Programa, refletindo assim um valor final de preço justo equivalente a R\$3,43 e R\$4,33, respectivamente.

Adicionalmente, com base no Plano de Opção, foram outorgadas, em 2 de janeiro de 2014, 330.000 opções aos membros do Conselho de Administração relativas ao exercício social de 2013, com efeitos, portanto, a partir do exercício social de 2014 até a conclusão do programa. O valor final de preço justo dessas opções equivale a R\$2,98.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2014

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal*	Total
Número total de membros	11	5		16
Número de membros remunerados	10	5	n/a	15
Remuneração fixa anual (em R\$)	R\$ 6.722.242,44	R\$ 7.455.760,15	n/a	R\$ 14.178.002,59
Salário ou pró-labore	R\$ 4.943.023,66	R\$ 5.008.479,97	n/a	R\$ 9.951.503,63
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 926.667,69	n/a	R\$ 926.667,69
Remuneração por participação em Comitês	R\$ 629.929,32	n/a	n/a	R\$ 629.929,32
Outros	R\$ 1.149.289,46	R\$ 1.520.612,49	n/a	R\$ 2.669.901,95
Remuneração Variável (em R\$)	n/a	R\$ 9.140.054,87	n/a	R\$ 9.140.054,87
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação nos resultados	n/a	R\$ 9.140.054,87	n/a	R\$ 9.140.054,87
Remuneração por participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações, incluindo opções	R\$ 983.400,00	R\$ 18.401.882,20	n/a	R\$ 19.385.282,20
Valor da remuneração	R\$ 7.705.642,44	R\$ 34.997.697,22	n/a	R\$ 42.703.339,66

* Conforme descrito no item 13.1 deste Formulário de Referência, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado. Contudo, a Companhia conta com o Comitê de Auditoria e a remuneração paga aos membros externos do referido Comitê em 2014 totalizou R\$ 1.290.502,40, montante este não considerado na tabela acima. Os encargos sociais (INSS) sobre este valor foram de R\$290.362,98.

A Companhia reconheceu em 2014 o montante de R\$ 2.669.901,95 relativos a encargos sociais (INSS e FGTS), reflexo da remuneração fixa do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária. Este montante está considerado no quadro acima, no campo “Outros” da Remuneração Fixa. Os encargos trabalhistas (13º Salário e Férias), quando aplicável, já estão sendo considerados na tabela acima, na linha Salário ou pró-labore.

A tabela abaixo apresenta informações sobre a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia prevista para o exercício social de 2017, a qual será levada para aprovação na Assembleia Geral Ordinária em abril de 2017.

Conforme já informado em nota introdutória, informamos que os números ora apresentados para o exercício de 2017 representam a proposta de remuneração considerando a alteração nas regras de composição da Diretoria submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para ser realizada na mesma data da Assembleia Geral Ordinária. Caso a operação de combinação de negócios entre a Companhia e a CETIP S.A. – Mercados Organizados seja aprovada pelas autoridades regulatórias competentes, as eventuais alterações na estrutura da Administração serão submetidas à deliberação dos órgãos competentes da Companhia, incluindo os eventuais impactos nesse item

Importante esclarecer, primeiramente, que a proposta para o exercício de 2017 foi estruturada com base na nova estrutura de governança da Companhia, conforme proposta de alteração estatutária submetida também à deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas. Em suma, as propostas de alteração do estatuto sugeridas para aperfeiçoar a estrutura de governança da Companhia alteram a composição da Diretoria, a qual passará a ser composta por um Presidente e até 19 Diretores.

Tendo em vista que a remuneração variável de curto e médio prazo da Diretoria Estatutária (PLR) está vinculada ao alcance da meta global da Companhia estabelecida para o ano, as previsões constantes da tabela abaixo assumem um cenário de resultado provável e podem mudar em função da variação do resultado do LAJIR ajustado e da despesa ajustada da Companhia (base de determinação do *pool* do PLR – item 13.1 “c”). A título de exemplo, conforme regra descrita no item 13.1 “c” deste Formulário de Referência, caso o resultado ao final do exercício atinja um patamar de 10% acima do LAJIR ajustado esperado, considerado

o limite de despesa prevista no orçamento do exercício, o valor de remuneração variável de curto e médio prazo (PLR) será acrescido de R\$ 3.567.726,64, que é equivalente a um acréscimo de 10% no valor total estimado, observada a regra descrita no item 13.1 "c" acima.

Em relação a remuneração baseada em ações, conforme deliberação do Conselho de Administração, as concessões no âmbito do Plano de Ações para determinado exercício social sempre ocorrerão no início do exercício social seguinte. Assim, a concessão de ações referente ao exercício social de 2016 ocorreu somente em janeiro de 2017, e, portanto, produzirá efeitos a partir do exercício social de 2017 até a conclusão do programa.

Foram aprovados, pelo Conselho de Administração, dois programas de concessão de ações (Programas de Ações) para concessão em 6 de janeiro de 2017, no âmbito do Plano de Ações, relativos ao exercício social de 2016, quais sejam, o "Programa de Concessão de Ações BVMF 2016" e o "Programa de Concessão de Ações Adicional BVMF 2016". A quantidade de ações concedidas no âmbito do Plano de Ações relativas ao exercício social de 2016, e com efeitos somente a partir do exercício de 2017 até a conclusão do programa, para os Diretores Estatutários abrange um total de 866.273 ações no "Programa de Concessão de Ações BVMF 2016" que representam 0,05% do total de ações emitidas pela Companhia, e de 480.390 ações no "Programa de Concessão de Ações Adicional BVMF 2016", que representam 0,03% do total de ações emitidas pela Companhia.

Vale ressaltar que para os Programas de Ações, não há o cálculo do preço justo, para este efeito, é considerado o valor de fechamento da ação na data da concessão, que ocorreu em 6 de janeiro de 2017. Nesta data, o preço de fechamento da ação de emissão da Companhia era R\$ 17,05.

Com base no Plano de Ações, a concessão de 172.697 ações aos membros do Conselho de Administração referente ao exercício social de 2016 ocorreu em 6 de janeiro de 2017, com efeito, portanto, a partir do exercício social de 2017 até a conclusão do programa.

Exercício Social Corrente "Previsto para 2017" – Eventos Recorrentes

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal***	Total
Número total de membros	14*	20	n/a	34
Número de membros remunerados	14	20	n/a	34
Remuneração fixa anual (em R\$)	R\$ 11.697.737,22	R\$ 25.065.260,73	n/a	R\$ 36.762.997,95
Salário ou pró-labore	R\$ 7.838.373,42	R\$ 17.131.872,23	n/a	R\$ 24.970.245,65
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 2.098.769,64	n/a	R\$ 2.098.769,64
Remuneração por participação em Comitês	R\$ 1.710.799,82	n/a	n/a	R\$ 1.710.799,82
Outros	R\$ 2.148.563,98	R\$ 5.834.618,86	n/a	R\$ 7.983.182,84
Remuneração Variável (em R\$)	n/a	R\$ 30.890.092,58	n/a	R\$ 30.890.092,58
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação nos resultados	n/a	R\$ 30.890.092,58	n/a	R\$ 30.890.092,58
Remuneração por participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações, inclusive opções	R\$ 2.944.535,00	R\$ 22.960.649,50	n/a	R\$ 25.905.184,50
Valor da remuneração	R\$ 14.642.272,22	R\$ 78.916.002,81	n/a	R\$ 93.558.275,03

* Assumindo que a proposta de alteração do Estatuto Social relativa ao número máximo de membros do Conselho de Administração seja aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas e pela Comissão de Valores Mobiliários.

** Assumindo que a proposta de alteração do Estatuto Social relativa ao número máximo de membros da Diretoria seja aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas e pela Comissão de Valores Mobiliários.

*** Conforme descrito no item 13.1 deste Formulário de Referência, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado. Contudo, a Companhia conta com o Comitê de Auditoria e a remuneração estimada para o exercício social de 2017, referente aos membros externos do referido Comitê, totaliza R\$ 2.011.202,82, montante este não considerado na tabela acima. Os encargos sociais (INSS) sobre este valor será de R\$ 452.520,64.

A Companhia prevê reconhecer em 2017 o montante de R\$ 7.983.182,84 relativos a encargos sociais (INSS e FGTS), reflexo da remuneração fixa do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária. Este montante está considerado no quadro acima, no campo "Outros" da Remuneração Fixa. Os encargos trabalhistas (13º Salário e Férias), quando aplicável, já estão sendo considerados na tabela acima, na linha de Salário ou pró-labore.

Ressaltamos que em relação ao incentivo de longo prazo, no âmbito do Plano de Ações, conforme deliberação do Conselho de Administração, a outorga de ações referente ao exercício social de 2016 ocorreu somente em janeiro de 2017, com efeitos, portanto, a partir do exercício social de 2017 até a conclusão do programa. A tabela acima apresenta informações sobre remuneração baseada em ações atribuída aos membros do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária e este montante, quando aplicável, será acrescido de encargos sociais (INSS/FGTS) e encargos trabalhistas (13º Salário e Férias) equivalentes a 60,12% do montante financeiro equivalente à quantidade de ações transferida, multiplicada pelo preço de mercado na data da respectiva transferência. Dessa forma, os valores referentes aos encargos sociais e trabalhistas sobre a remuneração baseada em ações não estão considerados no quadro acima, pois tais valores serão reconhecidos gradualmente nas demonstrações financeiras, de acordo com o prazo de carência do programa, e seu valor final só poderá ser calculado na data efetiva da transferência das ações com base na cotação de mercado desse dia.

É importante destacar que a proposta de remuneração dos Administradores para o ano de 2017 já considera a nova estrutura do Conselho de Administração e da Diretoria proposta para a companhia combinada conforme Proposta da Administração apresentada para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 28/4/2017.

Assim, com a aprovação das propostas de alteração do estatuto social em Assembleia Geral dos Acionistas e pela CVM, na qualidade de órgão regulador das entidades administradoras de mercado organizado, o Conselho de Administração e a Diretoria passarão a ter novos membros em 2017.

O montante considerado no quadro acima relativo aos possíveis novos Diretores será de R\$27.844.341,04, incluindo os encargos sociais (INSS e FGTS), e foi calculado considerando que a eleição desses novos Diretores será realizada em maio de 2017.

Especificamente em 2017 a proposta de remuneração da Diretoria Estatutária também contempla eventos não recorrentes, tais como compromissos de desligamento e retenções, que se mostraram necessários em função da reestruturação do quadro de executivos da Companhia. As retenções serão efetuadas por meio de mecanismos de incentivo de longo prazo, com prazos de carência de 4 anos, e foram consideradas para reforçar o alinhamento e comprometimento dos principais executivos em posições críticas para o período inicial da integração. Verbas de rescisão, por sua vez, estão atreladas aos compromissos de colaboração, não competição, não solicitação e uso de informação confidencial. O montante estimado com tais eventos será de R\$87.143.363,04, incluindo os encargos sociais (INSS e FGTS), e, estão sendo considerados no quadro abaixo consolidando o valor total previsto para o exercício 2017.

Exercício Social Corrente "Previsto para 2017" – Incluindo Eventos Não Recorrentes

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal***	Total
Número total de membros	14*	20**	n/a	34
Número de membros remunerados	14	20	n/a	34
Remuneração fixa anual (em R\$)	R\$ 11.697.737,22	R\$ 25.065.260,73	n/a	R\$ 36.762.997,95
Salário ou pró-labore	R\$ 7.838.373,42	R\$ 17.131.872,23	n/a	R\$ 24.970.245,65
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 2.098.769,64	n/a	R\$ 2.098.769,64
Remuneração por participação em Comitês	R\$ 1.710.799,82	n/a	n/a	R\$ 1.710.799,82
Outros	R\$ 2.148.563,98	R\$ 5.834.618,86	n/a	R\$ 7.983.182,84
Remuneração Variável (em R\$)	n/a	R\$ 54.033.455,62	n/a	R\$ 54.033.455,62
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação nos resultados	n/a	R\$ 30.890.092,58	n/a	R\$ 30.890.092,58
Remuneração por participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros (1)	n/a	R\$ 23.143.363,04	n/a	R\$ 23.143.363,04
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações, inclusive opções	R\$ 2.944.535,00	R\$ 86.960.649,50	n/a	R\$ 89.905.184,50
Valor da remuneração	R\$ 14.642.272,22	R\$ 166.059.365,85	n/a	R\$ 180.701.638,07

* Assumindo que a proposta de alteração do Estatuto Social relativa ao número máximo de membros do Conselho de Administração seja aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas e pela Comissão de Valores Mobiliários.

** Assumindo que a proposta de alteração do Estatuto Social relativa ao número máximo de membros da Diretoria seja aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas e pela Comissão de Valores Mobiliários.

*** Conforme descrito no item 13.1 deste Formulário de Referência, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado. Contudo, a Companhia conta com o Comitê de Auditoria e a remuneração estimada para o exercício social de 2017, referente aos membros externos do referido Comitê, totaliza R\$ 2.011.202,82, montante este não considerado na tabela acima. Os encargos sociais (INSS) sobre este valor será de R\$ 452.520,64.

(1) compromissos de desligamento com encargos sociais (INSS e FGTS).

13.3 Remuneração variável referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016 e remuneração variável prevista para o exercício social corrente:

Nossa política de remuneração variável para os membros da Diretoria baseia-se no conceito de múltiplos salariais, que variam de acordo com o nível de senioridade de cada cargo. Dentro de cada nível de cargos ocorre, ainda, uma diferenciação baseada em desempenho individual.

As tabelas abaixo apresentam informações sobre a remuneração variável da Diretoria Estatutária da Companhia: (i) reconhecida no resultado dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, considerando o número de membros de cada órgão aos quais foi efetivamente atribuída remuneração variável; e (ii) prevista para o exercício social corrente.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2016

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros		5,08		0
Número de membros remunerados	n/a	5,08	n/a	0
Bônus (em R\$)				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor efetivamente reconhecido no resultado	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação no resultado (em R\$)				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	R\$ 11.344.685,33	n/a	R\$ 0
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	R\$ 13.865.726,51	n/a	R\$ 0
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	n/a	R\$ 12.605.205,92	n/a	R\$ 0
Valor efetivamente reconhecido no resultado	n/a	R\$ 10.065.114,55	n/a	R\$ 0

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros	n/a	5	n/a	5
Número de membros remunerados		5		5
Bônus (em R\$)				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor efetivamente reconhecido no resultado	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação no resultado (em R\$)				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	R\$ 10.804.395,25	n/a	R\$ 10.804.395,25
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	R\$ 13.205.371,97	n/a	R\$ 13.205.371,97
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	n/a	R\$ 12.004.883,61	n/a	R\$ 12.004.883,61
Valor efetivamente reconhecido no resultado	n/a	R\$ 9.807.760,22	n/a	R\$ 9.807.760,22

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2014

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
--	---------------------------	-----------------------	-----------------	-------

Número total de membros		5		5
Número de membros remunerados	n/a	5	n/a	5
Bônus (em R\$)				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor efetivamente reconhecido no resultado	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação no resultado (em R\$)				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	R\$ 10.137.582,05	n/a	R\$ 10.137.582,05
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	R\$ 12.390.378,06	n/a	R\$ 12.390.378,06
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	n/a	R\$ 11.263.980,06	n/a	R\$ 11.263.980,06
Valor efetivamente reconhecido no resultado	n/a	R\$ 9.140.054,87	n/a	R\$ 9.140.054,87

A tabela abaixo apresenta informações sobre a remuneração variável prevista para o exercício social de 2017. Tendo em vista que a remuneração variável de curto e médio prazo da Diretoria Estatutária (PLR) está vinculada ao alcance da meta global da Companhia estabelecida para o ano, as previsões constantes da tabela abaixo assumem um cenário de resultado provável e podem mudar em função da variação do LAJIR ajustado da Companhia e da despesa orçada (base de determinação do *pool* do PLR).

Conforme regra descrita no item 13.1 (c) acima, o valor total da remuneração variável de curto e médio prazo que será paga aos administradores e funcionários da Companhia durante o exercício social de 2017 será calculado com base no resultado do LAJIR ajustado da Companhia, excluídas as despesas referentes ao Plano de Concessão de Ações da Companhia (principal e encargos trabalhistas/sociais) e outras despesas não recorrentes, considerado o limite de despesa ajustada prevista no orçamento do exercício, efetivamente apurado e deverá representar aproximadamente 4,2% deste resultado.

Desse valor, uma parte será destinada à Diretoria Estatutária e sua distribuição deverá seguir regra de valor alvo por nível e diferenciação baseada no desempenho individual. Caso ocorra superação das despesas orçadas para o exercício, será aplicado um redutor no percentual do LAJIR ajustado acima citado na proporção de 5% a cada 1% excedente de despesa realizada versus a despesa orçada.

Com relação à previsão dos valores mínimo e máximo, ressaltamos que a distribuição de PLR, conforme as regras descritas acima, é diretamente afetada pelo LAJIR ajustado, considerado o limite de despesa ajustada prevista no orçamento do exercício de forma que: (i) caso não haja Lucro, o valor pago a título de PLR será zero; (ii) não há valor máximo previsto como um teto, devendo ser observadas as regras de distribuição descritas acima. Para fins da estimativa dos valores mínimo e máximo previstos na tabela abaixo, foi considerada obtenção do LAJIR ajustado (conforme regra descrita no item 13.1 "c") em 10% abaixo e 10% acima, respectivamente, da meta estabelecida para fins do programa de PLR aprovada pelo Conselho de Administração.

Exercício Social Corrente – "Previsto para 2017"

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária*	Conselho Fiscal	Total
Número total de membros		20		20
Número de membros remunerados	n/a	20	n/a	20
Bônus (em R\$)				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	n/a	n/a	n/a	n/a
Valor efetivamente reconhecido no resultado	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação no resultado (em R\$)				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	n/a	R\$ 27.801.083,33	n/a	R\$ 27.801.083,33
Valor máximo previsto no plano de remuneração	n/a	R\$ 33.979.101,84	n/a	R\$ 33.979.101,84
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	n/a	R\$ 30.890.092,58	n/a	R\$ 30.890.092,58

Exercício Social Corrente – “Previsto para 2017”

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária*	Conselho Fiscal	Total
Valor efetivamente reconhecido no resultado	n/a	n/a	n/a	n/a

* Assumindo que a proposta de alteração do Estatuto Social relativa ao número máximo de membros da Diretoria seja aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas e pela Comissão de Valores Mobiliários.

13.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente:

a. *Termos e condições gerais*

Em 2014 foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2014 o Plano de Ações, que substituiu o mecanismo de outorga de opções de compra de ações do Plano de Opção como instrumento de incentivo de longo prazo.

São elegíveis para participar os administradores e empregados da Companhia e de sociedades controladas (Beneficiários).

O Plano de Ações atual delega amplos poderes ao Conselho de Administração para aprovar as concessões de ações e administrá-las, por meio de Programas de Concessão de Ações (Programas de Ações, assim entendidos os programas regulares e os Programas Adicionais), os quais devem definir, entre outras condições específicas: (i) os respectivos Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de concessão; (iii) critérios para eleição dos Beneficiários e determinação do número de ações a serem atribuídas; (iv) a divisão das ações em lotes; (v) períodos de carência para realização da transferência das ações; (vi) eventuais restrições à transferência das ações recebidas pelos Beneficiários; e (vii) eventuais disposições sobre penalidades.

Para cada Programa de Ações, deverá ser respeitado um prazo total mínimo de 3 (três) anos entre a data de concessão das ações daquele Programa e a última data de transferência de ações concedidas para o mesmo Programa. Ademais, deverá ser respeitado um prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses entre: (i) a data de concessão de um Programa e a primeira data de transferência de qualquer lote de ações daquele Programa, e (ii) entre cada uma das datas de transferência de lotes de ações daquele Programa, após a primeira transferência.

Quando do lançamento de cada Programa de Ações, o Conselho de Administração deve fixar os termos e as condições para a concessão das ações em Contrato de Concessão de Ações (Contrato), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário.

Os poderes do Conselho de Administração no âmbito do Plano de Ações podem ser delegados ao Comitê de Remuneração. Atualmente, o Conselho de Administração conta com a assessoria do Comitê de Remuneração para a definição das condições das concessões de ações, nos termos da competência estatutária deste comitê.

As ações objeto da concessão terão os direitos estabelecidos no Plano de Ações, nos respectivos Programas de Ações e no Contrato, sendo certo que o Beneficiário não fará jus ao recebimento de dividendos ou quaisquer outros proventos antes da transferência definitiva de tais ações.

Os Programas de Ações e os Contratos estão sujeitos, ainda, às seguintes condições gerais:

- nenhuma ação será transferida ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas;
- nenhuma disposição do Plano de Ações, de qualquer Programa de Ações ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado;
- as ações concedidas nos termos do Plano de Ações não têm qualquer relação nem estão vinculadas à remuneração fixa ou eventual participação nos lucros (PLR) dos Beneficiários;
- o Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia no momento da concessão do direito ao recebimento das ações objeto do respectivo Programa de Ações e Contrato, exceto aqueles a que se refere o Plano de Ações;
- o Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da definitiva transferência das ações.

O Plano de Ações prevê, ainda, um mecanismo específico de concessão de ações para os membros do Conselho de Administração, por meio do qual: (i) são elegíveis para serem beneficiários da concessão ao Conselho os membros do Conselho de Administração a partir da data da Assembleia Geral que os eleger para o cargo, ou outro prazo que a Assembleia Geral venha a fixar; (ii) os Beneficiários membros do Conselho de Administração poderão receber anualmente, em conjunto, um total de até 172.700 ações de emissão da Companhia, que serão distribuídas linearmente entre os membros do Conselho de Administração, conforme

deliberação em assembleia geral; (iii) as concessões aos membros do Conselho de Administração serão feitas em lote único nas mesmas datas em que houver a aprovação dos Programas para a concessão de ações aos demais beneficiários; (iv) as ações objeto dos contratos de beneficiários membros do Conselho de Administração serão transferidas após 2 anos, a contar do término de cada mandato como membro do Conselho de Administração no qual houve a celebração do Contrato; (v) no caso de destituição por violação de seus deveres e atribuições, conforme a legislação comercial ou motivo equivalente à justa causa na legislação trabalhista, caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento de todas as ações ainda não transferidas; (vi) no caso de renúncia, caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento das ações objeto de Programa aprovado para o ano do mandato em que ocorrer a renúncia. Todas as demais ações cujo direito tenha sido concedido anteriormente serão transferidas ao Beneficiário observando-se os respectivos prazos de transferência; neste caso, a contagem do prazo de transferência será feita como se o Beneficiário não houvesse renunciado, ou seja, a ação será transferida após 2 anos a contar da data em que ocorreria o término do mandato, caso o Beneficiário não houvesse renunciado; e (vii) no caso de término do mandato sem reeleição, todas as ações serão transferidas para o Beneficiário, observando-se os respectivos prazos de transferência.

As concessões no âmbito do Plano de Ações referentes a um determinado exercício social sempre ocorrerão no início do exercício social seguinte.

Serão submetidas às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas em 28 de abril de 2017, em primeira convocação, propostas de alteração do Plano de Concessão de Ações, visando: (i) permitir que as ações concedidas aos Beneficiários do Plano e Beneficiários Membros do Conselho façam jus a dividendos e/ou quaisquer outros proventos pagos pela Companhia; (ii) prever a possibilidade de transferência das ações concedidas ao Beneficiário na data de concessão desde que sejam estabelecidos períodos de indisponibilidade das ações nos termos previstos pelo Plano; (iii) distinguir as regras de saída para os casos de demissão voluntária por demissão pela Companhia; e (iv) prever que o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá antecipar os prazos de carência ou os vencimentos dos períodos de indisponibilidade no caso de o controle acionário da BM&FBOVSPA for alterado ou transferido.

Ocorreram 9 concessões de ações no âmbito do Plano de Ações, sendo três concessões aos membros do Conselho de Administração correspondente aos mandatos de 2014, 2015 e 2016 e seis pelos Programas de Ações aprovados pelo Conselho de Administração, quais sejam, "Programa de Concessão de Ações BVMF 2014", "Programa Adicional de Concessão de Ações BVMF 2014", "Programa de Concessão de Ações BVMF 2015", "Programa Adicional de Concessão de Ações BVMF 2015", "Programa de Concessão de Ações BVMF 2016 e "Programa Adicional de Concessão de Ações BVMF 2016".

b. Principais objetivos do plano

O objetivo do Plano de Ações é conceder aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia. Dessa forma, pretende-se obter um maior alinhamento dos interesses de tais administradores e empregados com os interesses dos acionistas da Companhia, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a elas administradores e empregados.

c. Forma como o plano contribui para esses objetivos

O objetivo de promover um maior alinhamento de interesses é obtido pelo oferecimento da oportunidade aos administradores e empregados para que se tornem acionistas da Companhia. Nesse sentido, é importante notar que as concessões de ações são formatadas de maneira que os Beneficiários apenas possam auferir um possível ganho num horizonte de longo prazo, agregado à valorização das ações de emissão da Companhia. Assim, busca-se permitir que os administradores e empregados contemplados pelo Plano de Ações, comprometam-se com os objetivos de longo prazo da Companhia e com a geração de valor neste período.

Ademais, a necessidade de que o Beneficiário permaneça vinculado à Companhia para que possa no futuro auferir um possível ganho, visa à retenção de talentos no quadro de pessoal-chave da Companhia. Em suma, a possibilidade de ganhos futuros condicionados à permanência do Beneficiário deverá contribuir para a manutenção da posição do beneficiário na Companhia no longo prazo e para seu empenho na geração de valor.

No caso específico dos Programas Adicionais, ainda há um compromisso de aquisição, pelo Beneficiário, de ações da Companhia e manutenção das Ações Próprias como condição para a efetiva participação no programa e manutenção dos direitos estabelecidos em contrato. Nesta situação, há um alinhamento mais intenso dos interesses do Beneficiário e da Companhia, visto que aqueles se tornam ainda mais comprometidos com os resultados de longo prazo. Dado que o referido Programa destina-se a um grupo chave na organização e conta com uma obrigação de contrapartida, reforçamos também o efeito de retenção de profissionais críticos para a geração de valor no curto, médio e longo prazo.

d. Como o plano se insere na política de remuneração da Companhia

O Plano de Ações se insere na política de remuneração como instrumento de incentivo de longo prazo, contribuindo na composição do total da remuneração dos administradores e empregados da Companhia. E, nesse sentido, insere-se nos objetivos da política de remuneração de alinhar os objetivos individuais aos objetivos da Companhia, uma vez que os Beneficiários têm um incentivo adicional para adotar condutas que, no longo prazo, gerem valor agregado para a Companhia. O incentivo baseia-se também na possibilidade de ganhos decorrentes da valorização das ações de emissão da Companhia no mercado. Adicionalmente, as

concessões de ações, ao oferecerem a possibilidade de realização de ganho apenas mediante o comprometimento de longo prazo do Beneficiário, atuam como um instrumento de atração e retenção dos talentos da Companhia.

e. *Como o plano alinha os interesses dos administradores e da Companhia a curto, médio e longo prazo*

O Plano de Ações atrela níveis distintos de ganho em função de desempenho, o que constitui instrumento incentivador para o cumprimento das metas globais da Companhia e para a busca de ações de médio e longo prazo que gerem valor agregado para a Companhia e se reflitam na valorização de suas ações no mercado. Nesse sentido, os administradores são estimulados a buscar resultados sustentáveis que gerem valor para a Companhia ao longo do tempo. O Plano de Ações alinha os interesses de seus beneficiários com os interesses dos acionistas da Companhia, na medida em que possibilita que os administradores e empregados tornem-se acionistas da Companhia, estimulando uma gestão eficiente, atraindo e retraindo os profissionais altamente qualificados e gerando crescimento e valor para a Companhia. Os mecanismos que permitem o alinhamento de interesses dos Beneficiários ao longo do tempo incluem, por exemplo, os prazos de carência para a efetiva transferência das ações. A divisão da concessão de ações em lotes, serve como estímulo para a retenção do profissional durante tais prazos, permitindo que vá se tornando acionista da Companhia com participação progressivamente maior e que possa auferir um ganho que será tanto maior quanto mais tempo fique na Companhia.

Reforçando ainda mais o alinhamento dos administradores com a Companhia, foram implementados Programas Adicionais, que no caso específico, prevê também o compromisso de aquisição, pelo Beneficiário de tal Programa, de ações da Companhia e manutenção das Ações Próprias como condição para a participação no programa e manutenção dos direitos estabelecidos em contrato. Nesta situação, há um alinhamento mais intenso dos interesses do Beneficiário e da Companhia, tendo em vista que aqueles se tornam ainda mais comprometidos com os resultados de longo prazo. Dado que o Programa supracitado destina-se a um grupo chave na organização e conta com uma obrigação de contrapartida, reforçamos também o efeito de retenção de profissionais críticos para a geração de valor no curto, médio e longo prazo.

f. *Número máximo de ações abrangidas*

O Plano de Ações prevê que a concessões de ações não poderá abranger mais do que o limite máximo de ações representativas de até 2,5% do capital social da Companhia na respectiva data de concessão.

Tomando como base a quantidade de ações emitidas pela Companhia em 31 de dezembro de 2016, o total de ações abrangidas pelo Plano de Ações poderá ser de até 45.375.000 ações. Tendo em vista que não serão mais outorgadas opções no âmbito do Plano de Opção, não há que se falar em limite de ações a ser considerado dentro do Plano de Opção.

g. *Número máximo de opções a serem outorgadas*

Conforme mencionado no item "f" acima, o Plano de Ações prevê que a concessões de ações não poderá abranger mais do que o limite máximo de ações representativas de até 2,5% do capital social da Companhia na respectiva data de concessão, e, o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderão conceder para um exercício anual, o máximo de até 0,8% do total de ações do capital da Companhia, verificado na data de sua concessão.

Tomando como base a quantidade de ações emitidas pela Companhia em 31 de dezembro de 2016, o total de ações abrangidas pelo Plano de Ações poderá ser de até 45.375.000 ações. Tendo em vista que não serão mais outorgadas opções no âmbito do Plano de Opção, não há que se falar em limite de ações a ser considerado dentro do Plano de Opção.

h. *Condições de aquisição de ações*

As regras do Plano de Ações determinam que o Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, criarão, periodicamente, os Programas de Ações, onde serão definidos, entre outras condições específicas: (i) os respectivos Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de concessão; (iii) critérios para eleição dos Beneficiários e determinação do número de ações a serem atribuídas; (iv) a divisão das ações em lotes; (v) períodos de carência para realização da transferência das ações; (vi) eventuais restrições à transferência das ações recebidas pelos Beneficiários; e (vii) eventuais disposições sobre penalidades.

Considerando que, no âmbito do Plano de Ações, as ações são concedidas aos Beneficiários e efetivamente transferidas, observados os prazos de carência estabelecidos nos Programas de Ações e as condições previamente estabelecidas em contrato, não há regras de aquisição de ações. Vale notar, entretanto, que nenhuma ação será transferida ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

O Plano de Ações prevê, ainda, um mecanismo específico de concessão de ações para os membros do Conselho de Administração, por meio do qual: (i) são elegíveis para serem beneficiários da concessão ao Conselho os membros do Conselho de Administração a partir da data da Assembleia Geral que os eleger para o cargo, ou outro prazo que a Assembleia Geral venha a fixar; (ii) os Beneficiários membros do Conselho de Administração poderão receber anualmente, em conjunto, um total de até 172.700 ações de emissão da Companhia, que serão distribuídas linearmente entre os membros do Conselho de Administração, conforme deliberação em assembleia geral; (iii) as concessões aos membros do Conselho de Administração serão feitas em lote único nas mesmas datas em que houver a aprovação dos Programas para a concessão de ações aos demais beneficiários; (iv) as ações

objeto dos contratos de beneficiários membros do Conselho de Administração serão transferidas após 2 anos, a contar do término de cada mandato como membro do Conselho de Administração no qual houve a celebração do Contrato; (v) no caso de destituição por violação de seus deveres e atribuições, conforme a legislação comercial ou motivo equivalente à justa causa na legislação trabalhista, caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento de todas as ações ainda não transferidas; (vi) no caso de renúncia, caducarão imediatamente e sem indenização, o direito ao recebimento das ações objeto de Programa aprovado para o ano do mandato em que ocorrer a renúncia. Todas as demais ações cujo direito tenha sido concedido anteriormente serão transferidas ao Beneficiário observando-se os respectivos prazos de transferência; neste caso, a contagem do prazo de transferência será feita como se o Beneficiário não houvesse renunciado, ou seja, a ação será transferida após 2 anos a contar da data em que ocorreria o término do mandato, caso o Beneficiário não houvesse renunciado; e (vii) no caso de término do mandato sem reeleição, todas as ações serão transferidas para o Beneficiário, observando-se os respectivos prazos de transferência.

i. Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Dado que, no âmbito do Plano de Ações, o instrumento de incentivo de longo prazo ocorre por meio da concessão de ações, não há fixação do preço de aquisição ou exercício.

j. Critérios para fixação do prazo de exercício

Como já mencionado em itens anteriores, no âmbito do Plano de Ações, as ações são transferidas aos Beneficiários, de modo que não há exercício. Não obstante, existem regras de carências a serem cumpridas para a efetiva transferência das Ações aos Beneficiários. Neste sentido, para cada Programa de Ações, deverá ser respeitado um prazo total mínimo de 3 (três) anos entre a data de concessão das ações daquele Programa e a última data de transferência de ações concedidas para o mesmo Programa. Ademais, deverá ser respeitado um prazo de carência mínimo de 12 (doze) meses entre: (i) a data de concessão de um Programa e a primeira data de transferência de qualquer lote de ações daquele Programa, e (ii) entre cada uma das datas de transferência de lotes de ações daquele Programa, após a primeira transferência.

Conforme já mencionado acima, o Plano de Ações estabelece também um mecanismo específico de concessão de ações aos membros do Conselho de Administração. Tais concessões serão feitas em lote único nas mesmas datas em que ocorrerem as outorgas para outros Beneficiários e as ações objeto destas concessões serão transferidas após 2 anos, a contar do término de cada mandato como membro do Conselho de Administração no qual houve a celebração do Contrato.

Vale ressaltar que as condições e prazos de carência do Plano de Opção foram mantidos para as ações concedidas em substituição às opções não-vested canceladas (vide item 13.16 abaixo).

k. Forma de liquidação

No âmbito do Plano de Ações, as ações serão transferidas aos Beneficiários de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Contrato, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano de Ações, no Programa de Ações e no Contrato.

l. Restrições à transferência das ações

O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, poderão: (i) estabelecer aos Beneficiários um período mínimo de indisponibilidade para a venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das ações da Companhia recebidas no âmbito do Plano de Ações, bem como aquelas que venham a ser por ele recebidas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios do Beneficiário, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano de Ações; e (ii) a seu critério, dispensar os Beneficiários do período mínimo de indisponibilidade mencionado no item (i) acima.

Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê de Remuneração, conforme o caso, a alienação das ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item acima, acarretará para o Beneficiário a perda, sem direito a indenização, do direito a receber todas as ações ainda não transferidas a que teria direito no âmbito do mesmo Programa e Contrato.

O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as ações, se sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto no Plano de Ações.

A Companhia registrará transferência de ações vinculadas ao Plano de Ações no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa, conforme aplicável.

m. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano de Ações pode ser extinto a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações, e sem alteração dos direitos e obrigações de qualquer acordo existente.

No Plano de Ações existe uma previsão de que, na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia após a qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as ações concedidas pela Companhia, a critério do Conselho de Administração, poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência antecipados, para e efetiva transferência. Após o referido prazo, o Plano de Ações terminará e as ações não transferidas caducarão sem direito à indenização.

n. Efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Tendo em vista que as opções outorgadas à Diretoria Estatutária no âmbito do Plano de Opção foram canceladas (vide nota introdutória e item 13.16), trataremos neste item apenas a respeito das condições do Plano de Ações, exceto no que diz respeito aos beneficiários membros do Conselho de Administração.

A destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições do administrador ou a demissão do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, consoante a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, acarretará na perda, sem indenização, do direito ao recebimento de todas as ações que seriam recebidas no âmbito do Plano de Ações, que ainda não tenham sido transferidas.

Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê de Remuneração, conforme o caso, ou, por delegação destes, do Diretor Presidente, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de destituição do mandato de administrador, de demissão sem justa causa, de renúncia ou de desligamento voluntário do Beneficiário, não abrangidos pelo parágrafo acima, o Beneficiário do Plano de Ações: (i) deverá receber todas as ações cujo prazo para transferência pela Companhia já tenha decorrido, nos termos do respectivo Programa ou Contrato; e (ii) perderá, sem indenização, o direito ao recebimento das ações cujos prazos de transferência ainda não tenham decorrido.

O Conselho de Administração ou o Comitê de Remuneração, conforme o caso, ou, por delegação destes, o Diretor Presidente, poderá manter ou antecipar os prazos para transferência de ações concedidas a determinados Beneficiários, no todo ou em parte, cujo vínculo com a Companhia seja terminado nos termos do parágrafo acima.

Caso o Beneficiário venha a falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador ou empregado, o direito ao recebimento das ações concedidas será assegurado ao Beneficiário ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso. As ações concedidas serão transferidas tendo ou não decorrido os prazos previstos no Contrato. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores receberão as ações na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

As regras aplicáveis aos casos de falecimento e invalidez permanente também são aplicáveis em caso de aposentadoria do Beneficiário, desde que tal Beneficiário comprometa-se a não prestar serviços, com ou sem vínculo empregatício, a empresas e instituições que, mesmo de forma indireta, atuem em mercados coincidentes ao da Companhia, durante, no mínimo, 12 meses.

Adicionalmente, em caso de destituição do Beneficiário membro do Conselho de Administração por violação de seus deveres e atribuições, conforme a legislação civil ou motivo equivalente à justa causa na legislação trabalhista, caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, no caso do Plano de Opção, e ações não transferidas, no caso do Plano de Ações, tendo ou não decorrido os prazos de carência. No caso de renúncia do Beneficiário membro do Conselho de Administração, caducarão sem indenização, no âmbito do Plano de Opção, as opções outorgadas no ano do mandato em que ocorrer a renúncia, e no âmbito do Plano de Ações, o direito ao recebimento das ações concedidas no ano do mandato em que ocorrer a renúncia.

13.5 Remuneração baseada em ações reconhecida no resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, e remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente, do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária

As tabelas abaixo apresentam informações sobre a remuneração baseada em ações da Diretoria Estatutária da Companhia: (i) reconhecida no resultado dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, considerando o número de membros de cada órgão aos quais foi efetivamente atribuída remuneração baseada em ações; e (ii) prevista para o exercício social corrente.

Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 04/02/2015, a Companhia ofereceu aos beneficiários de outorgas realizadas no âmbito do Plano de Opção a alternativa de (i) permanecer titular de suas opções, ou (ii) cancelar o saldo de opções, recebendo valor em dinheiro para o caso das opções que já cumpriram o prazo de carência (Opções *vested*) e ações de emissão da Companhia a serem transferidas aos beneficiários em datas futuras, no caso das opções que ainda não cumpriram tal prazo (Opções *não-vested*).

As ações recebidas no cancelamento das Opções *não-vested* estão vinculadas ao Plano de Ações. As diretrizes e condições que levaram ao cancelamento das opções, bem como ao pagamento em dinheiro e em ações, foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 24/12/2014, sendo que todos os atos necessários à sua implementação

foram convalidados pelo Comitê de Remuneração do Conselho de Administração em reunião realizada em 04/02/2015.

A parcela de Opções não-*vested* canceladas resultou na concessão de uma quantidade de ações de emissão da Companhia calculada com base no Valor Justo das Opções não-*vested* no dia 05/01/2015 e no preço de fechamento da ação na mesma data (R\$9,22).

Apenas as opções outorgadas aos membros do Conselho de Administração correspondente ao mandato de 2013 permanecem em vigor.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2016 – Programa de Opções

a. Órgão		Conselho de Administração
b. número total de membros		11
c. número de membros remunerados		10
d. em relação a cada outorga de opções de compra de ações: (Programa)		BVMF CA - 2013
I.	data de outorga:	02/01/2014
II.	quantidade de opções outorgadas:	330.000
III.	prazo para que as opções se tornem exercíveis (data/quantidade):	
	abr-17	89.100
IV.	prazo máximo para exercício das opções:	30/04/2022
V.	prazo de restrição à transferência das ações:	n/a
VI.	preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:	
	- em aberto no início do exercício social	10,92
	- perdas durante o exercício social	10,92
	- exercidas durante o exercício social	10,92
	- expiradas durante o exercício social	10,92
e.	valor justo das opções na data de cada outorga:	2,98
f.	diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas:	0,016%

Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2016 - Programas de Concessão Ações

órgão		Diretoria Estatutária						Conselho de Administração	
número de membros		5						11	
número de membros remunerados		5						9	7
em relação a cada concessão de ações: (Programa)		BVMF CONVERSÃO	BVMF AD CONVERSÃO	BVMF 2014	BVMF AD 2014	BVMF 2015	BVMF AD 2015	BVMF CA 2014	BVMF CA 2015
I.	data de concessão:	05/01/2015	05/01/2015	02/01/2015	02/01/2015	08/01/2016	08/01/2016	02/01/2014	08/01/2016
II.	quantidade de ações concedidas:	1.981.603	1.577.963	1.349.476	507.269	1.255.701	396.413	172.692	172.697
III.	prazo de carência para transferência das ações (data/quantidade):								
	jan-17	668.795	293.231	337.369	169.090	313.929	132.138	0	0
	abr-17	0	0	0	0	0	0	74.011	0
	jan-18	66.541	117.819	61.579	35.809	55.608	21.257	0	0
	jan-19	0	65.704	61.579	0	156.962	21.257	0	0
	abr-19	0	0	0	0	0	0	0	51.809
	jan-20	0	0	0	0	55.608	0	0	0
IV.	prazo máximo para transferência das ações:	05/01/2018	07/01/2019	04/01/2019	04/01/2018	13/01/2020	13/01/2019	02/05/2017	02/05/2019
V.	prazo de restrição à transferência das ações:	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
VI.	cotação média ponderada em cada um dos seguintes grupos de ações:								

	- em aberto no início do exercício social	9,22	9,22	9,50	9,50	10,52	10,52	9,50	10,52
	- perdas durante o exercício social	9,22	9,22	9,50	9,50	10,52	10,52	9,50	10,52
	- transferidas durante o exercício social	9,22	9,22	9,50	9,50	10,52	10,52	9,50	10,52
	- expiradas durante o exercício social	9,22	9,22	9,50	9,50	10,52	10,52	9,50	10,52
VII.	valor justo das ações na data de concessão:	9,22	9,22	9,50	9,50	10,52	10,52	9,50	10,52
VIII.	diluição potencial em caso de transferência de todas as ações concedidas:	0,11%	0,09%	0,07%	0,03%	0,02%	0,01%	0,009%	0,009%

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015 – Programa de Opções

a. órgão		Conselho de Administração
b.	número total de membros	11
c.	número de membros remunerados	10
d. em relação a cada outorga de opções de compra de ações: (Programa)		BVMF CA - 2013
I.	data de outorga:	02/01/2014
II.	quantidade de opções outorgadas:	330.000
III.	prazo para que as opções se tornem exercíveis (data/quantidade):	
abr-17		89.100
IV.	prazo máximo para exercício das opções:	30/04/2022
V.	prazo de restrição à transferência das ações:	n/a
VI.	preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:	
- em aberto no início do exercício social		10,92
- perdas durante o exercício social		10,92
- exercidas durante o exercício social		10,92
- expiradas durante o exercício social		10,92
e.	valor justo das opções na data de cada outorga:	2,98
f.	diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas:	0,018%

Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2015 - Programas de Ações

a. órgão		Diretoria Estatutária				Conselho de Administração
b.	número total de membros	5				11
c.	número de membros remunerados	5				9,67
d. em relação a cada concessão de ações: (Programa)		BVMF CONVERSÃO	BVMF AD CONVERSÃO	BVMF 2014	BVMF AD 2014	BVMF CA 2014
I.	data de concessão:	05/01/2015	05/01/2015	02/01/2015	02/01/2015	02/01/2015
II.	quantidade de ações concedidas:	1.981.603	1.577.963	1.349.476	507.269	172.692
III.	prazo de carência para transferência das ações (data/quantidade):					
jan-16		732.760	78.546	337.369	169.090	0
jan-17		0	293.231	0	0	0
abr-17		0	0	0	0	74.014
IV.	prazo máximo para transferência das ações:	05/01/2018	07/01/2019	04/01/2019	04/01/2018	02/05/2017

V.	prazo de restrição à transferência das ações:	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
VI.	cotação média ponderada em cada um dos seguintes grupos de ações:					
	- em aberto no início do exercício social	9,22	9,22	9,50	9,50	9,50
	- perdas durante o exercício social	9,22	9,22	9,50	9,50	9,50
	- transferidas durante o exercício social	9,22	9,22	9,50	9,50	9,50
	- expiradas durante o exercício social	9,22	9,22	9,50	9,50	9,50
e.	valor justo das ações na data de cada concessão:	9,22	9,22	9,50	9,50	9,50
f.	diluição potencial em caso de transferência de todas as ações concedidas:	0,11%	0,09%	0,07%	0,03%	0,010%

Os quadros abaixo apresentam informações sobre a remuneração baseada em ações quando ainda estavam no âmbito do Plano de Opção.

Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 2014 – Plano de Opção

a. órgão		Diretoria Estatutária						Conselho de Administração
b. número total de membros		5						11
c. número de membros remunerados		5						10
d. em relação a cada outorga de opções de compra de ações: (Programa)		BVMF 2011	BVMF AD 2011	BVMF 2012	BVMF AD 2012	BVMF 2013	BVMF AD 2013	BVMF CA 2013
I.	data de outorga:	02/01/2012	02/01/2012	02/01/2013	02/01/2013	02/01/2014	02/01/2014	02/01/2014
II.	quantidade de opções outorgadas:	3.250.000	1.337.170	3.300.000	1.001.185	3.500.000	1.477.340	330.000
III.	prazo para que as opções se tornem exercíveis (data/quantidade):							
	jan/15	233.333	204.691	750.000	0	875.000	0	0
	jan/16	175.000	0	0	166.864	0	0	0
	jan/17	0	122.814	0	0	0	246.224	0
	abr/17	0	0	0	0	0	0	89.100
IV.	prazo máximo para exercício das opções:	02/01/2020	02/01/2019	02/01/2021	02/01/2020	02/01/2022	02/01/2021	30/04/2022
V.	prazo de restrição à transferência das ações:	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
VI.	preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:							
	- em aberto no início do exercício social	10,07	5,04	10,78	6,74	8,73	5,46	10,92

- perdas durante o exercício social	10,07	5,04	10,78	6,74	8,73	5,46	10,92
- exercidas durante o exercício social	10,07	5,04	10,78	6,74	8,73	5,46	10,92
- expiradas durante o exercício social	10,07	5,04	10,78	6,74	8,73	5,46	10,92
e. valor justo das opções na data de cada outorga:	2,79	4,19	5,55	6,98	3,43	4,33	2,98
f. diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas:	0,16%	0,07%	0,17%	0,07%	0,18%	0,08%	0,02%

Exercício Social Corrente - Previsto para 2017 – Programa de Opções

a. órgão		Conselho de Administração	
b. número total de membros		11	
c. número de membros remunerados		10	
d. em relação a cada outorga de opções de compra de ações: (Programa)		BVMF CA - 2013	
I.	data de outorga:	02/01/2014	
II.	quantidade de opções outorgadas:	330.000	
III.	prazo para que as opções se tornem exercíveis (data/quantidade):	abr-17	
		29.700	
IV.	prazo máximo para exercício das opções:	30/04/2022	
V.	prazo de restrição à transferência das ações:	n/a	
VI.	preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:		
- em aberto no início do exercício social		10,92	
- perdas durante o exercício social		10,92	
- exercidas durante o exercício social		10,92	
- expiradas durante o exercício social		10,92	
e.	valor justo das opções na data de outorga:	2,98	
f.	diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas:	0,016%	

Exercício Social Corrente - Previsto para 2017 - Programas de Concessão de Ações

Órgão	Diretoria Estatutária								Conselho de Administração		
	5				6				11		
membros remunerados	5				6		5		9	7	8
em relação a cada concessão de ações (Programa)	BVMF CONV.	BVMF AD CONV.	BVMF 2014	BVMF AD 2014	BVMF 2015	BVMF AD 2015	BVMF 2016	BVMF AD 2016	BVMF CA 2014	BVMF CA 2015	BVMF CA 2015
I. data de concessão	05/01/2015	05/01/2015	02/01/2015	02/01/2015	08/01/2016	08/01/2016	06/01/2017	06/01/2017	02/01/2014	08/01/2016	08/01/2016
II. quantidade de ações concedidas	1.981.603	1.577.963	1.349.476	507.269	1.255.701	396.413	866.273	480.390	172.692	172.696	172.697
III. prazo de carência para transferência das ações (data/quantidade)											
abr-17	0	0	0	0	0	0	0	0	24.670	0	0
jan-18	321.614	98.632	275.790	133.280	258.316	110.881	216.571	160.131	0	0	0
jan-19	0	0	61.579	0	129.158	0	0	0	0	0	0

	abr-19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74.013	51.809
	jan-20	0	0	0	0	55.608	0	0	0	0	0	0
IV.	prazo máximo para transferência das ações	05/01/2017	05/01/2017	04/01/2019	04/01/2018	13/01/2020	13/01/2019	15/01/2021	15/01/2020	02/05/2017	02/05/2019	02/05/2019
V.	prazo de restrição à transferência das ações	n/a										
VI.	cotação média ponderada em cada um dos seguintes grupos de ações											
	- em aberto no início do exercício social	9,22	9,22	9,50	9,50	10,52	10,52	17,05	17,05	9,50	10,52	17,05
	- perdas durante o exercício social	9,22	9,22	9,5	9,5	10,52	10,52	17,05	17,05	9,5	10,52	17,05
	- transferidas durante o exercício social	9,22	9,22	9,5	9,5	10,52	10,52	17,05	17,05	9,5	10,52	17,05
	- expiradas durante o exercício social	9,22	9,22	9,5	9,5	10,52	10,52	17,05	17,05	9,5	10,52	17,05
VII.	valor justo das ações na data de concessão	9,22	9,22	9,5	9,5	10,52	10,52	17,05	17,05	9,5	10,52	17,05
VIII.	diluição potencial em caso de transferência de todas as ações concedidas	0,07%	0,07%	0,06%	0,02%	0,05%	0,01%	0,05%	0,03%	0,010%	0,010%	0,010%

13.6 Opções em aberto do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária ao final do último exercício social

Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 04/02/2015, a Companhia ofereceu aos beneficiários de outorgas realizadas no âmbito do Plano de Opção a alternativa de (i) permanecer titular de suas opções, ou (ii) cancelar o saldo de opções, recebendo valor em dinheiro para o caso das opções que já cumpriram o prazo de carência (Opções *vested*) e ações de emissão da Companhia a serem transferidas aos beneficiários em datas futuras, no caso das opções que ainda não cumpriram tal prazo (Opções *não-vested*).

As ações recebidas no cancelamento das Opções *não-vested* estão vinculadas ao Plano de Ações.

A parcela de Opções *não-vested* canceladas resultou na concessão de uma quantidade de ações de emissão da Companhia calculada com base no Valor Justo das Opções *não-vested* no dia 05/01/2015 e no preço de fechamento da ação na mesma data (R\$9,22).

Apenas as opções outorgadas aos membros do Conselho de Administração correspondente ao mandato de 2013 permanecem em vigor, portanto, a tabela abaixo apresenta informações sobre as opções em aberto outorgadas aos membros do Conselho de Administração da Companhia ao final do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, considerando o número de membros de cada órgão.

a.	Órgão	Conselho de Administração
b.	Número de Membros	11
c.	Número de Membros Remunerados	10
d.	Opções Ainda Não Exercíveis	
	Programa	BVMF CA - 2013

i. Quantidade:	297.000
ii. Data em que as Opções se Tornarão Exercíveis (data / quantidade):	
abr-17	297.000
iii. Prazo Máximo para Exercício das Opções:	30/04/2019
iv. Prazo de Restrição à Transferência das Ações:	n/a
v. Preço Médio Ponderado do Exercício:	10,92
vi. Valor Justo das Opções no Último Dia do Exercício Social:	2,98
e. Opções Exercíveis	
i. Quantidade:	0
ii. Prazo Máximo para Exercício das Opções:	n/a
iii. Prazo de Restrição à Transferência das Ações:	n/a
iv. Preço Médio Ponderado do Exercício:	n/a
v. Valor Justo das Opções no Último Dia do Exercício Social:	n/a
vi. Valor Justo do Total das Opções no Último Dia do Exercício Social:	2,98

13.7 Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016.

As tabelas abaixo apresentam informações sobre as opções exercidas e ações entregues relativas ao incentivo de longo prazo da Diretoria Estatutária da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, considerando o número de membros de cada órgão que efetivamente exerceram opções e receberam ações.

	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2016		
	Conselho de Administração	Diretoria	Total
Número total de membros	n/a	5	5
Número de membros remunerados	n/a	5	5
Opções exercidas			
Número de ações	n/a	n/a	n/a
Preço médio ponderado do exercício	n/a	n/a	n/a
Valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	n/a	n/a	n/a
Ações entregues			
Número de ações	n/a	2.624.306	2.624.306
Preço médio ponderado de aquisição	n/a	n/a	n/a
Valor total da diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	n/a	R\$ 33.097.476,53	R\$ 33.097.476,53

Em vista do tratamento definido pela Companhia para as opções em aberto no âmbito do Plano de Opção após o seu encerramento (conforme já explicitado neste item 13), o quadro abaixo representa a parcela de Opções *vested* canceladas e que resultou em pagamento conferido em dinheiro pelo cancelamento das Opções, tendo como referência o valor justo (Valor Justo) das Opções no dia 05/01/2015, conforme procedimento previsto no Pronunciamento CPC 10 (R1) aprovado pela Deliberação CVM no. 650/10, sendo que os resultados desses cálculos foram objeto de trabalho de asseguarção limitada realizado por consultoria externa especializada.

A parcela de Opções não-*vested* canceladas resultou na concessão de uma quantidade de ações de emissão da Companhia calculada com base no Valor Justo das Opções não-*vested* no dia 05/01/2015 e no preço de fechamento da ação na mesma data (R\$9,22).

	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015		
	Conselho de Administração	Diretoria	Total
Número total de membros	n/a	5	5
Número de membros remunerados	n/a	5	5
Opções exercidas			
Número de ações	n/a	0	0
Preço médio ponderado do exercício	n/a	n/a	n/a

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015			
	Conselho de Administração	Diretoria	Total
Valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	n/a	R\$ 18.626.502,80	R\$ 18.626.502,80
Ações entregues			
Número de ações	n/a	0	0
Preço médio ponderado de aquisição	n/a	0	0
Valor total da diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	n/a	0	0

Os quadros abaixo apresentam informações sobre a remuneração baseada em ações quando ainda estavam no âmbito do Plano de Opção.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2014			
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de membros	n/a	5	5
Número de membros remunerados	n/a	5	5
Opções exercidas			
Número de ações	n/a	845.000	845.000
Preço médio ponderado do exercício	n/a	R\$ 10,34	R\$ 10,34
Valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	n/a	R\$ 2.046.950,00	R\$ 2.046.950,00
Ações entregues			
Número de ações	n/a	0	0
Preço médio ponderado de aquisição	n/a	0	0
Valor total da diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	n/a	0	0

13.8 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções

a. modelo de precificação

Para as ações concedidas no âmbito do Plano de Ações, o valor justo corresponde ao preço de fechamento da ação na data de concessão.

b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Para as ações concedidas no âmbito do Plano de Ações, o valor justo corresponde ao preço de fechamento da ação na data de concessão.

c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não é aplicável para as ações concedidas no âmbito do Plano de Ações, dado que não há exercício no âmbito desse Plano.

d. forma de determinação da volatilidade esperada

Não é aplicável para as ações concedidas no âmbito do Plano de Ações, dado que o valor justo corresponde ao preço de fechamento da ação na data de concessão.

e. Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Todas as características importantes das opções de compra de ações e da concessão de ações estão descritas e consideradas nos itens anteriores.

13.9 Quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social.

2016		
Acionista	Ações da Companhia	(%)
Conselho de Administração	112.203	0,006
Diretoria	3.078.456	0,170
Conselho Fiscal		
Total	3.190.659	0,176

13.10 Planos de previdência em vigor conferidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	n/a	5,08	5,08
Número de membros remunerados	n/a	5,08	5,08
Nome do plano		Mercaprev	
Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	n/a	1	1
Condições para se aposentar antecipadamente	n/a	n/a	n/a
Valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa as contribuições feitas diretamente pelos administradores	n/a	R\$ 8.224.647,95	R\$ 8.224.647,95
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	n/a	R\$ 399.201,30	R\$ 399.201,30
Há possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	n/a	Não	-

13.11 Remuneração Média dos Administradores (Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal)

Ressaltamos que em relação ao incentivo de longo prazo (Plano de Opção – ainda em vigor para o Conselho de Administração – e Plano de Ações), conforme deliberação do Conselho de Administração, as outorgas de opções ou concessão de ações, no âmbito dos respectivos Programas de determinado exercício social sempre ocorrerão no início do exercício social seguinte. Assim, a outorga referente ao exercício social de 2013 ocorreu em 2 de janeiro de 2014, com efeitos a partir do exercício social de 2014 até a conclusão do programa. Da mesma forma, a outorga referente ao exercício social de 2014 ocorreu em 2 de janeiro de 2015, com efeitos a partir do exercício social de 2015 até a conclusão do programa, a concessão de ações referente ao exercício social de 2015 ocorreu em 8 de janeiro de 2016, com efeitos a partir do exercício social de 2016 até a conclusão do programa, e a concessão de ações referente ao exercício social de 2016 ocorreu em 6 de janeiro de 2017, com efeitos a partir do exercício social de 2017 até a conclusão do programa.

Em 2016, no caso da Diretoria Estatutária, devido ao desligamento de um Diretor em junho e da admissão de dois novos Diretores respectivamente em setembro e outubro, para o item de menor remuneração, consideramos apenas os quatro membros com efetivo exercício de suas funções e recebimento de remuneração nos doze meses. Para informar a maior remuneração, consideramos todas as remunerações reconhecidas no resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, sendo que o membro da Diretoria com a maior remuneração exerceu suas funções durante todo o período de janeiro a dezembro.

Em relação ao Conselho de Administração, ressaltamos que um membro desse órgão não teve remuneração no período de 2016 e, um dos membros foi nomeado em fevereiro e, portanto, não recebeu remuneração durante todo o período do exercício. Assim, para o item de menor remuneração, consideramos os 9 membros que receberam remuneração durante os dozes meses. Para a informação da maior remuneração consideramos todas as remunerações reconhecidas no resultado, entretanto, o membro do Conselho de Administração com a maior remuneração exerceu suas funções na Companhia durante os dozes meses do exercício encerrado em dezembro de 2016.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2016

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal *
--	---------------------------	-----------------------	-------------------

Número total de membros	10,83	5,08	n/a
Número de membros remunerados	9,83	5,08	n/a
Valor da maior remuneração individual (em R\$)	R\$ 3.423.966,63	R\$ 12.510.500,88	n/a
Valor da menor remuneração individual (em R\$)	R\$ 502.513,26	R\$ 5.836.022,62	n/a
Valor médio de remuneração individual (total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados - em R\$)	R\$ 998.276,31	R\$ 8.704.803,44	n/a

Os montantes informados no quadro acima consideram, quando aplicáveis, encargos sociais (INSS e FGTS). A Companhia reconheceu em 2016 o total de R\$ 3.478.583,16 relativos a encargos sociais (INSS e FGTS), sendo R\$ 1.440.083,90 para Conselho de Administração e R\$2.038.499,26 para Diretoria Estatutária. Estes valores constam do quadro no item 13.2 deste formulário, na linha "outros" do grupo "Remuneração fixa anual".

* Conforme descrito no item 13.1 deste Formulário de Referência, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado. Contudo, a Companhia conta com o Comitê de Auditoria. Para a composição dos valores abaixo mencionados, foram considerados os quatro membros externos do referido Comitê com pagamentos durante todo o exercício social de 2016. A maior remuneração reconhecida no exercício social de 2016 foi de R\$ 466.183,21, a menor remuneração foi de R\$ 466.183,21. A remuneração média reconhecida no exercício social de 2016 foi de R\$ 461.363,67. A Companhia reconheceu para o Comitê de Auditoria em 2016 o total de R\$ 338.961,07 relativo a encargos sociais (INSS).

Em 2015, no caso da Diretoria Estatutária, todos os seus membros exerceram suas funções durante todo o período de janeiro a dezembro de 2015, e, portanto, consideramos todas as remunerações reconhecidas no resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Em relação ao Conselho de Administração, ressaltamos que um membro desse órgão não teve remuneração no período de 2015 e para o item de menor remuneração, consideramos os 5 membros que receberam remuneração durante os dozes meses, haja vista o processo de eleição do Conselho de Administração realizado em abril de 2015. Para a informação da maior remuneração consideramos todas as remunerações reconhecidas no resultado, entretanto, o membro do Conselho de Administração com a maior remuneração exerceu suas funções na Companhia durante os dozes meses do exercício encerrado em dezembro de 2015.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2015

	<u>Conselho de Administração</u>	<u>Diretoria Estatutária</u>	<u>Conselho Fiscal *</u>
Número total de membros	10,75	5	n/a
Número de membros remunerados	9,75	5	n/a
Valor da maior remuneração individual (em R\$)	R\$ 3.205.763,81	R\$ 11.392.882,71	n/a
Valor da menor remuneração individual (em R\$)	R\$ 673.289,28	R\$ 5.719.602,11	n/a
Valor médio de remuneração individual (total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados - em R\$)	R\$ 924.145,66	R\$ 7.126.697,98	n/a

Os montantes informados no quadro acima consideram, quando aplicáveis, encargos sociais (INSS e FGTS). A Companhia reconheceu em 2015 o total de R\$ 3.142.043,29 relativos a encargos sociais (INSS e FGTS), sendo R\$ 1.273.215,80 para Conselho de Administração e R\$ 1.868.827,49 para Diretoria Estatutária. Estes valores constam do quadro no item 13.2 deste formulário, na linha "outros" do grupo "Remuneração fixa anual".

* Conforme descrito no item 13.1 deste Formulário de Referência, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado. Contudo, a Companhia conta com o Comitê de Auditoria. Para a composição dos valores abaixo mencionados, foram considerados os quatro membros externos do referido Comitê com pagamentos durante todo o exercício social de 2015. A maior remuneração reconhecida no exercício social de 2015 foi de R\$ 441.344,58, a menor remuneração foi de R\$ 440.843,55. A remuneração média reconhecida no exercício social de 2015 foi de R\$ 441.219,32. A Companhia reconheceu para o Comitê de Auditoria em 2015 o total de R\$ 344.262,72 relativo a encargos sociais (INSS).

Em 2014, no caso da Diretoria Estatutária, todos os seus membros exerceram suas funções durante todo o período de janeiro a dezembro de 2014, e, portanto, consideramos todas as remunerações reconhecidas no resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Em relação ao Conselho de Administração, ressaltamos que, além do membro que não recebe remuneração, outro membro desse órgão não teve remuneração durante todo o período de 2014 e, para o item de menor remuneração, consideramos somente os nove membros que receberam remuneração durante os dozes meses, haja vista a renúncia e substituição de um dos membros do Conselho de Administração no final do primeiro semestre do exercício.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2014

	<u>Conselho de Administração</u>	<u>Diretoria Estatutária</u>	<u>Conselho Fiscal *</u>
--	----------------------------------	------------------------------	--------------------------

Número total de membros	11	5	n/a
Número de membros remunerados	10	5	n/a
Valor da maior remuneração individual (em R\$)	R\$ 2.801.761,46	R\$ 12.774.443,77	n/a
Valor da menor remuneração individual (em R\$)	R\$ 368.340,00	R\$ 4.862.603,52	n/a
Valor médio de remuneração individual (total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados - em R\$)	R\$ 770.564,24	R\$ 6.999.539,44	n/a

Os montantes informados no quadro acima consideram, quando aplicáveis, encargos sociais (INSS e FGTS). A Companhia reconheceu em 2014 o total de R\$ 2.669.901,95 relativos a encargos sociais (INSS e FGTS), sendo R\$ 1.149.289,46 para Conselho de Administração e R\$ 1.520.612,49 para Diretoria Estatutária. Estes valores constam do quadro no item 13.2 deste formulário, na linha "outros" do grupo "Remuneração fixa anual".

* Conforme descrito no item 13.1 deste Formulário de Referência, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado. Contudo, a Companhia conta com o Comitê de Auditoria. Para a composição dos valores abaixo mencionados, foram considerados os quatro membros externos do referido Comitê com pagamentos durante todo o exercício social de 2014. A maior remuneração reconhecida no exercício social de 2014 foi de R\$ 395.865,24, a menor remuneração foi de R\$ 393.269,66. A remuneração média reconhecida no exercício social de 2014 foi de R\$ 395.216,35. A Companhia reconheceu para o Comitê de Auditoria em 2014 o total de R\$ 290.362,98 relativo a encargos sociais (INSS).

13.12 Arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria e quais as consequências financeiras para a Companhia

Não adotamos política específica no que se refere a remuneração e/ou indenizações para administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, exceto, neste último caso, pelos benefícios relacionados aos planos de previdência em vigor, descritos no item 13.10 acima. Vale notar que a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (D&O - *Directors & Officers*) contratada pela Companhia não se estende às hipóteses de destituição, visando garantir proteção financeira e tranquilidade para que todos os que ocupam cargos diretivos tomem as decisões diárias com serenidade, além de ser visto como um competitivo benefício, que propicia a retenção de profissionais qualificados.

Adicionalmente à apólice de D&O, a Companhia possui em seu estatuto social a previsão de que indenizará e manterá indene seus administradores caso sofram prejuízos em decorrência do exercício regular de suas funções.

13.13 Percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia não tem acionista controlador, razão pela qual não existe remuneração reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos.

13.14 Remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal recebida por qualquer razão que não a função que ocupam.

Não existe remuneração ou quaisquer valores reconhecidos no resultado da Companhia referentes à remuneração de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, por qualquer razão que não a função que ocupam.

13.15 Remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal reconhecida no resultado dos controladores da Companhia, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia

A Companhia não tem acionista controlador, e portanto também não há sociedades em controle comum com a Companhia. Não há valores reconhecidos no resultado de controladas da Companhia como remuneração de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia.

13.16 Outras informações que a Companhia julga relevantes

Não se aplica.